



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 52 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 070/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 611/2009,

R E S O L V E :

REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para igual cargo na Vara do Trabalho de Valparaíso, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 30 de março de 2009.

Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 23 de março de 2009, às 18h10min.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 05/2009

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz JOÃO RODRIGUES PEREIRA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 070, de 23 de março de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 23 de março de 2009, às 18h15min.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 014/2009

Registro de Preços para eventual fornecimento de 15.000 Kg (quinze mil quilogramas) de açúcar cristal, conforme especificações do edital.

Data da Sessão : 06/04/2009, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00232-2008-000-18-00-5

AUTOR : ANTÔNIO SOARES PEREIRA

ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

RÉU : GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

O autor junta petição aos autos, fl. 153, alegando que interpôs recurso extraordinário, em face da decisão proferida no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e que a petição de recurso sequer foi apreciada naquela Corte.

Por esta razão, requer o desarquivamento desta ação rescisória e a remessa à instância superior para apreciação do alegado recurso.

Compulsando os autos, verifica-se não haver elementos que possibilitem constatar a existência do mencionado recurso. Tampouco, desincumbiu-se o requerente de demonstrar a veracidade de suas alegações.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0806/2009

DATA : 23/Março/2009

AUTOS : 01771-2008-082-18-00-2

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : CLEBER DIVINO FERNANDES

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta apresentada pela segunda reclamada, conforme cópia da ata de audiência anexa.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 23 de março de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0808/2009

DATA : 23/Março/2009

AUTOS : 01677-2004-003-18-00-8

RECORRENTE : ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO : EDSON VALERO AREDA

ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta apresentada pelo reclamante, conforme ata de audiência publicada no "sitio" do TRT, nos autos do RO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 23 de março de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00081-2009-000-18-00-6

Impetrante(s) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Litisconsorte(s) : THIAGO SANTOS ROSA

"Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo de dez dias.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de março de 2009.

RENATA EMIDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador"

Processo MS-00087-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA

Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

Impetrado(s) : JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA DA SILVA CORTE

"Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação do impetrante para que se manifeste em cinco dias acerca da devolução da citação de fl.126 com a informação "mudou-se".

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de março de 2009.

RENATA EMIDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador"

Processo MS-00098-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado(s) : DIOGO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE

"Vistos os autos.

Na decisão de fls. 13/14, foi rejeitado o pedido de concessão liminar da segurança porque não havia prova da constrição ilegal do salário do impetrante.

No caso, veio aos autos apenas cópia da decisão que determinou "a penhora on line de crédito em alguma conta-corrente, poupança ou aplicação financeira" (fl. 10) e há notícia da penhora de R\$1.815,31, conforme verificado em consulta no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Diante do que foi decidido, o impetrante juntou declaração da Polícia Militar indicando que ele recebe seus rendimentos na conta corrente 01424-4 do banco Itaú.

Ora, nos termos em que foi redigida, a referida declaração não prova que a quantia apreendida foi retirada justamente da conta citada, porque não é possível saber se o impetrante tem apenas esta conta.

Assim, mantenho a decisão que rejeitou o pedido de concessão liminar da segurança.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 13/14.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 20 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00105-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

"BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 12ª Vara do Trabalho desta capital que, nos autos da RT 01477-2004-012-18-00-6, determinou a penhora de 10% do salário do impetrante/executado.

O impetrante alegou que nos autos da RT 01810-2004-012-18-00-7 e da RT 01615-2004-009-18-00-4 também foram determinadas penhoras de 10% e de 30% do seu salário, percentuais que somados àquele fixado na decisão impugnada resultam no bloqueio de 50% de sua remuneração mensal.

Disse que não pode "responder pelos créditos trabalhistas dos Reclamantes, primeiro porque não os contratou e muito menos" os assalariou e, segundo,

porque os direitos que eles buscam receber são posteriores à "exclusão do Impetrante do quadro societário" da empresa executada (fl. 06).

Continuou dizendo que é servidor público estadual do estado de Tocantins e que "já teve mês de ter que trabalhar o mês inteiro, e no final [...] receber tão somente R\$ 624,67, de um salário de R\$ 8.912,18, conforme comprova o contracheque do mês de julho/2008" em razão de descontos determinados pela Justiça do Trabalho (fl. 06).

Acrescentou que é casado, pai de quatro filhos menores e que paga pensão para um deles, se encontrando atualmente em difícil situação financeira, inclusive com atraso em alguns compromissos financeiros, porque está trabalhando unicamente para pagar "as ações trabalhistas, de empregados que não contratou, assalariou e muito menos recebeu a prestação do serviço" (fl. 07).

Disse, ainda, que, nos termos do artigo 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis e que a decisão impugnada violou direito líquido e certo do impetrante.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a cessação dos bloqueios salariais e a consequente liberação das importâncias constritas, oficiando-se a Secretaria de Saúde do Tocantins, do teor da decisão", que de "forma preventiva seja vedada qualquer outra constrição sobre o salário do Impetrante", ou, "alternativamente", que "seja mantido o bloqueio máximo de 10% do salário, não de forma cumulativa" e que, havendo mais de uma penhora, seja respeitada a ordem de intimação (fl. 13).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, sendo esse o caso dos autos.

Vejo, entretanto, que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951.

A autoridade impetrada, por meio de decisão proferida em 20/06/2008 nos autos do RT-01477-2004-012-18-00-6, determinou a penhora mensal de 10% do salário percebido pelo impetrante junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (fl. 309), sendo expedida carta precatória executória para penhora em 25/06/2008 (fls. 315/316).

Não ficou demonstrado nos autos em que data aludida penhora foi realizada. Verifico, entretanto que em agosto de 2008 o impetrante ajuizou mandado de segurança (MS-00309-2008-000-18-00-7) visando "suspender os efeitos" da decisão que determinou aludida penhora, mas por meio de decisão proferida em 21/08/2008 a petição inicial foi indeferida liminarmente e o processo extinto sem resolução de mérito, porque não foi exibida cópia do ato impugnado (fls. 350/354).

Quanto as outras penhoras, vejo que em 10/07/2008 a Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins foi intimada para penhorar 30% do salário do impetrante (RT 01615-2004-009-18-00-4), conforme certidão, fl. 366. E nos autos RT 01810-2004-012-18-00-7 a ordem de penhora foi de retenção mensal de "importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário" pelo impetrante para ser cumprida pelo gerente de agência bancária 1886-4 do Banco do Brasil, conforme carta precatória expedida em novembro de 2007 (fl. 371).

Nos autos não existe prova de que foram desconstituídos os atos das três penhoras e de que novos atos foram proferidos. Logo, o que ficou demonstrado nesta ação foi que o impetrante tomou ciência das penhoras sobre o seu salário nos meses de julho e agosto de 2008 e no mês de novembro de 2007. Este mandado de segurança, entretanto, só foi ajuizado em 16/03/2009.

Sendo assim, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT).

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 20 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00106-2009-000-18-00-1

Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MANOEL CASSIANO MARQUES

"BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 12ª Vara do Trabalho desta capital que, nos autos da RT 01810-2004-012-18-00-7, determinou a penhora de 10% do salário do impetrante/executado.

Disse que nos autos da RT 01477-2004-012-18-00-6 e da RT 01615-2004-009-18-00-4 também foram determinadas penhoras de 10% e de 30% do seu salário, de forma que a soma das penhoras resultam no comprometimento de 50% de sua remuneração mensal.

Disse que não pode "responder pelos créditos trabalhistas dos Reclamantes, primeiro porque não os contratou e muito menos" os assalariou e, segundo, porque os direitos que eles buscam receber são posteriores à "exclusão do Impetrante do quadro societário" da empresa executada (fl. 06).

Continuou dizendo que é servidor público estadual do estado de Tocantins e que "já teve mês de ter que trabalhar o mês inteiro, e no final [...] receber tão somente

R\$ 624,67, de um salário de R\$ 8.912,18, conforme comprova o contracheque do mês de julho/2008" em razão de descontos determinados pela Justiça do Trabalho (fl. 06).

Acréscitou que é casado, pai de quatro filhos menores e que paga pensão para um deles, se encontrando atualmente em difícil situação financeira, inclusive com atraso em alguns compromissos financeiros, porque está trabalhando unicamente para pagar "as ações trabalhistas, de empregados que não contratou, assalariou e muito menos recebeu a prestação do serviço" (fl. 07).

Disse, ainda, que, nos termos do artigo 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis e que a decisão impugnada violou direito líquido e certo do impetrante.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a cessação dos bloqueios salariais e a conseqüente liberação das importâncias constritas, oficiando-se a Secretaria de Saúde do Tocantins, do teor da decisão", que de "forma preventiva seja vedada qualquer outra constrição sobre o salário do Impetrante", ou, "alternativamente", que "seja mantido o bloqueio máximo de 10% do salário, não de forma cumulativa" e que, havendo mais de uma penhora, seja respeitada a ordem de intimação (fl. 13).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, sendo esse o caso dos autos.

Vejo, entretanto, que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951.

A autoridade impetrada, pela decisão proferida em 25/02/2008 nos autos do RT-01810-2004-012-18-00-7, determinou a penhora mensal de 10% do salário percebido pelo impetrante junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, "até a integral garantia da execução" (fl. 295). A Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins foi intimada para proceder tal penhora em 13/05/2008 (certidão, fl. 338) e, conforme documentos de fls. 358/359, o desconto em folha começou a ser efetuado em maio/2008.

Quanto às outras penhoras, vejo que em 10/07/2008 a Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins foi intimada para reter 30% do salário do impetrante (RT 01615-2004-009-18-00-4), conforme certidão (fl. 375). E nos autos da RT 01477-2004-012-18-00-6, a ordem de penhora foi de retenção mensal de "importância equivalente a 10% do valor percebido a título de salário" pelo impetrante, para ser cumprida pelo gerente de agência bancária 0862-1 do Banco do Brasil, conforme carta precatória expedida em setembro de 2007 (fl. 379).

Logo, está processualmente demonstrado que o impetrante tomou ciência das penhoras sobre o seu salário nos meses de maio e julho de 2008 e no mês de novembro de 2007. Este mandado de segurança, entretanto, só foi ajuizado em 16/03/2009.

Sendo assim, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT).

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 20 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00108-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES

"Vistos os autos.

CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01825-2007-012-18-00-0, que determinou a realização de penhora de dinheiro em execução provisória.

Invocou em seu favor a súmula 417 do TST e pediu a concessão de liminar "determinando imediata sustação dos efeitos da ordem judicial, suspendendo-se os bloqueios das contas correntes, bem como restituindo as mesmas contas eventuais valores transferidos à disposição do Juízo impetrado" (fl. 4).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

É a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos.

Trata-se de matéria já consolidada no âmbito do TST, que fixou o entendimento de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (súmula 417, III).

No caso, a reclamada nomeou um veículo à penhora (fl.22), mas, diante da discordância do credor porque o bem já estava penhorado em outro processo, a autoridade impetrada determinou a penhora das contas da empresa (despacho, fl. 31).

Sendo assim, considerando que há agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento (certidão, fl. 39), o ato atacado é ilegal.

Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de penhora nas contas da impetrante, sendo que eventual quantia apreendida deverá ser restituída à impetrante.

Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da inicial e dois conjuntos de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 20 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0

Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

"Vistos os autos.

Revedo os autos vejo que, diversamente do que constou no despacho de fl. 3064, foi indicado na exordial o dispositivo legal que o autor reputa violado, estando regular o pedido de rescisão com base no inciso V do art. 485 do CPC.

Por outro lado, verifico que o autor declarou que "está sob o pálio da justiça gratuita conforme decisão em embargos de declaração de fls. 1860, no processo de Reclamação Trabalhista" (fl. 4).

Entretanto, o fato de ter obtido o referido benefício no processo principal não significa que automaticamente seja beneficiário da justiça gratuita também nos autos desta rescisória, porque são ações distintas, sendo certo que o acolhimento do pedido na reclamação não vincula este relator.

No caso, entendo que o autor não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porque qualificou-se como advogado e está atuando em causa própria, o que constitui óbice à presunção de veracidade do fato alegado - que se encontra em situação econômica precária.

Por isso, cabia ao autor apresentar provas de sua condição econômica desfavorável, o que não fez até agora.

E não estando dispensando do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, determino que o autor comprove o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias, observando o disposto no IN nº 31/2007 do TST, ciente de que a sua omissão implicará a extinção do feito.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 20 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo TRT-RO-01816-2008-081-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : LUCILTON LOURENÇO ANDRADE

Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Recorrida : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Conforme despacho à fl. 241, as partes solicitaram que os autos fossem remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, portanto, retire-se o processo da pauta do dia 25/03/2009.

À S1T para cumprimento.

Após, encaminhe os autos à Câmara Permanente de Conciliação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e três de março de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00169-2008-053-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : JOEL ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00949-2008-053-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : IDALMIRA LAUREANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EVA MARIA CARDOSO DA SILVA DANTAS

ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01871-2008-191-18-00-8

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : BERNARDO ESTRELLA BRANDI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01878-2008-101-18-00-4

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RAIKSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01894-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. EVERSON BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(S) : JANAINA JACOBY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02011-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ONIVALDO MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02035-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOICIENE RESENDE SILVA

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00048-2009-141-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECORRIDO(S) : MANFRED LUIZ BAECKER

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

PROCESSO TRT-AI(AP)-00496-1992-131-18-01-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTES : FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO

ADVOGADOS : EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS

AGRAVADO : JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis para o seu conhecimento. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/2000, do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-02094-2007-010-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS

EMBARGADO : RICARDO MARQUES DAVID

ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01610-2008-008-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS

EMBARGADO : LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT--Processo Caulnom-00028-2009-000-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AUTOR : EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES

ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação cautelar para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-01337-2007-003-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS

RECORRIDO : EDVAN SANTOS LEMES

ADVOGADOS : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01449-2007-008-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDA : 2. ANA CATARINA DE MOURA

ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00027-2008-101-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00167-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BERTIN S.A.
ADVOGADOS : HAROLD JOSE ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. VALDIR BERTIN MARTINS
ADVOGADO : WALKER LAFAYETTE COUTINHO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01244-2008-111-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MAURO GONÇALVES
ADVOGADA : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECORRIDA : AMÉLIA CRUVINEL VILELA
ADVOGADOS : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de março de 2009 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01854-2008-009-18-00-8
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : NOÊMIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 319/322) possuírem efeito modificativo, de ordem do MM. Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.
Após, voltem os autos conclusos.

À S2T.
Goiânia, 23 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

Processo ED-RO-01810-2008-004-18-00-6
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista à autora dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.
Em 20 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

Processo RO-01670-2008-004-18-00-6
Recorrente(s) : NORMA SIQUEIRA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZILMA DA SILVA VALVERDE
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Vistos os autos.
A reclamada, em petição de fls. 160/162, requer a juntada dos documentos de fls. 163/190 (cópias de petição inicial e contestação em demanda ajuizada perante a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Proc. 00279-2009-005-18-00-1). Justifica serem pertinentes a fato novo e que demonstrariam que a reclamante (também autora no outro feito) falta com a verdade (aqui diz que recebia R\$1.100,00 mensais, lavando roupas da Pousada Rancho do Ralf, enquanto lá diz que era submetida a condições análogas à de escrava). A ação notificada tem por objeto indenização por supostos danos morais causados na infância da autora, não guardando, pois, qualquer pertinência com o presente feito, no qual se discute suposto vínculo de emprego a partir de 1998, quando a obreira já detinha cerca de 33 anos! (v. fls. 02 e 51). Indefiro, pois, o pedido.
Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 160/190 aos causídicos da reclamada, com ciência deste despacho. Ato contínuo, renumerem-se as folhas dos autos.
Após, retornem à pauta (cf. fl. 158).
À S2T.
Goiânia, 23 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-01969-2007-008-18-00-5
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
O entendimento deste Relator, na esteira do majoritário desta Eg. Segunda Turma, é de que as custas processuais devem incidir sobre o total da condenação e, não, sobre o total bruto da reclamante.
Na presente hipótese, o total da condenação (v. fl. 806) corresponde ao total do cálculo (R\$29.217,48), menos as custas processuais (R\$506,24), para não haver bis in idem, menos as custas de liquidação (R\$142,84), ante o entendimento deste Relator de que estas somente são exigíveis na execução.
Assim, calculadas sobre R\$28.568,40, as custas importam em R\$571,36 e não, R\$506,24, como fixados à fl. 804.
Como a reclamada já recolheu os R\$506,24, restam, ainda, R\$65,12, que deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo patronal.
Intime-se a reclamada.
Após exaurido o prazo ou pagas as custas complementares, retornem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO/AI-00830-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) : DIOGO BERNARDINO PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00583-2008-051-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ISOESTE MATO GROSSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ISOESTE NORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIETILENO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00627-2008-111-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DEIZY DE FREITAS CORREA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
EMBARGADO(S) : JAMIL DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO ED-RO-01378-2008-006-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01342-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS RENATO DA SILVA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; conheceu integralmente do recurso adesivo obreiro e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02050-2008-003-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIENE BERNARDES SANTANA
ADVOGADO(S) : DIEGO AMARAL BERNARDES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-02220-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOSUÉ ROCHA FAVORITO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP/RO - 01172-2004-081-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVADO/RECORRIDO : 1. DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE/RECORRIDO : 2. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela UNIÃO, porque intempestivo; conhecer parcialmente do agravo de petição oposto pela executada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00814-2005-006-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS SOARES VIEIRA E OUTROS

AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : BENEDITO PAULO DE SOUZA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta da sessão de 18/03/2009, independentemente de nova publicação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de março de 2009).

Prosseguindo no julgamento, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 11/03/2009, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que determinava o retorno dos autos à Vara de origem.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00548-2008-131-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPIC

ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00712-2008-201-18-00-9

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS - AEPAGO

ADVOGADO(S) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ERNANE RICARDO SEIDEL

ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO

JUIZ(IZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00809-2008-006-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WELITA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-go

JUIZ(IZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUTIVA DE VENDAS. RECONHECIMENTO. Reconhece-se a existência de vínculo de emprego entre executiva de vendas e empresa que atua no sistema de vendas diretas quando está provado que a atividade desenvolvida pela trabalhadora extrapolava a simples revenda efetuada de modo autônomo, abrangendo a captação de novas revendedoras e fornecimento a elas de assistência no desenvolvimento das vendas. Nesse passo, a atuação da executiva de vendas se dava em caráter auxiliar à da gerente, esta última incontestavelmente empregada da reclamada, inserindo-se na atividade-fim da empresa, fato apto a demonstrar a subordinação em seu sentido objetivo" (RO-01507-2007-002-18-00-0, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 14.02.2008).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01211-2008-012-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDA(S) : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01303-2008-171-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01375-2008-191-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01433-2008-011-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01576-2008-012-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE FÁTIMA LIMA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01609-2008-191-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBSLEY RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01655-2008-191-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GENIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01658-2008-003-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EMIVALDO JOSÉ ADELARDO

ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01862-2008-011-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : IGOR CHAVES ARANTES

ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ITAUTEC.COM SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO

ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de março de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

Ag-00053-2009-000-18-00-9 - Pleno

Parte(s): 1. IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS

2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9979)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.

Goiânia, 17 de março de 2009.

original assinado

Ideiva Maria Teles Macera

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00203-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 98, 108/109, 151 e 161/162).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados insurgem-se contra o v. acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere, porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alegam que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT são aplicáveis apenas ao trabalhador urbano.

Consta do v. acórdão (fls. 149-v/150-v):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto dos empregados urbanos, como dos rurícolas.

Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7ª da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os 'direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para empregados rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.

O acolhimento da tese defendida pelos recorrentes representaria tratamento desigual e discriminatório do trabalhador rural que, assim como o urbano, utilize-se de condução fornecida pelo empregador para se deslocar até o trabalho, quando o local for de difícil acesso ou quando o trajeto não for servido por transporte público regular. Denotaria, ainda, um retrocesso na tendência principiológica da CF, de coibir qualquer tipo de prática discriminatória.

Ademais, ao contrário do que alegam os recorrentes, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito à percepção das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é tempo à disposição deste último, pois, embora ele não possa exigir serviços do obreiro durante o deslocamento, o empregado tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

Portanto, a afirmação dos recorrentes, de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconformidade com o ordenamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar

em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve violação ao art. 1º da Lei 5.889/73.

Igualmente não prospera o argumento de que o deferimento das horas de percurso constitui uma penalidade ao empregador que concede transporte ao empregado, haja vista que o fornecimento da condução, nas circunstâncias do caso, não representa uma vantagem concedida ao trabalhador, nem tampouco decorre de mera liberalidade. Trata-se, primordialmente, de uma forma de que se vale o empregador para garantir a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sendo evidente que sua ausência representaria um obstáculo para a contratação de mão-de-obra, em razão da dificuldade de locomoção até o local de trabalho.

Cumpra esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado sobre as horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

No mais, agiu com acerto a r. sentença.

O reclamante residia em Palmeiras de Goiás-GO e trabalhava nas lavouras do consórcio reclamado, localizado no município de Jandaia-GO, sendo incontroverso o fornecimento de condução pelo empregador.

Conforme depoimentos testemunhais (fls. 34/35, 97/99 e 100/101), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de 'terra batida' (sr. Rubens Alves Pires, prova emprestada, fl. 101). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 43).

Tanto é difícil o acesso que os reclamados forneciam condução, para possibilitar que o empregado chegasse até a frente de trabalho. E o trecho não era servido por transporte público regular, conforme confessaram os réus, em contestação, ao afirmarem que 'a maioria absoluta dos locais de trabalho, na zona rural, é de difícil acesso, mesmo porque entre a casa do trabalhador e o local da prestação de serviços não existe estrada asfaltadas, além do que, em muitos casos nem estrada existe, obrigando o trabalhador a fazer longas caminhadas através de 'picadas', atravessando 'grotas', 'córregos' e 'riachos'. É possível que alguma zona rural na Suécia, Suíça, Inglaterra, Holanda, etc., seja servida de transporte público; todavia, nenhuma zona rural desse imenso Brasil é servida por esta forma de transporte' (fls. 45/46).

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, os quais autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

Mantenho a r. sentença".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, vê-se pelos excertos supratranscritos que a exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), tornando insubsistente a insurgência contra ela externada pelos Recorrentes.

Vale ressaltar, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00230-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOSÉ JAIME PEREIRA

Advogado(a)(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 561; recurso apresentado via fax em 05/03/2009 - fls. 563; originais transmitidos via e-DOC em 09/03/2009 - fls. 598).

Regular a representação processual (fls. 77/78).

Satisfeito o preparo (fls. 452, 476 e 594).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, em razão de os Embargos de Declaração opostos por ela terem sido rejeitados no que concerne ao prequestionamento neles suscitado.

Ficou consignado na decisão dos Embargos de Declaração (fls. 558):

"Quanto ao prequestionamento, a reclamada usa deste instituto de maneira totalmente equivocada, pois pretende, tão-somente, a transcrição de trechos dos depoimentos prestados pelo reclamante e testemunhas.

É preciso ponderar que a figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância ad quem. Assim, os embargos de declaração devem ser examinados como remédio de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Não se destina, portanto, a medida processual, à simples transcrição de trechos de depoimentos. O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico.

Por estes fundamentos, rejeito os embargos, no particular".

Ressalte-se, inicialmente, que, com relação ao tópico negativa de prestação jurisdicional, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação por afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados, inclusive em relação às Súmulas apontadas.

Tem-se, por outro lado, que não se evidencia infringência aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, e 5º, LV, da CF, este último quanto ao alegado cerceamento de defesa, visto que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando claro, também, no acórdão dos Embargos de Declaração os motivos de sua rejeição.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, 348 e 349 do CPC.

A Empresa sustenta que se desincumbiu do ônus de provar que a frequência diária constante dos cartões de ponto era verdadeira, tanto que neles havia variações, ainda que mínimas, quanto aos horários anotados. Alega que os cartões devem ser considerados também no tocante aos sábados, domingos e feriados, visto que ficou provado pelas testemunhas que não existia trabalho nestes dias e que, quando havia, eram compensados.

Consta do v. acórdão (fls. 534/535):

"No que se refere ao período de fevereiro/2003 a setembro/2006, os cartões de ponto juntados aos autos apresentam jornada com pouquíssimas variações. Neste caso, aplica-se a súmula 338 do TST, presumindo-se a jornada indicada na inicial, à míngua de prova em contrário, a cargo da reclamada.

As testemunhas conduzidas pelo reclamante corroboraram a assertiva do autor no sentido de que os controles de ponto permaneciam em poder dos seus respectivos supervisores e que, todo dia 20 do mês, havia uma reunião especificamente para anotação da jornada desenvolvida no mês.

A testemunha apresentada pela reclamada, em que pese tenha ela confirmado a jornada apontada na defesa, foi contraditória ao informar o intervalo intrajornada usufruído pelo autor. Enquanto a defesa informou intervalo intrajornada de 1h30min, em média, a única testemunha da reclamada alegou que o intervalo era de 02h.

Ademais, a jornada informada na defesa somente pode ser entendida como a contratual. Não se pode admitir que fosse a jornada trabalhada e que, de acordo com tal testemunha, corresponderia à anotada nos controles de ponto. Os controles de ponto registram, impreterivelmente, intervalo intrajornada de 1h30min.

Acrescente-se ainda que, conforme destacado pela d. Juíza 'a quo', a testemunha da reclamada declarou que poderia ocorrer do reclamante trabalhar além de seu horário contratual até por mais duas horas diárias, ou ser escalado para prestar serviços em sábados, domingos e feriados.

Desta forma, correta a r. sentença quanto às horas extras e o trabalho em domingos e feriados neste período, conforme jornada reconhecida pelo juízo a quo".

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a decisão está fulcrada no teor probatório produzido nos autos e encontra-se em conformidade tanto com os preceitos legais especificados quanto com a Súmula em epígrafe, não merecendo guarida suas alegações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00384-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WANEISSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Quanto à Reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, é tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 28/01/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 122/124 e 284).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 328, 327 e 390).

Quanto à outra Reclamada Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., a representação processual não se encontra regular. A procuração ad negotia autenticada (fl. 350) data de 29.04.2008, enquanto que a procuração ad judícia dela derivada e o substabelecimento do qual consta o nome do signatário do apelo foram passados em 10.04.2008 (fls. 123 e 126), antes, portanto, de o instrumento de mandato de fl. 350 ter sido formalizado. Assim, o Recurso de Revista da Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não houve prova do pagamento "por fora". Alega, ainda, que as gueltas não têm natureza jurídica salarial.

Consta do acórdão:

"O Reclamado, ao alegar a existência de fato impeditivo ao direito perseguido pela Autora (prêmio por alcance de metas), atraiu para si o ônus de provar que o estabelecimento em que ela trabalhava não atingia as metas de produtividade todos os meses, a fim de eximir-se do pagamento do referido prêmio, encargo do qual não se desonerou a contento. No que tange à prova documental, verifica-se que alguns dos contracheques jungidos aos autos registram o pagamento da parcela "prêmio" (ou "prêmio administrativo"), no importe de R\$50,00, a exemplo dos fls. 67/71. De outro lado, o teor da prova oral não socorre o Reclamado em sua tese." (fls. 368/369)

A Turma Julgadora, amparada no exame do conteúdo probatório produzido, entendeu que havia pagamento "extra-folha" em decorrência do contrato de trabalho, com habitualidade, devendo integrar a remuneração da Autora, não se evidenciando, portanto violação dos dispositivos legais indicados.

Também não se verifica o dissenso alegado. Os arestos colacionados às fls. 380, 381/382 e 384/385 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST). Os julgados válidos transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, porque mencionam a natureza indenizatória das gueltas pelo fato de elas serem pagas pelos fornecedores ou, mesmo que pagas pelo Empregador, serem verbas devidas por terceiro, fato não discutido no acórdão (Súmula 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a exclusão da multa por litigância de má-fé, argumentando que, ao interpor Recurso Ordinário visando a reforma da sentença quanto à multa do art. 477 da CLT, apenas se valeu dos meios legais para exercitar a ampla defesa e contraditório.

Consta do acórdão:

"O Reclamado visa a reforma do r. julgado objetivando afastar a condenação ao pagamento da multa em epígrafe, insistindo na tese de que o valor relativo ao acerto rescisório teria sido depositado atempadamente. Sem razão. Desde a apresentação de sua defesa, o Reclamado vem reiterando os argumentos ora repisados em sede recursal. No entanto, conforme se verifica da prova documental, acostada aos autos pelo próprio Requerido, a Reclamante foi dispensada em 22/01/2008 (fl. 204), sendo o acerto rescisório e a homologação da rescisão efetuados somente em 12/03/2008 (cópia do TRCT de fl. 202), não tendo o Recorrente demonstrado, em momento algum, que tenha efetuado depósito bancário em nome da Autora dentro do prazo legal de que trata o art. 477, "b", da CLT. À míngua de provas, nego provimento ao apelo patronal. Diante da reiterada tentativa do Recorrente em deduzir pretensão contra fato incontroverso e alterar a verdade dos fatos, reputo-o litigante de má-fé, nos termos do art. 17, I e II, do CPC, pelo que condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa (art. 18, caput, do CPC), revertida em favor da Reclamante." (fls. 371/372)

A condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorreu da constatação de que a Reclamada praticou ato capitulado no art. 17 do CPC, estando, portanto, de acordo com a legislação vigente, não se observando, portanto, ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

O aresto apresentado às fls. 386/387 não serve para o confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado

(Súmula 337/ITST).

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 457, § 1º, da CLT, 9º e 12 do Decreto n. 95.247/87.

A Reclamada afirma que o desconto a título de vale-transporte deve incidir sobre a remuneração composta de parte fixa e variável.

Consta do acórdão:

"Na verdade, ao se referirem a "salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens", tanto as CCTs (fls. 113/116) quanto o aludido decreto buscaram exatamente rechaçar a idéia de se incluir na base de cálculo a parte variável, adicionais e vantagens integrantes da remuneração. Registre-se que o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 95.247/87 não se aplica ao caso da Reclamante, porquanto a sua remuneração não era constituída exclusivamente de comissões. Destarte, em sendo a remuneração obreira composta de salário base mais vantagens, o desconto a ser realizado a título de vale-transporte não pode exceder a 6% do seu vencimento básico, nos termos do art. 9º, I, do Decreto nº 95.247/87. Conforme bem observado pela douta magistrada de origem, verbis:

'(...) Compulsando-se os contracheques jungidos com a inicial, verifica-se por amostragem à fl. 46, 47, 60 e 61, que em quase todos os meses o desconto do vale transporte foi superior a 6% do salário base. De consequência, defiro a devolução da diferença a ser apurada mês a mês nos contracheques juntados. (fl. 278)." (fls. 372/373)

A conclusão regional teve como base a legislação vigente que regula a matéria e ainda as CCTs. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT.

Incabível, todavia, a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00406-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO ROBERTO LISITA REIS

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES (GO - 8474)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 894; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 896).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais já pagas pela Reclamada (fl. 834) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a Turma Julgadora não apreciou questão referente à existência de diferenças de horas extras não pagas ou compensadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 864/875, com a complementação de fls. 890/892, a Turma analisou satisfatoriamente a questão, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 346/TST.

- violação do art. 72 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.

Consta do acórdão:

"Conforme se depreende dos autos, a reclamante não exercia apenas a atividade de 'entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral', o que afasta o direito aos pretendidos intervalos previstos nas normas coletivas trazidas aos autos (fls. 84/161).

(...)

Como se vê, as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram múltiplas, não se podendo classificá-las como de risco para o trabalhador, de forma a reconhecer o seu direito ao intervalo de 10 (dez) minutos a cada (50) cinquenta trabalhados. E

mais, havia a concessão de pausa, cumprindo ao trabalhador fazer a sua parte e fruir desse tempo.

É preciso sinalar que a cláusula coletiva tem por finalidade a preservação da higidez do trabalhador que desenvolve a atividade permanente de digitação (entrada de dados), porque esta implica em esforços repetitivos, causadores de doenças profissionais, tais como a tenossinovite. O trabalhador que presta serviços de digitação de forma intermitente, intercalada com outras atividades, como atendimento direto ao público e conferência de assinaturas, seja ainda em outras atividades correlatas, como dirigir-se ao cofre do Banco para retirada de numerário, não tem direito ao intervalo postulado.

E mais, a utilização de microcomputador, por si só, não descaracteriza o exercício da atividade principal de 'caixa', incorrendo alteração para a de digitador, essa sim caracterizada como de 'entrada de dados', com muita repetição de movimentos e altamente desgastante para o trabalhador. Logo, inexistente amparo legal à pretensão de ver-se beneficiado com qualquer garantia própria e inerente a função diversa, no caso, digitador (insersor de dados), devendo ser ressaltado que, na verdade, o uso de terminal de computador visa, tão-somente, facilitar o desempenho da atividade, sendo que hodiernamente os clientes fazem uma parcela considerável das tarefas que antes eram realizadas apenas pelo bancário, tais como a inserção dos cartões nas máquinas, a digitação das senhas, etc.

Destarte, não prospera a pretensão obreira de ver suas tarefas qualificadas como de insersor de dados, porque não importa em trabalho contínuo, permanente e exclusivo na alimentação de dados, análogo ao serviço de mecanografia.

Registro ainda que a prova oral é no sentido de que o serviço nos caixas é intercalado com outras atividades, o que reforça o entendimento de que não se aplicam as disposições do art. 72 da CLT e nem da ACT acostada aos autos.

Dou provimento ao recurso para absolver a reclamada da condenação" (fls. 871 e 873/874).

Conforme se depreende, o indeferimento das horas extras pleiteadas a título de intervalo não concedido decorre do entendimento regional de que o Reclamante exercia atividades diversas e não somente a de digitação, de forma contínua e repetitiva, razão pela qual não se evidencia ofensa ao artigo 72 da CLT.

Inviável a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 346/TST, visto que a Turma não apreciou a matéria à luz do verbete sumular em referência.

Inespecífico o aresto colacionado aos autos, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado que o Autor exercia múltiplas tarefas, o que não importa em trabalho contínuo, com esforços repetitivos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00412-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

Recorrido(a)(s): PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 383; recurso apresentado em 09/02/2009 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 63).

Satisfeito o preparo (fls. 280, 326/327 e 394).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação dos arts. 193 e 194 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, uma vez que ele não estava exposto a risco acentuado.

Consta do acórdão (fls. 376/378):

"No caso dos presentes autos, o laudo pericial concluiu que o autor, no desempenho de suas tarefas inerentes ao carregamento e descarregamento de bagagens e cargas, ingressava e permanecia na área de risco durante as operações de abastecimento da aeronave (...).

Registre-se que, a permanência em área de risco, embora intermitente, é considerada como trabalho em condições perigosas. A intermitência não afasta a situação de perigo a que é exposto o empregado, haja vista que isso ocorre diariamente e o sinistro não marca hora para acontecer.

Por conseguinte, o reclamante faz jus ao recebimento do adicional respectivo como entendeu o decisum em exame".

Não se vislumbram as violações apontadas, porque o posicionamento regional deu-se em conformidade com o teor probatório dos autos, concluindo, a Turma Julgadora pela existência de trabalho habitual em área de risco acentuado.

Vale ressaltar que a Turma atentou para o disposto na Súmula 364 do TST, não prosperando a arguição de contrariedade.

O segundo aresto paradigma de fls. 389 e os arestos transcritos às fls. 390 encontram óbice no § 4º do art. 896 e Súmula 333/TST, na medida em que a tese nels contida está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, que dispõe ser devido o adicional em foco, independentemente da atividade do empregado, quando comprovado o trabalho em área de risco, realizado concomitantemente com o abastecimento da aeronave. Citem-se, dentre outras, as seguintes decisões proferidas pela SBDI-1/TST, que corroboram tal asserção: E-RR-435.059/1998.3, DJ de 07.11.03, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; AG-E-RR-434.876/1998, DJ de 27.06.03, Rel. Min. Rider de Brito.

O primeiro aresto de fls. 389 é oriundo de Turma do TST, sendo, portanto, imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XV da CF.

A Recorrente sustenta que "as horas extras, eventualmente prestadas, foram pagas ou compensadas através de banco de horas que vigorou entre as partes, conforme demonstram os inclusos cartões-de-ponto" (fls. 392).

Consta do acórdão (fls. 378/381):

"Acompanho a análise da prova realizada pela d. Magistrada, porquanto a prova testemunhal apresentada logrou desconstituir a idoneidade dos controles de ponto, bem como demonstrar pelo menos parte da jornada indicada pelo autor.

(...)

Extraí-se, da prova testemunhal acima transcrita, que os registros de jornada, no período do apagão, não representam a realidade fática, razão pela qual são inservíveis ao fim a que se destinam.

Assim, tem-se por correta a jornada fixada na r. sentença (3 horas diárias), uma vez que a testemunha indicada pelo reclamante disse que, no período do apagão, trabalhavam até às 03h da manhã e, a testemunha conduzida pela reclamada, afirmou que no referido período laboravam até às 5h da manhã".

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00462-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 289; recurso apresentado em 03/02/2009 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 41/42 e 212).

Satisfeito o preparo (fls. 287 e 305/306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA MISTO - HORA EXTRA - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, quanto ao cálculo das horas extras, tendo ficado demonstrado que a autora era comissionista misto, não há que se aplicar as convenções coletivas para os anos em que não houve a efetiva exibição do instrumento coletivo nos autos, devendo incidir o entendimento previsto na Súmula 340/TST. Argumenta que os contracheques constantes dos autos demonstram que a Reclamante recebia salário fixo mais comissões sobre as vendas.

Consta do acórdão:

"Observadas as jornadas supra indicadas, defere-se o pagamento das horas trabalhadas acima da 44ª semanal, no período imprescrito, com adicional de 60% (Cláusula 8ª da CCT) e divisor 220, sobre o salário fixo. Sobre a parcela variável (a partir de setembro/2005), aplicável o disposto na cláusula 9ª da CCT." (fls. 279).

Inviável a análise do recurso quanto à assertiva de contrariedade à Súmula 340/TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do verbete invocado pela Recorrente.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 294) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 295/297, os quais referem-se à aplicação da Súmula 340/TST, enquanto que, na hipótese dos autos, a Turma Julgadora determinou que a forma de apuração das horas extras dar-se-ia conforme o disposto na cláusula 9ª da CCT (Súmula 296/TST).

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não houve prova do pagamento "por fora". Alega, ainda, que as gueltas não têm natureza jurídica salarial.

Consta do acórdão:

"A prova oral foi uníssona em afirmar que os vendedores recebiam comissões 'por fora' referente a 'proteção maior'.

Destacam-se os depoimentos das testemunhas conduzidas pela reclamante, a seguir:

(...) que as comissões de contrato de proteção maior eram pagas pela reclamada e não por fornecedores, na boca da caixa; que as comissões de proteção maior não constavam no contracheque; que o valor dos contratos de proteção maior girava em torno de R\$70,00 a R\$100,00 por mês; que era efetuado o pagamento de R\$1,00 para cada carnê vendido; que o carnê era da financeira Losango; que reafirma que as comissões de proteção maior não constavam nos contracheques. (fl. 201)

(...) que a única comissão que não constava no contracheque era da proteção maior, que era paga na boca da caixa; que tal fato ocorria com todos os vendedores. (fl. 202)

De se destacar que as 'comissões de vendas de serviços', pagas nos contracheques, referem-se à venda de serviços oferecidos pela empresa, como a extensão de garantia.

O pagamento por fora, conforme reconhecido pela própria recorrida (fl. 256) decorria do pagamento de gueltas.

Como tem decidido este Eg. Tribunal, a natureza jurídica deste tipo de incentivo às vendas é salarial, mesmo que o repasse das verbas seja feito por terceiros." (fls. 281/282).

A Turma Julgadora, amparada no exame do conteúdo probatório produzido, entendeu que havia pagamento "extra-folha" em decorrência do contrato de trabalho, com habitualidade, devendo integrar a remuneração da Autora, não se evidenciando, portanto violação dos dispositivos legais indicados.

Também não se verifica o dissenso alegado. O aresto colacionado às fls. 300/301 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Os julgados válidos transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, porque mencionam a natureza indenizatória das gueltas pelo fato de elas serem pagas pelos fornecedores ou, mesmo que pagas pelo Empregador, serem verbas devidas por terceiro, enquanto que no acórdão recorrido, a Turma Julgadora entendeu que, no caso dos autos, as comissões pagas por fora referiam-se à venda de serviços oferecidos pela empresa (Súmula 296/TST).

O paradigma que trata da exigência de prova robusta para caracterização do pagamento por fora (fls. 303), também não guarda especificidade com a hipótese dos autos, haja vista que o acórdão recorrido fundamentou-se na prova oral "uníssona" produzida pelo Autor.

Os julgados válidos transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, porque mencionam a natureza indenizatória das gueltas pelo fato de elas serem pagas pelos fornecedores ou, mesmo que pagas pelo Empregador, serem verbas devidas por terceiro, enquanto que no acórdão recorrido, a Turma Julgadora entendeu que, no caso dos autos, as comissões pagas por fora referiam-se à venda de serviços oferecidos pela empresa (Súmula 296/TST).

Quanto ao paradigma de fls. 303, que trata da exigência de prova robusta para reconhecimento do pagamento por fora, também não guarda especificidade com a hipótese dos autos, haja vista que o acórdão recorrido fundamentou-se na prova oral "uníssona" produzida pelo Autor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00570-2006-006-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): ALBA VALÉRIA CAPELETI

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/02/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 110 e 129).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00594-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. LUCIANO ABREU PANCIERI

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 553; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 555).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa SELIC, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados. Consta do acórdão:

"A presente questão trazida pelo agravante não é específica a utilização da taxa SELIC na justiça do trabalho, mas sim quanto ao momento de sua aplicação, ou seja, momento em que estaria o Reclamado em atraso. No caso em tela, quando o cálculo de liquidação foi elaborado, o devedor não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega o Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado, após ser citado, pagou os créditos de natureza trabalhista e previdenciária. É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença. Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem. Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa Selic, no teor do artigo 879, §4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91 (...) Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, apesar de o agravado não estar em mora, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91. Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita. Diante disso, nego provimento ao recurso." (fls. 528/531)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.

Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput, da CF, tem-se que eles nem sequer merecem ser apreciados, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00638-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. SEBASTIÃO ROSA DA COSTA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fl. 295; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/10 e 258).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00709-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): 1. RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)

2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 152; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 57 e 172).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00727-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 8).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II e 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que somente a Justiça do Trabalho poderia decidir se a relação havida entre as Partes possuía natureza empregatícia e ainda se seria nula.

Consta do acórdão:

"Todavia, a tese por mim defendida restou vencedora, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar a presente lide. Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008. Assim, foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC." (fl. 355)

O entendimento de que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a causa decorreu de observância de jurisprudência do Excelso STF, não importando, assim, em ofensa ao art. 114 da CF.

Quanto aos paradigmas de fls. 386/397, eles não merecem cotejo, porque são originários de Turma do Colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.

Por outro lado, diante do acolhimento da preliminar de incompetência, não houve exame do mérito da causa, sendo impossível, portanto, analisar a alegação de infringência ao art. 37, II, da CF, de contrariedade à Súmula 363/TST ou de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 381/386.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00729-2008-010-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): MARIA ESPERANÇA CARLOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02). Não houve expediente, neste Tribunal, dos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00737-2008-161-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)

Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES

Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 114).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00746-2008-161-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (DF - 18065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 901; recurso apresentado em 03/02/2009 - fls. 905).

Regular a representação processual (fls. 21 e 902).

Inexigível o preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 229/235 e 896/899).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ.

- violação dos arts. 199 e 202 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição quinquenal relativa à ação em que postula a reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho. Aduz que teria havido suspensão do curso do prazo prescricional em tela por força da sentença que deferiu o pedido de reintegração. Argumenta, ainda, que referido prazo prescricional somente deveria ser contado a partir do laudo que constatou a perda da capacidade laboral. Consta do acórdão:

"Cinge-se a discussão, aviada no presente apelo, quanto ao momento da ciência da autora acerca das consequências da doença ocupacional que alega ter sofrido em razão das atividades desempenhadas junto à reclamada, a fim de se definir o termo inicial do prazo prescricional (actio nata). Na petição inicial, à fl. 03, a obreira disse que "em abril de 2000 foi vítima de um acidente de trabalho, (...) (LER/DORT)", tendo gozado auxílio-doença até junho do mesmo ano e dispensada, sem justa causa, em fevereiro de 2001. Ajuizara ação trabalhista, visando à reintegração, somente conseguida, em definitivo, em 23.02.2007. Ora, extrai-se, disso, que o contrato de trabalho estava suspenso, não havendo de se cogitar, pois, na prescrição biennial. Todavia, não há qualquer óbice à observância da quinquenal (mesmo porque a ação anterior não trazia o pedido de dano). Assim, datando o fato gerador de 2000, a ação ajuizada em 23.06.2008, quanto aos danos decorrentes do acidente de trabalho, está prescrita" (fl. 898).

A declaração da prescrição quinquenal no caso em comento, portanto, afigura-se razoável, mormente em se face da ausência de absoluta impossibilidade material de a Autora ter pleiteado em juízo a reparação pela lesão em destaque no prazo previsto nos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, não se constatando, pois, violação à literalidade dos arts. 199 e 202 do Código Civil.

Destaca-se ainda, por oportuno, que é inviável cogitar-se de ofensa ao art. 104, II, da Lei nº 8.213/91, mencionado na página 917, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referido preceito legal.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 913/914) e as Súmulas 230/STF e 278/STJ sequer podem servir como paradigmas ensejadores de dissenso, por consistirem em hipóteses que não estão inseridas dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

Os demais arestos (fls. 915/916) não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação, na forma prevista na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00759-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 122 e 226).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o entendimento da Turma Regional, sustentando que esta não poderia ter reformado o posicionamento do d. Juízo de origem, que havia reconhecido seu vínculo empregatício com a primeira Reclamada, COPRESGO, e declarado responsável subsidiária a segunda, AGETOP, na condição de tomadora dos serviços. Alega ser incabível a observância, na hipótese dos autos, do inciso II do art. 37 da CF, que "só é cabível a contrato temporário, ou seja, em contratação DIRETA REALIZADA pelo órgão da administração pública" (fls. 234). Por fim, aduz que a contratação pela primeira Ré ficou claramente provado e, assim, não poderia a Turma adequar o julgamento para reconhecer o vínculo com a segunda Demandada (AGETOP).

Consta do v. acórdão (fls. 222/225):

"Nada obstante reiteradas decisões anteriores em sentido diverso, o posicionamento pessoal desta Desembargadora Relatora restou alterado recentemente, nos termos dos fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora, Ialva-Luza Guimarães de Mello, nos autos TRTRO-01843-2007-005-18-00-1, aqui transcritos e adotados como razão de decidir:

É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO.

Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n.º 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.

Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88.

Conforme declarações prestadas pelo Dr. Leonardo Petraglia, Gestor Jurídico do Estado e Representante da AGETOP nos autos do processo RO-01134-2007-009-18-00-1, na sessão do dia 16.04.2008, com a participação desta Desembargadora, da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, do Juiz Marcelo Nogueira Pedra e do Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP em burla à regra da prévia realização de concurso público.

Vejamos os excertos pertinentes das declarações do Dr. Leonardo Petraglia, constantes da Transcrição de Julgamento do RO-01134-2007-009-18-00-1:

A COPRESGO foi criada após o Tribunal de Contas ter verificado que a AGETOP fazia contratações através de contratos temporários irregulares. (...)

(...) a AGETOP precisava 'legalizar', legalizar entre aspas, estes trabalhadores que estavam lá. O que eles pensaram: vamos criar uma cooperativa. Mas qual era o intuito desta cooperativa? Era burlar o parágrafo 2º do art. 37 da Constituição Federal. Então criaram uma cooperativa que pegou as pessoas que já estavam lá e tentaram 'legalizar'.

(...) a COPRESGO nunca existiu, essa é que é a verdade.

(...) toda vez que a gente precisa de algum documento da COPRESGO quem emite é a própria AGETOP.

Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que '(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal'.

Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no

pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC).

A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.

Consoante o art. 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.

Neste sentido, a Súmula 363 do TST, verbis, CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação – Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Dou parcial provimento, portanto".

Depreende-se, portanto, que a v. decisão regional encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do C. TST, não merecendo prosperar as assertivas obreiras.

Cabe ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes de Turmas do TST não servem para o fim colimado (art. 896/CLT).

Não ficou evidenciada a alegada decisão fora do pedido, motivo pelo qual não houve vulneração do art. 460 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI RR-00840-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. RIVALDO RODRIGUES SANTOS

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 458; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00933-2008-102-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): GEORGE REZENDE IPLINSKY E OUTRO

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 120; recurso apresentado em 12/03/2009 - fls. 122).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 119).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ÔNUS DA PROVA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338,III/TST.

O Recorrente sustenta que "A pré-assinalação dos intervalos (...) não goza de presunção de veracidade, uma vez que nada mais é do que um indicativo dos horários em que o intervalo deve ser gozado, e não o registro fiel desse acontecimento. Distante deste entendimento, estaremos a violar a aludida Súmula n. 378,III, deste E. TST." (fls. 125).

Consta do acórdão (fls. 118-v/119):

"Registro que no caso dos autos não deve ser observado inciso III da Súmula nº 338 do TST porque os intervalos registrados diariamente, embora invariáveis, constituíam na verdade pré-assinalação prevista em lei.

É que o parágrafo segundo do artigo 74 da CLT dispõe:

'Art. 74 (omitido)

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso' (negritos apostos agora). Dito isso, temos que, desde o início, o ônus de provar a não-fruição desse lapso era do autor, do qual não se desincumbiu a contento, já que a prova ficou dividida, conforme se verá a seguir.

Foram ouvidas em audiência três testemunhas, sendo que a única conduzida pelo autor, Cleber Silva de Andrade, afirmou que o reclamante não usufruía do intervalo intrajornada. Em contrapartida, a primeira testemunha conduzida pelo reclamado, Edvaldo Francisco dos Santos, afirmou afirmou que o reclamante gozou o intervalo intrajornada. A segunda testemunha do reclamado, Sr. Nilvano Bento Nascimento, não soube informar se o reclamante usufruía de intervalo intrajornada (fls. 49 e 50).

Por todo o exposto, tendo em vista que o reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório, emerge processualmente demonstrado que o reclamante gozou o intervalo intrajornada e consecutórios.

Corolário é o provimento do recurso."

A decisão regional de que não é aplicável o verbete sumular citado levou em consideração a situação específica dos autos, vale dizer, considerou que há disposição legal permitindo a pré-assinalação do intervalo intrajornada (art. 74/CLT), não se configurando, portanto, a pretendida divergência com tal Súmula. CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00950-2005-008-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUÍS LOMATA PEREIRA (MS - 11961)

Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA.

2. LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/02/2009 - certidão de fl. 12-verso; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00979-2008-006-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 259; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01001-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): JAIME PEREIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 66).

Dispensado o recolhimento das custas (fls. 172, 260/261 e 271).

Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Alternativamente, alega que o feito deve ser suspenso até o pronunciamento definitivo do STF na ADIn nº 2.135-4/00.

Consta do acórdão (fls. 263/266):

"O Histórico Funcional do autor, trazido pela reclamada às fls. 102/111, revela sua admissão no CERNE em 13/8/1982, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário.

Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECON, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

"Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECON, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.

Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGECON sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada (...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECON, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECON, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a falta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407-2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)

Daí extrai-se a ilação de que não há qualquer ofensa à Constituição Federal.

(...)

Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela empresa pública foram absorvidas pela autarquia, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM)."

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante foi admitido antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despidiça da assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

O aresto colacionado às fls. 280/281 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, X, 39 e 169, §1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, devem observar o vencimento contratado.

Consta do acórdão (fls. 266/270):

"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.

Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.

Essa parte final evidencia que não basta a edição de regulamento interno, sendo imprescindível sua abrangência ao empregado remanejado, todavia, a norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.

Mas o conjunto probatório dos autos revela a não-adesão do obreiro ao PCR/AGECOM.

(...)

Na verdade, o reclamante pretendeu aderir ao PCR da AGECOM, nos termos do que dispõe a Lei Estadual 15.690/2006, mas essa intenção foi indeferida pela autarquia, sendo esta a causa motivadora do ajuizamento da reclamação trabalhista 01151-2008-005-18-00-4. Consultando o sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, vê-se que a pretensão obreira, enquadramento no PCR da AGECOM, foi julgada improcedente em primeiro grau de jurisdição e que tal decisão foi atacada por recurso ordinário, razão pela qual resta a possibilidade de o obreiro se ver enquadrado no regulamento da AGECOM.

Mas isso não importa para esta lide, pois não se discutem quais efeitos serão gerados no caso de eventual adesão ao PCR da AGECOM. Para este processo apenas torna-se relevante o fato de o reclamante não estar abrangido pelo plano de cargos da autarquia, razão pela qual permanece beneficiário do PCS do CERNE. Por isso, volto à sua análise.

É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.

Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica

do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

(...)

Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECOM com seu respectivo contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448).

Quanto ao adicional a ser aplicado a cada progressão, observo que a reclamada impugnou o percentual pleiteado, 6%, mas não informou qual entende ser aplicável, mesmo tendo a sua disposição a tabela de reclassificação de cargos e quantitativos (ANEXO III do PCS)."

Consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente encontra-se embasada nas disposições dos arts. 10, 448 e 468 da CLT, tendo sido ressaltado que não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previstos em PCS. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 37, X, 39, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.

Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do acórdão (fls. 270):

"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 20, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica."

Infere-se daí que a tese adotada no acórdão atacado não importa em vulneração ao art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despidiças, portanto, as assertivas de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01009-2007-201-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOAQUIM FONTOURA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)

Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES (SP - 90949)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 420, 422, caput, 424, I, e 431, b, do CPC.

O Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de defesa, uma vez que "não foi satisfatória a perícia realizada elaborada pelo perito judicial" (fls. 349). Insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de substituição do perito, argumentando que este não é profissional ligado à área de toxicologia. Requer sejam realizados os exames por ele apontados, ao fundamento de que a perícia não foi conclusiva.

Consta do acórdão (fls. 339/340):

"O reclamante alega que o indeferimento do pedido de vistoria in loco nas dependências da reclamada, com a sua presença e de seu assistente técnico, caracterizaria cerceamento de defesa, pois poderia provar 'que até nos dias atuais milhares de trabalhadores desta, vem sofrendo com a contaminação diária de 'amônia' (fl. 272).

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, extrai-se do laudo pericial (fls. 181/197) que o expert esteve, sozinho, na sede da reclamada, com a finalidade de conhecer o processo de produção do carbonato de níquel e condições ambientais e os seus postos de trabalho. Todavia, a presença do autor ou de seu assistente não teria relevância, pois tal visita se deu com o objetivo de enriquecer os conhecimentos técnicos do próprio perito, a possibilitarem condições de avaliar o nexo causal das atividades do obreiro com as doenças por ele enumeradas, quando fossem realizados os exames posteriores.

Não bastasse isso, é de se observar que o reclamante foi intimado da data de encerramento da fase instrutória do processo (fls. 231 e 232), quando não compareceu à audiência, conforme se vê na ata de fl. 243, nem apresentou razões finais, na forma de memorial, como fizera a reclamada (fls. 244/248), de modo que operou-se a preclusão sobre tal matéria.

Rejeito".

A Turma Recursal entendeu que o indeferimento do pedido de realização de outra perícia na sede da Reclamada, com a presença do Reclamante, não importou cerceamento de defesa, considerando que não haveria necessidade de tal diligência, tendo em vista que o objetivo da vistoria foi apenas enriquecer os conhecimentos do próprio perito. Foi ressaltado, ainda, que operou-se a preclusão da matéria, pois o Reclamante não se manifestou sobre o tema no momento oportuno. Não se verifica, assim, tenha ocorrido nenhuma das afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01015-2007-201-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE JESUS FELIPE

Advogado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 257 - Lei nº 9.800/99).

Regular a representação processual (fls. 48).

Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 178), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.

Consta da r. sentença: "Custas, pela ré, que importam em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)" (fls. 136).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por intempestivo, tendo conhecido do Recurso Ordinário do Reclamante, mas negado-lhe provimento (fls. 223).

Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$ 85.000,00), e destacando-se o depósito de R\$ 5.357,25 efetuado às fls. 179, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 10.714,51, montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 493/2008/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R\$ 5.357,25 (fls. 261), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01029-2008-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

Recorrido(a)(s): LUCIANO ALVES DOS REIS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 112), destacando-se que, em se tratando de entidade de direito público a ausência de autenticação das fotocópias da procuração e substabelecimento não vicia a sua validade a teor da OJ nº 134 da SBDI-1/TST.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamando sustenta que o pedido do Autor está prescrito.

Consta do v. acórdão:

"Na petição inicial, bem como em sua manifestação sobre os documentos mencionados linhas atrás (fls. 171/173), com propriedade observou o reclamante que a RT-01421-2004-008-18-00-2 (cópia às fls. 24/71), anteriormente acionada contra a mesma reclamada, interrompeu a prescrição. Com efeito, vê-se em tal feito, ajuizado em 22.09.04 (fl. 53) – e com trânsito em julgado em 11.10.05 -, que o reclamante pleiteou fosse reconhecido seu direito às progressões horizontais, no órgão demandado, referentes aos anos de 1998, este considerado prescrito, 2000, 2002 e 2004, tendo pleno sucesso quanto a estes últimos.

Nesta lide, apesar de serem as mesmas partes e idêntico o pedido, são totalmente diferentes os períodos, já que foram pleiteadas as promoções horizontais automáticas em relação a 2006 e 2008, considerando-se que a AGETOP persiste em sua postura de não aplicar o PCS do CRISA - de onde é egresso o autor -, tendo este órgão sido sucedido por aquele.

(...)

É mister ressaltar que, embora não tenha a d. Juíza de origem analisado esse aspecto (prescrição interrompida) em sua sentença, nem foi a matéria objeto de embargos de declaração, o ordenamento jurídico permite sua apreciação por esta instância revisora.

Assim, reformo a r. sentença que, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC, extinguiu o processo com resolução de mérito e, versando sobre matéria exclusivamente de direito a questão nuclear trazida com o apelo, passo à sua análise no tópico seguinte" (fls. 220 e 222).

A Turma Julgadora entendeu que não se operou a prescrição no caso dos autos, porque ação interposta pelo Reclamante contra a mesma Reclamada interrompeu o decurso do prazo prescricional. Dessa forma, não se evidencia ofensa aos artigos 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT.

Não se verifica a contrariedade alegada, haja vista que a Súmula 294/TST não trata de interrupção da prescrição.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01043-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS ULISSES LEAL BRITO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Tempestivo o recurso (depacho publicado em 20/02/2009 - fl. 272; recurso apresentado em 02/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01151-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALMIR ELIAS COSTA

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 208; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 210).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 123).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51 do TST.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT.

Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, a partir de fevereiro de 2008, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.

Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 51 do C. TST. Ressalta que a referida Súmula não "orienta no sentido de que nesse caso possa haver redução salarial, mormente no presente caso, em que a gratificação em referência migrou do plano velho para o novo (o PCR)" (fls. 212).

Consta do v. acórdão:

"(...) acompanho a jurisprudência da Turma no sentido de que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.

A propósito, adoto como razões de decidir a fundamentação do Exmo Desor. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho em processo contra a mesma reclamada (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08) :

“É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R\$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.

Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:

'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30).

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.695,27 para R\$2.233,32 em agosto/2007, para R\$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e consequente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em julho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:

'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.'

Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18-00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.' (fls. 186/190).

Ao contrário do que alega o Recorrente, a conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se justamente em sintonia com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333 do TST). Vale ressaltar que não ficou constatada redução salarial, não se configurando, assim, ofensa aos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01197-2007-211-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Recorrido(a)(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Interessado(a)(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 516; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 486).

Regular a representação processual (fls. 48/50).

Satisfeito o preparo (fls. 342, 369, 370 e 501).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 128, 460 do CPC e 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta a validade do contrato de prestação de serviços celebrado entre as Reclamadas. Afirma que, inexistindo previsão contratual ou legal, não há

como se reconhecer a sua responsabilidade pelos créditos do Autor, que devem ser suportados pela primeira Reclamada, nos termos do art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aduz, ainda, que "em remota hipótese de se reconhecer a indenização a ser deferida e em sendo declarada a responsabilidade do ora Recorrente, impõe-se a reforma do acórdão regional. Consoante o enunciado 331, IV do TST não se aplica a solidariedade passiva em caso de inadimplemento de obrigação trabalhista por parte do empregador, prestador de serviços e sim a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" (fl. 493). Grifado. Consta do v. acórdão:

"Verifica-se, pois, que as condutas negligentes e omissivas das reclamadas contribuíram para o acidente ocorrido com o reclamante e outros trabalhadores que estavam no local em que se efetuava a manutenção da rede de energia, emergindo, assim, a culpa das reclamadas.

(...)

Tais disposições são de observância obrigatória não apenas pela CELG, pois o subitem 10.13.1., da NR 10, em consonância com o disposto nos arts. 154, 157, I, e 200, da CLT, e 19, § 1º, da Lei 8.213/91, prevê expressamente que as responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.

Repita-se, na hipótese em apreço, as reclamadas não fizeram avaliação prévia, nem estudaram ou planejaram adequadamente as atividades e ações desenvolvidas. O supervisor da primeira ré sequer compareceu à visita técnica realizada no local, no dia anterior ao acidente, e a segunda não esclareceu suficientemente a Instrução de Serviço, além de designar equipe de trabalho em rede desenergizada para fazer manutenção em linha de transmissão que, pelas regras de segurança, era considerada energizada.

O próprio relatório técnico do acidente por ela elaborado constata que um 'fato importante que aconteceu e que deveria ter sido tratado com mais cautela, é o de que o Srº José Augusto não foi informado no dia do desligamento de que a rede interligada a estrutura de 02 níveis com chave faca N.A, estava energizada. Uma vez que com essa informação importante, o mesmo talvez não teria dado início ao serviço se observasse o risco que o mesmo oferecia' (fls. 143/144).

Demonstrada, pois, a co-autoria em ato culposo das rés, a lesão do reclamante e o nexa causal, exsurge a responsabilidade solidária de ambas pela reparação do dano causado, nos termos dos arts. 927, caput, e 942, parágrafo único, primeira parte, do CC, afastando a aplicabilidade da Súmula nº 331/TST.

Verifica-se, pois, que as condutas negligentes e omissivas das reclamadas contribuíram para o acidente ocorrido com o reclamante e outros trabalhadores que estavam no local em que se efetuava a manutenção da rede de energia, emergindo, assim, a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas, ainda que relativamente a parte da dívida.

Saliente-se que o fato de a segunda reclamada não ser a empregadora direta, mas mera tomadora dos serviços, como alega na defesa, não lhe confere um salvo-conduto para agir com descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho sem ter que suportar as responsabilidades advindas desse ato.

De outro lado, não pode passar despercebido que a segunda reclamada (CELG) teve maior parcela de culpa pelo evento danoso, como se pode ver no laudo pericial, 4º quesito (fl. 147).

(...)

Além de que o item 4 da conclusão do perito só vem confirmar essa maior parcela de culpa" (fls. 464 e 469/471). Grifado.

A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que houve co-autoria no ato culposo e declarou a responsabilidade solidária das Reclamadas pela reparação do dano causado, aplicando ao caso a legislação pertinente. Tendo em vista as particularidades fáticas do caso em tela, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados ou contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.

Ressalte-se que não houve análise da matéria, à luz dos artigos 128 e 460 do CPC.

Inespecíficos os julgados transcritos nas razões recursais, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a co-autoria das Reclamadas em acidente do trabalho que vitimou o Autor (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01233-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ ANTÔNIO JORGE

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

2. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Verifica-se que o despacho de fls. 246/248 não se refere a estes autos, e sim ao AP-01233-2006-003-18-00-4, conforme sua numeração e nome das Partes.

Considerando que o despacho referenciado foi indevidamente aqui juntado, determino seu desentranhamento, devendo ser acostado à contracapa, e a

juntada do despacho que analisou os pressupostos do recurso de revista interposto às fls. 219/241.

Verifica-se, ainda, que no termo de remessa de fl. 250 consta a seguinte observação:

"(...) Informo, por oportuno, que não obstante a juntada indevida noticiada acima, que a publicação da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista foi publicada corretamente no Diário de Justiça Eletrônico, vale dizer, dos autos do RO-01233-2008-005-18-00-9."

Por consulta ao SAP-2 (Sistema de Administração de Processos do Segundo Grau) desta Corte, em 17/03/09, constata-se que não foi interposto nenhum apelo nestes autos.

Registre-se, que nos autos do agravo de petição referenciado foi constatada a correta juntada do despacho correlato.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 207/214.

Após, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01245-2008-009-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDINON AGUIAR DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 162).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou o direito ao pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 282). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do acórdão (fls. 260/264) :

"Sob esse enfoque, tem-se que a situação dos autos se amolda ao que decidiu esta Eg. Turma no julgamento do RO - 01075-2008-001-18-00-1, na sessão realizada no dia 12/11/2008, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJ eletrônico em 02/12/2008, cujos fundamentos transcreve-se em parte e adota-se como razões de decidir:

'em 1º/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 72/82)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º:'.

Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, ataindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 118/129 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.627,05, em junho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).

A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios, e, em face da ausência de sucumbência, excluem-se também os honorários assistenciais. Dou-lhe provimento."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior e que isso não provocou redução salarial encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 286/289 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 282 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do acórdão (fls. 264):

"Ante o exposto, mantenho a sentença, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios."

Inviável a análise da assertiva de ofensa às Súmulas e artigo legal indigitados, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, uma vez que considerou prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01320-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR (GO - 23853)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 33/35).

Mantenho a decisão agravada. Renumerem-se as folhas 133/135, uma vez que foram autuadas equivocadamente.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e a ausência parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01320-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FÁBIO JACINTO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 336; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 337).

Regular a representação processual (fls. 22/23).

Satisfeito o preparo (fls. 280 e 317/318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 334/335):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 133/143) e o laudo pericial (fls. 146/155) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis :

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente

artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso e repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Mantenho a r. sentença".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01326-2008-121-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.

Advogado(a)(s): CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO (MG - 79959)

Agravado(a)(s): REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): ANTONIO JULIO RIBEIRO (RO - 941)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01339-2002-005-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA FERNANDES

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 216).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01363-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): FRANCIMAR ALVES BARROSO

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 209; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 225).

Regular a representação processual (fls. 65/68 e 203).

Satisfeito o preparo (fls. 131 e 179/180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios. Sustenta que "em nenhum momento a Recorrente objetivou protelar o bom andamento do feito" (fls. 215).

Consta do v. acórdão (fls. 207/207-v.)

"O d. juízo a quo impingiu, à segunda reclamada, a multa em epígrafe, por entender pela falta de absoluta razoabilidade aos embargos declaratórios por ela avariados, o que revelaria sua intenção procrastinatória.

Inconformada, a reclamada alega, em suma, que não teria agido com deslealdade e que os recursos disponíveis serviriam à garantia da ampla defesa. Pugna, assim, para que seja expungida da condenação a penalidade aplicada.

Não lhe assiste razão.

Nesse sentido, são os fundamentos lançados na r. sentença dos embargos, que adoto, como razões de decidir, verbis:

'São absurdos e manifestamente protelatórios os presentes embargos.

Todos os pedidos acolhidos o foram de forma líquida, vale dizer, já tem seu valor previamente fixado, de forma que obviamente não há compensação alguma a observar. A propósito, a embargante não aponta quais créditos haveria para compensação, por uma singela razão: eles não existem.

A única parcela pendente de liquidação é o FGTS (fls. 128, item 3), em relação à qual foi conferido prazo para comprovação dos recolhimentos já efetuados.

Logo, não há se cogitar de compensação de valores também aqui.

Desse modo, ante a absoluta falta de razoabilidade da argumentação da embargante, percebo que o seu objetivo foi, exclusivamente, de ganhar tempo, procrastinar o feito" (fl. 152).

Do exposto, não há de se falar em afronta ao art. 5º, LV, da CF/88.

Sem reforma".

A Turma regional manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, com base no dispositivo legal que regulamenta a matéria, uma vez verificada a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo constitucional em referência.

Incabível a análise de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.

Consta do acórdão (fls. 207-v./208):

"Nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, a tomadora dos serviços será responsável subsidiária pelo crédito inadimplido, visto que se beneficiou dos serviços do reclamante.

Ademais, a responsabilidade fixada no preceito sumular supra funda-se na existência de culpa in eligendo ou vigilando da segunda reclamada, em razão da contratação de empresa prestadora de serviços inidônea.

A própria recorrente reconhece a sua qualidade de tomadora de serviços, por meio de contrato firmado com a primeira reclamada (empresa prestadora).

Não se discute, nos autos, a legitimidade para a recorrente figurar como parte devedora na relação empregatícia mas, sim, a sua qualidade de responsável subsidiária pelo adimplemento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empregadora (primeira reclamada).

Observo que, no caso dos autos, foi reconhecido pelo juízo de origem que a primeira reclamada se encontrava inadimplente com diversas verbas trabalhistas (saldo de salário, férias vencidas e 5/12 de férias proporcionais, 13º salário proporcional - 6/12, indenização pelo não fornecimento dos tickets-alimentação, multa do art. 477, § 8º, da CLT - fls. 130/31), o que por si só afasta a alegação da recorrente acerca da ausência de culpa sua in vigilando ou eligendo.

Outrossim, cláusula contratual entre tomador e empregador, excluindo responsabilidades do primeiro, não resiste aos princípios do Direito do Trabalho, especialmente o da primazia da realidade".

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.

VERBAS RESCISÓRIAS

FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

MULTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 2º da CLT.

Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.

Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 222).

Consta do acórdão (fls. 208):

"Por fim, a súmula em foco não excepciona qualquer verba inadimplida pelo empregador, razão por que são despidiendas as razões recursais quanto a verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio-alimentação, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e contribuições previdenciárias e fiscais, não sendo a hipótese, portanto, de violação do art. 279 do CCB.

E, por todo o exposto, não há de se falar, idem, na violação dos arts. 5º, II, da CF/88, e 186 e 927 do CCB".

Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, as contribuições previdenciárias e fiscais e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de fls. 212, pois o advogado indicado para o recebimento de intimações da 2ª Reclamada não possui procuração nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01376-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SIVALTER RODRIGUES COSTA

Advogado(a)(s): ARISTHON FERNANDES MACIEL (GO - 7360)

Agravado(a)(s): LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA

Advogado(a)(s): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2009 - fl. 36; recurso apresentado em 05/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01389-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): OSMIRA SOARES DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): RELTON SANTOS RAMOS (GO - 8294)

Recorrido(a)(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO (GO - 20583)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 1.210; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 1.215).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 1.117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o indeferimento da oitiva das testemunhas por ela apresentadas importou cerceamento do direito de produzir prova.

Consta do acórdão:

"(...) Prevaleceu o entendimento da maioria da eg. 1ª Turma, no sentido de que era desnecessária a oitiva das mencionadas testemunhas, diante dos elementos de prova já colhidos nos autos (CLT, art. 765 e CPC, arts. 125, II e 130), de sorte que o indeferimento não caracterizou cerceamento de defesa.

Assim, a preliminar foi rejeitada." (fls. 1.190).

Os arestos colacionados (fls. 1.220/1.221) são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não ficou comprovada a justa causa para sua dispensa.

Consta do acórdão:

"Com base nos fatos demonstrados nos autos do mencionado processo judicial nº 2006.35.00.021017-2 e tendo em vista a gravidade da situação de envolvimento das empregadas MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE OLIVEIRA e OSMIRA SOARES DE AZEVEDO (reclamante), a Assessoria Jurídica da reclamada emitiu parecer pela resolução contratual por justa causa por ato de improbidade.

A reclamada acatou o referido parecer e em 13/07/2007 dispensou a recorrente por justa causa, com fundamento no art. 482, "a", da CLT (fls. 133/134).

Nestes autos, a prova oral produzida limitou-se ao depoimento pessoal da reclamante e oitiva de um informante - PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS. Esse informante ocupava interinamente a presidência da CEE/OAB-GO no período de realização do Exame de Ordem de Dez/2006, sendo superior hierárquico da reclamante e da Sra. MARIA DO ROSÁRIO na referida Comissão, e figura no Inquérito Policial como um dos envolvidos no esquema ilícito (fls. 888/890).

(...)

Os depoimentos da reclamante e do informante são marcados por evasivas em responder às indagações que lhe foram dirigidas, mediante freqüente utilização de expressões do tipo: 'o depoente não sabe', 'não se lembra', 'não se recorda', etc.

Em relação à candidata flagrada pela fiscal no banheiro com uma 'cola' da prova, a 'amnésia' chegou a tal ponto que, no interrogatório na Polícia Federal, inicialmente a reclamante admitiu expressamente que ela própria transmitiu a 'cola' por fax para EUNICE (investigada como aliciadora); depois ela disse que teria enviado a folha de resposta e, por fim, não sabia ao certo qual teria sido o documento transmitido. Já em juízo, a reclamante afirmou que não se recordava se atendeu ou não atendeu ao pedido de transmissão da 'cola' por fax.

E o que se diz então do informante. Ora, mesmo após declarar que era incabível o recurso da candidata flagrada com 'cola', ele afirmou simplesmente que 'não se lembra do que foi feito com esse recurso; que também não se lembra quem era a candidata...

Enfim, os elementos de prova produzidos nos autos demonstram que a reclamante mantinha um vínculo de confiança estreita com o presidente interino da CEE e gozava de ampla e irrestrita confiança do Presidente da Seccional e dos membros da Comissão. Em razão da atividade desempenhada, ela tinha amplo acesso às informações e arquivos e tomou conhecimento do esquema de fraude no Exame da Ordem da Seccional da OAB/GO, apurado na 'Operação Passando a Limpo', deflagrada pela Polícia Federal. A reclamante foi conivente com esse esquema, ao não denunciá-lo às autoridades competentes (Presidência da OAB/GO, Polícia Federal, Ministério Público Federal).

A alegação de ter levado as suspeitas de fraude ao conhecimento do Presidente interino da CEE/OAB-GO não convence. Ora, na Polícia Federal a reclamante declarou que não é comum receber pedido de informações sobre as notas de candidatos, como o que foi solicitado por PEDRO PAULO em mensagem de texto recebida no celular da autora. Ademais, ela disse a respeito dessa mensagem que: 'o PEDRO PAULO estava me perguntando sobre a possibilidade de alterar a nota do candidato; que não conseguiu ajudar em nenhum pedido desta natureza'. Em juízo ela mudou a versão dos fatos, ao afirmar que PEDRO PAULO queria saber sobre o ponto de corte do Exame.

A prova oral produzida, consistente apenas no depoimento pessoal da reclamante e na oitiva de um informante, não trouxe elementos para afastar a prova do cometimento da falta grave, antes pelo contrário.

Houve imediatidade na apuração da falta grave e aplicação da penalidade disciplinar.

A falta praticada pela reclamante reveste-se de gravidade tal que autoriza a resolução contratual por justa causa por ato de improbidade, em razão da quebra da fides indispensável à continuidade do vínculo de emprego.

Como bem salientado na sentença, 'ainda que de aparente potencial danoso diminuto aos olhos de terceiros, se o ato praticado pelo empregado importa em quebra irrecuperável da fides, a alternativa legal é a dispensa, já que a advertência ou suspensão não restaurará a fides quebrada' (fl. 1116).

A presunção de inocência é princípio que concerne ao processo criminal, e é desnecessário aguardar-se a conclusão do referido processo em trâmite perante a Justiça Federal para se definir acerca da justa causa, porquanto não há vinculação entre os Juízos Criminal e Trabalhista.

O art. 7º, I da Constituição Federal não é auto-aplicável porque dependente de regulamentação por lei complementar e a Convenção 158 da OIT foi denunciada pelo Brasil.

Mantenho a sentença que julgou improcedente o pedido de reversão da justa causa e indeferiu as verbas próprias da dispensa imotivada, bem como a indenização por danos morais decorrentes de suposta arbitrariedade da dispensa.

Nada a reformar." (fls. 1.109/1.208).

O primeiro, terceiro e quinto paradigmas transcritos às fls. 1.221/1.222 revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se verifica no caso em exame, onde ficou provada a prática de ato de improbidade por parte da empregada (incidência da Súmula 296/TST).

O segundo, quarto, sexto e sétimo julgados (fls. 1.221/1.222), por sua vez, são imprestáveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01416-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 189).

Regular a representação processual (fls. 34).

Dispensado o recolhimento das custas (fls. 32).

Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Alternativamente, alega que o feito deve ser suspenso até o pronunciamento definitivo do STF na ADIn nº 2.135-4/00.

Consta do acórdão (fls. 179/182):

"Segundo o Histórico Funcional trazido às fls. 63/75, o reclamante foi admitido pelo CERNE em 01/8/1983, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECON, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.

Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho:

'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECON, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.

Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.

E, sendo a AGECON sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada (...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECON, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECON, tudo por conveniências administrativas do Poder Público.

Assim, não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, como afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirmado em contestação, mas uma sucessão de empregadores, onde a AGECON assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a fatta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.' (TRT RO-00407- 2007-004-18-00-9. Relator DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO).

Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.

(...)

Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECON, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pela empresa pública foram absorvidas pela autarquia, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECON (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECON)."

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante foi admitido antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregado da AGECON diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicenda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

O aresto colacionado às fls. 194/195 é inservível ao confronto de teses, porquanto nem sequer cita o órgão que o prolatou.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, X, 39 e 169, §1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, devem observar o vencimento contratado.

Consta do acórdão (fls. 182/184):

"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECON, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.

Contudo, nem mesmo o PCR/AGECON altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECON, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.

A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como assistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.

Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão da obreira ao PCR/AGECON.

É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.

Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

(...)

Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECON com seu respectivo contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporada), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECON a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448)."

Consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, a declaração da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente encontra-se embasada nas disposições dos arts. 10, 448 e 468 da CLT, tendo sido ressaltado que não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previstos em PCS. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 37, X, 39, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.

Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

A AGECON alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do acórdão (fls. 185):

"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 8, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica."

Inferre-se daí que a tese adotada no acórdão atacado não importa em vulneração ao art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despidências, portanto, as assertivas de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01422-2006-081-18-40-7 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): WESLEY DAVID DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Recorrido(a)(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele apresentou o Recurso Adesivo de fls. 541/555.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 381 e 516).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 932, III, do CCB, 157, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o acidente de trabalho de que foi vítima ocorreu por responsabilidade exclusiva da Reclamada e, assim, "tendo a decisão regional abraçada a tese de existência de culpa concorrente, afrontou diretamente o disposto no artigo 157, II, da CLT, bem como o "artigo 932, III do Código Civil" (fls. 546). Pugna pela reforma, nesse aspecto, com a concomitante majoração do valor arbitrado a título de reparação.

Consta do acórdão (fls. 481/487):

"O direito à indenização pressupõe um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento.

No presente caso são incontroversos a ocorrência do acidente que causou a amputação dos 3º, 4º e 5º dedos da mão esquerda do Obreiro e o nexo causal entre o labor e o dano, cabendo apenas discutir-se sobre a responsabilidade civil da empregadora.

Sobre as instalações da Reclamada, as testemunhas relataram:

'que trabalhou para a Ré no período de 17.08.2000 a fevereiro/2005, na função de operador de máquina; que trabalhava na mesma seção do autor; (...) que na seção existiam duas mangueiras de ar comprimido para serem utilizadas em caso de entupimento das máquinas; que o autor poderia pegar uma das mangueiras de ar comprimido para retirar a massa; (...) que existiam quatro máquinas iguais à que o autor acidentou-se; que na máquina em que o autor trabalhava não havia grade de proteção; que as mangueiras de ar comprimido também eram utilizadas pelo pessoal do forno; que o pessoal do forno trabalha na mesma seção que o autor e o depoente...' (fls. 191/192, 1ª Testemunha apresentada pelo autor: REGINALDO ROSA NEVES, grifo nosso).

'que trabalhou para a ré no período de janeiro/2000 a agosto/2005, na função de forneiro; que o depoente trabalhava na mesma seção do autor; que o autor foi admitido para trabalhar nos fornos; (...) que a ré contava com mangueiras de ar comprimido em número muito pequeno, considerando o número de máquinas; que o único equipamento de proteção fornecido ao autor foi o auricular; (...) que ao que sabe, a máquina em que o autor trabalhava, não tinha grade de proteção; que depois de certo tempo do acidente ocorrido com o autor, a ré instalou diversas grades de proteção em suas máquinas; (...) que cada máquina conta com compartimento de ar comprimido, mas o número de mangueiras para serem acoplados nela é que é pequeno; que havia duas ou três mangueiras para atender dez máquinas; que retirava-se o retalho das massas uma vez por turno; que também limpava-se os fornos uma vez por turno; que na seção havia dez fornos; que as duas/três mangueiras serviam as dez máquinas e os dez fornos; que geralmente as mangueiras ficavam junto às máquinas de biscoito, tanto é que quando o depoente precisava de limpar o forno no qual trabalhava, tinha que ir até lá buscar a mangueira' (fls.192/193, 2ª Testemunha apresentada pelo autor: ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA, grifo nosso).

'que trabalha para a ré desde 1990, na função de técnico de segurança do trabalho, a partir de 1999; (...) que para se retirar retalhos de massa que ficam na

máquina, deve-se utilizar o ar comprimido; que somente com a máquina desligada é que o empregado pode deixar de usar o ar comprimido; que não existe nenhum tipo de proibição em se desligar a máquina para se fazer a limpeza, principalmente em se tratando de uma limpeza mais pesada, na qual o ar comprimido não resolve; que na época do acidente, a máquina não contava com grade de proteção no local onde ficavam presos os retalhos de massa; (...) PERGUNTAS DA RÉ: que na coluna ao lado da máquina em que o autor trabalhava, havia uma tubulação com a mangueira de ar comprimido; que no caso do encarregado ou de algum técnico de segurança do trabalho pegar algum empregado retirando os retalhos de massa da máquina com as mãos, sem desligá-la, fará uma auditoria de segurança, na qual resultará advertência ou suspensão do empregado; (...) que a Ré sempre contou com mangueiras de ar comprimido; que não se recorda da ré ter colocado mais mangueiras para utilização para ar comprimido após o acidente sofrido pelo autor; que não sabe informar quantas mangueiras existiam à época do acidente e existem atualmente; que a máquina que o autor trabalhava faz parte dos fornos; que existem onze fornos e consequentemente, onze máquinas de biscoitos; que a máquina onde o autor trabalhava é a que antecede ao forno; que o autor trabalhava na parte de laminação dos biscoitos; que as máquinas já vêm com as grades de proteção e certificado de que são seguras; que mesmo assim, existem algumas engrenagens que não contam com proteção específica para aquele ponto; que após o acidente sofrido pelo autor, a ré, com o intuito de evitar qualquer outro tipo de acidente, criou uma forma de proteção colocando grades ou acrílico nos pontos que não vieram protegidos de fábrica; que o autor não sugeriu ao depoente que fossem colocadas mais mangueiras de ar comprimido a fim de agilizar os trabalhos' (fls.193/194, 1ª Testemunha da Ré: RAIMUNDO NONATO VEIGA PINTO, grifo nosso).

Pelos depoimentos testemunhais transcritos acima, verifica-se que a reclamada não forneceu quantidade suficiente de mangueiras de ar comprimido para seus empregados retirarem retalhos de massa das máquinas. Além disso, a Reclamada não cumpriu as normas sobre proteção de máquinas e equipamentos, pois infringiu o item 12.3.1, da NR12, que estabelece:

'As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados.'

Constatada, assim, a culpa da Reclamada pelo acidente ocorrido com o Obreiro, cabendo agora verificar se houve culpa concorrente da vítima.

Apesar de as testemunhas apresentadas pelo Autor terem declarado que ele não recebeu treinamento para a operação da máquina na qual sofreu o acidente, a Reclamada, à fl.61, juntou parecer assinado pelo próprio Reclamante relatando que:

'O que me aconteceu, poderia ter acontecido com qualquer outro funcionário, não justifica dizer agora que sou novato, ou, que não fui treinado enfim; acidente acontece com qualquer um, por mais bem treinado ou veterano que seja. Eu não reclamo de falta de orientação, porque o dia que entrei, participei do treinamento de integração sobre segurança do trabalho, recebi orientações de todos, inclusive do meu encarregado Aéliton, que me ensinou a trabalhar nos fornos. Coloquei a mão no estampo para retirar a massa, e não me lembro de mais nada, pois foi tudo muito rápido, sei que estava na entrada do forno, próximo à esteira, vi aquela massa grudada no estampo, sabia como resolver o problema, então fui até lá, poderia ter tentado retirar batendo o ar comprimido, mas nessa hora nem pensei nisso, foi com a mão mesmo, e agora é tarde... Perdi três dedos...Tenho que conformar não é?' (grifo nosso).

O depoimento da testemunha Raimundo Nonato Veiga Pinto corrobora a autenticidade do documento de fl.61. Vejamos:

'...foi o depoente quem investigou o acidente do autor; que a investigação consiste em colher os depoimentos das testemunhas e da vítima nas primeiras horas após o acidente; que foi o depoente quem transportou o autor para o hospital; que o depoimento dado pelo autor à fl. 61, foi de livre e espontânea vontade; PERGUNTAS DO AUTOR: que havia mais pessoas presentes quando do depoimento do autor; que acredita que o encarregado estava presente na hora do depoimento; que cada pessoa entrevistada, assinava o seu próprio depoimento...' (fls.193/194).

Portanto, ao contrário do que alegou o Reclamante, não há nenhuma prova nos autos de que ele tenha sido coagido a assinar o documento mencionado acima.

Outrossim, não bastasse a confissão do próprio Autor, o perito nomeado pelo juízo afirmou que o Reclamante sabia da necessidade de se usar a mangueira de ar pressurizado. Sobre o fato de o Obreiro ter colocado as mãos na máquina para retirar a massa grudada, o expert, em resposta aos quesitos 8.2.1 e 8.2.3, apresentados pela Reclamada, esclareceu:

'8.2.1. Mesmo sabendo que é proibido pela segurança do trabalho, o Reclamante colocou a mão na máquina, com a mesma em movimento?

Resposta: durante a Diligência Pericial, alegou o Reclamante, que existiam poucas mangueiras e que por isso, para não prejudicar a produção de biscoitos, a intervenção do operário tinha que ser imediata, entretanto, o serviço de segurança e saúde do trabalho informou ao Reclamante quanto ao risco e à proibição de se colocar a mão em máquina em movimento.

8.2.3. A orientação aos funcionários, que trabalham neste setor, no caso de se ter massa grudada no laminador, é de retirar esta massa grudada no rolo usando diretamente as mãos?

Resposta: não, a orientação era de se retirar com uso de ar comprimido através de uma mangueira.' (fl.322).

Por fim, o perito apresentou a seguinte conclusão:

'houve falta concomitante do Reclamante e da Reclamada, isto é, o Reclamante sabia da necessidade de se usar a mangueira de ar pressurizado e a Reclamada faltou em fornecer, de forma suficiente, essas mangueiras e uma melhor orientação de segurança ao Reclamante.' (fl.319).

Portanto, restou configurada a culpa concorrente no advento do acidente de trabalho, causado pela negligência da empresa e pela imprudência do reclamante (...)

Em relação aos danos morais, considerando a existência de culpa concorrente, entendo que o valor fixado pelo juízo de primeiro grau (...) é razoável".

Não se vislumbra as violações apontadas, uma vez que a Egrégia Turma, com esboço na prova dos autos, máxime valendo-se da confissão do próprio Autor quanto ao seu comportamento imprudente, bem como de informações do perito, constatou que o Reclamante desobedeceu a orientações de segurança da Empresa, ficando demonstrada sua parcela de culpa no infortúnio que o acometeu. Em face disso, inclusive, mostram-se improcedentes as assertivas obreiras no sentido da majoração do valor estabelecido como indenização. Julgado proveniente deste Tribunal (fls. 548) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Quanto aos demais arrestos, colacionados às fls. 548/551 e 552/553, mostram-se eles inespecíficos, pois abordam situações distintas da tratada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01465-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

Interessado(a)(s): IGOR CHAVES ARANTES

Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 740; recurso apresentado em 11/02/2009 - fls. 743).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, a e II e 201, caput, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A UNIÃO entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária e alega que este Egrégio Tribunal está decidindo a questão contra texto de lei.

Consta do v. acórdão (fls.716/717):

"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT. Quanto ao fato gerador, surge com o pagamento do reclamante.

Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Logo, considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.

Neste sentido vale mencionar os seguintes arrestos:

'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – JUROS DE MORA – NÃO - INCIDÊNCIA. As contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas têm como fato gerador o pagamento do crédito trabalhista, cujo recolhimento, no caso de pagamento parcelado, deve ser efetuado na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela (art. 276, parágrafo 1º, do Dec. 3.048/98). Assim, tendo sido o tributo recolhido após o pagamento das parcelas ajustadas, configura-se o atraso no recolhimento a ensejar a aplicação de juros de mora ou de multa.' (TRT/AP – 1354/03 – Rel. Juiz José Marlon de Freitas – Publ. No MG/DJ de 16/03/2003).

'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – JUROS E MULTA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da 'liquidação' da sentença (inteligência do artigo 276, 'caput', do Decreto n. 3048/99). A liquidação referida neste artigo deve ser entendida como 'quitação', isto é, pagamento do recolhimento e, não, de apuração de valores.' (TRT/AP-2290/03 – Rel. Juíza Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Publ. No MG/DJ de 12/07/2003).

Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.

Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.

Nego provimento".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.

Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual se mostra insubsistente a alegação de ter ocorrido violação literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.

Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, caput, 201, incisos I a V, da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01489-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 274, 314 e 315).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

A Turma manteve a sentença por seus próprios fundamentos, os quais são os seguintes:

"O que causa prejuízos à saúde do trabalhador é submetê-lo a condições laborais inadequadas e, o que é pior, além da jornada recomendada por normativos embasados em estudos técnicos isentos de interesses e a partir de enfoques multidisciplinares.

A propósito, se os intervalos prescritos na Portaria n.21/94 do MTE causam tantos problemas, como admitir que devam ser concedidos a alguns trabalhadores, como conclui o item 7.1. da perícia? Observe-se que os argumentos contrários ao cumprimento da lei, conforme já demonstrado acima, baseiam-se em situações perfeitamente contornáveis, desde que se coloque a saúde e o bem estar do trabalhador acima dos interesses econômicos, e que estes sejam sopesados a partir da função social da propriedade e em consonância com os valores humanos fundamentais, entre os quais sem inserem, com respaldo constitucional expresso, os direitos trabalhistas.

Pertinente lembrar que esse não tem sido o enfoque adotado pela reclamada, que nem sequer aos trabalhadores que, consoante o item 7.1 do laudo pericial, deveriam usufruir dos intervalos previstos no art. 253 da CLT, observou tal disposição legal.

Diante disso, defiro ao autor, o pagamento dos intervalos a que se refere o art. 253 da CLT, no valor correspondente a 7h20min semanais, como extras, relativamente a todo o contrato de trabalho, com iguais critérios de cálculo estabelecidos acima para as horas extras relativas ao tempo de percurso e preparação." (fl. 272/273).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e esta decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01529-2008-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 341; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento de tal verba a partir da admissão.

Consta do acórdão:

"Nesse sentido, são os fundamentos exarados pelo d. juízo a quo, que adoto, como razões de decidir, verbis:

'Ouvida a testemunha apresentada pela reclamante, a mesma asseverou que desde 01/02/02 havia promessa de recebimento de comissões, sendo que a mesma era renovada a cada mês, tendo continuado até a data da mudança de função da testemunha e da obreira para Agente de Help Desk.

Considerando que a reclamante ingressou em 01/09/05, ou seja, mais de três anos e meio após a primeira promessa de comissões, temos que se esta houve, com certeza não era séria, representando apenas uma expectativa de implementação do trabalho mediante comissões.

Não houve, portanto, promessa efetiva de pagamento de comissões com a consequente ausência de quitação, mas sim promessa de implementação do pagamento de comissões, sem data definida, o que são coisas diferentes.

Na primeira, a obreira teria direito ao recebimento das comissões, enquanto na segunda ela tinha a possibilidade de futura implementação de remuneração por comissões, traduzindo-se apenas em expectativa de direito.

Destarte, não havendo efetiva implementação das comissões pleiteadas, não há como deferir-las, restando indevido o pleito e seus reflexos' (fl. 258).

Saliento, ademais, que, não obstante os processos referidos pela reclamante terem tratado de tema semelhante e deferido, em alguns casos, a parcela em epígrafe, o juízo não fica a eles vinculado, uma vez que deve estar adstrito à prova dos autos.

Mantenho, portanto, a r. sentença." (fls.331/332)

O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, houve mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de tal verba. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

O trecho de sentença (fls. 347/348) e os arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 347/349) são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos V e X, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que teria sido exposto a situações humilhantes e vexatórias em face do controle rigoroso do uso do banheiro pela Empresa, razão pela qual considera devido o recebimento de indenização por danos morais.

Consta do acórdão:

"O entendimento pessoal deste Relator sempre foi o de que o estabelecimento de regras acerca da utilização dos sanitários por parte dos empregados que desempenham a função de operadores de telemarketing, em princípio, não caracteriza abuso do poder diretivo outorgado ao empregador, nem gera direito à indenização por danos morais.

É verdade que, em algumas oportunidades, acompanhando a jurisprudência da Segunda Turma deste Eg. Tribunal, que acolhia pedidos de reparação de danos morais quando demonstrada a existência de tais limitações, proferi votos em sentido contrário a essa convicção pessoal, privilegiando os princípios da celeridade e da economia processuais, nos termos do mandamento insculpido no

art. 765 da CLT, que é expressa ao estabelecer que cabe aos Juízes e Tribunais do Trabalho velar pelo rápido andamento das causas.

Porém, tendo em vista que o referido colegiado passou a se orientar em sentido diverso daquele que vinha observando até então, passo a reconhecer, agora, segundo o posicionamento que sempre defendi, que a necessidade de os operadores de teleatendimento avisarem previamente aos supervisores acerca da utilização dos sanitários, por si só, não constitui rigor excessivo, representando apenas uma característica das funções exercidas por esses profissionais.

Afinal, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada - que presta serviços de teleatendimento -, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas também em relação a quaisquer saídas eventuais, uma vez que os postos de atendimento não podem ficar desguarnecidos, até porque esses serviços sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.

No caso dos autos, os depoimentos colhidos às fls. 64/65 evidenciam que realmente havia necessidade de autorização para os atendentes deixarem seu posto de trabalho e irem ao banheiro, bem como fiscalização em relação ao tempo gasto com essa finalidade. Todavia, não restou demonstrado que esse controle chegasse ao ponto de impedir que a reclamante utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Ora, o dano moral não provém da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Com efeito, embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela autora." (fls.333/334) Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que não se configuraram elementos que pudessem levar à conclusão de que o Obreiro tivesse sido atingido em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal afigura-se plausível, consentânea com os elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos V e X, da CF.

Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o trecho de sentença transcrito às fls. 351/352, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01620-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALTERNEI DA ROCHA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 315, 352/353 e 424).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 390/391):

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação

gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01857-2007-002-18-41-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IVAN PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01951-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 1.832; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 1.834).

Regular a representação processual (fls. 51).

Custas recolhidas às fls. 1.734.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

A Autora sustenta que o acórdão atacado é nulo, porque contrário às provas dos autos.

Consta do acórdão:

"Analisando os documentos constantes nos autos, verifica-se que, com efeito, vários dos cooperados relacionados no auto de infração pertenciam a filiais situadas em outros Estados.

Contudo, consta, também, na r. sentença que o Auditor-Fiscal, ao inspecionar a cooperativa autora, identificou a existência de vínculo empregatício entre ela e os cooperados, prestadores de serviço, o que levou o d. Juízo de origem a reconhecer como legítima a autuação feita pela DRT-GO. O Julgador considerou, ainda, para formar seu convencimento, fotocópias contidas nos autos, as quais demonstram que este Eg. Regional, em ação trabalhista, reconheceu a existência de relação de emprego entre um dos cooperados e a autora.

Dessa forma, como a questão relativa à lista não foi o único fundamento utilizado para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade do auto de infração, não prospera o argumento recursal de que a sentença é nula porque é contrária à prova produzida, mormente quando não se vislumbra a ocorrência de qualquer violação a dispositivo legal.

Ademais, a discussão acerca da avaliação da prova diz respeito ao próprio mérito da controvérsia, sendo certo que equivocados do Julgador na apreciação da prova não ensejam a nulidade da sentença, mas tão-só a reforma.

Rejeito a preliminar" (1.813/1.814).

Não se vislumbra a violação dos artigos apontados, uma vez que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XIII, XVII, XVIII, XXXVI, LV, 174, § 2º e 187, VI da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 41 e 442 da CLT, 3º, 4º, 71 e 90 da Lei 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não há como se reconhecer o vínculo empregatício entre os cooperados e a Recorrente, porque "o Auto de Infração está eivado de nulidades e erros, o que o torna completamente insubsistente" (fls. 1.857). Aduz, ainda, que: "O reconhecimento de vínculo empregatício por meio de análise administrativa sumária acarreta possível Abuso de Autoridade, desrespeito ao Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa" (fls. 1.861).

Consta do v. acórdão:

"Em fiscalização efetuada pela DRT-GO no dia 14.03.2002, foi lavrado o auto nº 006231250 (fl. 87), no qual encontra-se consignado que a empresa autora teria infringido as disposições contidas no art. 41, caput, da CLT, em razão da falta de registro de 436 trabalhadores, elencados no rol de fls. 90/103. A lavratura do auto de infração foi emendada pelo Auditor Fiscal nos seguintes termos: 'Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico'.

(...)

As fls. 90/103 foi anexado o rol dos cooperados que se encontravam irregularmente trabalhando para a autora.

Compulsando a lista, verifica-se que há vários cooperados residentes em outros Estados, como Rio Grande do Sul (fl. 994), Paraná (fls. 949, 950), São Paulo (fls. 889, 947, 948), Rio de Janeiro (fls. 237, 238, 888), Alagoas (fls. 891, 892), Pernambuco (fls. 890, 964), Tocantins (fl. 990), Bahia (fls. 954 983) e Minas Gerais (fls. 978, 981 984).

Esse fato, todavia, não implica em nulidade do auto, já que a lista foi, obviamente, apresentada pela pessoa que no dia da autuação recebeu o agente fiscalizador. E este, detectando, mediante inspeção física realizada na empresa e análise da documentação exibida, que havia a prestação de serviços mascarada pela atividade da cooperativa, em afronta ao art. 9º da CLT, nada mais fez do que cumprir sua obrigação legal ao autuar a recorrente.

Igualmente, a repetição de nomes dos cooperados não torna o autor ilegítimo ou ilegal, conforme decidido pelo d. Juízo de origem (fls. 1.691/1.692).

Cabe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego (Auditor-Fiscal) ou àquelas que exerçam funções delegadas, nos termos do art. 626 da CLT, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. E o art. 628 da CLT dispõe que 'salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura do auto de infração'.

No mesmo sentido é o art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27.12.2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT) (...)

Assim, constatando, por meio de verificação física, a ocorrência de violação de preceito legal, não se pode considerar nulo o auto de infração lavrado pela

autoridade competente, mesmo que vários dos cooperados constantes na lista situem-se em outras unidades federativas.

Essa circunstância não torna ilegal o ato administrativo consubstanciado no auto de infração, eis que a ação da autoridade competente revestiu-se das formalidades legais exigíveis. Não houve autuação fora dos limites da área de inspeção do Auditor-Fiscal, não havendo violação ao Decreto 4.552/02, o qual revogou o Decreto 55.518/65 mencionado pela recorrente.

Outrossim, assinalo ser destituído de amparo jurídico o entendimento segundo o qual o agente fiscalizador responsável pela lavratura do auto de infração teria extrapolado as suas atribuições, invadindo o âmbito da competência desta Justiça Especializada.

Assim, quando verificar que, no plano da realidade, o nexos existente entre os sujeitos da relação de labor não se ajusta à natureza solidária que qualifica uma verdadeira cooperativa, mas configura autêntico contrato de trabalho, marcado pela subordinação dos integrantes de um dos pólos da relação diante dos demais, o Auditor-Fiscal pode e deve aplicar as sanções legalmente previstas para essa conduta ilícita, nos termos dos arts. 9º e 628 da CLT.

(...)

A prova documental trazida pela empresa não desconstitui a presunção de legitimidade e legalidade que emerge dos atos administrativos em geral e, em especial, do auto de infração impugnado, nem afasta a presunção de veracidade das declarações prestadas pelo Auditor-Fiscal que, mesmo tendo examinado a documentação apresentada, concluiu que o contrato firmado entre a autora e a Tecnocoop Serviços teve como fim camuflar o vínculo de emprego mantido entre os cooperados/associados com a TECNOCOOP INFORMÁTICA. O aspecto de regularidade formal atribuído à contratação da cooperativa não tem a força de, por si só, impedir o reconhecimento da relação de emprego, porque, no direito do trabalho, prevalece a realidade fática em detrimento do aspecto formal.

(...)

Nada obstante, ao declarar que o trabalho se desenvolveu para a autora na forma do art. 3º da CLT, apesar de formalmente revestido como trabalho cooperado, o Auditor-Fiscal utilizou-se do poder de investigação a ele atribuído, verificando as condições fáticas realmente presentes no curso da prestação laboral.

(...)

A simples irresignação com a atuação da autoridade fiscal, desacompanhada de elementos probatórios que pudessem desconstituir o fundamento do auto de infração, é insuficiente para afastar a validade do referido documento, que, como foi ressaltado, goza de presunção de legitimidade e legalidade.

Outrossim, tampouco restaram configurados os vícios formais apontados na inicial. O § 2º do art. 1º da Portaria nº 925/95, ao preceituar que '(...) o Agente da Inspeção do Trabalho verificará junto à sociedade cooperativa se a mesma se enquadra no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (...)', mediante análise das características elencadas em suas alíneas, ressalta que isso deverá ocorrer sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do mencionado artigo (...)

Por fim, saliente-se que não há inconstitucionalidade nas disposições da Portaria citada, uma vez que a fraude na cooperativa restou apurada pela autoridade competente, que, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício entre a autora e os cooperados, autuando-a por não manter os registros competentes dos trabalhadores, não invadiu esfera de atuação exclusiva do Poder Judiciário, como já destacado, nem representou em interferência no funcionamento da cooperativa, que no caso foi utilizada para mascarar a existência de relação empregatícia, em fraude às leis trabalhistas. Outrossim, foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, e a autora, após esgotar a via administrativa, buscou a apreciação da questão por esta Justiça Especializada, sempre amparada pelas garantias constitucionais.

A Turma Julgadora, com amparo no minucioso exame do conteúdo probatório dos autos, entendeu ser válido o fundamento consignado no auto de infração de que a prestação de serviços ocorreu na forma do artigo 3º da CLT, e que a Autora não se desincumbiu do ônus de provar o contrário, não se evidenciando, portanto violação dos dispositivos constitucionais ou legais indicados.

Ademais, entendimento contrário demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inviável a análise da alegação de contrariedade à Súmula 331, I/TST, que trata de contrato de prestação de serviços, matéria alheia ao debate dos autos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, alínea a, da CLT).

Inservível, de igual modo, o julgado trazido às fls. 1.855/1.856, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01982-2006-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): 1. AVENIR CARVALHO DOS SANTOS

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 266/268 e 270/272).

Garantido o Juízo (fls. 197 e 204).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LIV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Agravante sustenta que somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal é que se poderia proceder à constrição de bens da devedora subsidiária, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.

Consta do v. acórdão:

"O devedor principal encontra-se em local incerto e não sabido, foi devidamente citado por edital para efetuar o pagamento da dívida trabalhista constante destes autos e permaneceu inerte. Não solveu tal dívida, nem indicou bens à penhora. A penhora on line também não surtiu nenhum resultado.

A reserva de crédito não significa que a execução estará garantida, até porque o próprio juiz informou que muito provavelmente os valores daquela ação sequer serão suficientes para o pagamento de todas as execuções pendentes naquele juízo contra a primeira reclamada. Isso significa que mera reserva de crédito não se trata de bem livre e desembaraçado, nem é capaz de satisfazer tal débito sem percalços.

No mais, o devedor subsidiário não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, não logrou demonstrar que o devedor principal possui bens livres e desembaraçados, sobre os quais possa incidir penhora e satisfazer, assim, a dívida trabalhista ora em análise sem percalços.

Por fim, destaco que não merece prosperar a argumentação da agravante de que primeiramente devem ser executados os bens dos sócios da devedora principal para somente depois direcionar a execução em face da devedora subsidiária. Ocorre que os sócios da devedora principal são, também, devedores subsidiários assim como a segunda reclamada, razão pela qual entre eles não há ordem de preferência." (fls. 260/261).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, portanto, a manutenção do prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado que a primeira executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não se constatando, assim, violação do dispositivo constitucional e incisos mencionados.

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Destaca-se, por elucidativo, que não se pode cogitar de dissensão com os arestos apresentados nas razões recursais, a teor das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01999-2006-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA CÉLIA VIEIRA SILVA

Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 861; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 865).

Regular a representação processual (fls. 22 e 862).

Dispensado o preparo (fls. 769).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, parágrafo único, 949 e 950 do CC e 19, 21, I, da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o risco seria inerente à atividade exercida por ela na Reclamada, que a Turma teria julgado contra a prova dos autos e que a Empresa não teria desincumbido-se de seu ônus probatório.

Consta do acórdão:

"LER/DORT. PROVA. Para configuração do direito à estabilidade provisória no emprego é imprescindível que a enfermidade alegada tenha causa no exercício da atividade laboral que tenha a empregadora contribuído de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma saudável, já que nos termos do art. 20, da Lei nº 8.213/91, podem também equiparar-se a acidente do trabalho determinadas enfermidades. Não provada a existência da doença, nem ao tempo do contrato e nem posteriormente (súmula nº 378 do TST), improcede o pedido de indenização pelo período de estabilidade provisória." (fl.827)

A conclusão da Turma foi amparada na prova produzida nos autos, que demonstrou a ausência de nexo de causalidade entre a doença da Obreira e sua atividade, não se cogitando, portanto, de afronta aos dispositivos indigitados.

O inciso XXIII do art. 7º da CF trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicinda a alegação de ofensa ao permissivo.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou descartada a hipótese de doença ocupacional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01999-2007-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): SHV GAS BRASIL LTDA

Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)

Agravado(a)(s): VICENTE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Verifica-se, inicialmente, a ausência da cópia autenticada da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e de sua certidão de intimação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravamento de Instrumento.

Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Regular a representação processual (fl. 10)

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02109-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Recorrido(a)(s): J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 153; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 156).

Satisfeito o preparo (fls. 113 e 125).

Todavia, não há como dar prosseguimento ao Recurso de Revista, porquanto se afigura irregular a representação de seu subscritor.

Com efeito, o advogado Adair Domingos Rodrigues do Nascimento, que assinou o apelo (fls. 162), passou a atuar no feito por intermédio de substabelecimento feito a ele às fls. 48 pela Drª Darcy Augusta de Souza, documento esse que ostenta a data de 24.11.07, enquanto que a causídica substabelecete, por sua vez, somente recebeu mandado um ano após, em 03.11.08 (fls. 10), configurando situação de representatividade anômala prevista no item IV da Súmula nº 395 do C. TST.

Pelo exposto, tem-se como inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/03/2009 às 15:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02218-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): VANESSA DE JESUS SILVA

Advogado(a)(s): HÉLDER DA SILVA TELES (GO - 18434)

Interessado(a)(s): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso de Revista não merece ter prosseguimento, por não ter sido aperfeiçoado o ato de sua apresentação, em desobediência às disposições da Lei nº 9.800/99.

Com efeito, constata-se que a petição transmitida via fax foi subscrita pela advogada Jaqueline Guerra de Moraes (fls. 229). Contudo, na petição que seria a original (fls. 235/242), tal assinatura já não mais aparece e, logo abaixo dela, vê-se que foi apostado o carimbo e a firma de outra causídica, a Drª Danielle Parreira Belo (fls. 242).

Em sendo distintas as assinaturas no fax e na petição que seria original, tem-se como inexistente este apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/03/2009 às 15:11 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 19 / 2009

Em 23/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00032-2009-000-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - FORMOSA

Agravante :DANIELLA SÍRIO RODRIGUES

Advogado :ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00042-2009-000-18-00-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE

Agravante :GERECI GERALDO BRESOLIN - ME

Advogado :RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00033-2009-000-18-00-8

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - FORMOSA

Agravante :ERIC SCHALCH

Advogado :ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00092-2009-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AAT-1905/2006

Autor :DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado :MARCELO PINHEIRO DAVI

Réu :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00425-2008-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1900/2007

Autor :LUCIENNE VINHAL

Advogado :LUCIENNE VINHAL

Réu :JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

Advogado :ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00107-2009-000-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1956/2005

Autor :FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Réu :CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00101-2009-000-18-00-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2050/2005

Autor :UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO

Advogado :DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Réu :CLIEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01749-2008-004-18-01-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1749/2008

Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado :JURANDIR BUENO SOUZA

Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO

Agravo de Petição

02083-2005-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2083/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravante :COMERCIAL PANDA LTDA. - ME

Advogado :LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :OS MESMOS

Agravado :AGNALDO CARMO DOS SANTOS

Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

00601-2008-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-601/2008

Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado :MARLÍVIA BRAZ LEANDRO

Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

01269-2008-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1269/2008

Agravante :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Agravado :MARA ILZA DE FREITAS COSTA

Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00743-2008-221-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-743/2008

Agravante :ALESSANDRO ALVES PIRES

Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Agravado :ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA.

Advogado :MARCELO DE MORAES

Recurso Ordinário

01043-2008-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1043/2008

Recorrente :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente :ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS

Advogado :JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01108-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2008

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA

Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00971-2008-054-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-971/2008

Recorrente :ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

Advogado :JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)

Recorrido :ADOMIRON CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado :ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00970-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-970/2008

Recorrente :GERALDO IRINEU DE MORAIS

Advogado :ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01782-2006-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1782/2006

Recorrente :TC ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente :EDMÁRCIO DE JESUS ALVES (ADESIVO)

Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01559-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1559/2008

Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido :KEILY LEAL DE OLIVEIRA

Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

01589-2008-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1589/2008

Recorrente :POSTO VILA PEDROSO LTDA.

Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :SILVANA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

01755-2008-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1755/2008

Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

Recorrente :VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

Advogado :LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

Recorrido :SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

02192-2008-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2192/2008

Recorrente :EDMILSON FABRÍCIO GOMES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02181-2008-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2181/2008

Recorrente :JAILSON BARBOSA DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02162-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2162/2008

Recorrente :ROBERTO OLIVEIRA FÉLIX

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02197-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2197/2008

Recorrente :CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01816-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1816/2008

Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Recorrido :MEIRILANDE CLAITON DA SILVA

Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00150-2009-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-150/2009

Recorrente :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido :JUSCELINO DE SOUSA BARROSO

Advogado :GENTIL MEIRELES NETO

01708-2006-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2006

Recorrente :ASTER PETRÓLEO LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :SÍLVIO AVELHANEDA FIALHO

Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

01907-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1907/2008

Recorrente :DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA

Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL

Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

03198-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3198/2008

Recorrente :RINALDO SOUSA CARVALHO

Advogado :CAROLINA GIRAO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

02204-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2204/2008

Recorrente :CARLOS GABRIEL DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02149-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2149/2008

Recorrente :LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

02094-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2094/2008

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido :LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

Advogado :OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

02318-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2318/2008

Recorrente :AUDECIR SOBREIRA DE LIMA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

03417-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3417/2008

Recorrente :BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Recorrente :JOÃO LEÃO NETO

Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

00678-2008-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-678/2008

Recorrente :DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02028-2008-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2028/2008

Recorrente :CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado :ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)

00993-2008-054-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-993/2008

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido :KLEITON SILVA DOS SANTOS

Advogado :GERALDO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

02150-2008-013-18-01-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2150/2008

Agravante :JOÃO ORLANDO PEREIRA FERNANDES

Advogado :HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)

Agravado :DENNER DANILO GOMES ARANTES

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado de Petição

00641-2007-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-641/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :MAREUCI SILVA MALTA LELES

Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

01920-2008-082-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1920/2008

Agravante :MARCELO GUIMARÃES MENDONÇA

Advogado :NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado :DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO

Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

01271-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AC-1271/2008

Agravante :ALBERTO RESENDE VILELA

Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

Agravado :ODACIR MARTINS SANTEIRO

Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01661-2007-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1661/2007

Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :SAMUEL SANTOS DE MORAES (ADESIVO)

Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02084-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2084/2008

Recorrente :EUNI APARECIDA DA SILVA

Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

01265-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1265/2008

Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado :ROBSON PEREIRA NUNES

Recorrido :JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

Advogado :ARLETE MESQUITA

01175-2007-201-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1175/2007

Recorrente :ISAIAS MARQUES DA SILVA

Advogado :MARLUCE JOSÉ FERREIRA

Recorrido :VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

01883-2008-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1883/2008

Recorrente :SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02200-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2200/2008

Recorrente :TOMÉ LOPES DE LIMA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

02128-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2128/2008

Recorrente :MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA

Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

01838-2008-011-18-00-1

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1838/2008

Recorrente :EDSON FIRMINO DA SILVA

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00403-2008-052-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACM-403/2008

Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOÍÁS

Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

02200-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2200/2008

Recorrente :CARLOS SILVA MEIRELES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02189-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2189/2008

Recorrente :IVAN ALVES PEREIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02210-2008-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2210/2008

Recorrente :COSMÉLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02184-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2184/2008

Recorrente :FRANCISCO DE LIMA FILHO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01948-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1948/2008

Recorrente :MARCOS INÁCIO DE FARIA

Advogado :RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

Recorrente :ELZA HELENA BARBOSA ME

Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01723-2008-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1723/2008

Recorrente :JERÔNIMO ROSA FERREIRA

Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Recorrido :POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado :TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO E OUTRO(S)

02210-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2210/2008

Recorrente :MAURO SÉRGIO MOREIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02208-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2208/2008

Recorrente :REGINALDO FERREIRA LIMA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02182-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2182/2008

Recorrente :ADEMAR FRANCISCO DA COSTA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02081-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2081/2008

Recorrente :WEDSON BATISTA DE SOUZA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02208-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2208/2008

Recorrente :JOSÉ VITÓRIA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02309-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2309/2008

Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZ CARLOS DE MORAES

Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

02105-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2105/2008

Recorrente :WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02113-2008-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2113/2008

Recorrente :MANOEL PEREIRA COSTA NETO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02111-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2111/2008

Recorrente :ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01375-2004-001-18-01-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1375/2004

Agravante :FABRÍCIO OLIVEIRA LOPES E SILVA

Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado :SDC - SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA

Agravo de Petição

01341-2003-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2003

Agravante :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado :CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

Agravado :NATALINO MAGELA LEANDRO

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01654-2002-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1654/2002

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :EDUARDO DE AGUIAR

Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Agravado :SAETA E CHRISTIAN LTDA.

Advogado :GLADYS MORATO

01454-2007-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1454/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

Agravado :FERNANDO RENOVATO MARTINS

Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)

00571-2008-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-571/2008

Agravante :BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA

Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

Agravado :NATALINO RUFINO DE SOUZA

Advogado :JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)

00875-2007-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-875/2007

Agravante :LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado :DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado :VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

Recurso Ordinário

02109-2007-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2109/2007

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente :WESLEY RODRIGUES

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00663-2008-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-663/2008

Recorrente :RODRIGO VEIGA DOMINGUES

Advogado :JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Advogado :DERCI NERES SAMPAIO

02850-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2850/2008

Recorrente :BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Recorrente :DARLAN PEREIRA DA CRUZ

Advogado :ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01394-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1394/2008

Recorrente :ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA

Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

01732-2008-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2008

Recorrente :OLANDINO FERREIRA DA FONSECA

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01751-2008-007-18-00-5
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2008
 Recorrente :FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
 Recorrido :MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

03473-2008-121-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3473/2008
 Recorrente :ELI CARLOS SILVA
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

02121-2008-011-18-00-7
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2121/2008
 Recorrente :ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrente :HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02185-2008-101-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2185/2008
 Recorrente :TIBÚRCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02202-2008-101-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2202/2008
 Recorrente :SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02207-2008-102-18-00-7
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2207/2008
 Recorrente :PAULO MANOEL BARBOSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02187-2008-101-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2187/2008
 Recorrente :RAIMUNDO DA PAZ SANTANA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02205-2008-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2205/2008
 Recorrente :VALDINEI DIAS MUNIZ
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01498-2008-102-18-00-6
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1498/2008
 Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrido :JÚLIO CÉSAR VIDAL
Advogado :JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02106-2008-005-18-00-7
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2106/2008
 Recorrente :ERIC FRANCISCO GONÇALVES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02054-2008-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2054/2008
 Recorrente :WALMIR MONTEIRO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02155-2008-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2155/2008
 Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01205-2008-011-18-00-3
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1205/2008
 Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :JOÃO TEODORO DOS REIS
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS
 Recorrido :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00567-2007-009-18-00-0
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-567/2007
 Recorrente :CELMA CRISTINA FERNANDES
Advogado :JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)
 Recorrente :IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ (ADESIVO)
Advogado :LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02281-2008-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2281/2008
 Recorrente :EDSON MOREIRA COSTA
Advogado :JOSÉ LOPES CARVALHO
 Recorrido :SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
Advogado :FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

02050-2008-004-18-00-4
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2050/2008
 Recorrente :FABRÍCIO DORNELES DA SILVA
Advogado :ENIO GALARCA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido :COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO(S)
Advogado :VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

02087-2008-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2087/2008
 Recorrente :ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02209-2008-102-18-00-6
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2209/2008
 Recorrente :JOSÉ IVOMAR ALVES MORAIS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02202-2008-102-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2202/2008
 Recorrente :RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00872-2008-054-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-872/2008
 Recorrente :TRANSPORTE GABARDO LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :WILMAR CORREIA CORTES
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

01356-2008-013-18-00-4
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1356/2008
 Recorrente :MÔNICA DOURADO DA MATA
Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravado de Petição

00477-2007-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-477/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :SANDRO SILVA

Advogado :EDUARDO DA COSTA SILVA

Agravado :BANCO BRADESCO S.A.

Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravado de Petição

00731-2007-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-731/2007

Agravante :LINDE GASES LTDA.

Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

Agravado :JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL

Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00549-2008-121-18-01-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-549/2008

Agravante :CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :EUCLAIR SOUZA DE MENEZES

Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Agravado de Petição

01921-2005-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1921/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado :MONTE SIÃO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.(MASSA FALIDA DE)

Advogado :CARLOS BARTA SIMON FONSECA

00192-2005-081-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-192/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :GILVAN SANTOS BARBOSA

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Agravado :VALDEMAR JOSÉ LOPES

Advogado :HONORINO RIBEIRO COSTA

00074-2006-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-74/2006

Agravante :MINAÇU DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado :EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES (ESPÓLIO DE)

Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

01790-2008-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ET-1790/2008

Agravante :NEYDE OLIVEIRA SANDRE

Advogado :GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :WILMAR MACHADO BORGES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02149-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2149/2007

Recorrente :SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA

Advogado :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

Recorrente :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Advogado :DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH

Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00846-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2008

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido :NILVA MACEDO

Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

01460-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1460/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Advogado :HELMÁ FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Recorrido :CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIODIFUSÃO E NOTÍCIAS ESTADO DE GOIÁS

Advogado :WENDERSON CHAVES DA COSTA

00760-2007-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-760/2007

Recorrente :WILMAR OLIVEIRA XAVIER

Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente :FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (ADESIVO)

Advogado :GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00541-2008-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-541/2008

Recorrente :AMERICEL S.A.

Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

01986-2008-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1986/2008

Recorrente :JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

00512-2008-161-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-512/2008

Recorrente :TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA. - ME E OUTRO(S)

Advogado :ESPER CHIAB SALLUM

Recorrido :MARCOS VINÍCIUS TRINDADE

Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01856-2008-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1856/2008

Recorrente :ROSANA RODRIGUES DA SILVA

Advogado :AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido :SNOW BAR LTDA.

Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

01623-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1623/2008

Recorrente :ANTÔNIO BENTO DE SOUZA(ESPÓLIO DE)

Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

01836-2008-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2008

Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.

Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

Recorrente :JOSENILDES SOUTO DE PAULA (ADESIVO)

Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00009-2009-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2009

Recorrente :JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO

Advogado :HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido :NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR

Advogado :CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

02215-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2215/2008

Recorrente :REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02204-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2204/2008

Advogado :VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

Recorrido :ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

Advogado :FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

00667-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-667/2008

Recorrente :ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

00203-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-203/2008

Recorrente :LEANDRO ÁLVARO BARBOSA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

02073-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2073/2008

Recorrente :JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

02047-2008-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2008

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido :CONSUELO MENDES DE PAULA

Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01551-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1551/2008

Recorrente :VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado :JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

Recorrido :CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.

Advogado :VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

02005-2008-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2005/2008

Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido :ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO

Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00663-2008-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-663/2008

Recorrente :CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR

Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido :COOPERAFISCO - COOPERATIVA HABITACIONAL AMIGOS DO FISCO

Advogado :DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

02188-2008-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2188/2008

Recorrente :JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02196-2008-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2196/2008

Recorrente :LEVI PINTO MIRANDA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02211-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2211/2008

Recorrente :NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02180-2008-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2180/2008

Recorrente :JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01824-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1824/2008

Recorrente :ORIVAN FERREIRA BRANDÃO

Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA

Recorrido :MINERVA S.A.

Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

02161-2008-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2161/2008

Recorrente :ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02036-2008-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2008

Recorrente :QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :MARCOS ANTÔNIO DOS REIS

Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

02203-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2203/2008

Recorrente :FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02194-2008-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2194/2008

Recorrente :MANOEL PINTO MIRANDA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02057-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2057/2008

Recorrente :JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02206-2008-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2206/2008

Recorrente :ELOI PEDRO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02006-2008-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2008

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente :ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido :OS MESMOS

01628-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1628/2008

Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :EDEVALDO SANTOS SILVA

Advogado :ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

02086-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2086/2008

Recorrente :GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

01871-2005-007-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

00480-2005-005-18-00-5

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

00908-2008-053-18-01-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-908/2008

Agravante :CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado :LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

Agravado :THIAGO REZENDE DA SILVA

Advogado :ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)

Agravamento de Petição

00562-2007-054-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-562/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

Agravado :ROBERTO DA SILVA

Agravado :JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

01436-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1436/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

Advogado :NEIVAL XAVIER

Agravado :NACIONAL TINTAS LTDA.

Advogado :LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02126-2007-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2126/2007

Agravante :INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTRO(S)

Advogado :ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

01753-2007-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1753/2007

Agravante :DIVINO MECIAS ROSA

Advogado :JOÃO GASPÁR DE OLIVEIRA

Agravado :RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE)

Advogado :CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01897-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1897/2008

Recorrente :SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA

Advogado :ISMAR PIRES MARTINS

Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado :JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

00573-2008-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-573/2008

Recorrente :VALDETY ARAÚJO SOUSA BRITO

Advogado :WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

Recorrido :LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

02160-2007-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2160/2007

Recorrente :MÁRIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado :CELSON FERNANDES AZEVEDO

Recorrido :JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01652-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1652/2008

Recorrente :LIVONETE CAMPOS DE ARAÚJO

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrido :OS MESMOS

01681-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1681/2008

Recorrente :MANOEL LÚCIO DOS SANTOS

Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :NICODEMOS EUÍPEDES DE MORAIS

02224-2008-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2224/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :CARLOS ROBERTO MONTEIRO

Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

02789-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2789/2008

Recorrente :RENILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01858-2008-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1858/2008

Recorrente :SADIA S.A.

Advogado :CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR E OUTRO(S)

Recorrente :GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS(ADESIVO)

Advogado :LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01315-2008-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1315/2008

Recorrente :CAROLINA ARAÚJO MACHADO

Advogado :ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido :ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

01328-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1328/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :PAULO MACIEL OLIVEIRA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

02134-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2134/2008

Recorrente :IVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02157-2008-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2157/2008

Recorrente :GILVANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02187-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2187/2008

Recorrente :DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02055-2008-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2055/2008

Recorrente :VALDIVINO FERREIRA DA CRUZ

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01198-2007-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1198/2007

Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00178-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-178/2008

Recorrente :MINERVA S.A.

Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido :CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA

Advogado :LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

01794-2008-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1794/2008

Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido :RONIS FRANCISCO CARDOSO

Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

02198-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2198/2008

Recorrente :JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02127-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2127/2008

Recorrente :JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02035-2008-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2035/2008

Recorrente :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado :MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido :GUILHERME PEREIRA DE MOURA

Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

02015-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2015/2008

Recorrente :MARILSON SILVA DIAS

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :WL CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Recorrido :MOREIRA HORTENCE CONSTRUTORA LTDA.

02014-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2014/2008

Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido :JOCELINO LUIZ TAVARES

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

01991-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1991/2008

Recorrente :GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado :GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :FABIANO CEZAR VEIGAS

Advogado :JOAQUÍN GRABRIEL MINA E OUTRO(S)

02361-2008-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2361/2008

Recorrente :ALESSANDRO DE LIMA SANTOS

Advogado :RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

Recorrido :JEFFERSON DA COSTA JANUÁRIO

Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

02306-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2306/2008

Recorrente :EDINALVA ROSA DE JESUS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00552-2003-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-552/2003

Agravante :CLEONICE ALVES DE ALMEIDA

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado :ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.

Advogado :JOAQUIM LUIZ DE ABREU

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01426-2008-141-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1426/2008

Recorrente :CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :JÚLIO OTACIANO ALVES

Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 193

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 20 / 2009

Em 23/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00018-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-18/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :CRISTIANO ROSA DE PAULA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01864-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1864/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado :NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00241-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-241/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :IDALINA DA SILVA NETA (ADESIVO)

Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS

Recorrido :OS MESMOS

00779-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-779/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido :LUCIANO FERREIRA BORGES

Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00843-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-843/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :MAURO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado :FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

Recorrido :ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

01986-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1986/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA(ADESIVO)

Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01756-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1756/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

00335-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-335/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :DORALICE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES - ME

Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :DIEGO FRANÇA MARCELINO

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

02042-2007-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2042/2007

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

Advogado :ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :MARIA LUÍSA DE MORAIS

Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01361-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1361/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :URSULA BATISTA LOPES

Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00284-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.

Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :VIVIANE DOS SANTOS E SILVA

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00270-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-270/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :MAURI PEREIRA DA COSTA

Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

Recorrido :VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01252-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1252/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :WILSON RESENDE MORAES

Advogado :JANE MARIA FONTANA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.177/2009 CartPrec 04 0.297/2009 ORD. N N

UNIÃO (INSS)

MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

01.178/2009 CartPrec 01 0.295/2009 ORD. N N

UNIÃO-PROCURADORIA-GERAL FEDERAL(RECTE: ADNOCLEIDO
CONSTRUTORA RPD LTDA**ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO**

01.193/2009 RTSum 02 0.295/2009 UNA 01/04/2009 13:20 SUM. N N

OZIEL FERREIRA DA SILVA

MIGUEL SALUSTIANO DE SOUSA + 001

01.197/2009 RTSum 03 0.300/2009 UNA 23/04/2009 13:15 SUM. N N

IVAN RODRIGUES DE SOUSA

MIGUEL SALUSTIANO DE SOUSA

01.195/2009 RTSum 04 0.301/2009 UNA 15/04/2009 12:30 SUM. N N

LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS

MIGUEL SALUSTIANO DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.203/2009 RTSum 04 0.303/2009 UNA 15/04/2009 12:50 SUM. N N

IZAERTE MARTINS ARAUJO

MARIA DO CARMO FERREIRA TAVARES

01.180/2009 RTSum 01 0.296/2009 UNA 28/04/2009 14:30 SUM. N N

MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS

MÚLTIPLA GRÁFICA E EDITORA LTDA

01.182/2009 RTSum 02 0.291/2009 UNA 01/04/2009 13:00 SUM. S N

FRANCISCA DE SOUSA LEOTÉRIO

CYNTHIA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

01.199/2009 RTOOrd 04 0.302/2009 UNA 29/04/2009 15:10 ORD. N N

MOISÉS JOSÉ DE SOUZA

TERCIL MARTINS DA SILVA

01.200/2009 RTOOrd 01 0.300/2009 INI 27/04/2009 15:30 ORD. N N

NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE.

ADVOGADO(A): CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

01.205/2009 RTSum 02 0.298/2009 UNA 02/04/2009 13:40 SUM. N N

JOSÉ MARIA FELIX MORAIS

ORLANDINA GONÇALVES COLINO

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTONIO LUCIO DE PINA MELLO

01.190/2009 RTSum 01 0.298/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N

CHRISLAINE VIEIRA DE SOUZA

NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA

ADVOGADO(A): EURIPES DA SILVA ROZA

01.194/2009 RTSum 01 0.299/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N

HÉLIDA MOREIRA PINTO

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

01.184/2009 CartPrec 02 0.293/2009 ORD. N N

OSCAR DELBONI RODRIGUES

COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES

01.185/2009 RTSum 03 0.297/2009 UNA 17/04/2009 13:30 SUM. N N

MAURÍCIO DOS SANTOS

VANILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA

01.183/2009 ConPag 02 0.292/2009 ORD. N N

EDUARDO DE FREITAS MACHADO

VALDECON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

01.176/2009 RTSum 02 0.289/2009 UNA 31/03/2009 13:40 SUM. N N

ORLÂNIO FRANCISCO SILVA

FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

01.204/2009 CartPrec 04 0.304/2009 ORD. N N

IVAN QUEIROZ DA SILVA

INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

01.181/2009 RTSum 02 0.290/2009 UNA 31/03/2009 14:00 SUM. N N

DIODETH MARTINS DE JESUS

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01.191/2009 RTSum 03 0.299/2009 UNA 23/04/2009 13:00 SUM. N N
JORGE ALVES DOS SANTOS
MIGUEL SALUSTIANO DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

01.179/2009 RTSum 04 0.298/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. S N
EMÍLIO PEREIRA DE ALCÂNTARA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

01.202/2009 RTSum 01 0.301/2009 UNA 30/04/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA
LANA CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

01.187/2009 RTSum 04 0.299/2009 UNA 13/04/2009 13:50 SUM. S N
DANILLO GONÇALVES CAMARGO
CONIEXPRESS S.A.

01.186/2009 RTSum 01 0.297/2009 UNA 29/04/2009 13:30 SUM. N N
KAMILA CRISTINA MARQUES
CONIEXPRESS S.A.

01.189/2009 RTOrd 02 0.294/2009 UNA 31/03/2009 14:40 ORD. N N
PAULO CÉZAR GOMES PEREIRA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

01.192/2009 RTSum 04 0.300/2009 UNA 30/03/2009 14:45 SUM. N N
MICHAEL RODRIGUES MARTINS
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA

01.201/2009 RTOrd 02 0.297/2009 UNA 31/03/2009 15:00 ORD. N N
MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

01.188/2009 RTSum 03 0.298/2009 UNA 22/04/2009 13:30 SUM. N N
WESLEY ALMEIDA DIMARÃES
CONIEXPRESS S.A.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

01.198/2009 RTOrd 03 0.301/2009 UNA 16/04/2009 14:20 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO DE ARAÚJO
DISTRIBUIDORA MILLENIUM

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

01.196/2009 RTSum 02 0.296/2009 UNA 01/04/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO IRIAS FRANCO
FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.213/2009 CartPrec 03 0.305/2009 ORD. N N
CLAUDECIR MARCIO ROSSINI
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.209/2009 CartPrec 03 0.304/2009 ORD. N N
UNIÃO-PROCURADORIA-GERAL FEDERAL(RECTE: JOSÉ ADÃO DA SILVA)
CONSTRUTORA RPD LTDA

01.210/2009 CartPrec 01 0.303/2009 ORD. N N
UNIÃO-PROCURADORIA-GERAL FEDERAL(RECTE: ALZIROMAR VIEIRA DA SILVA)
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

01.206/2009 RTSum 03 0.302/2009 UNA 23/04/2009 13:30 SUM. N N
MARLY FERREIRA CARDOSO
M.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

01.221/2009 RTOrd 01 0.305/2009 INI 28/04/2009 15:00 ORD. N N

ADENILSON PIRES ALVES
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

01.212/2009 CartPrec 02 0.299/2009 ORD. N N
SEVERINO FERREIRA SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR

01.207/2009 RTOrd 03 0.303/2009 UNA 23/04/2009 14:00 ORD. N N
ERICK DOS REIS MARCELINO - ESPÓLIO DE
AUTO MOLAS E PEÇAS CANAÃ LTDA + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

01.225/2009 RTSum 01 0.306/2009 UNA 04/05/2009 13:30 SUM. N N
CAMILA DOS SANTOS COSTA
MÔNICA CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES

01.219/2009 RTSum 04 0.308/2009 UNA 15/04/2009 13:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS BASILIO DOS SANTOS
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

01.215/2009 RTSum 04 0.307/2009 UNA 15/04/2009 13:30 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DA ROCHA
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

01.217/2009 RTSum 02 0.300/2009 UNA 06/04/2009 13:00 SUM. N N
JOVELINO MARCELINO MACHADO
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

01.216/2009 RTSum 03 0.306/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. N N
GERALDO ALVES DIAS
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

01.218/2009 RTSum 01 0.304/2009 UNA 30/04/2009 14:30 SUM. N N
RONALDO ALVES DA COSTA
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA

01.214/2009 RTSum 04 0.306/2009 UNA 15/04/2009 13:10 SUM. N N
MANOEL PAIVA FILHO
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

01.224/2009 ExCCP 02 0.302/2009 ORD. N N
HELOÍSIO SANTOS OLIVEIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

01.223/2009 ConPag 03 0.308/2009 ORD. N N
FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
ELIZABETE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA

01.220/2009 RTSum 03 0.307/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
EVA ALVES MAGALHÃES
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA - ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

01.227/2009 RTSum 02 0.304/2009 UNA 07/04/2009 13:00 SUM. N N
HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

01.208/2009 RTSum 01 0.302/2009 UNA 30/04/2009 14:00 SUM. S N
JOSÉ GOMES PEREIRA
MÁRIO NAZÁRIO

01.226/2009 RTOrd 02 0.303/2009 UNA 02/04/2009 14:00 ORD. N N
LAISSE GONÇALVES DE CARVALHO
EURIPEDES ROSA DE OLIVEIRA - O GOIANO

ADVOGADO(A): WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

01.211/2009 Caulnom 04 0.305/2009 ORD. N N
EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA

00.754/2009 RTOrd 01 0.754/2009 UNA 07/04/2009 10:15 ORD. N N
EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): DELSON JOSÉ SANTOS

00.756/2009 RTOrd 01 0.756/2009 UNA 07/04/2009 09:25 ORD. N N
EVANDO LEMES PIRES
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

00.755/2009 RTSum 01 0.755/2009 UNA 07/04/2009 09:50 SUM. N N
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

07.424/2009 CartPrec 07 0.571/2009 ORD. N N
WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
LOCADORA BELAUTO LTDA + 002

07.419/2009 CartPrec 05 0.558/2009 ORD. N N
HELIO LEITE MACHADO
BRASIL TELECOM S.A.

07.404/2009 CartPrec 02 0.557/2009 ORD. N N
WELLINGTON NOLASCO NETO
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. + 001

07.393/2009 CartPrec 09 0.589/2009 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE BRITO
ALTAVISTA ASSISTENCIA DE VENDAS S/S LTDA. E.P.P.

07.407/2009 CartPrec 04 0.562/2009 ORD. N N
UNIÃO
ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. + 05

07.409/2009 CartPrec 01 0.564/2009 ORD. N N
CLAUDINEI GOMES VIEIRA
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

07.401/2009 CartPrec 07 0.569/2009 ORD. N N
ANDRESON SILVA REIS
NAIR STIVAL PEREIRA

07.398/2009 CartPrec 08 0.568/2009 ORD. N N
PAULO NABOR DUARTE
MH MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. E
OUTROS + 002

07.403/2009 CartPrec 06 0.562/2009 ORD. N N
MANOEL XAVIER PIRES
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MASSA FALIDA (NA
PESSOA DO SÍNDICO DR. OLVANIR ANRADE DE CARVALHO)

07.411/2009 CartPrec 11 0.615/2009 ORD. N N
DANIELA DE OLIVEIRA CAMADONI
INSTITUTO EDUCACIONAL GETULIO VARGAS SC LTDA.

07.386/2009 CartPrec 10 0.565/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
WAGNER ANTUNES VILARINHO

07.389/2009 CartPrec 05 0.555/2009 ORD. N N
AKEL ROGERIO DOS REIS CASSEB
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

07.416/2009 CartPrec 10 0.567/2009 ORD. N N
CARLOS CESAR KASLAUSKAS

CIRIO BRASIL S.A. AC DO DIRETOR PRESIDENTE EDUARDO G.B.OLIVEIRA
JUNIOR

07.390/2009 CartPrec 03 0.557/2009 ORD. N N
ELÁDIO ARAÚJO NEVES
MIGUEL MÁRIO GOMES + 001

07.396/2009 CartPrec 12 0.570/2009 ORD. N N
NELSON MIRANDA DOS SANTOS + 1
EBM CONSTRUTORA LTDA + 02

07.395/2009 CartPrec 13 0.575/2009 ORD. N N
WILLIAN MENDONÇA DE SOUZA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

07.385/2009 RTSum 02 0.555/2009 UNA 23/04/2009 09:15 SUM. N N
RODRIGO OLIMPIO DE LIMA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

07.475/2009 RTSum 09 0.594/2009 UNA 16/04/2009 08:50 SUM. N N
DEUSELINA GOMES AGUIAR
LANCHONETE E RESTAURANTE DA ROSÂNGELA + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

07.399/2009 RTOrd 12 0.571/2009 INI 27/04/2009 13:30 ORD. N N
LUCAS PEREIRA DA SILVA
TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

07.467/2009 RTSum 13 0.580/2009 UNA 03/04/2009 10:00 SUM. N N
MARCIO GLEIDES DA SILVA
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

07.491/2009 RTOrd 12 0.577/2009 INI 27/04/2009 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
CITIFINANCIAL PRO N C LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA

07.412/2009 RTSum 05 0.556/2009 UNA 28/04/2009 08:45 SUM. N N
MÁRIO GOMES DA CONCEIÇÃO NETO
GESSOLAR IRMÃOS CHIARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

07.446/2009 RTSum 10 0.570/2009 UNA 02/04/2009 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO GONZAGA DE OLIVEIRA
BUSSCAR ÔNIBUS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

07.460/2009 RTSum 07 0.575/2009 UNA 14/04/2009 08:40 SUM. N N
VANESSA DE ASSIS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

07.423/2009 RTSum 09 0.591/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. S N
GISELE CANDIDA PIRES SOUZA
RESTAURANTE E BAR CARANHA NA CHAPA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

07.436/2009 RTSum 03 0.560/2009 UNA 15/04/2009 14:15 SUM. N N
GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): CARLA ANDRÉA ANTUNES CINTRA

07.466/2009 RTSum 08 0.575/2009 UNA 01/04/2009 13:40 SUM. N N
GEOVANE CARVALHO SILVA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

07.468/2009 RTOrd 02 0.561/2009 INI 27/04/2009 08:05 ORD. N N
OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO

07.363/2009 ET 07 0.566/2009 ORD. S N
NIVALDO CARVALHO
RODOLFO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS

07.462/2009 RTSum 09 0.593/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
VESENVAL DE CARVALHO
JUARE MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

07.427/2009 RTSum 06 0.563/2009 SUM. N N

ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL FILHO
JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)

07.426/2009 RTSum 04 0.563/2009 UNA 23/04/2009 14:35 SUM. N N
JOSÉ MARTINS SANTANA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
07.474/2009 RTSum 04 0.567/2009 UNA 24/04/2009 13:30 SUM. N N
LUCAS VIANA COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
07.447/2009 RTSum 09 0.592/2009 UNA 16/04/2009 08:10 SUM. N N
WENDERSON ANTONIO DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.440/2009 RTSum 06 0.565/2009 SUM. N N
JOSEMI BEZERRA DA SILVA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.442/2009 RTSum 13 0.578/2009 UNA 03/04/2009 09:30 SUM. N N
GENIVALDO PAZ CORREIA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.449/2009 RTSum 12 0.574/2009 INI 27/04/2009 14:10 SUM. N N
GILMAR PEREIRA BORGES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

07.451/2009 RTSum 08 0.573/2009 UNA 01/04/2009 13:30 SUM. N N
EDSON CRAVEIRO RODRIGUES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
07.481/2009 RTOrd 10 0.574/2009 UNA 16/04/2009 09:15 ORD. N N
WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
07.384/2009 RTSum 08 0.567/2009 UNA 01/04/2009 08:40 SUM. N N
LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
07.489/2009 RTOrd 09 0.596/2009 UNA 30/04/2009 09:30 ORD. N N
EDSON DE SOUSA GABRIEL
EVOLU SERVICE AMBIENTAL + 001

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
07.490/2009 RTOrd 02 0.563/2009 INI 28/04/2009 08:25 ORD. N N
MAYANA KELEY LIMA RODRIGUES
TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
07.476/2009 RTOrd 09 0.595/2009 UNA 22/04/2009 10:30 ORD. N N
PAULO GONÇALVES DIAS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
07.450/2009 RTOrd 07 0.574/2009 ORD. N N
OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
07.438/2009 RTSum 12 0.573/2009 INI 27/04/2009 14:00 SUM. N N
DIVINA PEREIRA DE SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
07.405/2009 RTSum 07 0.570/2009 UNA 13/04/2009 09:40 SUM. N N
LUCINEIDE DE SOUSA LIMA
CFA CLÍNICA ODONTOMÉDICA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.456/2009 RTSum 04 0.565/2009 UNA 24/04/2009 13:15 SUM. N N
DAVID SANTIAGO GADELHA(REP POR:FRANCISCA MARTA SANTIAGO GADELHA)
PEG PAG SHALOM(REP POR:LUCIANO E LUIZ FERNANDO)

07.458/2009 RTSum 01 0.568/2009 UNA 14/04/2009 14:30 SUM. N N
JEFFERSON JOSE GOMES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
07.388/2009 RTSum 13 0.574/2009 UNA 03/04/2009 09:00 SUM. N N
NILCIVAN SOUSA LIMA
KR INFORMATICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
07.434/2009 ConPag 08 0.571/2009 UNA 23/04/2009 10:00 ORD. N N
VANNESSA SOUZA PIRES
LUIZ DE ANUNCIAÇÃO FÉLIX

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
07.361/2009 RTSum 07 0.565/2009 UNA 02/04/2009 10:40 SUM. N N
DECIO GONÇALVES DE ARAUJO JUNIOR
SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
07.408/2009 RTSum 03 0.559/2009 UNA 15/04/2009 13:55 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FERREIRA JORGE
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
07.425/2009 RTSum 05 0.559/2009 UNA 28/04/2009 09:15 SUM. S N
DIVALDO GOMES DE REZENDE
NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

07.406/2009 RTSum 01 0.563/2009 UNA 14/04/2009 10:30 SUM. S N
DANILO ALMEIDA TRAJANO
NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

07.418/2009 RTSum 08 0.570/2009 UNA 01/04/2009 09:00 SUM. S N
RUIMAR RODRIGUES PEREIRA
NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
07.397/2009 RTSum 04 0.561/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
JOAO CLEBER PEREIRA DA SILVA
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

07.417/2009 RTSum 05 0.557/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. S N
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
JOÃO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
07.381/2009 RTOrd 07 0.568/2009 INI 05/05/2009 08:20 ORD. N N
LUANA MARTINS RODRIGUES
JHC TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
07.400/2009 RTOrd 03 0.558/2009 UNA 23/04/2009 15:55 ORD. N N
CARLOS JOSÉ LIMA NOGUEIRA
THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (CERVEJARIA
ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
07.431/2009 RTOrd 05 0.560/2009 INI 23/04/2009 14:45 ORD. N N
SAULO GONÇALVES LIMA
LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA
DICÃO)

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
07.433/2009 RTOrd 12 0.572/2009 INI 27/04/2009 13:40 ORD. S N
PAULO LOPES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
07.383/2009 RTSum 12 0.568/2009 INI 27/04/2009 13:10 SUM. N N
JUSCELINO ALVES DE LIMA
CORPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
07.435/2009 RTSum 07 0.572/2009 SUM. N N
EURIDES PEREIRA COUTINHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
07.464/2009 RTSum 03 0.563/2009 SUM. S N
DEIVID JUNIOR PINTO DE MATOS (REP/P. JOSÉ GERALDO DE MATOS)
GERALDO UTELINO NOGUEIRA (YAKISOBA FIM DE TARDE)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
07.387/2009 RTSum 05 0.554/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. N N
MAURICIO DA SILVA
DE BONI E DE BONI LTDA (PIZZA Z)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
07.430/2009 RTOrd 13 0.577/2009 INI 19/05/2009 13:20 ORD. S N
JOANA DARQUE LOPES DA SILVA CASTRO
IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
07.391/2009 RTSum 06 0.561/2009 SUM. N N
MARDEM BARBOSA RAMOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA

07.376/2009 RTOrd 10 0.563/2009 UNA 15/04/2009 14:30 ORD. N N
WANDERSON MARTINS BORGES
NACIONAL EXPRESSO LTDA

07.371/2009 RTSum 02 0.554/2009 UNA 31/03/2009 09:30 SUM. N N
PAULO RUBENS DE PAULA FERREIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

07.448/2009 RTSum 07 0.573/2009 UNA 13/04/2009 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO

07.420/2009 RTSum 01 0.565/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. N N
LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

07.394/2009 RTOrd 02 0.556/2009 INI 27/04/2009 08:10 ORD. N N
ZULMA SUELI BARROS RAMOS + 002
MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) + 001

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

07.454/2009 RTSum 13 0.579/2009 UNA 03/04/2009 09:45 SUM. N N
CLAUDIO GOMES CARVALHO
ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)

ADVOGADO(A): JORGE RISÉRIO IVO

07.439/2009 RTSum 02 0.559/2009 SUM. N N
INEZ RUFINO DOS SANTOS
CONCEIÇÃO DOS REIS DINIZ

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

07.441/2009 RTOrd 08 0.572/2009 UNA 27/04/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR
POSTO TERRA DO BOI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

07.402/2009 RTSum 10 0.566/2009 UNA 02/04/2009 13:00 SUM. N N
HILDA RODRIGUES CAMPOS
GUMERCINA HELENA GARRIDO MACHADO

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

07.382/2009 RTSum 09 0.588/2009 UNA 15/04/2009 13:20 SUM. N N
MAX PAULINO DO NASCIMENTO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

07.369/2009 RTSum 08 0.566/2009 UNA 01/04/2009 08:30 SUM. N N
OSCAR ALVES DE MELLO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

07.375/2009 RTSum 01 0.562/2009 UNA 14/04/2009 09:30 SUM. N N
ANGELICA BARBOSA LOPES DOS SANTOS
BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA.(PROPRIETARIO:ARTU
FERREIRA DA COSTA)

07.372/2009 RTSum 13 0.573/2009 UNA 03/04/2009 08:45 SUM. N N
VALDEMIER CARVALHO DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

07.477/2009 RTSum 07 0.576/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
WENDEL LINO NUNES
TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

07.471/2009 RTSum 10 0.573/2009 UNA 03/04/2009 08:15 SUM. S N
LUIZ ANTONIO BATISTA
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS OBRA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

07.486/2009 RTOrd 07 0.577/2009 INI 05/05/2009 08:25 ORD. N N
PAULO CÉSAR BEZERRA
AUTO ESPORTE CENTRO AUTOMOTIVO + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

07.428/2009 RTSum 10 0.568/2009 UNA 02/04/2009 13:15 SUM. N N
DIENNI OLIVEIRA DOS SANTOS
ERIKA MENDES

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

07.414/2009 RTSum 13 0.576/2009 UNA 03/04/2009 09:15 SUM. N N
FERNANDO PAIVA DE PAULA
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

07.479/2009 RTOrd 03 0.564/2009 UNA 04/05/2009 16:15 ORD. N N
EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO

07.410/2009 RTSum 09 0.590/2009 UNA 15/04/2009 13:40 SUM. N N
ANA MARIA NEIVA PEREIRA
WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

07.487/2009 RTOrd 04 0.568/2009 UNA 11/05/2009 15:55 ORD. N N
IRIS PACHECO MENDES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARTHENON CENTER

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA

07.548/2009 Exibic 11 0.616/2009 ORD. N N
ROBERTO ALVES ROCHA
SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

07.360/2009 RTSum 13 0.572/2009 UNA 03/04/2009 08:30 SUM. N N
ADEMAR RODRIGUES FERREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NATHAN LEÃO

07.373/2009 RTSum 06 0.560/2009 SUM. N N
EDY MACHADO DE SIMONE
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

07.492/2009 RTSum 08 0.576/2009 UNA 01/04/2009 13:50 SUM. N N
HERMISON OLIVEIRA SILVA
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

07.465/2009 RTSum 05 0.561/2009 UNA 28/04/2009 09:30 SUM. N N
WILHIAN RODRIGUES DAMASO
MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE
GOIÁS MDC-GO (REP POR NILZA BONFIM)

07.472/2009 RTSum 01 0.569/2009 UNA 15/04/2009 08:30 SUM. N N
ADELMON RIBEIRO DE MATOS
TRADE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

07.480/2009 RTOrd 01 0.570/2009 UNA 15/04/2009 08:40 ORD. N N
TAINA TEIXEIRA DA MATA
DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.

07.482/2009 RTOrd 05 0.562/2009 INI 23/04/2009 15:15 ORD. N N

LEANDRO PICOPI BARBOSA
DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

07.422/2009 RTOrd 01 0.566/2009 ORD. N N
ROSIMEIRE ALVES ROSA MENDONÇA
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

07.453/2009 RTSum 02 0.560/2009 UNA 23/04/2009 08:45 SUM. N N
EDUARDO BUENO DA COSTA
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

07.415/2009 RTSum 08 0.569/2009 UNA 01/04/2009 08:50 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS FERREIRA
ESCOLA CASTELINHO MÁGICO

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

07.413/2009 RTSum 02 0.558/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
LILIAN SOARES TRADE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

07.432/2009 RTOrd 06 0.564/2009 ORD. N N
INES PEREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

07.429/2009 RTOrd 10 0.569/2009 UNA 15/04/2009 14:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA

07.365/2009 RTSum 09 0.587/2009 UNA 15/04/2009 09:10 SUM. N N
MISAEEL BARROS DE FARIA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

07.367/2009 RTSum 12 0.567/2009 INI 27/04/2009 13:00 SUM. N N
WESLEY ABADIAS DOS SANTOS
CLÍNICA DE RAIOS X NABYH SALUM S.S.

07.377/2009 RTSum 07 0.567/2009 UNA 13/04/2009 09:20 SUM. N N
EDILMAR ARAUJO GOMES
INTERCLEAN S.A. + 001

07.380/2009 RTSum 10 0.564/2009 UNA 02/04/2009 08:15 SUM. N N
ADAILSON BATISTA CARVALHO
HS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

07.366/2009 RTSum 10 0.562/2009 UNA 02/04/2009 08:00 SUM. N N
IVETE PEREIRA DE MATOS
BRUNO BARBOSA CAMPOS CLINICA

07.370/2009 RTSum 05 0.553/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
EDMILSON AUTA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO

07.364/2009 ET 05 0.552/2009 ORD. S N
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
VALDEMAR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA

07.452/2009 RTOrd 08 0.574/2009 UNA 27/04/2009 09:40 ORD. S N
PAULO HENRIQUE SANTOS
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

07.379/2009 RTSum 03 0.556/2009 UNA 15/04/2009 13:35 SUM. N N
JOSE CARLOS DA COSTA
CONTORNO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

07.463/2009 RTSum 10 0.572/2009 UNA 03/04/2009 08:00 SUM. S N
BERNARDINO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
GOYA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

07.459/2009 RTSum 03 0.562/2009 UNA 15/04/2009 14:35 SUM. N N
JANAÍNA FRANCIELLE FERNANDES SILVA
EDUARDO COSTA E CAETANO LTDA.

07.461/2009 RTSum 10 0.571/2009 UNA 02/04/2009 13:45 SUM. N N
MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA
LAVANDERIA EXLAVIER LTDA. (PROP JOAO PAULO E ILDA)

07.378/2009 RTOrd 04 0.560/2009 UNA 11/05/2009 15:15 ORD. N N
ANDRE AUGUSTO ROCHA
CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

07.444/2009 RTSum 01 0.567/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. N N
MIRACY MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
BAR E RESTAURANTE BEIRA MAR LTDA.

07.445/2009 RTSum 04 0.564/2009 UNA 23/04/2009 14:55 SUM. N N
KACIA JACOBE SALDANHA
GILMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

07.483/2009 RTSum 05 0.563/2009 UNA 28/04/2009 09:45 SUM. S N
NIBIA DE SOUSA SOARES
ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

07.469/2009 RTSum 02 0.562/2009 UNA 23/04/2009 08:30 SUM. N N
WENDERSON CORREIA DE LIMA
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

07.473/2009 RTOrd 04 0.566/2009 UNA 11/05/2009 15:35 ORD. N N
DIOGO ALMEIDA DA SILVA
GENECI DE OLIVEIRA + 001

07.478/2009 RTSum 12 0.576/2009 INI 27/04/2009 14:30 SUM. N N
APARECIDA MARCIA LEITE DE ANDRADE RAMM
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

07.470/2009 RTSum 06 0.567/2009 SUM. N N
ADAIR PIRES FERNANDES
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

07.368/2009 RTOrd 08 0.565/2009 UNA 23/04/2009 09:40 ORD. S N
AMILTON FERREIRA DOS SANTOS
AUTO ACESSORIOS BIRIBA LTDA.

07.374/2009 RTSum 04 0.559/2009 UNA 23/04/2009 13:55 SUM. N N
CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
VB RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE VACALHAU E BINHO)

ADVOGADO(A): VALDECI PEREIRA SOARES

07.455/2009 RTSum 06 0.566/2009 SUM. N N
VIVIANE ALVES DOS SANTOS
HARMONIA DOS SABORES CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

07.443/2009 RTSum 03 0.561/2009 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

07.392/2009 RTSum 12 0.569/2009 INI 27/04/2009 13:20 SUM. S N
JOSE DIONIZIO LUIZ VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA

07.485/2009 RTOrd 06 0.568/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

07.457/2009 RTSum 12 0.575/2009 INI 27/04/2009 14:20 SUM. S N
ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

07.362/2009 RTSum 01 0.561/2009 UNA 14/04/2009 09:10 SUM. N N
ELCIMAR FERNANDES RITA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 130

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.372/2009 ExFis 01 0.372/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PEDREIRA SÃO JOSE LTDA

00.368/2009 ExFis 01 0.368/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA

00.367/2009 ExFis 01 0.367/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LAURINDO PEDRO SCHUSTER

00.373/2009 ExFis 01 0.373/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LATÍCIOS BEIRA RIO LTDA

00.370/2009 ExFis 01 0.370/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SEBASTIÃO PEREIRA COSTA
00.371/2009 ExFis 01 0.371/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CONFEÇÕES

00.369/2009 ExFis 01 0.369/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARTINS E AMORIN LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

00.376/2009 ConPag 01 0.376/2009 INI 22/04/2009 13:40 ORD. N N
VALDIR BORGES CARRIJO
ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA

00.366/2009 RTSum 01 0.366/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS/GO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE/GO

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA

00.375/2009 RTOrd 01 0.375/2009 INI 17/04/2009 09:15 ORD. N N
JUCELIO DE JESUS OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.374/2009 RTOrd 01 0.374/2009 INI 17/04/2009 09:10 ORD. N N
JANDERSON SOUSA GOMES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.378/2009 RTSum 01 0.378/2009 UNA 16/04/2009 10:20 SUM. N N
MAYARA GONÇALVES CARVALHO
JERONIMA PERES REZENDE

00.377/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 16/04/2009 10:00 SUM. N N
ZILMAR DO NASCIMENTO
JOELCIO BARBOSA CARRIJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.356/2009 CartPrec 02 0.678/2009 ORD. N N
UNIÃO
CONSTRUTORA CASTELO LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01.369/2009 RTSum 02 0.686/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DINIZ DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.365/2009 RTSum 02 0.683/2009 UNA 13/04/2009 14:40 SUM. N N
MÁRCIO MARTINS DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

01.364/2009 RTSum 01 0.682/2009 UNA 15/04/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.361/2009 RTSum 01 0.680/2009 UNA 15/04/2009 13:20 SUM. N N
GONÇALO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.360/2009 RTSum 02 0.681/2009 UNA 13/04/2009 14:10 SUM. N N
ADELAIDO MARTINS DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.358/2009 RTSum 01 0.679/2009 UNA 15/04/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DE CARVALHO CAVALCANTE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

01.362/2009 RTSum 02 0.682/2009 UNA 13/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSIVALDO LOPES DE CARVALHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.359/2009 RTSum 02 0.680/2009 UNA 13/04/2009 13:50 SUM. N N
MARCELO JOSÉ DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

01.368/2009 RTSum 01 0.683/2009 UNA 15/04/2009 09:40 SUM. N N
JULIO FERNANDES RIBEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.363/2009 RTSum 01 0.681/2009 UNA 15/04/2009 10:20 SUM. N N
HERNANDES JERÔNIMO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.366/2009 RTSum 02 0.684/2009 UNA 13/04/2009 14:20 SUM. N N
RONISLEI ALVES
ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

01.378/2009 RTSum 02 0.690/2009 UNA 14/04/2009 08:40 SUM. N N
LUCIANO ALVES DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

01.372/2009 RTOrd 01 0.685/2009 INI 04/05/2009 08:00 ORD. N N
JOSEMAR SANTANA SILVA
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

01.371/2009 RTOrd 02 0.687/2009 INI 14/04/2009 08:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

01.373/2009 RTOrd 02 0.688/2009 INI 14/04/2009 08:20 ORD. N N
TOBIAS MARQUES DE MELO
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

01.354/2009 RTOrd 01 0.677/2009 INI 04/05/2009 08:20 ORD. N N
ADALMISE RODRIGUES DA SILVA
NELSON BRESSAN

ADVOGADO(A): CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS

01.353/2009 RTSum 01 0.676/2009 UNA 15/04/2009 14:00 SUM. N N
CASSIO VIEIRA RIBEIRO
VALTENIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): EDUARDO SAMUEL FAUSTINI

01.355/2009 CartPrec 01 0.678/2009 ORD. N N
REGINALDO SANCHES MOREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ SEVERIANO VENERO

01.357/2009 RTSum 02 0.679/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. N N
ATANAELO RODRIGUES DA SILVA
CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA

01.370/2009 RTOrd 01 0.684/2009 ORD. N N
NIDERA SEMENTES LTDA.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

01.367/2009 RTOrd 02 0.685/2009 INI 14/04/2009 08:10 ORD. N N
EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01.377/2009 RTOrd 01 0.688/2009 INI 05/05/2009 08:50 ORD. N N
ANDERSON RIBEIRO DE MATOS
MARCOS BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA + 001

01.376/2009 RTSum 02 0.689/2009 UNA 13/04/2009 14:50 SUM. N N
LUCAS BORGES DUARTE
RIO WAP EQUIPAMENTOS

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

01.375/2009 RTSum 01 0.687/2009 UNA 15/04/2009 09:00 SUM. N N
VILMA SANTOS DE JESUS
ELIETE MARIA DA SILVA + 002

01.374/2009 RTSum 01 0.686/2009 UNA 15/04/2009 09:20 SUM. S N
SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA
ELIETE MARIA DA SILVA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.334/2009 RTOrd 01 0.334/2009 UNA 01/04/2009 14:50 ORD. N N
FLÁVIO JOSÉ AQUINO SILVA
RICARDO GOMES ORLANDO - ENTREGA RÁPIDA

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

00.335/2009 RTSum 01 0.335/2009 UNA 01/04/2009 09:50 SUM. N N
LUCILENE DA SILVA PEREIRA
COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELINO GONÇALVES DA SILVA

00.337/2009 RTSum 01 0.337/2009 UNA 01/04/2009 14:10 SUM. N N
KELLI ALESSANDRA DOS SANTOS
RESTAURANTE LUNE + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA POLONIA

00.338/2009 RTOrd 01 0.338/2009 UNA 15/04/2009 15:30 ORD. N N
JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS

00.336/2009 RTSum 01 0.336/2009 UNA 02/04/2009 09:50 SUM. N N
FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

00.344/2009 RTSum 01 0.344/2009 UNA 14/04/2009 14:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIANA
N. L. FERREIRA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001

00.345/2009 RTSum 01 0.345/2009 UNA 14/04/2009 13:50 SUM. N N
ANA PAULA XAVIER DE BRITO
N. L. FERREIRA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001

00.346/2009 RTSum 01 0.346/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. N N
GISELE ARAÚJO DA COSTA
N. L. FERREIRA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001
00.343/2009 RTSum 01 0.343/2009 UNA 14/04/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO CLEMENTINO SOUZA
N. L. FERREIRA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001

00.342/2009 RTSum 01 0.342/2009 UNA 14/04/2009 14:50 SUM. N N
VANUSA FONSECA DE JESUS
KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7)

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS

00.340/2009 RTSum 01 0.340/2009 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES CORDEIRO
PAULO CORDEIRO RUAS - ME

00.339/2009 RTSum 01 0.339/2009 UNA 01/04/2009 13:15 SUM. N N
LAIS TRINDADE COSTA NASSER
FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS

00.341/2009 RTSum 01 0.341/2009 UNA 01/04/2009 13:50 SUM. N N
EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ELINAI DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA

00.347/2009 RTSum 01 0.347/2009 UNA 02/04/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO FURTADO DA SILVA
VALPARAÍSO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

00.349/2009 RTSum 01 0.349/2009 UNA 02/04/2009 09:30 SUM. N N
JONISSIA DOS SANTOS SILVA
ROBERTO DA ROCHA LEONARDO

00.348/2009 RTSum 01 0.348/2009 UNA 02/04/2009 09:10 SUM. N N
JOSÉ JÚNIOR FURTADO DA SILVA
VALPARAÍSO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO

00.350/2009 RTSum 01 0.350/2009 UNA 16/04/2009 09:50 SUM. N N
EDIVAR BOTELHO DE NOVAES
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA + 002

00.351/2009 RTOrd 01 0.351/2009 UNA 16/04/2009 10:10 ORD. N N
GILBERTO DOS SANTOS REIS
APARECIDO DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Em tempo: considerando que o processamento do agravo de petição no presente momento poderá causar dilação processual inútil, ocasionando debates acerca de crédito que pode não se materializar, ante a possibilidade de não se apresentarem licitantes em eventual hasta pública do imóvel penhorado, determina-se o sobrestamento no andamento do agravo de petição apresentado pela credora hipotecária (fls. 821/829), em homenagem à economia processual.

Havendo arrematação do bem, determinar-se-á o processamento do referido recurso.

Intimem-se o exequente

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Em tempo: considerando que o processamento do agravo de petição no presente momento poderá causar dilação processual inútil, ocasionando debates acerca de crédito que pode não se materializar, ante a possibilidade de não se apresentarem licitantes em eventual hasta pública do imóvel penhorado, determina-se o sobrestamento no andamento do agravo de petição apresentado pela credora hipotecária (fls. 821/829), em homenagem à economia processual.

Havendo arrematação do bem, determinar-se-á o processamento do referido recurso.

Intimem-se o exequente

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RT 01817-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA ME RUA J-03, + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fl. 343. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: RT 00717-2003-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.305, da JUCEG, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3386/2009

Processo Nº: RT 00570-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON DE VILLA

ADVOGADO.....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado da impugnação aos cálculos, apresentada pela União, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 00100-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CONÇEÇÃO DUARTE

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): S.P RAMOS COMÉRCIO DE ROUPAS SIDENE PIRES RAMOS

ADVOGADO.....: ADMILSON JOSE DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Cancelem-se a praça e o leilão designados.

Não obstante tenha o executado deixado escoar os prazos próprios à discussão do débito (art. 884, da CLT), verifica-se que encontram-se incluídos nos cálculos os valores de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo reconhecido em Juízo.

Embora o parágrafo único do art. 876, em sua parte final, disponha ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, esse não é o entendimento que vem prevalecendo. Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.

O mencionado dispositivo prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em repercussão geral no recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:

"EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTA Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal." (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05 PP-00868) – grifos acrescidos.

Ademais, considerando a previsão contida art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, de que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de execução", reconhecido, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido nos presentes autos (fls. 13/14).

Por tais fundamentos, defiro a exclusão da conta das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3418/2009

Processo Nº: RT 00490-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RT 00720-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RT 01367-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANY CAMELO SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 3401/2009

Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3403/2009

Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fl. 137, bem como sobre os documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARINA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00438-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARINA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3400/2009

Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DINOZIRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl. 173, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3388/2009

Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: JOSÉ DONIZETE DE MATOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RT 01644-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO GERALDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 3411/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3412/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002

ADVOGADO..... MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: ExProvAS 02020-2008-001-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/04/2009, às 08:20 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3372/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ G. DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3375/2009

Processo Nº: RTSum 02123-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCLEI SOUSA COSTA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a aplicação da multa prevista no art. 53 da CLT, por ter caráter meramente administrativo.

INTIME-SE O EXEQUENTE

Notificação Nº: 3380/2009

Processo Nº: RTOrd 02169-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ARGUS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3416/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA NETTO

ADVOGADO..... ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$1.300,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$65.000,00), de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido contido no item a da peça de fl. 283. Expeça-se o alvará para levantamento, pelo obreiro, do valor depositado em sua conta vinculada pela SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARADO OBJETIVO – SUPERO, inscrita no CNPJ 43.144.880/0060-32.

Intime-se o reclamante a juntar aos autos extrato de sua conta vinculada, que demonstre os depósitos efetivados pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARADO OBJETIVO – ASSUPERO e pela SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARADO OBJETIVO – SUPERO, a fim de propiciar a apreciação do pedido de fl. 287. Concede-se, para tanto, o prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA

ADVOGADO..... WARLEI MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RTSum 00193-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3417/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer os dados necessários para confecção e alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 3409/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Elizete de Souza Santos em face da reclamada Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA. DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação e planilha de cálculos anexa, que a este decismum passam a integrar para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritas, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante, nos períodos e segundo os critérios especificados na fundamentação, horas extras pelo efetivo labor e pela supressão parcial do intervalo.

Os valores apurados na planilha de cálculos anexa.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459 da CLT e da Súmula 381 do Colendo TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do Colendo TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, estão identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos. P.R.I.

Notificação Nº: 3387/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 640,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3414/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE LOPES RIBEIRO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da certidão de fl. 44, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 3381/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado, da petição de fls. 525 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 00339-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DIDATHA CHOPPERIA LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3402/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante para que informe o atual endereço da primeira Reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/04/2009, às 16:30 horas, foi adiada para o dia 14/04/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RTSum 00366-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3371/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$676,66, calculadas sobre o valor da causa (R\$33.833,48), de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIONALDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do SEED devolvido (fl. 30), verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).

Retire-se o feito de pauta.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 180,78, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3404/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição transata, noticiando a celebração de acordo no Eg. Juízo da 11ª Vara de Goiânia, extingo o processo sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir da Autora (art. 267, VI, do CPC).

Por corolário, retire-se o feito da pauta.

Custas pela exequente, no importe de R\$7.600,00, isenta do recolhimento, nos termos da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RTOrd 00492-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante da certidão de fls.45, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2934/2009

PROCESSO Nº RT 01983-2006-001-18-00-3

EXEQUENTE(S): DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 1.618,70, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2842/2009

PROCESSO Nº RT 00965-2007-001-18-00-5

PROCESSO: RT 00965-2007-001-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: RAFAEL MISSIAS ALMEIDA

EXECUTADO: RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CPF/CNPJ: 05.610.437/0001-60

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$954,32 (contribuições previdenciárias, custas de liquidação e custas executivas), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

dezenove de março de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2965/2009

PROCESSO Nº RT 01657-2007-001-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DA SILVA

EXECUTADOS: CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA. e RESTAURANTE SABORETO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA. e RESTAURANTE SABORETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$447,69 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/12/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA e RESTAURANTE SABORETO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2938/2009

PROCESSO Nº RT 00307-2008-001-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ALINE GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$320,74, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2938/2009

PROCESSO Nº RT 00307-2008-001-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ALINE GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO(S): CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$320,74, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGELICA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2900/2009

PROCESSO Nº RT 00767-2008-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): TALYTA SILVA RODRIGUES

CREFOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 897,96, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2910/2009

PROCESSO Nº ExFis 00871-2008-001-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 19.935,86, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAGOA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2911/2009

PROCESSO Nº RT 01811-2008-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR

EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 10.331,85, atualizado até 31/12/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4951/2009

Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GUIMARAES LEITE

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 4953/2009

Processo Nº: RT 00509-1992-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GOMES MACHADO OUTROS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamada/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao decidido pelo E. TRT local, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, pertencentes à empresa e/ou sócios atualmente executados. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4898/2009

Processo Nº: RT 00066-1993-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAZINHO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4881/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 470/476, os executados apresentam requerimento de liberação da importância bloqueada às fls. 450, alegando que referido valor corresponde ao pagamento de salário do mês de janeiro/2009 do sócio executado Igor Almeida Esperidião.

Todavia, através da petição de fls. 452/453 referido executado requereu que ... seja determinado a realização de novo cálculo para apuração do débito atualizado, bem como do crédito obtido com a penhora on line em dinheiro, que se encontra à disposição deste Juízo, deduzindo-se, este valor, para o fim de providenciar o pagamento do saldo remanescente, na modalidade à vista.

Deferido seu requerimento às fls. 454, vem, agora, aquela parte requerer a liberação do crédito que já havia, anteriormente, autorizado que fosse utilizado para quitação de parte do débito em execução.

Assim, uma vez que os executados concordaram com a utilização do valor penhorado para pagamento de parte da execução, fls. 452/453, indefiro o pleito de liberação do valor penhorado às fls. 450.

Demais disso, deverão os executados se absterem de realizar novas manifestações nesse sentido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, tendo em vista que tais práticas têm o intuito de procrastinar o feito, o que constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC.

Não obstante, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 4922/2009

Processo Nº: RT 01044-1994-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GRONIO BORGES ELIAS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4929/2009

Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4993/2009

Processo Nº: RT 01449-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NELITA GOMES DE MATTOS OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): NASCIMENTO DIPLOMATA CARNES LTDA (EDSON FELIPE DO NASCIMENTO) + 002

ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimase a reclamante/exeqüente, mediante

sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Protocolado que foi após proferida a r. sentença extintiva do crédito trabalhista à fl. 356, indefiro o prejudicado requerimento de fl. retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RT 01016-2000-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RONES JASEVICIUS GOUVEIA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): COPERPRESS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DE ENTREGA DE SAO PAULO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada, via advogado, a vir receber o depósito recursal à sua disposição.

Caso permaneça a inércia, deverá a Secretaria diligenciar o eventual endereço atual da parte, intimando-a diretamente, em seguida, para o mesmo fim.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RT 00195-2001-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE FREITAS MARTINS

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Decorrido que está o prazo de suspensão de 1 (um) ano previsto à fl. 284, a consequência lógica, agora, seria a intimação da credora previdenciária para indicar meios visando ao prosseguimento do feito, já que não foram encontrados bens constrituíveis até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$70,02 + R\$33,18 + R\$6,93 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R\$1.385,81, montantes estes atualizados até 31.01.2007 (fl. 269).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência maio/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 86/8, elaborado em agosto/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado às fls. 72/3, em maio/2002.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em

execuções de débitos inferiores a R\$3.038,99, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4923/2009

Processo Nº: RT 01394-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEY ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 4903/2009

Processo Nº: RT 00419-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4950/2009

Processo Nº: RT 00709-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): WOLFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de

intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 4905/2009

Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PORTO SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4899/2009

Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANCA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER)) + 002

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4915/2009

Processo Nº: RT 00994-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RT 00712-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAMPELO TELES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Solicite-se ao Banco do Brasil que proceda a transferência do saldo constante da guia de depósito de fls. 475, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo.

Transitando em julgado esta, e efetuada a transferência acima, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$898,40 – fls. 467) e as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 + R\$263,44), em guias adequadas.

Feito, arquivem-se estes autos e os autos do AI-RR correspondente, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 202.

Notificação Nº: 4913/2009

Processo Nº: RT 00094-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES VIANA

ADVOGADO.....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ

RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Manifestarem-se acerca do ofício de fls. 186/188. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA MIGUEL DA MATA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 279/83, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição de recurso ordinário.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante do cálculo de fls. 258/62, sob a inteira responsabilidade das partes.

A comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda (art. 28, Lei nº 10.833/2003) deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva, com aproveitamento do depósito recursal.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

De imediato, libere-se à reclamante, por alvará, o importe convencionado de R\$6.000,00 (seis mil reais), e oficie-se à Presidência do C. TST dando-lhe conhecimento do ora decidido, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis relativamente ao AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 355.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4887/2009

Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 502, a reclamante requer a intimação da executada para que apresente nos autos cópia de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, sob o argumento de que a empresa não o fez até o momento, o que vem lhe causando prejuízos, pois tem enfrentado problemas com a Receita Federal em relação a sua declaração/restituição do imposto de renda.

Observo que às fls. 400, a reclamante já havia requerido expedição de certidão narrativa para solicitar a restituição de seu imposto de renda, sendo-lhe fornecida a respectiva certidão, fls. 401.

Demais disso, noto que a reclamante sequer informa a que período se refere a Declaração que pretende que a executada junte aos autos, e mais, tal pedido extrapola os limites desta lide, tendo em vista que consta dos pedidos elencados na inicial, portanto, não pode ser aqui pleiteado, até porque, a tutela jurisdicional foi integralmente prestada neste feito, com a homologação do acordo de fls. 383/384.

Se outra lide surgiu após o cumprimento da avença, as partes deverão solucioná-las por meios próprios, extrajudiciais ou judiciais.

Logo, indefiro o requerimento da reclamante.

Deverá a executada, tomar ciência das penhoras de fls. 489, 490, 494, 496 e 503, pelo prazo e fins legais.

Intimem-se a reclamante e a executada.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 525/527, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Homologo os cálculos de fls. 517/524, que já apresentam as retificações ora reconhecidas como devidas, fixando o valor da presente execução provisória de sentença em R\$153.065,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR's noticiados às fls. 483. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 4980/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4981/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4891/2009

Processo Nº: RT 00142-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FILISBINO FILHO

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4892/2009

Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4927/2009

Processo Nº: RT 00234-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE MORAIS FREITAS

ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.

794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$189,99 + R\$56,71 = fl. 241) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 231 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4925/2009

Processo Nº: RT 00328-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): EXCELL GOIÁS AGROINDÚSTRIA S.A.- REPRES. MICHAL GRZEGORZ KOZLOWSKI

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo havido, até o momento, insurgência quanto ao decidido à fl. 218, homologo o cálculo de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo em R\$723,95, sem prejuízo de futuras majorações.

E como encontra-se integralmente garantido o juízo pelo depósito de fl. 127, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$369,52 – fl. 220), sem qualquer retenção (execução de acordo).

Feito, deverão ser recolhidas, em guias adequadas, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 + R\$3,60 = art. 789-A, CLT) e a contribuição previdenciária (R\$219,21 + R\$120,56), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito sobredito.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005

ADVOGADO..... YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4906/2009

Processo Nº: RT 00569-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO.....: SAMUEL SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Junte-se a carta precatória acostada a estes autos. Constando desse expediente que a reclamada/executada quitou seu débito previdenciário, mediante recolhimento em guia própria, não tendo a exequente se insurgido a respeito, extingindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$45,54), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4889/2009

Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.493/495, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por REINALDO VICENTE SIMÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de GOIÁS ESPORTE CLUBE e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RT 00917-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$15,88 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em m guia própria. Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 571. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: RT 00917-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$15,88 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em m guia própria. Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 571. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4928/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4912/2009

Processo Nº: RT 01120-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOCELINO MARIANO CAMARGO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro.

Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 4919/2009

Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

No entanto, considerando-se o retro certificado, e a falta de comprovação efetiva da opção da empresa pelo SIMPLES, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos explicitados à fl. 198, conforme previsto à fl. 236, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R\$1.801,46, sem prejuízo de futuras majorações.

Observando-se este novo importe, expeça-se outro mandado nos termos do de fl. 222.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4895/2009

Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.455/461, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – RELATÓRIO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4893/2009

Processo Nº: RT 01552-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOHNNY ALVES BOTELHO
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SOUHEILA JAWABRA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4909/2009

Processo Nº: RT 01568-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: AMÁLIA MARQUES BORGES

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): LUMEN - CLÍNICA DE REAB E EDUC ESP LTDA.
SUCESSORA DE: ERGUER CENTRO DE APOIO REAB. PROF. + 002

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Para deferimento do requerido às fls. retro, deverá o reclamante/exequente comprovar que foram, de fato, infrutíferas as tentativas de localização de bens imóveis em nome dos sócios atualmente executados.

Intime-se.

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RT 01669-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o reclamado/executado não pode mais ser encontrado no endereço de fl. 84, conforme certificado à fl. 109, e não foi informado o endereço, em Frutal-MG, onde o veículo a ser constritado pode ser encontrado, defiro em mínima parte o requerido à fl. 135.

Sendo o valor exequendo bem superior àquele bloqueado, autorizo a liberação do saldo total do depósito de fl. 88 ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, devendo ser comprovado o montante efetivamente auferido, para posterior dedução.

Intime-se.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência que as preliminares foram REJEITADAS e julgado IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Sentença de fls. 1482/1499, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br).

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 1501/1511, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência que as preliminares foram REJEITADAS e julgado IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Sentença de fls. 1482/1499, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br).

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 1501/1511, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência que as preliminares foram REJEITADAS e julgado IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Sentença de fls. 1482/1499, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br).

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 1501/1511, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TONI BOUTROS KASSAB

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a nomeação de bens feita às fls. 202/3 com base no 596 do CPC, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 4924/2009

Processo Nº: RT 00082-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIG RANDOUGLAS RAPOSO CHAVES

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... FERNANDO HILARIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Não sendo aplicável, no caso concreto, o disposto no art. 745-A, do CPC, por se tratar a presente de execução de crédito previdenciário, indefiro o requerimento de fl. retro, mas salientando que o reclamado/executado poderá se valer do parcelamento administrativo previsto no art. 889-A, § 1º, da CLT.

Concedo-lhe, pois, novo prazo de 48 horas para pagamento do débito, nomeação de bens à penhora, ou comprovação de que protocolou o pedido administrativo de parcelamento.

Intime-se.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Face ao disposto no art. 180 do CPC, que fala em "suspensão", e não em "interrupção", defiro em parte o requerimento de fls. 422/4, restituindo à segunda reclamada tão somente os 4 (quatro) dias que faltavam, quando do óbice noticiado, para a integralização do oitídio legal visando à apresentação de contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 4991/2009

Processo Nº: RT 00384-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEK MAIA DE AZARA

ADVOGADO..... CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Intime-se a executada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda apurados nas fls. 145/147, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4985/2009

Processo Nº: RT 00468-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante a informar, com brevidade, diante do retro certificado, o correto endereço de seu constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RT 00558-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MELO DE LIMA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)

ADVOGADO..... LÚCIO ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Atento ao disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, defiro o requerimento de fls. 327/8, face à comprovação feita de que a empresa VRG LINHAS AÉREAS S/A sucedeu à reclamada. Retifique-se, pois, o pólo passivo deste feito, a fim de que passe a

constar, na capa dos autos e demais assentamentos, VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A). Por outro lado, cumpridas que foram as determinações de fl. 289, designo o dia 07 de MAIO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, bem como o perito CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, para também comparecer, visando a prestar esclarecimentos, conforme requerido à fl. 364 pelo reclamante.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RT 00928-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY ROCHA CRUVINEL

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4908/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MILHOMEM DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 63 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4897/2009

Processo Nº: ACCS 01036-2008-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4900/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 72 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RT 01118-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBIAMARA BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois a diligência constritiva de fl 53 não resultou em efetivo bloqueio de numerário.

Por conseguinte, determino que o saldo total do depósito efetuado seja utilizado para o recolhimento, em guia própria, e de forma atualizada, do máximo possível da contribuição previdenciária apurada à fl. 35.

Intime-se.

Notificação Nº: 4948/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 4942/2009

Processo Nº: RT 01352-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4989/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA FREITAS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 378/389, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada UNIMED - GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a pagar ao reclamante FERNANDO BATISTA FREITAS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de futura atualização, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor integral das parcelas que foram objeto da condenação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação, indicando o valor total da condenação e das custas processuais, incluindo as custas de liquidação, ressalvando que as parcelas estarão sujeitas à atualização monetária e incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento. Após, publique-se e intimem-se."

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA FREITAS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 378/389, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada UNIMED - GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a pagar ao reclamante FERNANDO BATISTA FREITAS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de futura atualização, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a

compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor integral das parcelas que foram objeto da condenação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação, indicando o valor total da condenação e das custas processuais, incluindo as custas de liquidação, ressaltando que as parcelas estarão sujeitas à atualização monetária e incidência de juros moratórios até o efetivo pagamento. Após, publique-se e intemem-se.”

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 391/397, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4907/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL HILÁRIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RECAPÁGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a executada, através dos embargos à execução, requer, apenas, comprovar os recolhimentos de contribuição previdenciária e custas, recebo-os como simples petição.

Tendo em vista que a credora previdenciária não se insurgiu quanto aos recolhimentos comprovados, e face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intemem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4941/2009

Processo Nº: RTOrd 01848-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RTSum 01951-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JÚLIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FELIX ANTONIO MARTINS SILVA (RESTAURANTE BOM PALADAR)

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RTOrd 02069-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VABER DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JULLIARD LEMOS PEREIRA (RAROS IMPORTADOS SERIADOS)

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 4987/2009

Processo Nº: RTOrd 02074-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIA FRANCISCA DE JESUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 344/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 344/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4916/2009

Processo Nº: RTOrd 02148-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Partes:

Tomar ciência que foi designado o dia 12 de maio de 2009, às 10:50 minutos, para realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RTSum 02203-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): L E S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 4983/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPIRITO SANTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 130/2 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 152/154, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ROBERTO DE ANDRADE e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERRAZ

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTONIO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Face às mesmas razões expendidas à fl. 145, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre os documentos apresentados pelo reclamante juntamente com sua impugnação à contestação.

Intime-se.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RTOrd 00068-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELDER JOSE CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WELDER JOSÉ CAVALCANTE em face de IRMÃOS SOARES LTDA, decido julgar

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos.

Deverá a Reclamada anotar a baixa contratual na CTPS do Reclamante.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pela Autora ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria.

Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanais remunerados, horas extras e 13º salário.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 4943/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Condiciono o deferimento da relevação de multa requerida às fls. retro ao efetivo comparecimento da testemunha à audiência designada.

Assim, por ora, ordeno a confecção do competente mandado de condução coercitiva, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 121.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4982/2009

Processo Nº: RTOOrd 00084-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO ALVES MACHADO

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 310/322, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLÉSIO ALVES MACHADO em face de GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO), resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 07.01.2004, por força da prescrição; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de horas extras e domingos trabalhados, além de intervalo intrajornada, sem prejuízo dos reflexos especificados na fundamentação.

Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal remunerado, horas extras, intervalo intrajornada e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes."

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLEGIO ÊXITO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.105/106, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RTAlc 00228-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SUSI PAULA GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista para cobrança de contribuição sindical, interposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA em face de LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a reclamada a pagar as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004 e 2006, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$800,00), a serem recolhidas no prazo legal.

Notificação Nº: 4972/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MANOEL MARQUES MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 30/32, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de MANOEL MARQUES MACHADO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Condono o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. A liquidação do crédito deverá incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 19,00, calculadas sobre R\$ 950,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes."

Notificação Nº: 4904/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): VANDENILCE SANDRA DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O ato processual não sujeito a prazo, quando efetivado mediante transmissão de dados por fac-símile, como é o caso da petição de fls. 47/48, tem sua validade condicionada à entrega do original, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do recebimento do material - parágrafo único, do art. 2º da Lei 9.800/99.

Assim, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor apresente o original da petição supramencionada, observando-se para tal contagem a data do respectivo protocolo.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: RTOOrd 00406-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... FATIMA Mª DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O documento de fl. 56 noticia a suspensão temporária da habilitação profissional do único procurador constituído nos autos pelo Reclamante em virtude de penalidade imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretando a nulidade dos atos praticados pelo mencionado causídico diante da ausência do pressuposto processual consubstanciado na capacidade postulatória (Lei 8.906/94, art. 4º, parágrafo único).

Sendo assim, com base no art. 13, I, do CPC, intime-se o Autor, pessoalmente, para que promova o saneamento do vício apresentando novo mandato outorgado a profissional legalmente habilitado ou, caso pretenda fazer uso do jus postulandi previsto no art. 791 da CLT, para que expressamente ratifique os atos já praticados por seu patrono.

Para tanto, assino prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC. Nessa linha:

EMENTA: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).

- Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado.

- Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente

habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido." (STJ, 3ª Turma, REsp Nº 833.342/; RS; Relatora: Ministra Nancy Andrighi; Publicação DJ 09.10.2006, p. 302)
Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o Reclamante, pessoalmente, promovendo-se ciência também a seu procurador e à Reclamada.

Haja vista a proximidade da data de realização da audiência, a Secretaria deverá tentar manter contato telefônico com o fto de comunicar o cancelamento da sessão.

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RTSum 00446-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do acordo noticiado às fls. retro, ordeno que se aguarde a realização da audiência designada, quando só então estará formalizada a relação jurídico-processual.

Notifiquem-se as partes, devendo a reclamada juntar instrumento de procuração em prol de seu advogado subscritor do petição, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDENORA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): MUNARO E MUNARO RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2298/2009

PROCESSO: RT 00968-1994-002-18-00-0

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO GREGORIO

RECLAMADO(A): PARQUE ZOOLOGICO DE GOIANIA

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO ANTONIO GREGORIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 171, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o exequente fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte;

Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;

Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;

Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;

Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

E para que chegue ao conhecimento de MARCO ANTONIO GREGORIO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2335/2009

PROCESSO Nº AEF 01228-2005-002-18-00-4

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): CESAR DE SOUSA RODOVALHO ME, CPF/CNPJ: 37.048.832/0001-98 e CESAR DE SOUSA RODOVALHO, CPF/CNPJ: 324.396.361-34

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CESAR DE SOUSA RODOVALHO ME, CPF/CNPJ: 37.048.832/0001-98 e CESAR DE SOUSA RODOVALHO,

CPF/CNPJ: 324.396.361-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54/55, cujo inteiro teor é o seguinte:

“O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R\$3.725,85 (até 06.10.2005 – fl. 43 – e certamente não superior a R\$10.000,00 em 31.12.2007) (CDA nº 11.5.96.000454-22), foi inscrito na Dívida Ativa em 02.09.1996, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em outubro/1996, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobrevida, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de CESAR DE SOUSA RODOVALHO ME e CESAR DE SOUSA RODOVALHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2297/2009

PROCESSO Nº RT 01620-2006-002-18-00-4

.RECLAMANTE: SAMARA SILVA DOS SANTOS

EXEQUENTE: SAMARA SILVA DOS SANTOS

EXECUTADO: TERMOBRAZ REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIO MARIO RIBEIRO

Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 09:28 horas

Data da 2ª Praça 22/04/2009 às 09:28 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.050,00 (HUM MIL, CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-M1 QD 01 LT 11 RESID. GARENA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de fax, marca SHARP, modelo VX180, série 4106Y, cor cinza, em perfeito estado. Avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

01 (um) conjunto de mesa para escritório, formicadas na cor cinza, com quatro gavetas, acompanhado de cadeira com encosto longo, em tecido na cor azul, tudo em bom estado de conservação. Avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2314/2009

PROCESSO: RT 00306-2007-002-18-00-5

RECLAMANTE: JOSIANE SIMÃO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO AUGUSTO PEDREIRO LUZ, CPF/CNPJ: 904.020.491-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a

penhora de fls. 34/37º, na qual foi nomeado como fiel depositário, foi desconstituída, conforme despacho de fls. 65.

E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO AUGUSTO PEDREIRO LUZ, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2316/2009

PROCESSO Nº RT 01999-2007-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO(S): ROMMEL MAIA SARMENTO e NEIEL MARTINS COELHO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMMEL MAIA SARMENTO E NEIEL MARTINS COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.414,82, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMMEL MAIA SARMENTO E NEIEL MARTINS COELHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2331/2009

PROCESSO: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração de fls. 130/2 dos autos em tela, cujo dispositivo segue:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA JOSÉ DE SOUZA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2280/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00540-2009-002-18-00-4

.RECLAMANTE: VALDEMAR ELEUTERIO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.665.129/0001-32

Data da audiência: 23/04/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo; Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego; Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; Requer baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus de prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: RT 00420-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4488/2009

Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação à conta (fls. 1019/1021), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de atualização de fls. 1015/1018, fixando o valor total devido em R\$110.790,74, atualizado até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4449/2009

Processo Nº: RT 00378-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DÁCIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 338/343. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Conforme Guia de Retenção de IRPF juntada à fl. 341, foi recolhido nos autos o valor de R\$860,43 de imposto de renda.

Segundo o alvará judicial atuado à fl. 345, foi determinado o recolhimento do imposto de renda no valor de R\$1.864,41, de R\$3.323,29 de previdência e R\$352,53 de custas.

Diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal juntando aos autos as guias comprovando os recolhimentos sobreditos.

Após, expeça-se certidão ao exequente, nela constando ainda o valor total recolhido de imposto de renda. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada.

Depois, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. (bens: 03 poltronas. modelo Magnata), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/05/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4466/2009

Processo Nº: ACCS 01315-2006-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA

REQUERIDO(A): LUZIA OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: HELENA CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência de que os autos encontram-se na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo de cinco dias, findo os quais serão retornados ao arquivo.

Notificação Nº: 4458/2009

Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BORGES DE LIMA

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos.

Frustrado, neste momento, o recolhimento do valor previdenciário com o importe recursal, uma vez que o recolhimento recursal para este feito foi efetivado equivocadamente para outro processo, ou seja, em vez de a reclamada constar no documento de recolhimento o processo 01565-2006-003-18-00-9 RT, nele constou o processo 00507-2007-003-18-00-9 ConPag.

Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à empresa reclamada, para que diligencie junto à Caixa Econômica Federal retificando o recolhimento recursal sobredito (fl. 396), com a devida comprovação nestes autos, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Considerando que a própria exequente manifestou, às fls. 239/240, concordância para com o pedido dos executados de que fosse efetuado o depósito das parcelas vencidas e não pagas, em conta à disposição do Juízo, até o dia 05/04/2009, sob pena de prosseguimento da execução, para apreciação dos pedidos formulados às fls. 247/248 (remessa dos autos à Contadoria, para atualização dos valores devidos, e intimação dos devedores para quitação, sob pena de penhora), aguarde-se o vencimento da data acima indicada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: AINDAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da petição de fls. 1277/1278, protocolizada pelo INSS, agendando a perícia para o dia 04/08/2009 (terça-feira), às 10:00 horas, na agência Centro da Previdência Social, situada na Av. Goiás, nº 371, 1º andar (perícia médica), Setor Cental, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 4429/2009

Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo 2º reclamado (fls. 716/731). Ficam intimados para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4435/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MATIAS

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 245/248), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por NEUSA MARIA DE SOUSA em face de LUIZ CÉSAR MATIAS, para determinar a dedução do FGTS depositado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. A embargante deverá fornecer ao reclamante, mediante depósito na Secretaria da Vara, no prazo de 02 (dois) dias, o TRCT no código 01, para levantamento do FGTS, sob pena de multa diária de R\$ 10,00, limitada a 1/3 do salário mínimo vigente, em favor do obreiro. Considerando que a Contadoria Judicial efetuou a retificação, consoante manifestação e planilhas de fls. 234/238, homologo os cálculos de fls. 235/238, fixando o valor total devido em R\$ 12.355,15, atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Diante do acolhimento parcial da insurgência da embargante e por não vislumbrar conduta maliciosa, indefiro o pleito do exequente de aplicação de penalidade. Ante o teor da certidão de fl. 206, libere-se ao obreiro o saldo das contas judiciais de fls. 178/179. Tendo em vista a petição e documentos de fls. 240/243, autorizo a emissão dos documentos referentes ao IPVA/licenciamento/multas (CRLV) dos veículos descritos a seguir (fls. 113/115 e 153/155), valendo esta decisão como ordem judicial, a ser apresentada pela proprietária, NEUSA MARIA DE SOUSA, ao Departamento de Trânsito pertinente: CITROEN/XSARA PICASSO EX, placa KFA-8911, chassi 935CHRFM83J507689; FORD/ESCORT 1.8I GL, placa KCS-9785, chassi 9BFZZZ54ZSB805709 e IMP/FIAT TIPO 1.6IE, PLACA KDV-2508, chassi ZFA1600000R5085384. Custas pela embargante, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4471/2009

Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 341/362), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 02031-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ALY SARIEDINE COSTA FERNANDES (REP. P. PAULA SUANA COSTA DURANTE)

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ANDREA PAULA BUENO-CONTATUS AUTO PEÇAS + 002

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4464/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 373/381). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fl.589) da 3ª VT/Taguatinga-DF, onde informa que não localizou a testemunha Ronielson, por ser o endereço incompleto, e deverá também tomar ciência da ata de audiência de fl.590 (3ªVT/Taguatinga-DF) onde o MMº Juiz deprecado remarcou a audiência de oitiva para o dia 07.05.2009, às 14:45 horas, naquela Vara. Prazo de cinco dias para informar o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 4459/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: As RECLAMADAS: Tomar ciência da ata de audiência de fl.590 (3ªVT/Taguatinga-DF) onde o MMº Juiz deprecado remarcou a audiência de OITIVA da testemunha Ronielson Xavier de Souza para o dia 07.05.2009, às 14:45 horas, naquela Vara).

Notificação Nº: 4460/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: As RECLAMADAS: Tomar ciência da ata de audiência de fl.590 (3ªVT/Taguatinga-DF) onde o MMº Juiz deprecado remarcou a audiência de OITIVA da testemunha Ronielson Xavier de Souza para o dia 07.05.2009, às 14:45 horas, naquela Vara).

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BASÍLIO

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.

ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à empresa reclamada, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que comprove nos autos estes recolhimentos, pena de execução.

Notificação Nº: 4467/2009

Processo Nº: AEX 01055-2008-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: AGENOR DANIEL DA SILVA

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01489-2006-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4487/2009

Processo Nº: RT 01160-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA SÉRGIA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): BAZAR CRIATIVO ROUPAS USADAS LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pela reclamada às fls. 120/121.

Notificação Nº: 4436/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2147/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DECISÃO

Embargos Declaratórios opostos por MARCOS ELIAS DA SILVA (fls. 5438/5443), alegando que a sentença foi omissa nos pontos que aponta (atividade essencial da reclamada; obrigatoriedade do embargante atingir metas impostas pela empresa; falta de registro do embargante no CORCEG; obrigação do autor de desempenhar serviço alheio ao seu contrato; jornada de trabalho). Entende que o Juízo deve esclarecer as questões.

É o relatório.

DECIDE-SE

Conheço dos Embargos por serem tempestivos.

Não assiste razão ao Embargante.

Este Juízo apreciou a matéria apresentada, não necessitando, para isso, de afastar cada uma das teses apresentadas pela parte.

Analisando-se as alegações do Embargante, tem-se que ele pretende, na realidade, a reforma do julgado, utilizando-se do meio processual inadequado.

Rejeito.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 19 de março de 2009.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DECISÃO

Embargos Declaratórios opostos por MARCOS ELIAS DA SILVA (fls. 5438/5443), alegando que a sentença foi omissa nos pontos que aponta (atividade essencial da reclamada; obrigatoriedade do embargante atingir metas impostas pela empresa; falta de registro do embargante no CORCEG; obrigação do autor de desempenhar serviço alheio ao seu contrato; jornada de trabalho). Entende que o Juízo deve esclarecer as questões.

É o relatório.

DECIDE-SE

Conheço dos Embargos por serem tempestivos.

Não assiste razão ao Embargante.

Este Juízo apreciou a matéria apresentada, não necessitando, para isso, de afastar cada uma das teses apresentadas pela parte.

Analisando-se as alegações do Embargante, tem-se que ele pretende, na realidade, a reforma do julgado, utilizando-se do meio processual inadequado. Rejeito.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 19 de março de 2009.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4448/2009

Processo Nº: RT 01583-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OCÉLIA GOMES DE BRITO SANTOS

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 4489/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do(a) reclamante, MARIA HADASSA DA SILVA, WILLIAN FERNANDO CAIEIRA DA SILVA, LAYONEL CAIEIRA DA SILVA e LEANDRO CAIEIRA DA SILVA, para absolver as co-reclamadas, META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro aos co-autores os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelos co-autores sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 557.678,08, no importe de R\$ 11.153,61.

Goiânia, 19 (dezenove) de março de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HADASSA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do(a) reclamante, MARIA HADASSA DA SILVA, WILLIAN FERNANDO CAIEIRA DA SILVA, LAYONEL CAIEIRA DA SILVA e LEANDRO CAIEIRA DA SILVA, para absolver as co-reclamadas, META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. e GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro aos co-autores os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelos co-autores sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 557.678,08, no importe de R\$ 11.153,61.

Goiânia, 19 (dezenove) de março de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4463/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLEIDE FERRARI SABINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 201/210), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4442/2009

Processo Nº: RTOrd 01992-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MONICA FAGUNDES NUNES

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado e incluído na pauta de audiências do dia 11/05/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4443/2009

Processo Nº: RTOrd 01992-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MONICA FAGUNDES NUNES

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado e incluído na pauta de audiências do dia 11/05/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4447/2009

Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 4452/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS BATISTA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.69/70., na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4492/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DIVINO TERCENIO XAVIER

ADVOGADO.....: DIVINO TERCENIO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, declaro prescrito o pedido de pagamento da contribuição sindical relativo a 2004, e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para condenar o requerido, DIVINO TERCENIO XAVIER, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R\$ 348,42, relativo à contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, sendo no ano de 2005, o valor de R\$ 85,36, no ano de 2006, o valor de R\$ 86,68, no ano de 2007 o valor de R\$ 87,47 e, no ano de 2008, no valor de R\$ 88,91, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Revedo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando recente jurisprudência desta Corte Regional, no RO-01189-2006-141-18-00-7, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no § 2º da Lei 8.022/90 c/c o art. 413 do Código Civil.

Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria

denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Rural – GRCSR, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada.

Defiro o pedido de condenação do requerido em honorários advocatícios de 10%, no importe de R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Custas pelo requerido, no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT).

Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPR-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4431/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ANGELA CRISTINA R DO CARMO PACHECO

ADVOGADO.....: FERNANDA CAIADO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERIDA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4430/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ANORDES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Seja retirado o feito de pauta, diante da devolução da notificação do réu pelos Correios com a informação de “ausência do destinatário três vezes”.

Seja intimado o sindicato autor para que diga acerca da notificação do requerido, em 10 (dez) dias, pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RTOrd 00434-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada CLUBE DOS 13 foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 4491/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 20), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Deferir-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$223,42, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$11.171,28. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.2- Retire-se o feito da pauta do dia 03/04/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.3- Registre-se no SAJ.

Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15.

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL BOA DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GESSÉ ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/04/2009, às 13:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4425/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (CERVEJARIA ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RTOrd 00564-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2063/2009

PROCESSO Nº RT 00900-2006-003-18-00-1

RECLAMANTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA

EXEQUENTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA

EXECUTADO: SOLYS FÁBRICA DE MOÉIS

ADVOGADO(A): ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

Data da Praça 05/05/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.266, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 55, Nº 778, (ENTRE AS RUAS 74 E 72), CENTRO, CEP 74.055-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -03 (três) Poltronas, modelo Magnata, recicláveis, com hidráulico pentapê, cor preta, revestimento em couríssimo, próprio para salão de cabeleireiro, novas, avaliadas em R\$ 1.200,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FÁRIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2102/2009

PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVISE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de Embargos à Execução de fls. 187. O texto integral da r.Decisão está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de CONSERVISE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2095/2009

PROCESSO Nº RT 01757-2008-003-18-00-7

PROCESSO : RT 01757-2008-003-18-00-7

RECLAMANTE: ADEALDO REZENDE MACHADO

EXEQUENTE: ADEALDO REZENDE MACHADO

EXECUTADO: LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO

Data da Praça 05/05/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LINEU MACHADO QD 168 LT 05 Nº 53 CIDADE JARDIM CEP 74.423-200 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

" 02- (duas) betoneiras com motor, monofásica, marca CSM, capacidade para 400 litros, cor amarela, em bom estado, avaliadas em R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no mesmo local da Praça.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2144/2009

PROCESSO: RTSum 01975-2008-003-18-00-1

EXEQUENTE(S): JUAREZ MOURA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.371,93, atualizado até 28/2/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2145/2009

PROCESSO: RTSum 01975-2008-003-18-00-1

EXEQUENTE(S): JUAREZ MOURA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.371,93, atualizado até 28/2/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE DECISÃO Nº 2143/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00306-2009-003-18-00-3

PROCESSO: RTAlç 00306-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA GALISTUR LTDA. , CPF/CNPJ: 01.574.048/0001-76

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA GALISTUR LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3565/2009

Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GERALDO MAIA + 004

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3572/2009

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3544/2009

Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB

ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição, à pauta do dia 23.04.2009, às 13:35 horas para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3586/2009

Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO.....: DANILO DI REZENDE BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3555/2009

Processo Nº: RTV 01648-1999-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LARISSA RAKEL MONGE DI OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3573/2009

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareça-se que a Mundcoop é devedora solidária e não subsidiária (fls. 956), razão pela qual converto em penhora o saldo remanescente do depósito recursal, conforme extrato juntado às fls. 1.932. Intime-se a referida executada. Por ora, deixo de liberar o referido montante ao exequente, uma vez que a devedora ainda não teve a oportunidade de discutir a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT. Dessa forma, intime-se o credor dessa decisão, quando deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3564/2009

Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3556/2009

Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANTE KELLER GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RT 00142-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES BARROS NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 441, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3561/2009

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DALVAN RODOVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3569/2009

Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR GONÇALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:35 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/04/2009, ÀS 14:35 HORAS.

Notificação Nº: 3517/2009

Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o atual estágio do processo de inventário do espólio/devedor (fls. 437-8), fica o credor intimado para que requeira, especificante, o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, visando à expedição de certidão de crédito a fim de que seja habilitado no inventário (art. 1.017 do CPC), converto o rito da execução, adotando-se o procedimento previsto no art. 879, § 2º, da CLT, e determino a intimação das partes para que exerçam a faculdade de impugnar os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão. Observe-se que o espólio deverá ser intimado, pessoalmente, na pessoa da nova inventariante (fls. 422 e 425).

Notificação Nº: 3508/2009

Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3527/2009

Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 27.04.2009, às 13:15 horas para audiência especial para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3597/2009

Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3577/2009

Processo Nº: RT 02202-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3578/2009

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 003

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3566/2009

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3507/2009

Processo Nº: RT 01846-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILONMAR SOARES DE BRITO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 725, através da qual o exequente informa sobre a quitação integral do acordo, fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento da parcela previdenciária em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito em relação àquela parcela.

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDNAIDE DANTAS

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3523/2009

Processo Nº: RT 02180-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR

ADVOGADO.....: RÚBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE + 002

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, constato que o executado Luciano Martins Tizzo não figura como sócio da pessoa jurídica devedora, mas, tão-somente, como procurador (fls. 121). Por essa razão, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade de ato processual, chamo o feito à ordem e determino a exclusão do referido executado do pólo passivo, devendo-se, ainda, ser-lhe liberado o valor restringido em sua conta-bancária (fls. 196). Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Notificação Nº: 3567/2009

Processo Nº: AINDAT 00474-2008-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS

ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RÉU(RÉ): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3540/2009

Processo Nº: RT 00519-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 22.04.2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3524/2009

Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: BRAYTON MARQUES SANTANA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LAYLLA LANDI MATOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a guia de fls. 141. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3509/2009

Processo Nº: AINDAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a Reclamada sobre o pedido de desistência da ação em cinco dias.

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o pedido feito pela perita na peça retro colacionada. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIANO DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. (GRUPO TERRAL) + 001

ADVOGADO.....: ÉLLEN SILVA BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o pedido feito pela perita na peça retro colacionada. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3533/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. (LOGÍSTICA OURO FINO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 15/05/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer as testemunhas ainda não ouvidas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 3516/2009

Processo Nº: RTSum 01853-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, inclusive no tocante à declaração de renda dos executados, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: RTSum 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DAURI SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, quando deverá informar acerca do estado em que se encontra a ação de liquidação extrajudicial do devedor.

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RTSum 02134-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARNEIRO E MACHADO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a devedora é optante do SIMPLES NACIONAL, conforme documento de fls. 62 e face ao silêncio da União, deixo de promover a execução da contribuição previdenciária, cota parte do empregado, uma vez que o valor apurado às fls. 55 não atinge o teto estabelecido pelo art. 1º da Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.2005, o qual dispõe que: os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art. 54 da Lei nº 8.212/91. Intime-se a devedora.

Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3520/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DEYVIMONDES SOARES GOMES

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSVANDO DÉCIMO DA COSTA (METALÚRGICA UNIVERSAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a reclamada é optante do SIMPLES NACIONAL e tendo em vista a certidão de fls. 23 e cálculos de fls. 15, determina-se o arquivamento do feito, uma vez que não foram apurados valores a título de contribuição previdenciária (cota parte do empregado). Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3559/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WIZARD LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3585/2009

Processo Nº: Monito 02306-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: FERNANDO SOARES DE LIMA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

REQUERIDO(A): SATÁ- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3584/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3518/2009

Processo Nº: RTOrd 00460-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA RAIMUNDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 594/2009

PROCESSO Nº RT 02155-2005-004-18-00-0

EXEQUENTE: VALMIR GONÇALVES DE MORAES

EXECUTADO: MONICA PEREIRA CARVALHO

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:35 HORAS

2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:35 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRÃO, Nº2.799, ST. MARISTA - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MONICA PEREIRA CARVALHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01(uma) motocicleta, marca HONDA, modelo CG 125, Titan, chassis: 9C2JC250VVR223431, ano 1997, modelo 1997, cor vermelha, placa: KDB 2361, motor funcionando, assento rasgado com remendo de fita branca, tanque de combustível amassado, pará-choque dianteiro quebrado com remendo de fita verde, apenas o farol da frente funciona, falta tampa da luz de uma das setas, maçaneta de embreagem com defeito, pneus meia-vida, ferrugem em várias partes, 22.954 KM rodado.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 600/2009

PROCESSO Nº RT 00920-2007-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): FAUSTO DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO(S): FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada/o FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$5.352,23, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que cheque ao conhecimento de todos e, em especial de FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 603/2009

PROCESSO Nº RT 00954-2007-004-18-00-4

EXEQUENTE: TALITA MOREIRA NEVES

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS

2ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:40 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01(um) K62300 4P4.364 MB, placa de som, placa de vídeo, placa de rede, funcionando, usado, avaliado em R\$750,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$750,00(setecentos e cinquenta reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2009

PROCESSO Nº RT 00278-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): RODNEY RODRIGUES DA SILVA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R

aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s RODNEY RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.064,88, atualizada até 12/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RODNEY RODRIGUES DA SILVA (CPF 724.420.776-04), qualificados às fls. 58, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODNEY RODRIGUES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 20 dias de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/2009

PROCESSO Nº RT 00634-2008-004-18-00-5

Reclamante: Ricardo Campos da Costa

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executados: ZILDO MARTINS CABRAL E OUTROS

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ZILDO MARTINS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$308,61, atualizada até 31/12/2008, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ZILDO MARTINS CABRAL (CPF 086.034.721-49) e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CAMILO (CPF 083.023.241-91), qualificados às fls. 30, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZILDO MARTINS CABRAL, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2009

PROCESSO Nº RT 01067-2008-004-18-00-4

Reclamante: MARIZETE DO ROSÁRIO BARROS FERRAZ

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) E OUTROS

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.984,68, atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2009

PROCESSO Nº RT 01067-2008-004-18-00-4

Reclamante: MARIZETE DO ROSÁRIO BARROS FERRAZ

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) E OUTROS

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.984,68, atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2009

PROCESSO Nº RT 01067-2008-004-18-00-4

Reclamante: MARIZETE DO ROSÁRIO BARROS FERRAZ

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) E OUTROS

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.984,68, atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106/2009

PROCESSO Nº RT 01760-2008-004-18-00-7

Reclamante: REINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$311,39, atualizada até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2009

PROCESSO Nº RTSum 01962-2008-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): DISK HELP SERVIÇOS AUTO LTDA

EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s o/a(s) executado(a)s, JOSÉ CARLOS DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$87,78, atualizada até 30/11/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s) JOSÉ CARLOS DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos quatro de fevereiro de dois mil e nove.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Apensem os autos da precatória.
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RT 00972-2001-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JAIME COSTA FERREIRA
ADVOGADO.....: JAIME COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Não ficou claro no requerimento de fl. 686 do reclamado Banco do Brasil, qual agência da CEF se recusou a efetuar o pagamento do alvará.
De todo modo, esclareço ao Banco do Brasil que o alvará deve ser apresentado na agência 2555 da CEF localizada nas dependências deste Tribunal, na qual encontra-se a ficha de autógrafos da Juíza Titular desta Vara que assinou o alvará.
Assim, intime-se o banco reclamado para retirar o alvará de fl. 687 no prazo de 05 dias.
Retirado o alvará, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 00603-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: OLIDIO FARINA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2267/2009 (fls. 338/339). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RT 01243-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ROZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO BIANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas efetuado junto ao BACEN às fls.148.
Trata-se de execução de sentença (fls.105/109), a qual teve início em 23/03/2004.
Verifico que a execução está suspensa desde 17/03/2009, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Recebo a peça de fls. 377/379 como impugnação aos cálculos. À Secretaria para os devidos registros.
Feito, vista ao executado pelo prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RT 00364-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 450 e saldo de fl. 735. Registro que ainda não houve o recolhimento das custas. Verifico que na atualização de fls. 728/733 a Contadoria não deduziu o valor liberado às fls. 701 e os recolhimentos efetuados. Assim, a Secretaria deverá efetuar nova atualização, deduzindo-se todos os valores pagos e recolhidos. Feito, junte-se o extrato do depósito de fl. 450 e da conta de fl. 735, intimando-se o banco executado para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R\$7.830,96(sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: RT 00364-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 450 e saldo de fl. 735. Registro que ainda não houve o recolhimento das custas. Verifico que na atualização de fls. 728/733 a Contadoria não deduziu o valor liberado às fls. 701 e os recolhimentos efetuados. Assim, a Secretaria deverá efetuar nova atualização, deduzindo-se todos os valores pagos e recolhidos. Feito, junte-se o extrato do depósito de fl. 450 e da conta de fl. 735, intimando-se o banco executado para efetuar o depósito da diferença ainda devida, no importe de R\$7.830,96(sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IONE GOMES
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Libere-se à reclamante a guia de fls.824 e dos depósitos recursais de fls.808/809, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 05 dias, a qual fica desde já autorizada.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar suas alegações de fl. 689, juntando os documentos necessários, considerando que não há notícia nos autos da interposição de agravo de petição. Intime-se.

Notificação Nº: 4026/2009
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 15/04/09 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante, a primeira reclamada e seus procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4028/2009
Processo Nº: RT 01975-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: VALTER CESAR RIBEIRO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Incluo o feito na pauta do dia 15/04/09 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante, a primeira reclamada e seus procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA REIS

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante a decisão proferida nos embargos de terceiro, a qual desconstituiu a penhora de fl. 226, cancele a Secretaria o registro junto ao DETRAN (fls. 211/212). Feito, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3937/2009

Processo Nº: RT 00310-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$2.517,11) e custas (R\$12,59), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RT 00392-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: HELEN OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 685/686.

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RT 00740-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Esclareço à reclamada/exequente que o crédito já está atualizado. Considerando que não foram indicados meios para prosseguimento da execução, fica esta suspensa nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RT 01419-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN APRIZIO SANTOS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retificando os termos do despacho de fls.850, libere-se ao reclamante a guia de fls.848, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAAT.

Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito.

Após, aguarde-se pelo pagamento da RPV de fls.840.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RT 01962-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Vista da impugnação apresentada pela União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA LOUREDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4029/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: KARINA VIEIRA CAMILO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls.261/262, intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias, proceda com a comprovação do recolhimento do valor integral do FGTS da reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: RT 00301-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante informando que a Receita não fornece declaração de imposto de renda de pessoas jurídicas.

Portanto, deverá o reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4014/2009

Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento e alvará judicial, liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4021/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA + 005

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Junte-se a Carta Precatória aos autos. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 383. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RT 01141-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.92 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE LIMA DIAS

ADVOGADO..... MELISSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO: CALEB SOARES DE SOUSA)

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, devendo inclusive fornecer o endereço do cônjuge do sócio executado, a fim de aquela seja intimada da penhora de fl. 83, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: OSMARI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2359/2009 (fls. 123). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3961/2009

Processo Nº: RT 01462-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MEIRELE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RES. PORTAL DO SOL-COND. II

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2273/2009 (fl. 173), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RT 01480-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉNIA FELIPE FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante efetuar o levantamento do seu crédito por meio do alvará já retirado dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RT 01553-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VITECIDIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2361/2009 (fl. 55), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4018/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)

ADVOGADO.....: ANDRÉ VIEIRA MACARINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 298/304, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$2.724,67 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intem-se. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: ACCS 01766-2008-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ZAGO MALHAS LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$125,39. Ante o pequeno valor apurado, concedo ao autor o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do autor, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4024/2009

Processo Nº: RTSum 02156-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: AMARO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica indicado como perito médico, o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, CRM/GO., 5.059. Às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicar assistente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4017/2009

Processo Nº: RTOrd 00156-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA FIDELIS TORRES

ADVOGADO.....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO

RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4023/2009

Processo Nº: RTOrd 00206-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO LAZARO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 13/05/2009, às 14:00 horas. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial na pessoa do sócio Enio Luiz Delollo, no endereço indicado à fl. 33, via carta precatória.

Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4019/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA FERREIRA DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.697,63, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao MTB em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$45,40, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$2.720,24, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4020/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA FERREIRA DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.697,63, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar o cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao MTB em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$45,40, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$2.270,24, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4015/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO E MATOS

ADVOGADO..... FERNANDO GOMIDES BORGES

RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA

ADVOGADO..... NELSON APARECIDA FORTUNATO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para determinar que a Reclamada proceda à baixa do contrato de trabalho do Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$20,62 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA DE FARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 143/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo declarar a prescrição biennial, extinguindo o feito com exame de mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC. Custas, pela reclamante, no valor de R\$1.375,00, calculadas sobre R\$68.798,64, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA DE FARIA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO.(SUC/ AGENCIARURAL) + 001

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 143/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo declarar a prescrição biennial, extinguindo o feito com exame de mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC. Custas, pela reclamante, no valor de R\$1.375,00, calculadas sobre R\$68.798,64, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4032/2009

Processo Nº: Alvará 00460-2009-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: JOANA CLEUZA LEMES GOMES

ADVOGADO..... WALDEMAR DO CARMO COTRIM

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2009, às 09:15 horas, para realização de audiência una. Intimem-se a requerente e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2280/2009

PROCESSO Nº RT 02213-2006-005-18-00-3

EXEQUENTE(S): JOSUÉ ALVES NERIS

EXECUTADO(S): JUSSARA MIRIAM CAMILOZI SANTANA

CPF/CNPJ: 529.466.577-87

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUSSARA MIRIAM CAMILOZI SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.131,82 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUSSARA MIRIAM CAMILOZI SANTANA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dezoito de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2326/2009

PROCESSO Nº RT 02154-2007-005-18-00-4

RECLAMANTE : BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ : 06.068.901/0001-00

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a executada PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - CPF/CNPJ: 06.068.901/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 92, no importe de R\$145,16, oriundo de sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A., foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de PH - PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos vinte de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2355/2009

PROCESSO Nº ExFis 00872-2008-005-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ02:823;953/0001-85, e co-responsável, Sra. SUELI VALERO AREDA, CPF: 880.972.268-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$41.776,11 - quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos vinte de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2354/2009

PROCESSO Nº RT 01545-2008-005-18-00-2

EXEQUENTE : UNIÃO (INSS)

RECLAMANTE : NILTON DE SOUZA RAMOS

EXECUTADO(S): RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ : 02.199.663/0001-02

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$558,83, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECOMP COMPRESSORES E REFRIGERAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos vinte de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2277/2009

PROCESSO Nº RT 01633-2008-005-18-00-4

EXEQUENTE: CLEUBER MOREIRA LOPES

EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPF/CNPJ: 02.747.460/0001-03

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.532,87 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dezoito de março de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 01082-1997-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO LOBO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A

ADVOGADO.....: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Considerando que a audiência anteriormente designada não ocorreu, por ausência de sua inclusão na pauta do dia 16/03/2009, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009, às 08:25 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.2-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4309/2009

Processo Nº: RT 01775-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): C W TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E INSTALACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RT 01296-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DO FGTS PARA A CONTA VINCULADA DO EXEQUENTE É NECESSÁRIO QUE O MESMO FORNEÇA O NÚMERO DO PIS.

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos, às fls. 1264/1265, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO a preliminar de nulidade da certidão de fl. 1130 e ,no mérito, declaro preclusas as demais alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4332/2009

Processo Nº: RT 02173-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4325/2009

Processo Nº: RT 00590-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍCIA LOURDES SILVA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BANCO CITICARIO S.A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RT 01568-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RESP.

EDUARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4311/2009

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 604/606, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A.Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação da conta de liquidação, conforme fundamentação. Com o retorno dos autos daquele Setor, intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para as partes se manifestarem, venham os autos conclusos para deliberações acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 4330/2009

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 604/606, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A.Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação da conta de liquidação, conforme fundamentação. Com o retorno dos autos daquele Setor, intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes se manifestarem, venham os autos conclusos para deliberações acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 01003-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 1-Os documentos de fls. 557/560 comprovam o pagamento dos honorários periciais. 2-Converto o depósito de fl. 561 em penhora, observando-se que o valor garante integralmente a execução. 3-Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4333/2009

Processo Nº: RT 01113-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO GOMES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: Monito 01191-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO..... LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): GASPAR MATIAS DE OLIVEIRA (X-TURCAO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 1-Tratam-se os presentes autos de Ação Monitória ajuizada pelo SINDPIT-DOG – SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO, em face de GASPAR MATIS DE OLIVEIRA. 2-A petição inicial foi deferida, através do despacho de fl. 41, e na sequência foi expedido o mandado monitorio, nos termos do art. 1.102-B do CPC. 3-Ocorre que o requerido não foi encontrado no endereço informado na inicial, razão pela qual não foi possível proceder sua intimação para fins do art. 1.102-C do CPC, sendo certo que o mandado monitorio nem chegou a converter-se em executivo. 4-O requerente foi intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, tendo permanecido inerte, conforme certidão de fl. 46. 5-Por equívoco, o curso da ação foi suspenso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, sendo certo que o requerente foi novamente intimado em 20/09/2007 e 21/11/2008 para fornecer 'meios para o prosseguimento da execução', tendo permanecido inerte. 6-Assim, verifica-se que ao deixar de informar o correto endereço do requerido o requerente impediu o prosseguimento da ação por falta de requisito essencial à petição inicial, qual seja, a correta qualificação das partes (art. 282, II do CPC). 7-Por esta razão, verificada a inépcia da inicial, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

9-Intime-se o requerente. 10-Decorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RT 01482-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/386, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FILHO ARAÚJO

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEEL

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela reclamada. 2-Assim, converto a execução provisória em definitiva. 3-Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 4372/2009

Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Registre-se na autuação o procurador da primeira reclamada indicado à fl. 672, tendo em vista o subestabelecimento 'sem reserva de poderes' de fl. 673. 2-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 021049 e o ofício nº WS/98/2009 que encontram-se acostados à contracapa. 3-O exequente manifestou sua concordância com os cálculos de liquidação, através da petição de fl. 675. 4-Assim, intimem-se as reclamadas para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RT 02222-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LIANA PERES SANTANA AGUIAR

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Registre-se na autuação o procurador da primeira reclamada indicado à fl. 672, tendo em vista o subestabelecimento 'sem reserva de poderes' de fl. 673. 2-Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 021049 e o ofício nº WS/98/2009 que encontram-se acostados à contracapa. 3-O exequente manifestou sua concordância com os cálculos de liquidação, através da petição de fl. 675. 4-Assim, intimem-se as reclamadas para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4308/2009

Processo Nº: RT 02267-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PAOLLO NUNES SILVA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -FGTS.

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 406/407 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.604,78, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4310/2009

Processo Nº: ACCS 00202-2008-006-18-00-7 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOJAS-GO

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RT 00862-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 483/484 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$492,21, sem prejuízo de futuras atualizações. A

intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: RT 00862-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 483/484 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$492,21, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: AEX 00873-2008-006-18-00-8 6ª VT

REQUERENTE...: JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... GISELY CRISTINA REGIS COITÉ

REQUERIDO(A): MANOEL ROSA DA SILVA NETO + 006

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/163, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os pedidos constantes das Exceções de Pré-Executividade oposta por GILBERTO SOARES DE QUEIROZ e MANOEL ROSA DA SILVA NETO, para reconhecer a ilegitimidade passiva de ambos e determinar a exclusão deles do pólo passivo da presente execução. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: AEX 00873-2008-006-18-00-8 6ª VT

REQUERENTE...: JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... GISELY CRISTINA REGIS COITÉ

REQUERIDO(A): GILBERTO SOARES DE QUEIROZ + 006

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 162/163, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO os pedidos constantes das Exceções de Pré-Executividade oposta por GILBERTO SOARES DE QUEIROZ e MANOEL ROSA DA SILVA NETO, para reconhecer a ilegitimidade passiva de ambos e determinar a exclusão deles do pólo passivo da presente execução. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos, às fls 1035/1038, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios opostos por CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA e WALDECY PAIXÃO DE SOUSA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos, às fls. 175/178, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido nos Embargos Declaratórios opostos por LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA e REJEITO os pedidos contidos nos Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): POLIART PINTURA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 542,88, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RTOrd 02022-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4374/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMALHO DE ABREU

ADVOGADO..... ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 216/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL RAMALHO DE ABREU em face de BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA, EMBRATel PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R\$ 202,48 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4375/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMALHO DE ABREU

ADVOGADO..... ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

RECLAMADO(A): EMBRATel PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 216/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAQUEL RAMALHO DE ABREU em face de BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA, EMBRATel PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R\$ 202,48 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RTSum 02262-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE PAULA DIONÍSIO

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$367,23, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RTOrd 02272-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... NEIDE SILVA MARQUES BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 711/713, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 58,00, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4350/2009

Processo Nº: RTOrd 02310-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4351/2009

Processo Nº: RTOrd 02310-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RTOrd 02310-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interuseram Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSENY LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, incisos I e IV, do CPC, a Ação Trabalhista ajuizada por ROSENY LIMA DOS SANTOS em face de FERNANDO COSTA COELHO. Custas pela autora, no importe de R\$ 382,62 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSENY LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 37/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, incisos I e IV, do CPC, a Ação Trabalhista ajuizada por ROSENY LIMA DOS SANTOS em face de FERNANDO COSTA COELHO. Custas pela autora, no importe de R\$ 382,62 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RTSum 00372-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO RAMOS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ELIAS FRANCISCO RAMOS em face de BL INDUSTRIAL LTDA.,

decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$141,34 (cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.

Retire-se o feito de pauta. Defere-se o desentranhamento do documento de fl. 10. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-A presente ação foi inicialmente ajuizada nesta VT, tendo recebido o número de protocolo: 00038-2009-006-18-00-9, conforme se verifica à fl. 03, sendo que as partes entabularam acordo às fls. 36/37, cujo montante será quitado por rateio, mediante habilitação do crédito na 11ª VT desta Capital. 2-Por equívoco, os autos foram remetidos à 11ª VT, tendo lá recebido o nº 00311-2009-011-18-00-0, sendo que por meio do despacho de fl. 54, a distribuição não foi aceita, tendo sido determinada a restituição dos autos a este Juízo. 3-Restituídos os autos a este Juízo, foi gerado novo número de processo, 00472-2009-006-18-00-9. 4-Feitos os esclarecimentos supra, afigura-se desnecessária a designação de audiência. 5-Dê-se ciência às partes deste despacho. Intimar observando o número da ação 00038-2009-006-18-00-9.

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: RTSum 00510-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUNARA MARIA GOMES DO COUTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TECNODINÂMICA COM. PLANEJAMENTO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA (PRP/ TONIER CARTANO COUTINHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, por seu procurador, para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a que título a 1ª reclamada foi incluída no pólo passivo.

Notificação Nº: 4305/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INACIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4300/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE GROSARA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4297/2009

Processo Nº: RTSum 00538-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 9:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 9:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SANTO FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4314/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4312/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FARIA SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): YES BAR RESTAURANTE E LANCHONETE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4304/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PIRES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4303/2009

Processo Nº: RTSum 00551-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA FEITOSA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4295/2009

Processo Nº: RTSum 00553-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RTSum 00553-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4315/2009

Processo Nº: RTOrd 00554-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4313/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELY LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatória a presença das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4299/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4306/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 8:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4302/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SILVIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1562/2009.

PROCESSO Nº RT 01435-2007-006-18-00-6

PROCESSO: RT 01435-2007-006-18-00-6

RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): NICOLINA MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 01.940.596/0001-88

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.74/78, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA em face de NICOLINA MARIA DA SILVA, decido: a)declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, reconhecendo que as partes não mantiveram vínculo de emprego;b) julgar MPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita;c) conceder ao autor, de ofício, os benefícios da justiça gratuita. custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 310,00, calculadas sobre R\$ 15.500,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais, no valor de R\$ 500,00. Transitada em julgado, requirite-se o valor total à presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006.Intimem-se as partes.Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

Fica a reclamada intimada, ainda, para tomar ciência dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

E para que chegue ao conhecimento de NICOLINA MARIA DA SILVA é mandado

publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1563/2009
PROCESSO Nº RT 01156-2008-006-18-00-3
PROCESSO: RT 01156-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: CLAUDIA VIEIRA MARQUES
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), CPF/CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/65, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Tomar ciência, ainda, dos cálculos de fls. 67/72 e da decisão de embargos declaratórios fls. 91/92, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, altero a sentença de mérito para incluir o item referente à condenação em horas-extras e determinar à primeira reclamada que proceda a anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 24 de fevereiro de 2008. Mantenho a sentença quanto a tudo mais. E para que chegue ao conhecimento de SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES), CPF/CNPJ: 08.705.778/0001-08 e LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1557/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00533-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: WISLEY ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) e CLAYTON APARECIDA AGATIPPO (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA), CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09 e 07.671.884/0001-35
Data da audiência: 23/04/2009 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FGTS, aviso prévio férias proporcionais, e o pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da Justiça.
Valor da causa: R\$ 10.139,17. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA) e CLAYTON APARECIDO AGATIPPO (N/P LADARIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR, ROSEMBERG INACIO SANTANA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3853/2009
Processo Nº: RT 00146-1996-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE DA SILVEIRA CLAUDINO
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 708:

Como é praxe nas Varas do Trabalho da Comarca de Goiânia, os alvarás judiciais são expedidos com ordem bancária dirigida ao Gerente da CAIXA – agência 2555, situada dentro do prédio desse tribunal, pois lá se encontram as fichas-autógrafos com as assinaturas dos magistrados lotados na capital. Desta forma, intime-se o reclamado para comparecer na Secretaria da Vara e retirar o original do alvará nº 1882/2009, que fora devolvido juntamente com a petição de fl. 707, esclarecendo que este deverá ser sacado somente na CAIXA, agência 2555.
OBS: O ALVARÁ FOI DESENTRANHADO E ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 005
ADVOGADO.....: JOSÉ LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 425/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3856/2009
Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fls. 614-5 por seus próprios fundamentos.
Intime-se a reclamada para, caso queira, apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pela União (fls. 618-26) no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 3855/2009
Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIO DELFINO SOUZA
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 672:
Intime-se a devedora para, caso queira, se manifeste acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União/PGF no prazo legal de 05 dias. No mesmo prazo, intime-se-a para efetuar depósito judicial no valor remanescente da execução (R\$6.953,53) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 18.725.804/0001-13), desde já determinado. Efetuado o depósito mediante guia, fica liberada a penhora de fl. 580.

Notificação Nº: 3858/2009
Processo Nº: RT 01563-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA
ADVOGADO.....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos certidão de inteiro teor atualizada do imóvel que indica à penhora, bem como para, no mesmo prazo, informar o nome e o endereço do inventariante do espólio de Maceió Goiaz Leite Filho e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO..... VERUSCA MORAES PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 469-70, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3857/2009

Processo Nº: RT 00443-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1101:

Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao(à) exequente fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias.

Intime-se o(a) Autor(a).

Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$67.201,34, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao depósito recursal, garante a execução.

OUTRO : TÊNIO DO PRADO (OAB/GO 10.606)

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDE TODA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ARREMATANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 397:

Reitere-se o mandado de fls. 394.

Intime-se a arrematante, via mandado, para acompanhar a diligência, advertindo-a de que, em caso de nova inércia, a execução prosseguirá com a liberação do crédito da arrematação ao credor (fls. 329/330).

Intime-se, ainda, via DJE, o procurador da arrematante identificado às fls. 380, BEM COMO PARA ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2934/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RT 01948-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ILDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3877/2009

Processo Nº: AIND 00781-2006-007-18-00-2 7ª VT

REQUERENTE...: CECÍLIA MARLENE TAQUARY

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 698:

Deferem-se os requerimentos formulados pela perita do juízo às fls. 694/695.

Dessa forma, expeça-se mandado de intimação do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos laudos de exames periciais realizados pela reclamante, avaliação do potencial laborativo desta, conclusões de avaliação

sobre o posto de trabalho feita pela unidade de reabilitação profissional, bem como determinação de aposentadoria.

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias das fichas clínicas de exames ocupacionais realizados pela reclamante no período de 1995 até 2000.

CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para apresentar cópias dos laudos e filmes de ressonância magnética de punho e cotovelo sugeridos por seu assistente técnico. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RT 01422-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Haja vista o pagamento da dívida (guia de fl. 633), fica liberada a penhora de fl. 559.'

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO XAVIER DIAS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Liberem-se, junto ao DETRAN/GO, as restrições judiciais efetuadas às fls. 362, 367 e 369.

Após, intime-se a 2ª reclamada (SOENGE ENGENHARIA LTDA.) para ciência da liberação dos veículos.

OUTRO : ANA PAULA VIEIRA FERNANDES - OAB/GO 23.937

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 00142-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON JANSER FLORÊNCIO

ADVOGADO..... EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA ANA PAULA VIEIRA FERNANDES: Indefere-se o requerimento de fl. 23, porquanto ANA PAULA VIEIRA FERNANDES não atuou como advogada nos presentes autos.

Intime-se a subscritora da petição de fl. 23, via DJE.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3851/2009

Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENIS ROSA DA CRUZ

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)

ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 190:

Conforme requerido pela União (PGF), intime-se a reclamada para, em 05 dias, trazer aos autos o DAD – Discriminativo Analítico de Débito, a fim de se constatar se os pagamentos de fls. 182-5 abrangem os valores cobrados neste processo.

No silêncio, prossiga-se a execução nos termos do despacho de fl. 175.

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 201.

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ALZIRA GOMES DE ALMEIDA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 584/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: A execução está garantida através da penhora de fl. 223. Entretanto, indefere-se o requerimento da devedora de desbloqueio do veículo de placa KDT-9230 junto ao DETRAN/GO, porquanto o débito ainda não fora quitado. Intime-se a devedora.

Após, mantenha-se suspenso o curso da execução até 07/07/2009, consoante despacho de fl. 237.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RT 01960-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: O cálculo foi atualizado até 30/10/2008.

O lapso temporal entre a atualização (fl. 272) e o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 597) decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta, formulado pela União (PGF).

Transfira-se o saldo remanescente indicado à fl. 598 para a RT 00056-2009-007-18-00-7, em face da mesma devedora, cujo processo está pendente de quitação.

Intime-se a reclamada para ciência da transferência acima determinada e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABG GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 636/649 E 651/695.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABG GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 662/663 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001

ADVOGADO.....: RENAALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 662/663 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABG GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 657/671 E 672/716.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABG GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 649/662 E 664/709.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): T.M.R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento da última parcela do acordo homologado, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver. Deverá, ainda, efetuar o depósito dos honorários periciais, fixados em R\$700,00, até 16/04/2009, consoante arbitrado em sentença.'

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RT 00452-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RT 00552-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DOMINGOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$976,26, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA VIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Ante os termos das certidões negativas de fls. 163 e 165, excludam-se do SAJ o endereço de todos os executados.

Desnecessária a diligência requerida no segundo parágrafo da petição de fl. 152 porquanto o INCRA somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal.

Por outro lado, a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos Cartórios de Registro de Imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.

Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

Intime-se a Credora do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no 5º parágrafo, do despacho de fl. 136.'

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: ACCS 01031-2008-007-18-00-0 7ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): JOSÉ SOARES NETO

ADVOGADO..... JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da quinta parcela acordada, sob pena de execução, inclusive, com antecipação das parcelas a vencer conforme termos do acordo homologado.

Transcorrido in albis o prazo assinalado, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ROZENIR BORGES SCOLA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 43 pelo valor da avaliação (R\$600,00), conforme requerido à fl. 82.

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.'

Notificação Nº: 3843/2009

Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados (fls. 487-511 e 551-62).

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(S) AO(S) RECLAMADA(S) O(S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1036-49.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RT 01481-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Analisando-se a ata de acordo sob fls. 207/208 verifica-se que foi objeto deste a reintegração da reclamante emprego e, não, questões referentes à licença maternidade posterior a essa reintegração. Desta forma, nada a providenciar quanto ao requerimento da reclamante sob fls. 246. Intime-se a reclamante.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DAS NEVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À UNILEVER: Ante a notícia de falência (certidão de fls. 235) da devedora principal, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Converto o valor depositado pela Devedora subsidiária quando da interposição do recurso em penhora (guia de fl. 220 – R\$3.039,21). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.

Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 139/145 E 168/173.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO..... EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Considerando-se que a CTPS do reclamante já foi anotada pela Secretaria (certidão de fls. 116) e que o valor relativo aos depósitos de FGTS foi incluído no cálculo de liquidação, prejudicado o requerimento do reclamado sob fls. 120.

Intime-se o reclamado.'

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSONIO SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Defere-se o requerimento do autor de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 19-61) exceto instrumento procuratório. Intime-se o reclamante, inclusive para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber os referidos documentos.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3833/2009

Processo Nº: RT 01778-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ROBERTO VALÉRIO CARNEIRO CHRISTINO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) acerca da petição de fl. 47 para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA JORGE DA SILVA MARQUES

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Cadastrem-se os dados do advogado da segunda reclamada, ALEXANDRE IUNES MACHADO, conforme requerido às fls. 49 (procuração sob fls. 22).

O documento de fls. 54/55, juntado por ordem deste juízo, comprova que o expediente encaminhado às fls. 44, para bloqueio de numerário via sistema BACENJUD, foi negativo.

Intime-se a segunda reclamada, SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA, para ciência.

Registra-se que a segunda reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 50.

Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3849/2009

Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA

ADVOGADO..... EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RTSum 02185-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA FORTUNATO CAVALCANTE

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 54, fixando-se o valor da contribuição social em R\$276,68.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.553.452/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento.

Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTOrd 02243-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BORGES DE BESSA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de aplicação de multa por atraso na quitação da última parcela do empréstimo contraído pelo reclamante junto ao Banco BMG, pois não constou, no acordo homologado às fls. 95/96, previsão de penalidade para tal. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOrd 00060-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$158,24, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3848/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA LEITE DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RTSum 00080-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 81-3 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$16,19, pelo réu, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.

Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTSum 00091-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GIALANIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMPTUR

COMPLEXO DE TURISMO LTDA, a pagar à reclamante, GIALANIA BARBOSA DA SILVA, em 48 horas, indenização do art. 479 da CLT, correspondente a 11 dias de salário, nos termos da fundamentação.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3842/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$72,86, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 3860/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO..... MABEL LUIZA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTSum 00253-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CISLAILA DOS SANTOS FEITOSA ROCHA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, CISLAILA DOS SANTOS FEITOSA ROCHA, em face da reclamada, GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 168,43 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre R\$ 8.421,73 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar os reclamados, VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA e LARA LUCIANA DE REZENDE, a pagarem à

reclamante, MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- aviso prévio;
- b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
- c)- segunda parcela do 13º salário de 2008;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão os reclamados proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 09.12.2007 a 21.01.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ITALO FIDELIS MOISES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA

RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... JERÔNIMO NUNES RESENDE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ITALO FIDELIS MOISES EM FACE DA EMPRESA CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA, EXCETO QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 101,19, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 5.059,70, ISENTAS. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 949-53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE A PRESCRIÇÃO BIENAL EXTINTIVA E DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO NA AÇÃO MOVIDA POR RODRIGO GONÇALVES DA SILVA EM FACE DAS EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A , COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 275,84, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 13.792,42, ISENTAS. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RTSum 00333-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 949-53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE A PRESCRIÇÃO BIENAL EXTINTIVA E DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO NA AÇÃO MOVIDA POR RODRIGO GONÇALVES DA SILVA EM FACE DAS EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A , COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 275,84, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – R\$ 13.792,42, ISENTAS. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BORGES CABRERA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CONCEPT CAR (REP/ P. ALBERTO MIGUEL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: EDSON BORGES CABRERA, JÁ QUALIFICADO, AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE CONCEPT CAR (ALBERTO MIGUEL), TAMBÉM QUALIFICADA, POSTULANDO, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS ADUZIDOS NA EXORDIAL, POSTULANDO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; HORAS EXTRAS; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS ANTERIORES; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; FGTS COM MULTA DE 40%; INDENIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE; MULTA DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT; COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO INDICADO; RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IRPF A CARGO DA EMPREGADORA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADA, A RECLAMADA NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA DESIGNADA, RAZÃO PELA QUAL O AUTOR REQUEREU A DECLARAÇÃO DA REVELIA E A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO, ENCERRANDO-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AO PROLATAR-SE A SENTENÇA, VERIFICOU-SE QUE O AUTOR POSTULOU ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DEVIDO APENAS EM CASO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUTÍFERAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE EXIGE PROVA TÉCNICA, NÃO DETERMINADA. NESSE CONTEXTO, SOB PENA DE CARACTERIZAR CERCEIO DE PROVA, REABRE-SE A INSTRUÇÃO, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A EVENTUAL DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO A ESSE PEDIDO, CASO EM QUE APÓS A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, DEVERÃO OS AUTOS SER INCLuíDOS EM PAUTA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO OU QUANTO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA. PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RTSum 00364-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO PRIMO ARAÚJO

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando a condenação em R\$19,20.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$19,20) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAN JULIÃO MOREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA).

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BARBOSA MORAIS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ELIANE RABELLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... WILMA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR VILMA BARBOSA DE MORAIS EM FACE DE ELIANE RABELLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE, EXCETO QUANTO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 142,60, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - R\$ 7.130,00, ISENTAS. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 14/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTOrd 00574-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 15/04/2009 ÀS 08:37 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2919/2009

PROCESSO: RTAlç 00564-2009-007-18-00-5

RECLAMANTE: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2009 às 08:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a entrega dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer a entrega do TRCT (código próprio). Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e três de março de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RT 01316-2001-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS COELHO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURO CARVALHO NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 422/2007, bem como a certidão narrativa nº 2349/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RT 00403-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES MOTA

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 241: Vistos os autos. Libere-se o saldo remanescente existente na conta do depósito recursal à Reclamada. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RT 00899-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BONIFACIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das custas da liquidação apurada às fls. 224, no importe de R\$25,71. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: AIND 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: UBALDIR LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA

ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE VAZ VIEIRA

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SOCIO. + 012

ADVOGADO..... RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante a colacionar aos autos documentos hábeis a fazer prova das alegações contidas às fls. 363, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a colacionar aos autos a sentença e o acórdão proferidos nos Autos 00888-2007-012-18-00-7, com o respetivo trânsito em julgado, bem como a sentença proferida nos Autos 01216-2007-006-18-00-7, também com o trânsito em julgado do acórdão respectivo, já colacionado aos autos. (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUCIANO DE GIÁCOMO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CRISHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista do cálculo apurado às fls. 189, pelo prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 187.

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.553/567, cumprir as obrigações de fazer constantes na decisão do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 560:

[...] Determina-se que a parte reclamada proceda à retificação da CTPS obreira com anotação da data de saída supra-mencionada, bem como a liberação do TRCT no código 01, garantida a integralidade de depósitos de FGTS, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao seguro-desemprego, ficando a Secretaria desse Juízo, desde já, autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida.

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBIANE ROCHA LACERDA

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA MARTA ALVES DE BARROS

ADVOGADO..... FABIANO DOS SANTOS PASSOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIAZZA (PROP: ANTONINO CARVALHO)

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/04/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 441, será realizada no dia 16/04/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 441, será realizada no dia 16/04/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 24/04/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): UBIRATAN PEREIRA DE RESENDE

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 85. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 01/04/2009 às 10:30 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 428, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 418/423, porquanto o laudo pericial e os respectivos esclarecimentos revelam-se suficientemente fundamentados, conduzindo, portanto, salvo melhor juízo, à ilação de que a realização de nova perícia demonstra-se despropositada. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01/04/2009, às 10h30min, para encerramento de instrução, facultada a presença das partes. Intimem-se (...)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO CAMILO

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça (fls.69), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTOrd 02012-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FRANCO MELO BILAO

ADVOGADO..... CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

RECLAMADO(A): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 1080: Vistos os autos. Recebo o recurso aviado pela parte ré. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister. Antes, porém, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do documento, intime-se a reclamada a proceder à anotação determinada em sentença na CTPS do autor, em igual prazo. Feito, intime-se o autor a levantar o referido documento.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ANESIO NUNES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 29/01/2009, bem como da liquidação de fls. 255/261, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar **TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos e condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a VIVO S/A a pagar à parte reclamante, LEIDIANE ANESIO NUNES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$12.210,25, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$192,84, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$9.641,89, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ANESIO NUNES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 29/01/2009, bem como da liquidação de fls. 255/261, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar **TOTALMENTE PROCEDENTES** os pedidos e condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a VIVO S/A a pagar à parte reclamante, LEIDIANE ANESIO NUNES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$12.210,25, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$192,84, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$9.641,89, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTOrd 02126-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 122: Vistos os autos. Diante da inviabilidade prática da execução, ora demonstrada pelas infrutíferas tentativas de efetivo prosseguimento do feito, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, ante sua inércia.

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE JESUS

ADVOGADO..... LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar **PROCEDENTES**, os pedidos para condenar as Reclamadas LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA e AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, solidariamente, a pagarem ao Reclamante DEUSIMAR DE JESUS, tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$651,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$32.598,33). Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As reclamadas deverão ser intimadas, via edital, e o reclamante, via oficial de justiça, da publicação deste decism. Nada mais. Às 12h54min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES REIS

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 110, a seguir transcrito: 'Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a demonstrar neste feito, no prazo de 05 (cinco) dias, que ainda não levantou o FGTS depositado, nem tampouco percebeu o seguro-desemprego, em razão dos erros que atribui à Reclamada no preenchimento das guias respectivas.

Goiânia, 22 de março de 2009, domingo.

MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho '.

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RTSum 00011-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA GADELHA TINOCO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.149/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE SENA CHACON

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de março de 2009, quinta-feira. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BELISARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RTOrd 00133-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÊS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 12/03/2009, bem como da liquidação de fls. 1108/1116, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. **CONCLUSÃO:** EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada J. MACHADO DE

OLIVEIRA E FILHOS LTDA a pagar à Reclamante CLARICE PEREIRA DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$31.006,38, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inverbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$492,98, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$24.648,93), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 27/02/2009, bem como da liquidação de fls. 661/678, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA & METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagar à Reclamante MARLENE MARIA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a retificação da CTPS da Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$16.461,99 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), já acrescido de juros e correção

monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO

DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a) - Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$277,69, (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Às 17h 59min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 27/02/2009, bem como da liquidação de fls. 661/678, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA & METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagar à Reclamante MARLENE MARIA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além de proceder a retificação da CTPS da Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$16.461,99 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO

DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a) - Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$277,69, (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Às 17h 59min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 10/03/2009, bem como da liquidação de fls. 45/52, ambos à

disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...]CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Reclamado(a) FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA a pagar ao(a) Reclamante VALDECI SOARES DOS SANTOS, tão logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme cálculos anexos.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$13.031,86, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$217,82, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$10.890,84), conforme planilha anexa.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais. Às 12h 54min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTOrd 00141-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ERILENE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTSum 00292-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 64: Vistos os autos. A petição requerendo a desistência da ação (fls. 58), apesar de protocolizada dia 20.02.2009, sexta-feira, às 16h31min, foi recebida neste órgão tão-somente em 26.02.2009, 5ª feira, conforme registra o carimbo apostado à fl. 57, haja vista que não houve expediente neste Egrégio Tribunal nos dias 23, 24 e 25.02.2009, em razão do Carnaval. Pois bem, a Secretaria do Juízo valendo-se do prazo estabelecido no art. 190, do CPC, de aplicação subsidiária, procedeu à juntada aos autos de referida peça no dia 02.03.2009, ou seja, no dia da audiência. Face a exiguidade de tempo, o Juízo achou por bem apreciar o pedido em audiência, porquanto considerando que as Reclamadas já haviam sido notificadas, era necessário ouvi-las acerca da desistência. Todavia, ante a ausência da autora, o processo restou arquivado nos termos do art. 844, da CLT. Não há, pois, falar-se em juízo de retratação. Assim, indefiro o pleito de fls. 63, à minguada de amparo legal. Intime-se a reclamante. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DANIELLE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 2006.

EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por DENISE DANIELLE DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$155,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta.

Defere-se à reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.

Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 19 de março de 2009, quinta-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho DALVA MARIA DE ARRUDA FERREIRA

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BISPO DE SENE

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da petição e documento às fls. 76/78, apresentados pelo reclamante. Prazo de dois dias, conforme estabelecido na ata de fls. 72.

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: MS 00418-2009-008-18-00-6 8ª VT

IMPETRANTE...: FELIPE TEBET BARRETTO + 001

ADVOGADO.....: LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA

IMPETRADO(A): PROCURADORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P DO SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Proceder ao pagamento das custas no importe de R\$20,00, conforme estabelecido na decisão de fls. 111.

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BIANGO

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 47: Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 28/29, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. Custas processuais, pelas partes, no importe total de R\$ 148,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 7.400,00), isento o reclamante de sua cota-parte, em razão da declaração expressa às fls. 07, que, por sua conduz, aos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferidos. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, salientando que também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS, prazo e fins legais. Apure-se os encargos decorrentes da avença ora homologada. Após, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho solicitando a reserva de crédito suficiente à garantia da dívida aqui em curso, nos Autos 2153/2008, em trâmite naquele Juízo.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BIANGO

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 47: Vistos os autos. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 28/29, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. Custas processuais, pelas partes, no importe total de R\$ 148,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 7.400,00), isento o reclamante de sua cota-parte, em razão da declaração expressa às fls. 07, que, por sua conduz, aos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferidos. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, salientando que também para este fim deverá ser observado a

proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS, prazo e fins legais. Apure-se os encargos decorrentes da avença ora homologada. Após, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho solicitando a reserva de crédito suficiente à garantia da dívida aqui em curso, nos Autos 2153/2008, em trâmite naquele Juízo.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2343/2009

PROCESSO Nº RT 00109-2007-008-18-00-4

EXEQUENTE: MÁRCIO ROQUE DIAS

EXECUTADO: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

Data da Praça 16/04/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 24/04/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 540, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 248-C, QD 31-A, LT 31/32, SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

'lote de terras para construção urbana de nº 02/31, da quadra 31-A, sito à rua 248C, no setor Coimbra, com área de 493,00m², medindo: 16,00m de frente; 26,15m pela linha de fundo com o lote 33; 22,00m pelo lado direito com o lote 04; 20,36m pelo lado esquerdo com a rua 226 e 4,86m de chafreito. Acha-se edificada no lote referenciado casa contendo: três quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, com área de garagem. Avaliação no importe de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).'

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2351/2009

PROCESSO Nº RT 00096-2008-008-18-00-4

EXEQUENTE: NEUZA MARTA ALVES DE BARROS

EXECUTADO: RESTAURANTE PIAZZA (PROP: ANTONINO CARVALHO)

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI

Data da Praça 16/04/2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 24/04/2009 às 09:35 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GETULIO VARGAS, Nº 890, (AO LADO DO BANCO BRADESCO), CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (hum) freezer horizontal, marca Metalfrío, capacidade para 440 litros, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2342/2009

PROCESSO Nº RT 00149-2008-008-18-00-7

RECLAMANTE: ENILZA MARIA DA SILVA

EXEQUENTE: ENILZA MARIA DA SILVA

EXECUTADO: IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS +005

ADVOGADO(A):

Data da Praça 16/04/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 24/04/2009 às 09:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 441, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J-03, QD. 15, LT. 17, SETOR JAO CEP 74.673-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

(01) Um automóvel I/M.Benz C230(Avantgarde),Placa NGI-6640, Chassi nºWDBRF52W86F747287, cor Prata, à gasolina, (204CV), Cód. RENAVAM 870112341, 04 portas, com pneus/lataria e pintura em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais). -Obs: Veículo ano 2005/modelo 2006 - veículo com teto solar e câmbio automático.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2384/2009

PROCESSO: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: DEUSIMAR DE JESUS

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82 e A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 08.168.807.0001-40

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, os pedidos para condenar as Reclamadas LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA e AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS,

solidariamente, a pagarem ao Reclamante DEUSIMAR DE JESUS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária incidem na forma da lei. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$651,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$32.598,33). Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As reclamações deverão ser intimadas, via edital, e o reclamante, via oficial de justiça, da publicação deste decurso. Nada mais. Às 12h54min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

E para que cheguem ao conhecimento de LÍVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82, e A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 08.168.807.0001-40 é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2406/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00546-2009-008-18-00-0
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00546-2009-008-18-00-0
RECLAMANTE: LAURIENE DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; \$
REALIZAÇÕES – ENCAMINHAMENTO & TREINAMENTO PROFISSIONAL;
LÍVIA CARVALHO SILVA; LÍGIA TEIXEIRA SOUSA SANTOS e LUIS HENRIQUE
DE SOUZA SANTOS

Data da audiência: 16/04/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24.03.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25.03.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Saldo de salários retidos; pagamento de horas extras; multa do artigo 477 da CLT; fornecimento, sob pena de indenização substitutiva, os formulários do Seguro Desemprego; aviso prévio; férias proporcionais (2007/2008 – 10/12 avos);

13º salários proporcional (2008); FGTS + multa de 50%, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 8.796,30.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIDERANÇA FÁBIO REZENDE MACHADO

X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2406_2009_RTOrd_00546_2009_008_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 23/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria FÁBIO REZENDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2365/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00550-2009-008-18-00-8

RECLAMANTE: GLEISON MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALESSANDRA BRAGA FERNANDES, CPF/CNPJ: 07.315.262/0001-94

Data da audiência: 22/04/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$930,00 (novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALESSANDRA BRAGA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2366/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00551-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: RONALDO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.665.129/0001-32

Data da audiência: 22/04/2009 às 09:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVARO CATELAN + 007

ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: DR. D ARTAGNAN VASCONCELOS:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 24/11/2008. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Pena de busca e apreensão, sem prejuízo das cominações previstas nos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil. CARGA Nº 3156/2008.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RENATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 008

ADVOGADO.....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista da devolução da notificação de fl. 1018. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RENATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 008

ADVOGADO..... LOURENÇO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista da devolução da notificação de fl. 1018. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 01230-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA BRAGA SANTOS

ADVOGADO..... ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vista da arrematação (fl. 510) deferida (fl. 509). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAO LAZARO FALEIROS

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUSA PADUA

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 02/03/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 09/03/2009. Prazo de 02 dias.

OUTRO : MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DR. MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 27/02/2009. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Pena de busca e apreensão, sem prejuízo das cominações previstas nos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil. CARGA Nº 378/2009.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 12/03/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMADÉZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 01/12/2008. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RT 00643-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: GISELE FELIZARDO DA SILVA MELO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: A(o) Procurador(a) do Reclamada:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 20/03/2009. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº 588/2009.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 09/03/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(o) Procurador(a) do Reclamante:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 19/03/2009. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº 519/2009.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RT 02034-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SAULO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: ACCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA PONTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: ExTAC 00309-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 16/02/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE FORNARI

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 2381/2383. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4091/2009

Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 872 (R\$343,28). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RT 01017-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 20/02/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: AINDAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR....: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RÉU(RÉ): GEVYS CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 16/02/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 01540-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CAMPOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): NELSON HENRIQUE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ EVALDO BALDUINO LEITAO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES DE ABREU

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LUDMILA ALVES MORAES + 004

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Nego seguimento ao recurso, por incabível.

Notificação Nº: 4099/2009

Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIRES DE ABREU

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MORAES FILHO + 004

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Nego seguimento ao recurso, por incabível.

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SILVA DE AQUINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 16/03/2009. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Pena de busca e apreensão, sem prejuízo das cominações previstas nos arts. 195 e 196 do Código de Processo Civil. CARGA Nº 466/2009.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

OUTRO : ALEXANDRE GALAVOTI ME - N/P DA PROCURADORA LEONIRA TELLES FURTADO

Notificação Nº: 4100/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao Sr. Alexandre Galavoti na Pessoa de sua Procuradora Dra. Leonira Telles Furtado:

ALEXANDRE GALAVOTI ME peticiona às fls. 473/474, requerendo a desconstituição das penhoras de fls. 467/468, efetuadas via BACEN JUD, alegando que a constrição alcançou conta-corrente de sua titularidade, cerceando o seu direito de defesa, porquanto sequer é parte na relação processual. Sem razão.

Em primeiro lugar, convém observar que, em sendo o peticionante terceiro e tendo a constrição recaído sobre bem de sua propriedade, deve valer-se do remédio processual adequado a fim de obter a tutela do seu direito.

Além do mais, conforme explicitado à fl. 493, as penhoras referidas foram realizadas na conta-corrente indicada pela executada – UNISAÚDE, para pagamento das mensalidades escolares, conforme documentação juntada aos autos (fl. 439).

E, embora o requerente tenha sido intimado para esclarecer o motivo de tal indicação, ele permaneceu silente.

Logo, indefiro o pedido, mantendo as penhoras realizadas.

Intime-se.

Notificação Nº: 4088/2009

Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do reclamante: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 26/02/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE RODRIGUES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Apresentar o nº do seu CPF para recolhimento de imposto de renda. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: RT 00836-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Para devolver os autos que se encontram com carga vencida desde o dia 09/03/2009. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RT 01072-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA BASTOS DIAS

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RT 01089-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÓAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA ARAUJO ALVES

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): KILDER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME

ADVOGADO.....: DIRCEU DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT

REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RT 01624-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 84 (R\$4.012,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(o) Procurador(a) do Reclamante:

Devolver os autos que encontram seu poder e que deveria tê-los devolvido até dia 18/03/2009. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas. CARGA Nº 593/2009.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Devolva-se ao autor à petição protocolada sob nº 213604/2009, porque apócrifa. O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RTOrd 01887-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTOrd 01887-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

1.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópia da petição de fls. 43/44, solicitando informações acerca das retificações necessárias para o levantamento do FGTS.

2.Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa, eis que a cópia da ata de audiência que homologou o acordo é documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
3.Intime-se o autor e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RTOrd 02105-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR MACHADO

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos (fl. 94), bem como dos resultados das consultas realizadas (fls. 96/99). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Junte-se a petição nº 23680/2009.

Tendo a reclamada concordado com o requerimento de antecipação de honorários, fixo o valor a ser antecipado em R\$500,00, cujo depósito deverá ser realizado pela reclamada no prazo de 10 dias.

Efetuada o depósito, libere-se o valor ao Sr. Perito, juntamente com os autos para início da perícia.

Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RTSum 02184-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: TOSHIYUKE SHIGUETA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTOrd 02266-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.(REP/P. GRUPO SIRINNO)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira e entregar guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: ET 02309-2008-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: CHRYSTIANO SILVA MARTINS

EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao embargado: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT

CONSIGNANTE...: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por deserto, uma vez que o autor não efetuou o recolhimento das custas processuais a que fora condenado (fl. 35).

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NETO PAIVA COSTA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 49.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).

Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ISABELLA SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA MARTINS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4101/2009

Processo Nº: RTOrd 00170-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ISABELLA SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE MANZATTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se a reclamante para comparecimento.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: ConPag 00274-2009-009-18-00-4 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): NILTON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Vista da devolução da notificação de fl. 58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/111:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MARGEN S/A, a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: 01 hora de intervalo intrajornada, pela remuneração com adicional de 50%, integração e reflexos, em todo pacto; dobra da remuneração por 03 feriados trabalhados; vale-transporte no valor postulado, sem considerar o desconto de 6%; aviso prévio na forma de saldo de salário – 30 dias, férias + 1/3 2008/09 proporcionais (8/12), décimo terceiro salário/2008 (8/12), como descritas no TRCT; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT.

Devida a liberação do FGTS depositado por Alvará Judicial, e indenização pelos depósitos não comprovados, inclusive sobre décimo terceiro salário, horas extras e multa 40% sobre a totalidade dos depósitos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisorio.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R\$ 3.773,59 que importam em R\$ 75,47.

Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R\$ 398,09, e pelo empregado no valor de R\$ 112,92, pena execução.

Custas de liquidação a cargo da reclamada, no valor de R\$ 20,86.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Corrija-se a autuação para constar corretamente a denominação da reclamada, MARGEN S/A.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELCIONE NERES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO ALVES LOMAZZI

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta e intime-se o reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada para que seja notificada. Prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANI SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por dois dias, do SEED devolvido à fl. 17, com a informação desconhecido.

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: ET 00485-2009-009-18-00-7 9ª VT

EMBARGANTE...: PAULO SAVIO PEREIRA

ADVOGADO.....: VICTOR JORGE MATOS

EMBARGADO(A): KATE DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Tendo em vista que o embargante não juntou os originais da inicial e documentos, no prazo estabelecido na Lei nº 9.800/995, extingue-se o presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem apuradas no processo principal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: ET 00485-2009-009-18-00-7 9ª VT

EMBARGANTE...: PAULO SAVIO PEREIRA

ADVOGADO.....: VICTOR JORGE MATOS

EMBARGADO(A): KATE DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Tendo em vista que o embargante não juntou os originais da inicial e documentos, no prazo estabelecido na Lei nº 9.800/995, extingue-se o presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem apuradas no processo principal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RTSum 00544-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA PINTO

ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA

RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À autora:

ANA PAULA COSTA PINTO ajuíza a presente reclamatória em face de MORETTO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA. + 01, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 15.696,46, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que a autora não liquidou os pedidos relativos à comissões retidas (fl. 10), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.

Custas, no importe de R\$ 313,92, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.

Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 16/36.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o executado, no prazo de 48 horas, depositar o valor exequendo, no importe de R\$ 161.398,94.

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RT 01374-2002-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vista dos embargos de declaração opostos pelo Estado de Goiás às fls.533/535. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3418/2009

Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Indefero o pedido de desconstituição da penhora, uma vez que não foram comprovados os requisitos previstos pela Lei nº 8.009/89. Para tentativa e conciliação, inclua-se o processo na pauta de 03.04.2009 às 09:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3450/2009

Processo Nº: RT 01180-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ARANTES FARIA FILHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3449/2009

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá a exequente, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40 da LEF, O QUE NO SILÊNCIO DA PARTE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 3446/2009

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3447/2009

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/04/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3456/2009

Processo Nº: RT 00628-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA ROSA DE BARROS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003

ADVOGADO..... MOZART BARBOSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão do Oficial de Justiça e do documento juntado pelo mesmo. prazo legal.

Notificação Nº: 3400/2009

Processo Nº: RT 01397-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS DOMIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 498/502, fixando o valor da execução em R\$ 4.507,77, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 439, sendo desnecessária a realização de penhora. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RT 01437-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES COUTO

ADVOGADO..... JOSE DECIO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... EURÍPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 84, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$864,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3442/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 376/381, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: RT 00406-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KAIRA NOVAES DE CASTRO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 572/573, fixando-se o valor da execução previdenciária em R\$ 646,86, e o IRRF em R\$ 1.730,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3409/2009

Processo Nº: RT 00406-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KAIRA NOVAES DE CASTRO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 572/573, fixando-se o valor da execução previdenciária em R\$ 646,86, e o IRRF em R\$ 1.730,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3459/2009

Processo Nº: RT 00476-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3439/2009

Processo Nº: RT 01078-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 173, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 354,51, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3416/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LINO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, informar o endereço do credor fiduciário do veículo indicado no documento de fl. 59, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO..... SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3454/2009

Processo Nº: RT 01693-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO EUSTÁQUIO DE LIMA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO..... SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 01772-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO SILVA BARROS

ADVOGADO..... JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO..... REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl. 34. Prazo legal.

Notificação Nº: 3440/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 3441/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS

ADVOGADO..... NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO: Anotar a evolução salarial da Reclamante em sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3451/2009

Processo Nº: RTOrd 01967-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista da petição de fls. 555/556. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3412/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULIS ALMEIDA COUTINE (ENXOVAIS PAULISTA)

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fl.27.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RTOOrd 02045-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista por 08 dias do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3462/2009

Processo Nº: RTOOrd 02067-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LOPES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO.....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO DE ASSIS LOPES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias Da intimação para tanto, sob pena de conversão em indenização e a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias da intimação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme fundamentação. Custas, que importam em R\$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador.

Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3445/2009

Processo Nº: RTOOrd 02139-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: NELCILEIDE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO ALVINO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 86/87, fixando-se o valor da execução previdenciária em R\$ 765,02, e o IRRF em R\$ 30,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3448/2009

Processo Nº: RTOOrd 02175-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3463/2009

Processo Nº: RTOOrd 02188-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO CAPUZO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 3406/2009

Processo Nº: RTSum 02197-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LUCAS LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.(SANTA MARTA DIST. DE DROGAS)

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 406, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$367,23, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: ET 02244-2008-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE...: FABRÍZIO GENTIL BUENO

ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO

EMBARGADO(A): LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: WAKYMAN ALVES GOMES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3460/2009

Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE...: MARÍSIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos da fundamentação expendida que integra o presente decism. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que , serão acrescidas ao quantum debeatut nos autos principais. Com o trânsito em julgado julgado, certifique-se nos autos , principais para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3461/2009

Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT

EMBARGANTE...: MARÍSIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO LOPES + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos da fundamentação expendida que integra o presente decism. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que , serão acrescidas ao quantum debeatut nos autos principais. Com o trânsito em julgado julgado, certifique-se nos autos , principais para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00029-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3415/2009

Processo Nº: RTOOrd 00250-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamantes LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA, para condenar a reclamada CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar e baixar a CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.042,07, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos de lei.Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes fica ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, no importe de R\$20,15 calculadas sobre bruto do Reclamante de R\$1.007,29 conforme planilha em anexo.Intimem-se.

Notificação Nº: 3403/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CARREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição de fls, na qual a reclamante alega o descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ERISSVALDO DE MORAIS GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3008/2009

PROCESSO : RT 01924-2006-010-18-00-6

RECLAMANTE: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

EXEQUENTE: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

EXECUTADO: AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

Data da Praça 15/04/2009 às 14h50min

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COELHO NETO Nº 334 QD 64 LT 14 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora EPSON LX -300, MATRICIAL, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) impressora HP

INKS/PHOTOS MART C-3180 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA /SCANNER/COPIADORA, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3008/2009

PROCESSO : RT 01924-2006-010-18-00-6

RECLAMANTE: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

EXEQUENTE: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

EXECUTADO: AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

Data da Praça 15/04/2009 às 14h50min

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA COELHO NETO Nº 334 QD 64 LT 14 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora EPSON LX -300, MATRICIAL, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) impressora HP INKS/PHOTOS MART C-3180 ALL-IN-ONE, IMPRESSORA /SCANNER/COPIADORA, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3073/2009

PROCESSO: RT 00394-2007-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): SELMA ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): GUTEL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. , CPF/CNPJ:

08.190.524/0001-02

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUTEL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor , de R\$ 1.724,39 1.724,39, atualizado até , 28/02/2009 2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUTEL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3001/2009

PROCESSO: RT 00694-2008-010-18-00-0

RECLAMANTE: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF: 708.500.891-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 73, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o depositário nomeado à fl.66 para, em 24 horas, apresentar o bem penhorado ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CPC, ART.904) E para que chegue ao conhecimento de ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF: 708.500.891-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2965/2009

PROCESSO: RTSum 02173-2008-010-18-00-7

EXEQUENTE(S): NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA

EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$21.252,18, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3002/2009

PROCESSO: RTSum 00047-2009-010-18-00-9

RECLAMANTE: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO

RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) , CPF/CNPJ: 04.874.274/0001-60 E BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA, CNPJ nº 03.411.928/0001-57.

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.CONCLUSÃO:Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO em face de PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) e BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA., para condenar as reclamadas a pagarem os direitos esfericados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno a primeira reclamada a anotar a CTPS do obreiro, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretária da Vara assim proceder. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação,cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional,sendo as contribuições sociais, sob pena de execução.

Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF,com remessa de cópias.Cientes o reclamante e seu procurador. Intimem-se os reclamados.E para que chegue ao conhecimento de PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) E BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA,é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3383/2009

Processo Nº: RT 00923-1995-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE... TALITON DALVIT CANEDO

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMATICA + 002

ADVOGADO..... CLEUSA ELENA REZENDE E LEMOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar de forma conclusiva e em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. C/S.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE... ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO + 004

ADVOGADO..... LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. Por meio da petição de fls. 540/543 o sócio executado, JOAQUIM MACHADO, insurge-se contra a penhora on line efetuada em sua conta bancária, alegando que a constrição recaiu sobre valores provenientes de sua aposentadoria, que é essencial à sua manutenção. Assevera que a penhora afronta o disposto no artigo 649 do CPC. Requer seja desconstituída a penhora, liberado o valor constricto e, por fim, seja proibida futuras constrições. Analiso. Nos presentes autos a execução foi deslocada para os sócios AMADEU LETTIERI e JOAQUIM MACHADO, em virtude de as diligências realizadas em desfavor da executada, LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES), terem restado infrutíferas. Após a citação dos sócios devedores, e uma vez que não houve garantia do juízo, foi efetivada penhora on line em desfavor daqueles, do que resultou na penhora da quantia de R\$ 3.934,36, em desfavor do sócio AMADEU LETTIERI, e de R\$ 2.178,98, em desfavor do sócio JOAQUIM MACHADO. Analisando o extrato de fl. 544, verifico que, de fato, foram penhorados valores em conta na qual são creditados os proventos da aposentadoria do Sr. JOAQUIM MACHADO. O art. 649, IV do CPC assegura a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria, salvo para pagamento de prestação alimentícia. Uma vez que os créditos trabalhistas não se incluem na definição de prestação alimentícia, não é possível a manutenção de tal penhora, do que resulta na sua desconstituição. Considerando que a Secretaria cancelou a segunda solicitação de penhora junto ao Bacen, devolva-se ao peticionário o valor total da guia de fl. 537. Deverá, também, a Secretaria, doravante, não efetivar mais solicitação de penhora na conta relativa ao extrato de fl. 544. Intime-se.

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE... ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Dos documentos de fls. 590/592, dê-se vista aos exequentes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RT 00838-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE... ADÃO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo opor embargos, caso queira, no prazo de 05 dias: Vistos. Por meio da petição de fl. 408, a segunda executada requer a devolução do prazo para apresentação de eventuais embargos à execução, argumentando que, embora tenha garantido o juízo, os autos não forma localizados na Secretaria. Juntou certidão da Secretaria para confirmar suas alegações. Diante da certidão de fl. 410, que comprova o alegado pela devedora, defiro o pleito retro. Intime-se a segunda executada para apresentação de embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RT 01276-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE... SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO

ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl.123, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral deste Tribunal, decisão contra a qual não se insurgiu a credora. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento. Intime-se a exequente. II- Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ARYANE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: ExProVAS 01366-2007-011-18-01-9 11ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

EXECUTADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Na petição de fl. 169, o exequente informa que não recebeu as parcelas do seguro-desemprego, ao argumento de que a demora se deu por culpa exclusiva da reclamada. Requer seja a executada condenada a indenizar o autor no valor devido da parcelas do seguro-desemprego. Considerando que o autor foi impedido de se habilitar no programa do seguro-desemprego por culpa da reclamada, conforme descrito no despacho de fl. 166, converto em indenização substitutiva o valor de tal parcela. À Contadoria para que inclua na conta o valor da indenização do seguro-desemprego. Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00858-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO.....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL) + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RT 00858-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SALOMÃO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO.....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL) + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: ACCS 00994-2008-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SINAIDES MARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 01155-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO TAVARES BRITO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência do NOVO VALOR DA CONTA, QUAL SEJA, R\$ 403,82, que deverão ser pagos no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): E. F. LIMA & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: 2ª recda: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RT 01416-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LOURENÇO

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA (NEY CABELEIREIROS)

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3380/2009

Processo Nº: RTSum 02011-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE CARNEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): VALDELICE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se a exequente para fornecer os dados pessoais da executada, solicitado pela Receita Federal (fl. 42), com vistas ao descobrimento do nº do CPF, bem como para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, mormente sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RTOrd 02085-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINE NUNES DO ROSÁRIO ALBERNAZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3362/2009

Processo Nº: ConPag 02216-2008-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): DIVINA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: JAELEITA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Receber, em Secretaria a CTPS da Consignada para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3358/2009

Processo Nº: RTOrd 02221-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA FRAGA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3361/2009

Processo Nº: RTSum 02279-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1429/2009 e Certidão Narrativa nº 1430/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3379/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA DE FARIA GENARO

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 145/146 a reclamante requer a penhora de créditos da reclamada junto à SANEAGO. Ocorre que ainda não se configurou o descumprimento de acordo, mediante o qual a reclamante e a reclamada

pactuaram que o crédito da obreira seria habilitado nos autos da ACP 2153/2008, mediante rateio. A mediante requerida pela reclamante ensinaria a liquidação do acordo. Todavia, ainda não ocorreu o fato gerador para tanto, uma vez que o rateio dos créditos no ACP 2153/2008 não foi efetuado. Diante disso, indefiro, por ora, a pretensão da reclamante. Intime-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1440/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00136-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: GERALDO SERAFIM DA SILVA

RECLAMADO: TRANSPORTE CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85

Data da audiência: 17/04/2009 às 14h10

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado TRANSPORTE CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: diferenças de viagens, DSR'S sobre produção, domingos impagos, horas extras a 50%, DSR'S sobre horas extras, reflexos das horas extras com DSR'S sobre aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (6/12), salário trezeno/2008 (6/12), FGTS + 40% (indenização ou guias), multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, seguro-desemprego (indenização ou guias), benefícios da justiça gratuita, condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, multa de 50% prevista no art. 467 da CLT, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da reclamada.

Valor da causa: R\$ 21.539,90 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTE CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretária, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RT 00721-1996-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILAINE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ATACADO BELGA SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A exequente requereu o prosseguimento da execução, por entender que ainda há meios para seu prosseguimento.

Considerando que não foram encontrados outros bens dos executados junto ao BACEN, ao DETRAN, e ao INCRA, conforme certidões de fls. 318326, verso;

Considerando que, apesar de haver indicação de imóvel de propriedade do executado Rogério Sobrosa Machado, fls. 321, não se sabe sequer em que cidade está localizado o referido imóvel, conforme despacho de fls. 321;

Considerando, por fim, que se exauriram os todos os meios de busca de bens dos executados por este Juízo, sendo que a exequente não se manifestou de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, INDEFERE-SE o requerimento de prosseguimento da execução, devendo os autos serem arquivados, haja vista a expedição de certidão de crédito, conforme determinado no despacho de fls. 321.

Ante as razões acima expendidas e considerando, ainda, que a expedição de certidão de crédito não impede a celebração de acordo entre as partes, o qual pode ser entabulado sem a intervenção judicial, INDEFERE-SE o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação.

Considerando que a expedição de certidão de crédito não impede a celebração de acordo entre as partes, o qual pode ser entabulado sem a intervenção judicial, INDEFERE-SE o requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação.

Considerando que o executado não se manifestou sobre a penhora de fls. 315, apesar de devidamente intimado, conforme notificação de fls. 323, LIBERE-SE o referido depósito à exequente.

Considerando que o valor ora liberado não havia sido deduzido do valor apostado na certidão de crédito nº 488/2009, fls. 327, a Secretária deverá tornar sem efeito a referida certidão e expedir nova certidão deduzindo-se o valor ora liberado.

INTIME-SE a exequente para receber a nova certidão de crédito.

Após, ARQUIVEM-SE os autos conforme já determinado no despacho de fls. 321.

Notificação Nº: 2879/2009

Processo Nº: RT 00623-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: REINIBLAN GOMES RAMOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECD, manifestar-se sobre o teor da petição de fls.729, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: ACHP 00598-2006-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o trânsito em julgado do acórdão de fls. 356/366 (certidão, fls. 450) e tendo em vista que o Eg. Regional deu parcial provimento ao recurso apresentado pelas reclamadas, absolvendo os reclamados da condenação ao pagamento da indenização – único pedido discutido neste processo (fls. 11), LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito de fls. 455, bem como o saldo do depósito recursal de fls. 328.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2898/2009

Processo Nº: ACHP 00598-2006-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: DIVANILDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o trânsito em julgado do acórdão de fls. 356/366 (certidão, fls. 450) e tendo em vista que o Eg. Regional deu parcial provimento ao recurso apresentado pelas reclamadas, absolvendo os reclamados da condenação ao pagamento da indenização – único pedido discutido neste processo (fls. 11), LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito de fls. 455, bem como o saldo do depósito recursal de fls. 328.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 2903/2009

Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO BRAGA GODOY

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SAE LT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2899/2009

Processo Nº: RT 00434-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR) + 001

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2876/2009

Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.767/770.

Notificação Nº: 2900/2009

Processo Nº: RT 00644-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ERNANI MACEDO PIMENTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2904/2009

Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e da decisão que julgou os embargos à execução (certidão, fls. 281), a concordância do executado com os novos cálculos, conforme petição de fls. 299, bem como o decurso in albis do prazo para o exequente impugnar os novos cálculos (certidão, fls. 300), LIBERE-SE ao executado o importe de R\$1.042,68, referente à importância depositada a título de seguro-desemprego, fls. 256, e excluído dos cálculos, conforme decisão de fls. 278/279.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$28,64 – fl. 293, incluídas as custas pela diligência do Oficial de Justiça – fl. 262) e da contribuição previdenciária (R\$1.263,08) devidos.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 265 e do depósito recursal cujo extrato encontra-se às fls. 264.

Deduzido o valor ora liberado ao executado, bem como recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito recursal e do depósito de fls. 265.

INTIMEM-SE as partes.

INTIME-SE o exequente, também, para receber sua CTPS e as guias do seguro-desemprego que estão na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2875/2009

Processo Nº: RT 01825-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que o Eg. Regional, decisão de fls. 436/439, concedeu liminar determinando a suspensão da solicitação de bloqueio junto ao BACEN, bem como a restituição dos valores porventura bloqueados, LIBEREM-SE à executada, CRUZEIRO, os valores bloqueados às fls. 431 e 432.

A Secretária deverá diligenciar a fim de verificar a existência de mais bloqueios relativos à ordem de fls. 433, salientando que, caso tenha sido apreendido qualquer valor, fica, desde já, determinada a sua liberação.

Por esta razão, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora do bem indicado pela executada às fls. 413/415.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 112), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 125), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 129), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$4.323,24, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$56,35) devidos (fls. 132).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$261,13) e das custas de liquidação (R\$22,92).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 130 e do depósito recursal de fls. 131.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando a base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90 (fls. 117).

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO em face de AGECON – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO para condenar a reclamada a: 1) enquadrar a reclamante no plano de cargos e salários da reclamada, no cargo de assistente de gestão administrativa, a partir de 20/09/2007; 2) anotar o enquadramento na CTPS e no histórico funcional da requerente; 3) pagar à autora diferenças salariais e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das diferenças

salariais em FGTS e em férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, “a”, do TST). Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, isenta consoante o artigo 790-A, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: RT 00117-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2886/2009

Processo Nº: RT 00226-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WELSON MIRANDA FERNANDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DAHER E TEODORO LTDA. HOSPITAL DA MULHER

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: HINILDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RT 01071-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE SÉRGIO LUBENFELD

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ / COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2872/2009

Processo Nº: AINDAT 01758-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR....: NATHALIA OLIVEIRA ROCHA REP.P/ CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2880/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FELIX BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 294/297, cujo teor é o seguinte:“(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA FELIX BARBOSA DA COSTA em face de HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais,

observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 5.874,14, calculadas sobre R\$ 293.707,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAUTO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de retificação de função em CTPS e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por ADAUTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 164,67, calculadas sobre R\$ 8.233,60, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2906/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante protocolizou petição sob o nº011850-1/2 apresentando embargos de declaração, argumentando, para tanto, que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 268/269 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.

Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.

Sendo assim, não há que se falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.

Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).

Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.

Defer-se o pedido da 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM, de juntada do laudo pericial e documentos que acompanharam a petição de fls. 484/485 como mero subsídio.

Defer-se, ainda, o pedido formulado às fls. 553 pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF, de prorrogação do prazo para juntada dos documentos de representação.

Conforme requerimento de fls. 514, DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos a serem juntados pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como do laudo pericial cuja juntada foi deferida acima, sendo que referido prazo fluirá na mesma ocasião em que terá para se manifestar sobre o laudo pericial a ser realizado, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2907/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante protocolizou petição sob o nº011850-1/2 apresentando embargos de declaração, argumentando, para tanto, que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 268/269 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.

Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.

Sendo assim, não há que se falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.

Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).

Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.

Defer-se o pedido da 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM, de juntada do laudo pericial e documentos que acompanharam a petição de fls. 484/485 como mero subsídio.

Defer-se, ainda, o pedido formulado às fls. 553 pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF, de prorrogação do prazo para juntada dos documentos de representação.

Conforme requerimento de fls. 514, DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos a serem juntados pela 5ª reclamada,

BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como do laudo pericial cuja juntada foi deferida acima, sendo que referido prazo fluirá na mesma ocasião em que terá para se manifestar sobre o laudo pericial a ser realizado, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2908/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante protocolizou petição sob o nº011850-1/2 apresentando embargos de declaração, argumentando, para tanto, que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 268/269 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.

Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.

Sendo assim, não há que se falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.

Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).

Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.

Defer-se o pedido da 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM, de juntada do laudo pericial e documentos que acompanharam a petição de fls. 484/485 como mero subsídio.

Defer-se, ainda, o pedido formulado às fls. 553 pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF, de prorrogação do prazo para juntada dos documentos de representação.

Conforme requerimento de fls. 514, DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos a serem juntados pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como do laudo pericial cuja juntada foi deferida acima, sendo que referido prazo fluirá na mesma ocasião em que terá para se manifestar sobre o laudo pericial a ser realizado, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2909/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante protocolizou petição sob o nº011850-1/2 apresentando embargos de declaração, argumentando, para tanto, que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 268/269 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.

Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.

Sendo assim, não há que se falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.

Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).

Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.

Defer-se o pedido da 1ª reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM, de juntada do laudo pericial e documentos que acompanharam a petição de fls. 484/485 como mero subsídio.

Defer-se, ainda, o pedido formulado às fls. 553 pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF, de prorrogação do prazo para juntada dos documentos de representação.

Conforme requerimento de fls. 514, DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos a serem juntados pela 5ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como do laudo pericial cuja juntada foi deferida acima, sendo que referido prazo fluirá na mesma ocasião em que terá para se manifestar sobre o laudo pericial a ser realizado, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RTSum 00058-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: RTOrd 00106-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA em face de CONSTRUÇÃO COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PONTO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA, para condenar as primeira e segunda reclamadas a recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar todos os réus a pagar ao autor: aviso prévio, saldo de salários, 13º salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras e de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CAMILO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$147,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2881/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 103/112, cujo teor é o seguinte:“(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO em face de MEDEIROS E MEDEIROS LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)”

Notificação Nº: 2901/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTEM-SE aos autos a petição nº24016/2009 e os documentos que a acompanham (petição inicial, ata de audiência, contestação e sentença do processo 2154/2007 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia). INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como de que poderão se manifestar sobre os documentos juntados, caso queiram, no mesmo prazo assinalado para terem vistas do laudo pericial (05 dias a partir do dia 03.06.2009).

Notificação Nº: 2902/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTEM-SE aos autos a petição nº24016/2009 e os documentos que a acompanham (petição inicial, ata de audiência, contestação e sentença do processo 2154/2007 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia). INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como de que poderão se manifestar sobre os documentos juntados, caso queiram, no mesmo prazo assinalado para terem vistas do laudo pericial (05 dias a partir do dia 03.06.2009).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1899/2009

PROCESSO Nº ACO 00377-1998-012-18-00-3

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 20/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506

site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1899/2009

PROCESSO: ACO 00377-1998-012-18-00-3

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

REQUERIDO(A): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os BENEFICIÁRIOS, a seguir relacionados, para comparecerem na Secretaria desta Vara, no prazo de 30 dias, a fim de receberem seus créditos, conforme despacho de fl. 1056:

1 – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO/HOSPITAL GHS LTDA/BENEFICIÁRIOS: IVANILDE FONSECA DA SILVA, CPF: 261697621-87, JOSE VAZ DE OLIVEIRA, CPF: 190948681-72, JOSELITA ROSENO DE JESUS, CPF: 810461891-15, LUCÉLIA APARECIDA DE OLIVERIA, CPF: 507527401-30, LUCILENE DE OLIVEIRA, CPF: 962000811-15, MARIA SENHORINHA DOS SANTOS, CPF: 252293201-25; MÔNICA BATISTA DE JESUS SILVA, CPF: 492179921-00, ONÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, CPF:009.486.941-30, SULENI XAVIER PORTILHO, CPF: 322.819.001-34, VERA LÚCIA QUEIROZ, CPF: 801.738.021-68, VILMA DE FÁTIMA DE ALMEIDA SOUSA, CPF:476.962.901-00; 2 – LABORATÓRIO SANTANA DE INHUMAS LTDA/BENEFICIÁRIOS: NILMA DE FÁTIMA RODRIGUES, CPF:371.244.981-04, MARIA JOSÉ DA CUNHA, CPF: 603.632.071-04;

3 – HOSPITAL CRISTO REFENTOR LTDA/BENEFICIÁRIOS: CARPEGYANE DA SILVA AVELAR, CPF: 802.241.721-15, DELÍCIA MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 978.756.601-06, DEVANIR JORGE PEREIRA, CPF:385.446.951-91, ERCILENE MARTINS VITORINO, CPF 617.893.721-00, HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 441.200.601-87, JOSÉ OSIRIS SILVA SANTOS, CPF:840.487.131-20, LUZIMAR MARIA SILVA, CPF:834.300.321-72, MARIA JOSÉ PEREIRA, CPF:761.958.481-15, NELVINA CORREIRA DORNELES, CPF:158.794.451-00, OMAR NASCIMENTO LIMA, CPF:106.786.893-34, SANDRA FAGUNDES MACEDO, CPF: 588.272.181-49, SEBASTIANA ALVES ROSA, CPF:425.173.891-87, VÂNIA VILELA JUNQUEIRA BARBOSA, CPF: 219.572.581-87, ALMERINDA PEREIRA DA SILVA CPF 282.429.041-20, ANA MARIA DA SILVA CPF 476.814461-68, ANA MARIA GONÇALVES, CPF: 133.527.501.06, CLÊNIA VERLENE DE PAULA, CPF: 623.687.371-20, DEUSDETINA R.DOS SANTOS MENDES, CPF: 295.511.881-87, DIVINO JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA, CPF:(NÃO CONSTA NOS AUTOS), ÉCIO JOSÉ PIRES CPF:453.970.901-15, ELIANE PAULINA DE OLIVEIRA, CPF: (NÃO CONSTA NOS AUTOS), ELZA RIBEIRO BORGES GARCIA, CPF: 375.900.811-91, EVÂNIA MARIA DA SILVA, CPF: 547.368.891-87 , FÁBIO MARTINS DOS SANTOS, CPF: (NÃO CONSTA NOS AUTOS),GILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 283.238.311-49, HELI JOSÉ DA CUNHA, CPF: 060.490.361-87, IRACI MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 800.569.111-49, IRACY MARIA DE JESUS FERREIRA, CPF: 776.474.161-20, JANETE UMBELINA DA SILVA, CPF: (NÃO CONSTA NOS AUTOS), JAQUELINE COSTA E SILVA, CPF: 400.477.171-49, JOÃO DARC VITORINO ALVES, CPF: 597.276.081-91, LENILZA PEREIRA RAMOS, CPF: (NÃO CONSTA NOS AUTOS), LORIVIA MARQUES BARBOSA, CPF: 043.403.291-34, LUZIA DANIZETE MARÇAL FERREIRA, CPF: 476.917.271-00, LUZIA GOMES FERREIRA MATOS, CPF:788.395.131-91, MARCELINA AMORIM LIMA, CPF:261.706.041-15, MARIA ALZIRA MARÇAL FARIA, CPF: 271.371.391-91, MARIA APARECIDA DE CARVALHO, CPF: 211.441.841-34, MARIA APARECIDA DE JESUS BARROS, CPF: 434.929.751-00,MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA, CPF: (não consta nos autos), MARIA ISABEL DIVINA GOMES, CPF: 364.749.751-72, MARIA RODRIGUES PIRES, CPF:434.431.171-04, MARTA GONÇALVES DA SILVA, CPF: (não consta nos autos), NÚCIA PIRES SOBRINHO,CPF: (não conta nos autos), ROSÂNGELA RODRIGUES GUIMARÃES, CPF:219.941.881-20,

SEBASTIANA ALVES DA SILVA, CPF: 845.212.361-20, SIMONE DA COSTA SOUSA, CPF: 792.934.251-49, SIRLENE TERESA LEITE, CPF: 533.008.661-20, WÉSIA PONCIANA BORGES ALVES, CPF: 599.880.451-15, ZIRANY CARLOS DE JESUS FONSECA, CPF: 254.050.711-53, ZILDA MARIA FERREIRA, CPF: 873.390.721-87;

4 – HOSPITAL MENINO JESUS (WISMAR ALVES PEREIRA)/BENEFICIÁRIOS: EURIPIA ROSA DOS REIS, CPF: 189.859.711-50, MARINALVA FERNANDES MENDES, CPF: 067.650.172-91, MARIA CLAUDOMIRA RIBEIRO, CPF: 413.237.851-91, VALDELICE ROSA DA SILVA PANIAGO, CPF: 287.704.711-34, COLIVAL XAVIER FERRO, CPF: 021.551.841-15, LUIZ GOMES ROSSI, CPF: 218.154.021-72, NALVA MARIA FRANÇA, CPF: 454.003.691-20, MARILENE MARIA RIBEIRO, CPF: 531.925.401-68;

5 – LABORATÓRIO SÃO MARCOS/BENEFICIÁRIOS: ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA, CPF: 478.266.141-04, MARIA DA VITÓRIA LOPES, CPF: 612.242.191-4, SANDRA HELENA TOMAS, CPF: 426.822.821-72;

6 – HOSPITAL EVANGÉLICO DE IPORÁ/BENEFICIÁRIOS: RÚBIA MARIA SANTOS SAMPAIO, CPF: 852.984.841-15;

7 – ORGANIZAÇÃO HOSPITAL PRÓ-VITA/BENEFICIÁRIOS: DIVINA ADJANIRA DE JESUS, CPF: 302.702.511-20, DIVINA DE SIQUEIRA LOBO, CPF: 215.479.551-04, IVANI SERAFIM DE CARVALHO, CPF: 440.775.481-87, JULIANA RODRIGUES DE AQUINO, CPF: 924.532.441-91, LUIZA HERMINO CHAVES DE OLIVEIRA, CPF: 786.971.821-15, MARIA JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, CPF: 451.115.881-91, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 441.379.821-04;

8 – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE ITABERAÍ/BENEFICIÁRIOS: RITA PIRES, CPF: 350.149.541-20, CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, CPF: 276.941.511-53, MARGARIDA APARECIDA VALÉRIO, CPF: 449.674.621-20, TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 765.834.061-87, EVA MARTINS MONTEIRO, CPF: 215.267.531-20, CARDECI CASTRO GARCIA GONÇALVES, CPF: 323.243.831-87, REGINA ROSA SILVA, CPF: 831.568.521-04, MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF: 449.677.131-49, RAQUEL SIMÃO PIRES, CPF: 832.212.981-53;

9 – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE ITARURANGA (VANY RODRIGUES SEVERINO)/BENEFICIÁRIOS: JULIETA GONÇALVES SILVA, CPF: 132.506.391-68, MARIA A ELIAS FERREIRA, CPF: 838.965.111-49, MARIA PEREIRA DA MOTA, CPF: 354.603.851-72, ODEMIRA LEMES FRANCO, CPF: 492.109.551-53, DORVALINA HONORATO NOGUEIRA, CPF: 291.229.701-00;

10 – LABORATÓRIO NOSSA SENHORA APARECIDA/BENEFICIÁRIOS: MARIA HELENA RIBEIRO, CPF: 355.560.481-34;

11 – POLICLÍNICA INHUMAS LTDA/BENEFICIÁRIOS: BENEDITA GALVÃO, CPF: 832.212.981-53, DIVA HELENA CARVALHO, CPF: 195.687.541-72, IOLANDA VENTURA SANTOS, CPF (não consta nos autos), MARCIA CORREA OLIVEIRA, CPF: 485.743.331-15, VANUZA SOUZA DE ARAÚJO, CPF: 588.544.602-49, VANILDA SOUSA DE ARAÚJO, CPF: 596.506.641-49;

12 – SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA/BENEFICIÁRIOS: DJELAINÉ CRUZ DE CASTRO, CPF: 618.089.201-63, LUCIMAR QUEIROZ VIEIRA, CPF: (não consta nos autos); 13 – LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO LTDA/BENEFICIÁRIOS: ONEIDE SOARES DA SILVA, CPF: 375.045.841-34;

14 – MARCIO OLIVEIRA GOMES E CIA LTDA (EMPRESA EXTINTA)/BENEFICIÁRIOS: ALZIRA CRUZ DOS SANTOS, CPF: 083.023.078-58, IVANY DIAS DOS SANTOS, CPF: 414.907.971-49, VENICE MARIA GODOY, CPF: 810.834.081-00, NEUZA F DE GODOI, CPF: (não consta nos autos), VERA LUCIA ANÁCIO DE SOUZA, CPF: (não consta nos autos);

15 – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA DE JANDAIA LTDA (EMPRESA EXTINTA)/BENEFICIÁRIOS: ECIONE ABADIA DE ASSIS, CPF: 169.589.421-91, EVA CABRAL DE PAULA, CPF: 449.571.221-72, JOVENTINA RÉGIS DE OLIVEIRA, CPF: 354.927.401-72, LEONTINA FERREIRA DE JESUS, CPF: 303.218.161-53, ROSILDA JOSÉ DA COSTA, CPF: 044.803.566-90, SUEIDE MARIA DOS SANTOS MOURA, CPF: 331.446.991-87, VANUSA GONÇALVES LEMES, CPF: 648.901.121-20, WALDIRENE FÁTIMA MACHADO, CPF: 922.619.731-87, ELZA ALVES DA SILVA (não consta nos autos), MARIA LUCIA DA SILVA E SOUZA (não consta nos autos), MARIA ONEIDE DA SILVA MATEUS (não consta nos autos).

E para que chegue ao conhecimento de DOS BENEFICIÁRIOS ACIMA RELACIONADOS, é mandado publicar o presente Edital.

AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e nove.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2245/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00297-2009-012-18-00-1

RECLAMANTE: ELZA ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): SATY ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.526.464/0001-61

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"DISPOSITIVO: no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SATY ALIMENTOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ELZA ALVES SANTANA.

Tendo em vista o disposto irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante e expedir alvará para levantamento do FGTS. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.

Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h06min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de SATY ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2009. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2273/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00317-2009-012-18-00-4

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 19/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX: (62) 3901-3506

site: www.trt18.jus.br e-mail: vt12go@trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2273/2009

PROCESSO: RTA1ç 00317-2009-012-18-00-4

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PORFÍRIO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO MARTINS ALVES, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), JOSÉ ALBERTO MARTINS ALVES, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ANTONIO

CARLOS PORFÍRIO ALVES. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h03min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALBERTO MARTINS ALVES é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2009. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da petição de fls. 554/555, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: Monito 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT

ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 146, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: dê-se vista à credora dos documentos de fls. 180 e 182, bem como do resultado da consulta junto ao Detran (fls.184) por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3833/2009

Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RT 00338-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3851/2009

Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 301, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3867/2009

Processo Nº: RT 00416-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTA JUÍZO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 1786/1792. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001

ADVOGADO.....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado a pagar o valor remanescente apurado à fl. 294, referente às custas e contribuição previdenciária, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 316, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RT 00837-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA XAVIER DE GODOI

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão do Supremo Tribunal Federal ora juntada, tem-se que a sentença de fls. 117/123 é nula.

Remetam-se os autos à Justiça Comum.

Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3857/2009

Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE MELO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 110 verso, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: YURE PASSOS MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficar ciente de que a penhora de fl.197 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Luiz Malaquias da Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANÇA DUARTE

RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a receber o valor de fl. 201, bem como a se manifestar sobre os documentos de fls. 205/380, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RT 01547-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 529/566. Prazo e fins legais.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PAULA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Libere-se à reclamante o valor depositado à fl. 357.

Após, atualize-se o débito, com a dedução dos valores recebidos.

Notificação Nº: 3859/2009

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 455/463, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3850/2009

Processo Nº: RT 02232-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DA COSTA

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 269/274, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RT 02260-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: AINDAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ)...: JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Com fulcro no art. 656 do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 246/248.

Dê-se vista à devedora da penhora de fl. 244, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONILSON DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e AMERICEL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, WASHINGTON MARQUES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, deduzidos os valores também expressamente autorizados, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pelas reclamadas no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no site acima referido e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RT 01114-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e AMERICEL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, WASHINGTON MARQUES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, deduzidos os valores também expressamente autorizados, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pelas reclamadas no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no site acima referido e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 172. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

(NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 310/315, por 05 (cinco) dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 320, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Resta prejudicado o requerimento de fl. 317, uma vez que já foi expedido, à fl. 279, carta precatória executória em face da 2ª reclamada. Intime-se."

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABIGACI DE LEITE RAMOS + 001

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Diante do exposto, deverá a contadoria apurar a contribuição previdenciária incidente apenas sobre a conciliação de fls. 41/43.

Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da ata de acordo de fls. 41/43 e deste despacho. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDE CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIRILO DAS MERCÊS BONFIM + 001

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Diante do exposto, deverá a contadoria apurar a contribuição previdenciária incidente apenas sobre a conciliação de fls. 41/43.

Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da ata de acordo de fls. 41/43 e deste despacho. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RT 01719-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO SENA MOREIRA

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA MOTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

O trabalho do perito está embasado e coerente com as normas legais citadas, demonstrando que não existem motivos ou alegações comprovadas que ensejem a sua nulidade.

Indefero o requerimento da reclamada para tornar sem efeito o laudo pericial de fls. 127/143.

Intimem-se as partes a dizer se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3852/2009

Processo Nº: RT 01755-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RTOrd 01877-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO A. ROCHA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.183/19 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E/OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): JANIO ZEFERINO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 23/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade apresentada por MARIA AUGUSTA DA SILVA, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): ANA AUGUSTA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 23/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade apresentada por MARIA AUGUSTA DA SILVA, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 3876/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a informar, expressamente, se desiste do adicional de insalubridade ou se pretende a realização de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTOrd 02027-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA KARLEN SILVA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA

ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

O reclamante deu quitação por todos os pedidos da inicial, que inclui o FGTS e multa de 40%, à fl. 94 do acordo.

É certo, porém, que no ajuste não abarca eventual importância devida à CEF.

De todo modo, a atuação deste Juízo está encerrada quanto ao particular.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTSum 02040-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 220,10, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Indefero o requerimento contido à fl. 97, tendo em vista que a pessoa indicada pelo reclamante na petição retro não tem poderes nestes autos para receber citação.

Citem-se as executadas "FLEXFILM" e "RECIPACK" na pessoa do sócio Roberto Carlos Vespoli Martello, por carta precatória.

Notificação Nº: 3855/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA JAQUELINE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO..... ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a informar nos autos o valor necessário para a realização dos exames solicitados pelo perito, ressaltando-se que, após a realização dos referidos exames, o reclamante deverá juntar os recibos/notas fiscais. Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3860/2009

Processo Nº: RTSum 02261-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a manifestar-se sobre a defesa da 2ª reclamada de fls.

39/44, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da defesa da 2ª reclamada (fls. 39/44) encontra-se disponível para consulta no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: RTOrd 00115-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA TESTEMUNHA ALINE APARECIDA BORGES, EM 05 (CINCO) DIAS, CASO QUEIRA QUE A MESMA SEJA INTIMADA.

Notificação Nº: 3848/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: TAJANA ACHI BATISTA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 449, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3869/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE CASTRO PANISI

ADVOGADO..... CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOPES LPS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GIROTTI MARIGHE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Intime-se o procurador das reclamadas (fl. 206) a regularizar sua representação processual em relação à 2ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo de fls. 204/206.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE CASTRO PANISI

ADVOGADO..... CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OPENDOOR IMÓVEIS + 001

ADVOGADO..... RICARDO GIROTTI MARIGHE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

Vistos os autos.

Intime-se o procurador das reclamadas (fl. 206) a regularizar sua representação processual em relação à 2ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo de fls. 204/206.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ NATAL DA MOTA

ADVOGADO..... ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido (...). Custas, pela autora, no importe de R\$40,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.015,62. Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RTOrd 00259-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá a procuradora da requerente depositar o valor de R\$301,78, relativo às custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2263/2009

PROCESSO: RT 01410-2008-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): ELTON PRIMO BRAGANÇA

EXECUTADO(S): ROBEITON ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 565.483.701-04

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBEITON ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 37.601,76, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBEITON ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2419/2009

PROCESSO Nº RTSum 01896-2008-013-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ELIANE SOARES ABRANTES

EXECUTADO(S): ANA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 153,11, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

CÉLIA MARINS FERRO

Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2362/2009

PROCESSO Nº RTAlc 00582-2009-013-18-00-9

RECLAMANTE: WELLITON DIONE ELIAS BORGES

RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CNPJ 08.168.807/0002-20

Data da audiência: 19/05/2009 às 13h30min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CNPJ 08.168.807/0002-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego e os benefícios da justiça gratuita.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição inicial encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CNPJ 08.168.807/0002-20, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria da respectiva Vara (001/2008).

Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1737/2009

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): SONIA CARRIJO DE MENDONÇA + 010

ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 1.585, determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio o perito Marcelo Emílio Monteiro para que defina as limitações da área arrematada, devendo, para tanto, fazer uma avaliação de toda a área da matrícula n. 41.930, inclusive as

construções existentes à época da aquisição originária da área, excluindo-se as benfeitorias realizadas após a aquisição, em 10.04.1969. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito nomeado informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 1760/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 322. À vista do teor da certidão de fls. 323, designe-se praça dos bens constritos às fls. 322 para o dia 27.04.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.04.2009, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 1743/2009

Processo Nº: Pet 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1740/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 27/04/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 30/04/2009, às 09 horas, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1717/2009

Processo Nº: RT 00392-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON LEONEL RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO LEMOS NUNES (SNOOKER BEER) (O RETORNO)

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1732/2009

Processo Nº: RT 00590-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS (ASSISTIDO P/ MARIA RODRIGUES DE MORAIS)

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO CALACIOLO CORDEIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1755/2009

Processo Nº: ExCCP 00701-2008-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MARILIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: À vista do requerimento de fls. 48, designo leilão para o dia 16.04.2009, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se o credor, por seu procurador, via DJE. Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 1754/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, recolher a importância de R\$ 551,06, relativa às custas processuais (R\$ 61,67) e contribuição previdenciária (R\$489,39), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1762/2009

Processo Nº: RTOrd 00970-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 276/291, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1768/2009

Processo Nº: RTOrd 00997-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 115/117, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1764/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 287/302). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1769/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NERI SOBRINHO

ADVOGADO.....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1726/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLAINE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, no dia 29/04/2009, às 14:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada, na audiência designada, sob pena de em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva ou prisão.

Notificação Nº: 1727/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLAINE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 29/04/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1232/2009

PROCESSO Nº RT 00132-2008-051-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 27/04/2009 às 15h

Data do Leilão 30/04/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 322, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – 01 (UMA) ESTUFA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE395, Nº SÉRIE 01001, 2100W, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$7.500,00;
02 – 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA, MARCA TECNAL, MODELO TE381, 230 W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$3.300,00;
03 – 01 (UMA) BOMBA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE058, Nº 011049, 500W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$1.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1219/2009

PROCESSO Nº RT 00208-2008-051-18-00-9

RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO MOREIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

Data da Praça 27/04/2009 às 14h50min

Data do Leilão 30/04/2009 às 09 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO, MARCA VW, MODELO GOL 1.0, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2005, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL&GASOLINA, PLACA NFJ-2824, CHASSI 9BWCA05X15T176082, Nº DO MOTOR BTY034008, APRESENTANDO PNEUS MEIA VIDA, PEQUENA AVARIA NO LADO

ESQUERDO DO VEÍCULO, EM BOM ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1230/2009

PROCESSO Nº ExCCP 00701-2008-051-18-00-9

PROCESSO: ExCCP 00701-2008-051-18-00-9

REQUERENTE: MARILIA VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS

Data do Leilão 16/04/2009 às 09h

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fls. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587 (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES), VILA POPULAR, CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 74 (SETENTA E QUATRO) TAMBORES (BOMBONAS) DE 60 LITROS, COM TAMPA E LACRE METÁLICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS CADA POR R\$35,00 (TRINTA E CINCO) REAIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de março de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1832/2009

Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1819/2009

Processo Nº: RT 01150-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AMBRÓSIO DE LIMA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe vista da petição e documento de fls. 155/156, apresentados pelo Município de Anápolis-GO, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a efetivação da transferência do numerário constrito às fls. 127 por mais 90 (noventa) dias. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1811/2009

Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente na petição de fls. 116, a fim de determinar a expedição de mandado para reforço da penhora descrita no auto de fls. 96, a qual deverá recair sobre os bens por ela indicados na aludida peça processual. Considerando o disposto no art. 620 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), e tendo em vista a peculiaridade dos bens constritos às fls. 96 e daqueles outros indicados às fls. 116 [bens referentes à produção da executada, como lavadoras, tanquinhos e ferros], destaco que a credora somente será nomeada como depositária e, conseqüentemente, poderá remover os referidos bens, se não houver pessoa capaz de assumir tal encargo. Nesse caso, os bens deverão ser, desde logo, removidos, ficando sob a responsabilidade da exequente/depositária as providências necessárias à remoção. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 96 e 116. Intime-se a exequente.

Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1820/2009

Processo Nº: AINDAT 00547-2008-052-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: GENI RODRIGUES DE PAULA + 002

ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RÉU(RÉ): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. + 002

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Vista aos exequentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das informações prestadas pela Egrégio 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO às fls. 124. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito descrita às fls. 100. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1817/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em face do noticiado pelo Oficial de Justiça no auto de penhora de fls. 85, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito no aludido auto. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1810/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamados, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes, bem como, em igual prazo, apresentarem o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade e os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 1842/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do ofício de fls. 113, enviado pela Receita Federal, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1809/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELENIR FREIRE

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1828/2009

Processo Nº: RTSum 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MIGUEL SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/04/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1831/2009

Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELY EVANGELISTA LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO) + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO RECIBOS SALÁRIOS DO OBREIRO.

Notificação Nº: 1834/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1808/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON CHAGAS VILELA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fls. 44, onde o reclamante informa o não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1823/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGER PATRÍCIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 1824/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS devidamente retificada.

Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; deverá, ainda, também no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social, devidamente preenchidos.

Notificação Nº: 1813/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção de fls. 70, determino a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamento efetuados à obreira, relativos aos seguintes períodos: outubro/1999, agosto/2002, dezembro/2002, outubro/2003 e setembro a março/2008. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1830/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 1.62/179 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 181/193, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por HÉLIO PEREIRA DE CASTRO em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI:

I) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcela marginal, ante a ausência do pressuposto processual de competência desta Justiça Especializada; II) rejeito o pedido de aplicação dos efeitos de revelia e confissão, formulado pelo autor em face dos 3º e 4º reclamados, assim como rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, porque regular o pedido de responsabilização do grupo econômico; III) acolho a preliminar de carência de ação, suscitada pelos reclamados CAMILO EL BAZI e ZAKI JAMIL EL BAZI, para excludos do pólo passivo; IV) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos apresentados em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA e ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para condená-las solidariamente ao cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de aviso prévio; b) pagamento de salário trezeno proporcional; c) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de saldo de salário (outubro/2008); e) FGTS (depósito e liberação) e multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos no TRCT de fls. 74. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intuem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intuem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Anápolis/GO, 19, março, 2009 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1841/2009

Processo Nº: RTOrd 00206-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO DE FARIA E MOURA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 123/134, cujo teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA em face de MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, uma vez que a justa causa aplicada foi razoável e proporcional à falta grave praticada pelo autor; porque não há retenção indevida de valores rescisórios; porque

inexiste dano moral praticado pela ré em desfavor do autor; porque não há mora no acerto rescisório nem elemento que atraia a nulidade da rescisão, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.156,26

(mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e seiscientos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 57.813,06), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 23, março, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1814/2009

Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA

ADVOGADO..... PRISCILLA SANTANA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Mary Lene Mendonça de Sousa em face de Banco do Brasil, por meio da qual a reclamante alega que passou a sofrer transtornos psicológicos diagnosticado como Transtorno afetivo bipolar, em decorrência de seu trabalho. Formula pedido de condenação do reclamado no pagamento de indenização por danos materiais e morais, bem como a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja concedida a garantia assegurada pela Lei nº 8213/91, art. 118, qual seja, de garantia de seu emprego, sobretudo por doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário e a sua remoção para outro local de trabalho, com a mudança de suas funções para outra compatível com o quadro clínico por ela apresentado. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do reclamado, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante.

A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido da reclamante não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Em face das considerações acima expendidas, indefiro, por ora, o supracitado pleito. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1812/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FELIX MORAIS

ADVOGADO..... CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORLANDINA GONÇALVES COLINO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, arroladas pelo reclamante na petição inicial (fls. 03), uma vez que, nos termos do artigo 852-H, § 2º, da CLT: As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. E mais: somente serão intimadas as testemunhas que, apesar de comprovadamente convidadas, não comparecerem. Intime-se o reclamante. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1518/2009

PROCESSO Nº RTSum 00826-2008-052-18-00-5

RECLAMANTE: ELIANA MIGUEL SILVA

EXEQUENTE: ELIANA MIGUEL SILVA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

Data da Praça 22/04/2009 às 10h03min

Data do Leilão 30/04/2009 às 09h07min

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) veículo, marca VW, modelo Gol 1.0, cor branca, ano fabricação/modelo 2005, combustível álcool e gasolina, placa NFJ-2824, chassi 9BWCA05X15T176082, nº do motor BTY034008, apresentando pneus meia vida, pequena avaria no lado esquerdo do veículo, em bom estado geral de conservação, funcionando, avaliado por R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1526/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00083-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: KÁRITA DIVINA AMADOR

EXEQUENTE: KÁRITA DIVINA AMADOR

EXECUTADO: KLEUBER KLEI VIEIRA-ME

Data da Praça 22/04/2009 às 10h02min

Data do Leilão 30/04/2009 às 09h06min

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JUSCELINO K DE OLIVEIRA, QD 28 LT 11 - B. BOTAFOGO CEP - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno de nº 11 (onze) da quadra 28 (vinte e oito) antiga quadra 18 (dezoito), situado na Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira no loteamento denominado Bairro Botafogo, nesta cidade de Nerópolis/GO, com área de 304,20 metros quadrados, ou seja, medindo 7,80 metros de largura de frente para a Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira; 7,80 metros pela linha de fundo confrontando com o lote nº 05; 39,00 metros pelos lados confrontando com o lote nº 11-A pelo lado direito e lote nº 10 pelo lado esquerdo; tudo conforme certidão de matrícula nº 3.036, expedida em 20/12/1996 pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis/GO onde encontra-se edificado (em todo o terreno) um cômodo comercial com piso de cimento, forro de gesso, duas portas de aço e telhado de telha cimento-amianto, medindo aproximadamente 6x6 metros e; um imóvel residencial com duas salas, um quarto, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço, piso cerâmico, forro de gesso e telhado de telha cimento-amianto; imóvel com as edificações em estado regular, avaliados, terreno e edificações em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imóvel e edificações.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1556/2009

Processo Nº: RT 00488-2000-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na secretaria da vara para retirar certidão de crédito para habilitação junto ao juízo falimentar.

Notificação Nº: 1556/2009

Processo Nº: RT 00488-2000-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na secretaria da vara para retirar certidão de crédito para habilitação junto ao juízo falimentar.

Notificação Nº: 1581/2009

Processo Nº: RT 00500-2002-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NUNES DA MATA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 271, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de ser expedido ofício ao MM. juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1585/2009

Processo Nº: RT 00208-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA

ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as pesquisas realizadas no BACEN JUD foram negativas (fls. 596-verso e 597-verso), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular Prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática da Execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 23 de Março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1582/2009

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA (FAZENDO EXTREMA) + 001

ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário existente em conta corrente do executado MAKI NAKAYAMA, no importe de R\$ 6.399,29, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513776-9, intimando-se os executados, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1564/2009

Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1559/2009

Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1559/2009

Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1561/2009

Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor do ofício de fl. 208 do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, onde consta informação no sentido de que não fora possível proceder à reserva solicitada por este Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1563/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VARELA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R\$ 26.018,62 (v. fl. 137), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 146). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Ao mesmo passo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, informar se a executada já efetuou o registro do contrato de trabalho em sua CTPS, bem como forneceu os formulários do Seguro-Desemprego, conforme determinado na sentença exequenda de fls. 67/70, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. Em caso negativo, deverá o reclamante/exequente, no mesmo prazo, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações...Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1568/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE EXEQUENTE: Ante os termos da petição de fl. 96, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para apresentar nos autos, se necessário for, a sua CTPS, a fim de que seja procedida a retificação da função, que, segundo se alega, foi anotada incorretamente pelo 1º executado. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1560/2009

Processo Nº: RTSum 00850-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEVACY NOGUEIRA ANTUNES

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber guia, para levantamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1567/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, verifica-se que não foi fixado na sentença de fls. 155/167 o valor dos honorários devidos ao Perito do Juízo, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, nomeado na ata de fls. 38/42, o qual apresentou o laudo de fls. 126/131. Como o Perito não é intimado da sentença, por não ter legitimidade para recorrer como terceiro prejudicado, tem-se que tal omissão pode ser sanada ex officio. Assim, considerando-se o grau de complexidade da perícia, o a duração do serviço e o trabalho realizado pelo Expert, arbitram-se os honorários periciais em R\$ 1.000,00, valor atualizável até a data do pagamento, os quais constituirão ônus das reclamadas, que foram sucumbentes na pretensão objeto da perícia (inteligência do art. 790-B da CLT), porquanto ficou reconhecido que o reclamante, no desempenho das suas funções, trabalhava em condições insalubres no grau máximo. Intimem-se as partes...Anápolis, 20 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1571/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da petição do reclamante (fl. 132), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar a CTPS e o TRCT e proceder às retificações e devolver referidos documentos, conforme solicitado pela SRTEG para habilitação do reclamante ao saque das parcelas do seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS e o TRCT. Anápolis, 23 de março de 2009, (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1570/2009

Processo Nº: RTOrd 00880-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES SOARES

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME

ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte em penhora o bloqueio on line de numerário existente em corrente da executada, no importe de R\$ 67,03, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513747-5, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1569/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ROMUALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): FRIMASSAS E CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A GPS de fl. 42, trazida pela reclamada em anexo à petição de fl. 40, comprova o recolhimento tão-somente da contribuição previdenciária a cargo da reclamante (cota-parte do empregado), cujo valor (R\$ 54,00) está apurado à fl. 38. Ocorre que o documento de fl. 45, extraído do site da Receita Federal do Brasil, revela que a reclamada não é mais optante pelo SIMPLES NACIONAL, tendo sido excluída em 31/12/2007, "por Evento Administrativo praticado pelo Estado de GOIÁS". Logo, devem ser também recolhidas as contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, no valor total de R\$ 194,40 (v. cálculo de fl. 38). Assim sendo, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, sob pena de execução do valor respectivo. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1572/2009

Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para eventual acolhimento da pretensão formulada na petição de fl. 53, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, esclarecer o porquê da necessidade de preenchimento do documento mencionado na aludida peça (RDT – Retificação de Dados do Trabalhador), haja vista que o acordo de fls. 32/33 não previu tal obrigação. Deverá também a reclamante, no mesmo prazo, carrear aos autos a RDT que ela alega ter sido preenchida incorretamente. Esclarece-se à reclamante que o não-levantamento dos valores depositados a título de FGTS e de multa rescisória não obsta a sua habilitação ao recebimento do Seguro-Desemprego. Aliás, nem mesmo a falta de recolhimento do FGTS constitui óbice ao recebimento do referido benefício. Intime-se. Anápolis, 23 de março de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1555/2009

Processo Nº: RTOOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 220 dos autos, a saber: Defiro os requerimentos do reclamante e reclamada (fls. 216 e 218/219), no sentido de que sejam expedidas Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas em Bagé-RS e Porto Alegre-RS, condicionando, no entanto, à apresentação das perguntas a serem feitas pelos Juízos deprecados, no prazo de 05 dias, bem como das demais peças necessárias à formação das Cartas. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1578/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): M & V REVENDA DE GÁS LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1577/2009

Processo Nº: RTSum 00312-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ELIAS GONÇALVES DE REZENDE (DEPÓSITO DE GÁS ELSHADAY)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 24/04/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1829/2009

Processo Nº: RT 00327-2001-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RONY DOS SANTOS VIRGINIO

ADVOGADO..... JANE LOBO G. DE SOUSA

RECLAMADO(A): B. F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de dez dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1825/2009

Processo Nº: RT 01040-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo e vista o trânsito em julgado (fl. 182) do acórdão de fls. 171/179, através do qual prevaleceu o entendimento no sentido de que a penhora formalizada à fl. 127 deve subsistir, designa-se o dia 22.04.09, às 09 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 127. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.05.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no

átio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.

Leiloeiro. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1820/2009

Processo Nº: RT 01196-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR DIB

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA. (GRÁFICA E EDITORA RENASCER)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1823/2009

Processo Nº: ACCS 00359-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 41/47. Efetivada a penhora, proceda a Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1823/2009

Processo Nº: ACCS 00359-2008-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 41/47. Efetivada a penhora, proceda a Secretaria a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1824/2009

Processo Nº: RT 00721-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR ONISHI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT retificado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1822/2009

Processo Nº: RTOOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1831/2009

Processo Nº: RTOOrd 00964-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... ANA VANESSA FELIPE BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA a pagar à Reclamante FABRÍCIA RODRIGUES ALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário e FGTS + 40% sobre a rescisão, bem como a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 com a chave de conectividade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da

condenação (aviso prévio, saldo de salário, 13º salário), sob pena de execução. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1821/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): WILSON GENUINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$23,35, no prazo de 10 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1422/2009

PROCESSO: RT 00786-2007-054-18-00-3

Exequente : LAIANE CRISTINA DE CASTRO

Executado : ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

LTDA e ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA

Data da Praça: 23/04/2009 às 09h.

Data do Leilão: 04/05/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$8.940,00(oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls.100 dos autos da carta de sentença, encontrados no seguinte endereço: Rua 05, nº 761, Setor Cidade Jardim, Anápolis-GO, em mãos do Sr.(a) Jairo Parreira da Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s):

a) 01 (um) aparelho de musculação denominado Hack, marca Physicus, 45°, semi-novo, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), sem os pesos; b) 01 (um) aparelho de musculação, denominado Rosca Scott, marca Physicus, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais); e c) 07 (sete) aparelhos de Jump ou cama elástica, seminova, em bom estado, avaliado em R\$2.240,00(dois mil, duzentos e quarenta reais), sendo R\$320,00(trezentos e vinte reais) cada, sendo 3 azuis e quatro vermelhas.

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$8.940,00(OITO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA através do presente edital, para todos os fins de direito.

E, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16772/2009

Processo Nº: RT 00964-2001-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GIUSEPE DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com a resposta, intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 16769/2009

Processo Nº: ACCS 01501-2007-081-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 16778/2009

Processo Nº: RT 00200-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES

RECLAMADO(A): MAGLENE MATOS BISPO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16774/2009

Processo Nº: RT 01318-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZA FERNANDES CARDOSO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ARAIDES MARIA GUEDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado.

2 - Restando infrutífera a determinação do item 1, intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS. 3 - Decorrido o prazo do item 2 com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16776/2009

Processo Nº: RT 01999-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HEINE HENRIQUE BITTES BORGES LAYUNTA PRIMO E

MARIO HENRIQUE B. LAYUNTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as devidas retificações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16771/2009

Processo Nº: RTOrd 02246-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BALSANULFO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 16768/2009

Processo Nº: RTSum 02453-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.26, haja vista a guia de pagamento colacionada às fls.24.

Notificação Nº: 16773/2009

Processo Nº: RTSum 00301-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para receber os documentos desentranhados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16766/2009

Processo Nº: RTOrd 00476-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CORREIA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DR. IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 13 de maio de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 16767/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSO NENEAS MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 13 de abril de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2078/2009

Processo Nº: RT 00272-1997-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2072/2009

Processo Nº: RT 00591-1999-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito em favor do exequente, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2091/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo de reavaliação de fl. 1165, por 05 dias.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo de reavaliação de fl. 1165, por 05 dias.

Notificação Nº: 2071/2009

Processo Nº: RT 00655-2000-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALMI MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito do exequente, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2073/2009

Processo Nº: RT 00931-2004-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito em favor do exequente, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2093/2009

Processo Nº: RT 01649-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HELON CASSIO CANDIDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J. A. C. VIAGENS E TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA ESPAÇO TUR) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:

Requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2084/2009

Processo Nº: RT 01246-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENISIA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2094/2009

Processo Nº: RT 02082-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CAETANO DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 187/188, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 2074/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/04/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 29/04/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2079/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a esta Secretaria para receber Crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2080/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a esta Secretaria para receber Crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2075/2009

Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FIGUEIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. À vista da certidão de fl. 285, cite-se a devedora, por edital. Por cautela, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada. Em 17.03.2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2090/2009

Processo Nº: ACum 01029-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RT 01496-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DOS ANJOS SOUSA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Receber CTPS do reclamante, neste Juízo, e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de 1/30 da última maior remuneração mensal, limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: AINDAT 01789-2008-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)

ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TCHARLES FLANQUIO VIEIRA

ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RÉU:

Deverá o réu depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 2087/2009

Processo Nº: RT 01939-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

TER CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 154/156, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 809,09 (oitocentos e nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 633,20 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 175,89 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 79,69 (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - imposto de renda; 3 - R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 893,23 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Em 17 de março de 2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2088/2009

Processo Nº: RT 01939-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA TICAR (BORRACHARIA APARECIDÃO) + 002

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

TER CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 154/156, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 809,09 (oitocentos e nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 633,20 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 175,89 - cota parte do empregado, valor a ser

pago pela reclamada; 2 - R\$ 79,69 (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - imposto de renda; 3 - R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 893,23 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Em 17 de março de 2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RT 01939-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ADERBAL ISRAEL LOPES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): VZ E CRUZ LTDA. ME (AUTO POSTO APARECIDÃO) + 002

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

TER CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 154/156, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 809,09 (oitocentos e nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 633,20 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 175,89 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 79,69 (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - imposto de renda; 3 - R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 893,23 (oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Em 17 de março de 2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2077/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Receber a CTPS do reclamante (arquivada neste Juízo) e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R\$ 500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RTSum 02049-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINES HENRIQUE ANSELMO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2070/2009

Processo Nº: Monito 02164-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 2083/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU NETO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2069/2009

Processo Nº: RTOrd 02436-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria desta Vara (Segredo de Justiça): '3.Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar a RONEY ALVES DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 17 de março de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.'

Notificação Nº: 2085/2009

Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL BARBOSA LIMA

ADVOGADO..... EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

TER CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO - Vistos os autos, O valor da condenação nestes autos foi de R\$1.491,47 - vide fls. 80, 4º parágrafo. A Reclamada depositou tão-somente o valor bruto devido ao Reclamante (R\$1.429,16). Portanto, o recurso ordinário da Reclamada está deserto, eis que efetuado em valor inferior ao da condenação, razão por que denego-lhe seguimento. Intimem-se. Em, 18 de março de 2009 - 4ª f.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.80/90, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 85/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02457-2008-082-18-00-7

Processo: 02457-2008-082-18-00-7 -RT 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO

Reclamante: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA

Reclamada: POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA +001

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL:

'CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 17 de março de 2009 (3ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 18 de março de 2009.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2126/2009

Processo Nº: RT 00518-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO ALVES LEITE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OSWALDO SOARES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão de fls. 90/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2141/2009

Processo Nº: RT 00584-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 92/94, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2098/2009

Processo Nº: RT 00163-2004-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ BELTRÃO + 001

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fl. 260 pelos mesmos fundamentos do despacho anterior.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2101/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL DE MIRANDA ROCHA + 001

ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 2100/2009

Processo Nº: RT 00173-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 2129/2009

Processo Nº: RT 00173-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 2110/2009

Processo Nº: RT 00247-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA VINHAL BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASS SYSTEM WEB CALL CENTER + 001

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 2109/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN CESAR DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO..... ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ante a prova da entrega do bem adjudicado(fl. 165), junte-se aos autos o auto de adjudicação acostado à contracapa do feito. Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 187). Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, atualizem-se o débito, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC, ficando desconstituída a penhora do bem descrito no item 2 do auto de penhora de fl. 110 e desonerado do encargo o depositário.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RT 01176-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES

RECLAMADO(A): MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 2131/2009

Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 334/335, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2132/2009

Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 2107/2009

Processo Nº: RT 00656-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONZAGA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): BELO SUPERMERCADO LTDA. (N/P DORALICE MARIA DE OLIVEIRA E LEONARDO BELO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do exequente à fls. 68 dos autos. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor dessa decisão. Expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Após, arquivem-se os autos. Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2133/2009

Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 237/238, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RT 00958-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE VASCONCELOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2112/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANERIAS ARAÚJO MENESES

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LOURENÇO VALENTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente à fl. 94, uma vez que os autos ainda não foram remetidos ao arquivo provisório e o art. 211 do PGC somente prevê a possibilidade de expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano. Portanto, com fulcro no art. 40, §1º da lei 6830/80, suspendo o curso da execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório. Intime-se o exequente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2128/2009

Processo Nº: RT 00169-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: THAISE COELHO SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 2115/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RITA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada a apresentar os recibos de pagamento atinentes ao período de junho a setembro/2006 e março e dezembro/2007, sob pena de se considerar como base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas a remuneração reconhecida na sentença.

Notificação Nº: 2124/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ROSA DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: É do conhecimento deste Juízo que a empresa reclamada encontra-se em processo de falência desde 1994 (autos nº 9400701225). Diante disso, remetam-se os autos à contabilidade para atualização dos cálculos.

Em seguida, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo falimentar. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-o em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2111/2009

Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDER HONÓRIO TAVARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido de homologação do acordo por ora deve aguardar, tendo-se em vista a existência de irregularidade no termo de acordo de fl. 202 dos autos. Uma vez que o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, conforme determinação constante da sentença de fls. 109/114, não pode ser objeto de transação entre as partes, constato que o aludido acordo foi omissão em relação a tal recolhimento. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, supram essa omissão, sob pena de indeferimento do pedido acima. Ressalto que, em fase de execução, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais deve observar o cálculo de fls. 190/196, já que se trata de crédito de outrem (União). Outrossim, observo a existência de um bloqueio bancário realizado através do sistema Bacen-Jud à fl. 200 dos autos.

Notificação Nº: 2143/2009

Processo Nº: RT 00456-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILBERTH DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 197/200, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2108/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUEERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Como o acordo foi celebrado em fase de execução, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias deverá observar o cálculo de fl. 44, ressalvando-se que tal cálculo deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento. A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento supra dentro do prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. Quanto ao recolhimento do FGTS, caso este não reste comprovado nos autos dentro do prazo acordado (até 20/08/2009), prosseguir-se-á a execução quanto a tal verba. Advertem-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação nos autos dos recolhimentos acima mencionados. Ressalto que há bens penhorados à fl. 67.

Notificação Nº: 2120/2009

Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LOPES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Não obstante a devolução do AR de fls.237-verso, reputo a Reclamante devidamente intimada por meio de seu patrono, conforme publicação de fls. 235. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 2099/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA KEILA CARNEIRO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante dos documentos apresentados às fls. 134/155 (FOLHAS DE PONTO).

Decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos à contadoria, observando-se a determinação de fl. 130.

Notificação Nº: 2097/2009

Processo Nº: RT 00881-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LEQUIP CAR LTDA

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos documentos de fls. 23/37, está provado o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Considerando que a Guia da Previdência Social juntada aos autos à fl. 41 apresenta código de pagamento incorreto, intime-se a reclamada para, visando à correção do recolhimento supra, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil(Posto do INSS) para requerer a alteração do código de pagamento da GPS citada, bem como para vincular o recolhimento à presente Reclamatória, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, bem ainda, para pagar o valor remanescente da dívida, caso haja.

Notificação Nº: 2125/2009

Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KEINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, consoante determinação contida na sentença, consistente na comprovação nos autos do recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2130/2009

Processo Nº: RTOrd 01140-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito Dr. Nassin Taleb, indicado pela Secretaria à fl. 170, para realização da perícia determinada às fls. 76/77. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

Notificação Nº: 2146/2009

Processo Nº: RTSum 01255-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): GERSINA GALEANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ... vista à reclamante da petição de fls. 97/98. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2117/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO..... WÁLTER ELIAS PEREZ

NOTIFICAÇÃO: O perito manifesta concordância quanto à nomeação de fl. 783, bem como apresenta proposta de honorários periciais e requer o depósito antecipado de 50% do valor. Estabelece o valor de R\$2.000,00 para os honorários e esclarece que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do trabalho a ser realizado. Diante disso, determino que a reclamada deposite nos autos a importância de R\$700,00(setecentos reais), para custeio das despesas iniciais com a perícia. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 2138/2009

Processo Nº: RTOrd 00041-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 17/18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2144/2009

Processo Nº: RTOrd 00240-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DO CARMO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CANTUARES DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 80, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2136/2009

Processo Nº: RTOrd 00289-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSENI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 36/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2103/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 24/25 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 22.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 24/25, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se a reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2104/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 24/25 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 22.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 24/25, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se a reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2102/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BATISTA LEMES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 20/21 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 18.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 20/21, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2106/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉLIO ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 21/22 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 19 dos autos.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 21/22, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2121/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 21/22 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 19.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 21/22, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2122/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ERASMO MARINHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 22/23 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 20.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 22/23, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2123/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 22/23 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 20.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 22/23, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2118/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 23/24 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 21.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 23/24, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2119/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO CÉSAR MANSANO MARTINS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 19/20 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 17.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 19/20, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2116/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 18/19 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 16 dos autos.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 18/19, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2137/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CONRADO COELHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 19/20 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 17.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 19/20, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2142/2009

Processo Nº: RTOrd 00324-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATARIVE AMÉRICO MOREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 20/21 dos autos.

Tendo em vista que a empresa Couros Goiano Ltda. encontra-se em processo de falência e que a empresa Goodline Technology Ltda. foi nomeada como

administradora judicial da massa falida, desconsidero a notificação de fl. 18 dos autos.

Expeça-se carta precatória para notificação da empresa Goodline Thecnology Ltda., no endereço BR-153, Qd.74-A, lotes 5/18, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74911-410, remetendo-lhe cópia da petição inicial de fls. 02/07 e da petição de fls. 20/21, observando-se a data que inicialmente foi designada para a audiência.

Ante o exposto, deve a secretaria promover as alterações na capa dos autos e outros registros pertinentes em relação à administradora da massa falida.

Intime-se o reclamante para que tenha ciência do teor dessa decisão.

Notificação Nº: 2140/2009

Processo Nº: RTOrd 00335-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): NOVA CALDAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 2139/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANIA TADEIA DE CARVALHO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MAZE ENXOVAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 25/26, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2096/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE:

Considerando a devolução da notificação(contracapa dos autos), intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, com vistas a possibilitar a sua notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2135/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEZO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): LÍVIO CÉSAR RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 11/12, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2009

PROCESSO : RT 00834-2002-161-18-00-5

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E UNIÃO

EXECUTADO: JOSÉ FERNANDES SILVA-II (MARCENARIA FERNANDES)

Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) o total, conforme autos de penhora de fls. 429 e 458, encontrados na guarda do fiel depositário JOSÉ FERNANDES SILVA, no seguinte endereço: RUA B-9, QD. 31, LT. 16, ITANHANGÁ I CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (um) reboque (carreta) – Marca REB/MUTIRÃO P-1; Tipo car/reboque; cor cinza; particular; ano 1995; modelo 1995; Chassi 9AGP120175GBM4519; Renavan 689340184; Placa KDL3643; medindo: 1,15m largura x 2,00m comprimento x 0,50m altura; capacidade 600 Kg e barco até 5,00 mt. Estado de

uso e conservação: Bom; Avaliado em R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais). 02) 01 (uma) mesa para escritório em madeira, com 04 (quatro) gavetas, cor predominante: mogno, medindo aproximadamente 2,0 m x 1,0 m x 0,75 m, estado de uso e conservação: Boa; Avaliada em R\$400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Aos dezessete dias do mês de março de 2009.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2009

PROCESSO : RT 00078-2006-161-18-00-8

EXEQUENTES: GERALDO ERLY SOARES

EXECUTADO: SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)

Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.410,00 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais) o total, conforme auto de penhora de fls. 303, encontrados na guarda da fiel depositária NEILIMAR DA PALESTINA (SÓCIA), no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, S/N, CENTRO, CALDAS NOVAS-GO, e que são os seguintes: 1) 15 (quinze) mesas para bar, estrutura em ferro e granito quadrado, cor cinza escuro, cor predominante preta, medindo aproximadamente 1,00 m x 0,60 m x 0,60m, estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$ 120,00 cada, Totalizando R\$1.800,00. 2) 03 (três) mesas para bar, estrutura em ferro e granito redondo, cor cinza escuro, cor predominante preta, medindo aproximadamente 1,00m x 0,35m de raio, estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$120,00. Totalizando R\$ 360,00; 1. 6 (seis) cadeiras para bar, estrutura tubular, com encosto, acento redondo, estofado, estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$30,00 cada. Totalizando R\$180,00; 2. 54 cadeiras para bar, estrutura tubular, com encosto, acento quadrado, estofado, estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$30,00 cada. Totalizando R\$1.620,00; 3. Um frizer vertical, duas portas, cor gelo, marca Reubly, capacidade aproximada de 450 litros, medindo aproximadamente 1,50m x 1,20m x 0,60m, motor 220 watts, em funcionamento, estado de uso e conservação regular, avaliado em R\$450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Aos dezessete dias do mês de março de 2009.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2009

PROCESSO : RT 00802-2007-161-18-00-4

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO

EXECUTADO: VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO (NOME FANTASIA MULHER MANIA)

Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.100,00 (dois mil, cem reais) o total, conforme auto de penhora de fls. 97, encontrados na guarda do fiel depositário VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO, no seguinte endereço: RUA CAPITÃO JOÃO CRISÓSTOMO, Nº 251, SALA 05, CENTRO, CALDAS NOVAS-GO, e que são os seguintes: 1) 13 (Treze) pares de sapatos Via 100, tipo scarpin, sendo: 03 de nº 39; 03 de nº 38; 02 de nº 37; 03 de nº 35; 01 de nº 36 e 01 de nº 34; sendo cada par no valor de R\$60,00, perfazendo um total de R\$ 780,00. 2) 22 (Vinte e dois) pares de rasteirinhas, marcas Lana Torres Fabri Calçados, sendo 8 de nº 39 e 14 de nº 37, modelos diversos; cada uma no valor de R\$ 60,00, totalizando R\$1.320,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Aos dezessete dias do mês de março de 2009.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2009

PROCESSO: ACCS 00634-2008-161-18-00-8

EXEQUENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO: WILSON GERALDO SUGAI

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILSON GERALDO SUGAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$950,71 (novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado WILSON GERALDO SUGAI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e nove.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1341/2009

Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1340/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS MARÇAL

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1342/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DRIELLE CRISTINA CUNHA SCHMIDT

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GLÁUCIA SCHMIDT DA SILVA

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1339/2009

Processo Nº: RTSum 00360-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): NEWTON JOSÉ DA SILVA - ME

ADVOGADO..... DRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1954/2009

Processo Nº: AIND 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... SÉRGIO ANTONIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela parte requerida, julgando boa e subsistente a penhora realizada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1968/2009

Processo Nº: RT 00611-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A

ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 07/04/2009, às 11h50min.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 1955/2009

Processo Nº: RT 01046-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS

PEDIDOS iniciais, para condenar a ré FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. em relação aos pleitos do autor LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, multa de 40% sobre o FGTS, indenização do período remanescente da estabilidade, danos materiais, morais e estéticos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais do perito judicial e advocatícios pela ré. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF sobre os danos materiais, morais e estéticos. Custas pela ré, que importam em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o perito. P.R.I. Ceres, 11 de

março de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1970/2009

Processo Nº: RTSum 01661-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: Zaqueu Joaquim de Moura
ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RTOrd 01861-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOALMEIDE ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RTOrd 01871-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 1958/2009

Processo Nº: RTSum 01919-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR RAMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: Hyru Wanderson Bruno
RECLAMADO(A): CIA HERING - CONFECÇÃO GOINÉSIA + 002
ADVOGADO.....: Suelene Rodrigues Ribeiro
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, pressuposto processual específico (artigo 852-B CLT) e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o primeiro reclamado BUFFET DO GAÚCHO LTDA ME (VALDIR APARECIDO VIEIRA)e subsidiariamente segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GO a pagarem ao reclamante EDGAR RAMOS DE LIMAAs verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional noturno, FGTS acrescido de 40%, dano moral e retificação da CTPS. JULGAM-SE, ainda,IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CIA HERING em relação aos pleitos do reclamante EDGAR RAMOS DE LIMA, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. Intime-se o primeiro reclamado, via postal e o segundo reclamado via mandado. P.R.I. Nada mais. Ceres, 11 de março de 2009, quarta-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho” A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1957/2009

Processo Nº: RTSum 01919-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR RAMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: Hyru Wanderson Bruno
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA + 002
ADVOGADO.....: Emaival Rezende
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial, pressuposto processual específico (artigo 852-B CLT) e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o primeiro reclamado BUFFET DO GAÚCHO LTDA ME (VALDIR

APARECIDO VIEIRA)e subsidiariamente segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - GO a pagarem ao reclamante EDGAR RAMOS DE LIMAAs verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional noturno, FGTS acrescido de 40%, dano moral e retificação da CTPS. JULGAM-SE, ainda,IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CIA HERING em relação aos pleitos do reclamante EDGAR RAMOS DE LIMA, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), isento o segundo reclamado na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. Intime-se o primeiro reclamado, via postal e o segundo reclamado via mandado. P.R.I. Nada mais. Ceres, 11 de março de 2009, quarta-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho” A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1956/2009

Processo Nº: RTOrd 01921-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: Hyru Wanderson Bruno
RECLAMADO(A): MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado MAURO CESAR DA SILVA – ME (CERÂMICA BETEL) a pagar ao reclamante DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra, consistente nos danos morais, arbitrados em R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescido de juros e correção monetária na forma da lei e fundamentação acima. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 93,00 (noventa e três reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. P.R.I. Nada mais. Ceres, 11 de março de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho” A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1948/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: Lourival de Moraes Fonseca Júnior
RECLAMADO(A): EDIVAN ANTONIO COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

“Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 20/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$13,18, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho”

Notificação Nº: 1953/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE PROCOPIO DE MENEZES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$31,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho” A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1950/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE VIANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$23,54, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 1946/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LUCIANO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi homologado acordo nestes autos:

"Vistos etc. Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/17, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de R\$14,93, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009. Intimem-se. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 1962/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 1961/2009

Processo Nº: RTOOrd 00544-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NIKSON ERICK LOPES DA SILVA REPRESENTADO PELA SUA GENITORA IBIANE MODESTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CUSTODIO CARVALHO PERES

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2009, às 08h35min.

Notificação Nº: 1952/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$10.64, que é o valor mínimo previsto para recolhimento, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 20 de março de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1945/2009

Processo Nº: ConPag 00748-2009-171-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE)

Depositar, em cinco (05) dias, o montante objeto da ação de consignação.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 957/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): CALIL NESSRALLA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/50, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Do exposto, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO não homologar o acordo de fls. 33/35 e arquir ex officio a ausência de pressuposto de constituição válida da relação processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Custas, pela autora, no importe de R\$33,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.690,80), devendo comprovar o recolhimento nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.

Intime-se o/a acionante.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1744/2009

Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA

ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 024/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1745/2009

Processo Nº: RT 00377-2003-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO NÉLIO PERES CAMPELO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 023/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1746/2009

Processo Nº: RT 01113-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE ASCENCIO MARTINS

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 027/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1748/2009

Processo Nº: ACCS 00767-2007-221-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ADÃO FERNANDES LIMA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 027/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1760/2009

Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002

ADVOGADO.....: JORGE NUNES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2009, às 13 horas, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 163 (33,33% dos lotes 13,15,18,19 e 20 da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguara/GO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1764/2009

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada novo Leilão Judicial (11/05/2009, às 13h00), referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 245 (53 milhares de tijolos), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1749/2009

Processo Nº: RT 00229-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDONARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

“Vistos os autos.

1. Corrige-se erro material constante nos cálculos de fls. 229/234, para excluir as Custas Processuais consignadas às fls. 229, no valor de R\$11,57, eis que elas se encontram recolhidas e comprovadas às fls. 153.
2. Homologo os cálculos de fls. 229/234, fixando a dívida em R\$694,01 (seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento (já com a exclusão das Custas Processuais), já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Considero que o depósito recursal de fls. 152 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.
4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.
5. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006, com a ressalva de que parte da execução já se encontra garantida pelo depósito recursal de fls. 152.”

Notificação Nº: 1747/2009

Processo Nº: RT 00458-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIA SANTANA MARTINS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO.....: GRACIELLA DE REZENDE ARANTE BARRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 153/154, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após, cumpram-se as determinações contidas no item 3 e na alínea b do item 2 de fls. 143. Nada mais. Goiás (GO), 23 de março de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.”

Notificação Nº: 1759/2009

Processo Nº: RTOrd 01183-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 08/04/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1736/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDIR FELIX MONGES DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 107/111), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1743/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ABREINHOSA DE FONTES
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 100/104), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1728/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 098/109 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 111/127), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante ALONSO DE DEUS PASSOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$3.600,25 (três mil e seiscentos reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$76,44 (setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 1727/2009

Processo Nº: RTSum 00094-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 096/107 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 109/125), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante WELTER MACHADO GOMES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$3.430,75 (três mil quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$72,89 (setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 1722/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 104/114 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 116/120), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante FÁBIO LUIZ DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$2.951,99 (dois mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$63,76 (sessenta e três reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 1726/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDISON RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 101/111 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 113/117), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante EDSON RODRIGUES SIQUEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 2.706,17 (dois mil setecentos e seis reais e dezessete centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 1720/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RODINERO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 151/152, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1721/2009

Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira,

acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 143/144, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1724/2009

Processo Nº: RTSum 00100-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA VAZ

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 099/109 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 111/115), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante SEBASTIÃO PEREIRA VAZ as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 2.593,37 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 1735/2009

Processo Nº: RTOrd 00103-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 149/150, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1729/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A
ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 105/115 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 117/121), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$2.593,37 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria

VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 1723/2009

Processo Nº: RTSum 00105-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 097/107 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 109/113), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante WENDER RODRIGUES DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$2.550,08 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$54,67 (cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 1725/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR DE SALES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 100/110 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 112/116), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante SEBASTIÃO LUZIMAR DE SALES RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$2.822,13 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e treze centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''.

Notificação Nº: 1753/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 06/04/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1754/2009

Processo Nº: RTOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 08/04/2009, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1734/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARLIN ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

''Vistos os autos.

1. Homologo o acordo entabulado entre as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

- Custas Processuais, no valor de R\$11,91, calculadas sobre o valor do acordo (R\$595,64), devidas pela Reclamada, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
 - a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
 - não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.''

Notificação Nº: 1732/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LEUZA MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

''Vistos os autos.

1. Homologo o acordo entabulado entre as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

- Custas Processuais, no valor de R\$41,16, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.058,40), devidas pelo Reclamado, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
 - a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
 - não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.''

Notificação Nº: 1730/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

1. Homologo o acordo entabulado entre as parte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

- Custas Processuais, no valor de R\$19,44, calculadas sobre o valor do acordo (R\$972,42), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;

b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se."

Notificação Nº: 1738/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO.....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 16 horas, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Tendo em vista a suspeição declarada às 41/42, e ainda a programação de substituição das férias do juiz suspeito, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 1742/2009

Processo Nº: RTOrd 00481-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RENAN BERNARDES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 20, noticiando que o mandado de notificação do Reclamado não foi cumprido porque inexistia a quadra na rua e face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2009.
2. Intime-se o reclamante, via de seu procurador, a regularizar o pólo passivo da ação, informando corretamente o seu endereço, e também, o endereço correto do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 282, II, c/c os arts. 284, parágrafo único, e 267, I, todos do CPC.
3. Vindo a informação, proceda-se às anotações pertinentes e inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.
4. No silêncio, voltem-se os autos conclusos, para deliberações.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 41/2009

PROCESSO Nº RT 01128-2007-221-18-00-4

RECLAMANTE: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

EXECUTADO: CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): JORGE NUNES DE BARROS

Data do Leilão 11/05/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 21.664,50 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s):

``33,33% (trinta e três vírgula, trinta e três por cento) dos lotes nºs. 13 - 15 - 18 - 19 e 20, da quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaraú/GO. Sendo que os lotes 13 e 15 possuem área individual de 360m², já os lotes 18, 19 e 20 uma área de 368,40m². Os quais encontram-se inscritos no CRI - Itaguaraú/GO sob as matrículas: R-1060; R-1062; R-1065; R-1066 e R-1067, respectivamente. Há sobre referidos imóveis a construção de um campo de futebol society, não averbado junto ao CRI. A área total dos lotes é de 1.825,20m². Os lotes nºs. 18, 19 e 20 localizam-se defronte à Rua Ângelo Morengão e os demais à Rua das Chácaras."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da

execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 42/2009

PROCESSO Nº RT 01244-2007-221-18-00-3

RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXEQUENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA

ADVOGADO(A): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

Data do Leilão 11/05/2009, às 13h00.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de L E I L Ã O J U D I C I A L, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

``53 (cinquenta e três) milheiros de tijolos furados 9x14x24, queimado, para construção civil, seis furos, avaliados em R\$280,00, totalizando R\$ 14.840,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de março de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RT 00506-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº180/09, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RT 01972-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº179/09, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos à Execução de fls.378/380, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA na execução movida por CARLOS EDUARDO DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R\$44,26. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTSum 03251-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, comprovar recolhimentos, sob pena de execução, conforme despacho de fls. 84.

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RTOOrd 03376-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SANCHES ANDREU

ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 406/410), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RTOOrd 03376-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SANCHES ANDREU

ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 406/410), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.I. S IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 002
ADVOGADO.....: LIVIA ANDRADE TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamadas, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 24/04/2009 às 11:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência dos reclamados importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se a parte autora, seu advogado e os advogados das reclamadas. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): USINA BOM SUCESSO(GRUPO VALE VERDE) + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamadas, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 24/04/2009 às 11:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência dos reclamados importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se a parte autora, seu advogado e os advogados das reclamadas. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RTOOrd 00948-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos. Face ao teor da ata de fls. 70, para audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 08/05/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante e seu advogado. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 85/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 03325-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001

Data da audiência: 07/05/2009 às 10:40 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:

01. Seja imprimido o procedimento ordinário, nos termos do art. 852-A da CLT.

02. Seja a 2ª Recda., responsável subsidiariamente pelos créditos inadimplidos pela 2ª Recda, nos termos do inciso IV da súmula 331 do TST.

03. Seja a 1ª Recda. Condenada ao pagamentos das parcelas a seguir, calculadas sobre o salário base (R\$660,00) com integração das parcelas variável (média R\$60,98) no total de R\$720,98 e tais valores a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção na forma da lei:

04. Multa DO § 8º do art. 477 da CLT R\$ 720,98

05. Horas Extras: com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, com integração ao salários, repercussão nos RSR e incidências nas parcelas a seguir e dedução das horas pagas de forma não integral, conforme restarem apuradas nos recibos de pagamentos de salários a serem juntados aos autos pela 1ª Recda:

58h00/mês—admissão a julho/2008 (07 meses) X R\$4,50=R\$1.827,00

153h00/mês—agosto e setembro/2008(02 meses)X R\$4,50=R\$1.377,00

Soma R\$3.204,00

Incidências:

Aviso prévio R\$ 355,50

13º salário 10/12 R\$ 296,25

Férias 10/12 + 1/3 R\$ 394,99

FGTS 8% + 40% R\$ 431,84

Soma R\$ 1.478,58

TOTAL R\$ 4.682,58

06. 20 Domingos e 03 feriados trabalhados, em média 11h00/dia trabalhado acrescidas de 100% sobre o valor da hora normal, com integração aos salários e reflexos nas verbas rescisórias e FGTS;

25 dias X 11h00 X R\$6,00 = R\$ 1.650,00

Incidências:

Aviso prévio R\$ 165,00

13º salário 10/12 R\$ 137,50

Férias 10/12 + 1/3 R\$ 183,32

FGTS 8% + 40% R\$ 218,68

Soma R\$ 704,00

TOTAL R\$ 2.354,00

07. Horas “in itinere”: em média 3h30/dia trabalhado, durante todo o período laboral, com integração aos salários, repercussão nos RSR e incidências nas parcelas a seguir, ante a sua habitualidade;

105h00/mês X 10 meses X R\$4,50 = R\$4.725,00

Incidências:

Aviso prévio R\$ 472,50

13º salário 10/12 + 1/3 R\$ 393,75

Férias 10/12 + 1/3 R\$ 524,98

FGTS 8% + 40% R\$ 626,22

Soma R\$ 2.017,45

TOTAL R\$ 6.742,45

08. FGTS: deverá a Recda. comprovar nos autos o recolhimento do FGTS do Recte., de todo o período laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias, com 40% de multa, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização. R\$720,98 X 10 meses X 8% + 40% = R\$ 807,49

09. Seguro-desemprego: caso a 1ª Recda. não cumpra com a obrigação de recolher o FGTS do Recte., conforme pleiteado no item supra, deverá ser condenada a indenização de 3 cotas do seguro-desemprego.

R\$565,99 X 03 cotas = R\$ 1.697,98

10. Os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita: nos termos da Lei 1.060/50, tendo em vista que o Recte. não se encontra em condições financeiras para pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio e de sua família.

11. Requer a citação das Recdas., nos endereços indicados, para comparecerem à audiência que for previamente designada, sob pena de confissão, quando se pede e espera, deverão ser condenadas ao total do pedido, acrescido de juros e correção na forma da lei.

12. Protesta pela produção de todos os meios legais de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal dos representantes das Recdas., sob pena de confissão, juntada de documentos, além de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.005,48 para efeito de alçada.

Pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento de CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 89/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00204-2009-121-18-00-8

RECLAMANTE: ANA CAROLINA SOARES ALVES

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME +001

Data da audiência: 22/04/2009 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salário base: R\$1.200,00.

a) responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;

b) reconhecimento do vínculo de emprego de 21/06/2008 a 06/01/2009, com anotação da CTPS, baixa em 06/02/09, (projeção do aviso prévio), função assistente administrativa, salário de R\$1.200,00, ofícios ao INSS, CEF e DRT;

c) aviso prévio, com sua projeção legal R\$ 1.200,00

d) décimo terceiro salário de 2008/2009 (proporcionais) R\$ 700,00

e) férias proporcionais (2008/2009), acrescidas de 1/3 R\$ 933,33

f) multa do art. 477 § 8º da CLT R\$ 1.200,00

g) multa do art. 467 da CLT R\$ 1.416,67

h) FGTS+40%: recolhimentos de todo o período laborado com integração dos reflexos das verbas pleiteadas R\$ 940,80

i) fornecimento das guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de indenização correspondente R\$ 2.328;

j) diferença salarial entre o salário combinado e o efetivamente pago da admissão até a dispensa R\$ 4.300,00

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser os reclamados condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$13.018,80, para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 87/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00205-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: ANDERSON CARVALHO SQUERDO

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME +001

Data da audiência: 22/04/2009 às 11:10 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salário base: R\$1.430,00 em média nos últimos 3 meses.

a) responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e da rescisão sem justa causa em 16/12/2008;

b) reconhecimento do vínculo de emprego de 09/07/2008 a 16/12/2008, com anotação da CTPS, baixa em 16/01/09, (projeção do aviso prévio), função consultor vendas, salário de R\$430,00 + comissão, ofícios ao INSS, CEF e DRT;

c) aviso prévio, com sua projeção legal R\$ 1.430,00

d) décimo terceiro salário de 2008 (proporcional) R\$ 715,00

e) férias proporcionais (2008/2009), acrescidas de 1/3 R\$ 950,00

f) multa do art. 477 § 8º da CLT R\$ 1.430,00

g) multa do art. 467 da CLT R\$ 1.547,50

h) FGTS+40%: recolhimentos de todo o período laborado com integração dos reflexos das verbas pleiteadas R\$ 960,00

i) fornecimento das guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de indenização correspondente R\$ 2.328,00

j) salários retidos, conforme causa de pedir R\$ 3.960,00

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser os reclamados condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$13.320,50 para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 88/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00206-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA +001

Data da audiência: 22/04/2009 às 11:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salário base: R\$1.372,50 em média nos últimos 2 meses.

a) responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e da rescisão sem justa causa em 20/12/2008;

b) reconhecimento do vínculo de emprego de 15/09/2008 a 20/12/2008, com anotação da CTPS, baixa em 20/01/09, (projeção do aviso prévio), função consultor de vendas, salário de R\$430,00 + comissão, ofícios ao INSS, CEF e DRT;

c) aviso prévio, com sua projeção legal R\$ 1.372,50

d) décimo terceiro salário de 2008 (proporcional) R\$ 343,00

e) férias proporcionais(2008/2009), acrescidas de 1/3 R\$ 457,33

f) multa do art. 477 § 8º da CLT R\$ 1.372,50

g) multa do art. 467 da CLT R\$ 2.172,83

h) FGTS+40%: recolhimentos de todo o período laborado com integração dos reflexos das verbas pleiteadas R\$ 461,16

i) salários retidos, conforme causa de pedir R\$ 3.060,00

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser os reclamados condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$9.239,32, para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 86/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00207-2009-121-18-00-1

RECLAMANTE: VANIA PEIXOTO GUERINO

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001

Data da audiência: 22/04/2009 às 11:30 horas.

O (a) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salário base: R\$490,00 em média nos últimos 2 meses.

a) responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e da rescisão sem justa causa em 23/12/2008;

b) reconhecimento do vínculo de emprego de 30/07/2008 a 23/12/2008, com anotação da CTPS e devolução em audiência, baixa em 23/12/08, função consultora de pós-vendas, salário de R\$415,00 + comissão, ofícios ao INSS, CEF e DRT;

c) aviso prévio R\$ 490,00

d) décimo terceiro salário de 2008 (proporcional) R\$ 245,00

e) férias proporcionais(2008/2009), acrescidas de 1/3 R\$ 326,67

f) multa do art. 477 § 8º da CLT R\$ 490,00

g) multa do art. 467 da CLT R\$ 530,68

h) FGTS+40%: recolhimentos de todo o período laborado com integração dos reflexos das verbas pleiteadas R\$ 329,28

i) salários retidos, conforme causa de pedir R\$ 883,16

j) fornecimento das guias do seguro desemprego. Conforme causa de pedir, sob pena de indenização supletiva R\$ 1.245,00

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser os reclamados condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de

sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$4.539,79, para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1979/2009

Processo Nº: RT 00541-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LAIZ GIOVANA MAZZUCCA DE FARIAS + 004

ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente (Laiz Giovana Mazzucca de Farias) ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A dívida em execução refere-se a crédito previdenciário e fiscal (R\$17.892,09, no total).

2. Foram bloqueados na conta bancária da sócia devedora Laiz Giovana Mazzucca de Farias R\$5.552,34 em 09.12.2008 (fl. 403), R\$961,92 em 12.02.2009 (fl. 421) e R\$1.327,62 em 02.03.2009 (fl. 429), todos no Banco do Brasil.

3. Contracheques trazidos pela requerente às fls. 447 a 449.

4. Penhora de imóvel no Juízo deprecado, cujos atos encontram-se registrados às fls. 273, 303, 324 e 340/342.

DECIDE-SE:

a. ante a regra contida no inciso IV do artigo 649 do CPC, determina-se a devolução, à sócia Laiz Giovanna Mazzucca de Farias, dos valores que constam de seus contracheques;

b. determina-se a remessa dos autos à Contadoria, para que o imposto de renda seja calculado sobre o valor efetivamente recebido pela credora trabalhista (conciliação às fls. 248/249);

c. de posse da conta homologada, façam-se os autos conclusos para novas determinações, especialmente a respeito dos demais argumentos contidos na peça de fls. 441/445.

4. Dê-se ciência à requerente (Laiz Giovana Mazzucca de Farias), fls. 441/445, por seus procuradores.'

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RT 01318-2003-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALBERTINO FERREIRA BATISTA + 010

ADVOGADO.....: JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, Albertino Ferreira Batista, intimado de que converte-se em penhora a importância de R\$3.759,35 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), bloqueada em sua conta no Banco Nossa Caixa S.A..

Notificação Nº: 1985/2009

Processo Nº: RT 00424-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 010

ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Considerando o teor da certidão de fl. 950, nomeia-se o sócio da devedora Arlindo Ferreira Batista como depositário da área penhorada (fls. 946/950).

2. Expeça-se carta precatória para intimação do mesmo (fls. 614, 698 e 732).

3. No mesmo ato, a devedora deverá ser intimada a respeito dos atos de penhora mencionados.

Notificação Nº: 1968/2009

Processo Nº: RT 02265-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): IVAIR ALBERTO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se

improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 1983/2009

Processo Nº: RT 01232-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMO FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KÁTIA FERREIRA CABRAL E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Determina-se a juntada, a seguir, de cópias da ata de audiência de fls. 308/309 e do contrato social de fls. 310/313, extraídos dos autos 01422/2006.
2. Registre-se que Roberta Alves Lima Guimarães representou a reclamada na audiência registrada às fls. 19/20 e que em todos os autos relacionados ao denominado 'Grupo Contraje' atuaram os procuradores outorgados à fl. 22.
3. Não bastasse, a peça de fl. 56 sequer refere-se à pessoa jurídica da reclamada (Kátia Ferreira Cabral e Cia Ltda), mas apenas às pessoas jurídicas relacionadas ao 'Grupo Contraje'.
4. Destarte, recebe-se a peça de fl. 56 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
5. Providencie a Secretaria o que for necessário à liberação do valor devido, com a utilização de crédito existente nos autos da Ação Cautelar 01422/2006.
6. A liquidação, execução e arrecadação dos valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais referentes a estes autos obedecerá o disposto aos demais processos vinculados ao 'Grupo Contraje'. Para tanto, determina-se a juntada deste despacho aos autos 01422/2006 (Ação Cautelar), para as providências cabíveis, no momento oportuno.
7. Intimem-se as partes, deixando-se de intimar a União em razão do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 007/09 e Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 1971/2009

Processo Nº: RT 01880-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): DENERI SÁVIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DENERI SÁVIO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 204/208. Prazo legal.

Notificação Nº: 1982/2009

Processo Nº: RT 00162-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILSON CHAVES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologa-se o acordo de fls. 191/192, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.
2. Libere-se ao reclamante o valor existente na conta representada pela guia de fl. 140.
3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, o valor relativo ao imposto de renda (R\$1.555,99), nos termos da sentença de fls. 122/128, liquidada às fls. 177/183, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
4. A contribuição previdenciária e as custas processuais foram recolhidas e comprovadas (fl. 193).
5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 1984/2009

Processo Nº: RT 00850-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: VANDA ENEDINA SEVERINO-ME
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: 1. Despacho à fl. 147.
2. Indefere-se o requerimento da União (fl. 151), eis que repetir atualização de dívida quando a obrigação foi cumprida significaria prorrogar indefinidamente a execução forçada, pois o tempo da conta e do pagamento nunca são coincidentes.
3. Desconstitui-se a penhora de fls. 61/63. Proceda-se, nestes autos, o fim da restrição de transferência sobre o veículo indicado à fl. 66.
4. Recolha-se aos cofres públicos o valor devido (custas – R\$42,82 – conta à fl. 41), utilizando-se do depósito representado pela guia de fl. 101.
5. Dê-se ciência à devedora.
6. Intime-se a União.
7. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1974/2009

Processo Nº: RT 00032-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR NUNES JULIANO + 001
ADVOGADO.....: LENY TEREZINHA DA SILVA

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos interposta pela União às fls. 143/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1978/2009

Processo Nº: RT 01052-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR SILVA NOVAIS
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar a localização do bem que nomeia à penhora em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1717/2009

Processo Nº: RT 00291-1992-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.F. DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1728/2009

Processo Nº: RT 00651-1994-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ABEL RAMOS DE PAULA
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUZIÂNIA FUTEBOL CLUBE (OSCAR BRAZ JUNI- OR)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1741/2009

Processo Nº: RT 00545-1995-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Observe que o MM. Juízo Deprecado devolveu a carta precatória antes que o cálculo e o ofício de fls. 418/430.
Diante desse fato, DETERMINO:
1. A atualização da conta;
2. O desentranhamento e reenvio da carta precatória, a fim de que seja garantida a execução na forma como dantes estava bem procedida pelo MM. Juízo Deprecado.
Ciência ao Exequente, por meio de seu Procurador.

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RT 00039-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARGARIDA FLORENCIA JESUS
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): HORESTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1721/2009

Processo Nº: RT 00656-1997-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA
ADVOGADO.....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1719/2009

Processo Nº: RT 01564-1999-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME TORQUATO MOREIRA

ADVOGADO.....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1722/2009

Processo Nº: RT 00576-2000-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILDE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BOM SABOR + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1713/2009

Processo Nº: RT 00755-2000-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ANGELA MARIA MARAGONI ALVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1724/2009

Processo Nº: RT 01099-2000-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO HONORIO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARECAO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO GOMES CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1732/2009

Processo Nº: RT 01242-2001-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES LIMA (ASS. LUIZA TEREZA AL- VES PEREIRA)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ESCOLA CORA CORALINA (REP.FRANCIENE AL- CANTARA NUNES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1715/2009

Processo Nº: RT 01569-2001-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSIN JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): GERONIMO MOTA NETO (BORRACHARIA DO POSTO CIDADE NOVA)

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1735/2009

Processo Nº: RT 00161-2002-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLESIO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: CLEBER JOAQUIM PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1730/2009

Processo Nº: RT 00987-2002-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICELLY GUIMARAES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): ANTERIO SOARES (GRAFICA GOIAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1720/2009

Processo Nº: RT 01037-2002-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): AREIONA LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1742/2009

Processo Nº: RT 00257-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTONIO MANSUR NETO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LARA CRISTINA PEREIRA ALVES-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1734/2009

Processo Nº: RT 00553-2003-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVA TERESINHA HOLZ

RECLAMADO(A): BETO UTILIDADES (REP. LEGAL: SR. ROBERTO SOARES PINTO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito e o Alvará que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1714/2009

Processo Nº: RT 02078-2003-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CARECAO LTDA ME

ADVOGADO.....: DOMINGOS BATISTA REIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1729/2009

Processo Nº: RT 00180-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ABELARDES DA ROCHA LEANDRO

ADVOGADO.....: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA + 001

RECLAMADO(A): ED MARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ESTER LIMA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1716/2009

Processo Nº: RT 00301-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEAL DE FARIA

ADVOGADO.....: RAFAEL CALVET CORTES

RECLAMADO(A): CARECAO EXTRA - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RT 01083-2004-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN DE QUEIROZ BRITO

RECLAMADO(A): R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RT 01083-2004-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN DE QUEIROZ BRITO

RECLAMADO(A): R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1725/2009

Processo Nº: RT 00848-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES COSTA

ADVOGADO..... MANUEL CONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: ExFis 00176-2008-131-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Ficam intimados os executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem nos autos o recolhimento do valor remanescente da execução, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), sob pena de prosseguimento.

OUTRO : ADVOGADO DOS REQUERIDOS- ELÍSIO MORAIS- OAB-GO 13.235A

Notificação Nº: 1712/2009

Processo Nº: ExFis 00461-2008-131-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGRITER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS REQUERIDOS:

Após a atualização dos cálculos, ficam intimados os Executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem nos autos o recolhimento do aludido valor, sob pena de prosseguimento da execução. Os cálculos estão constantes nos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1738/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Pugna o Exequente pela prosseguimento da execução, uma vez que, mesmo diante da informação trazida pelo Executado de que fora deferida recuperação judicial (fls. 46/47), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, já expirou.

Senão, vejamos.

De fato, o prazo estabelecido às fls. 66 já expirou, o que, segundo entendimentos, os quais também comungo, autorizaria o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

A questão é por demais controvertida na doutrina e jurisprudência, havendo interpretação das mais diversas.

Contudo, não vejo como atribuir nenhum tipo de privilégio em se deferir o pleito do Exequente de continuação da execução, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da norma de Recuperação e Falências, ao passo que, de fato, até agora o ex-empregado, que emprestou sua força de trabalho, não viu seu crédito salgado.

Dispõe a Lei 11.101/2005 em seu art. 6º, § 2º:

"§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo

crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."

Ou seja, a lei cria uma faculdade para o Credor trabalhista se habilitar no plano de recuperação judicial, não obstante a execução ficar suspensa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ficar ao bel-prazer deste esperar o prazo atrás mencionado ou, então, se habilitar no plano de recuperação judicial.

Frise-se que, não importa o caminho perfilado, o Credor tem ainda assim o direito de prosseguir com a execução diretamente no Juízo Trabalhista, conforme se pode perceber da literalidade com que a lei trata o tema em seu o § 5º do art.6º:

"§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores."

A lição do eminente jurista José Augusto Rodrigues Pinto é neste sentido: 1) 2) Em relação à recuperação judicial, a suspensão da contagem do prazo prescricional (ou seja, insistamos, a suspensão por via oblíqua das execuções) tem um limite de tolerância de 180 dias, findos os quais poderá ser iniciada ou concluída normalmente. A execução trabalhista é tratada destacadamente no § 5º seguinte, do mesmo modo e com o acréscimo de que isso ocorrerá "ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro geral de credores." (Negrito por nossa parte). Amparo-me, também, naquilo que dispôs, com a percuência que lhe é peculiar, o MM. Desembargador deste Eg. Regional Trabalhista Saulo Emídio dos Santos, em voto proferido nos autos do MS-00365-2008-000-18-00-1:

"(...)

O ilustre relator concedia a segurança, por entender que a realização da penhora teria sido realizada antes de ter decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, em 19/05/2008.

Porém, prevaleceu a tese por mim defendida, no sentido de denegar a segurança pretendida, porquanto o prazo de 180 dias previsto no § 4º da Lei nº 11.101/05, acima transcrito, hoje, já se expirou e não há notícia de que a recuperação judicial tenha sido convertida em falência, podendo, portanto, a execução prosseguir normalmente.

Inferre-se, portanto, que o ato atacado não se mostra ilegal e, tampouco, fere direito líquido e certo da impetrante, tratando-se de providência normal no curso do processo, especialmente se se considerar que houve a observância da gradação estabelecida pelo art. 655, do CPC.

Destarte, impõe-se a denegação da segurança. (...) Por isso, a execução deve prosseguir neste Juízo Trabalhista até seus ulteriores termos, deferindo-se então o pleito do Exequente de fls. 78.

Intimem-se, prazo e fins legais.

Promova a Secretaria o cadastramento da Procuradora da Executada, conforme procuração de fls. 50.

Em seguida, ADOTAR-SE-Á as seguintes medidas executivas instrumentais:

1. Penhora on line, via BACEN JUD;
 2. Consulta de veículos, via convênio RENAJUD;
 3. Não logrando êxito, expedir-se-á mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução;
- Por fim, em caso de nenhuma das medidas acima não surtirem efeito, intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1743/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1752/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Conforme se pode constatar da leitura dos presentes autos, fora determinado a reunião dos cálculos dos processos descritos às fls. 98, porquanto, em razão do disposto no art.28 da Lei 6.830/80 c/c art. 769 da CLT, a execuções serão levadas a cabo tão-somente nos presentes autos.

Promova-se o cadastramento do advogado que compareceu à audiência na capa dos autos e demais assentamentos, conforme instrumento de mantado de fls. 19. Homologo os cálculos sob fls. 98/162, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 96.306,73, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de

25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 96.306,73 (atualizado até 31.03.2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br):

Notificação Nº: 1746/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): TEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 17,52, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1700/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): GILMAR BOTELHO MUNIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Deverá V.Sa., no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 39,04, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1699/2009

Processo Nº: RTSum 00143-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): DOMINGOS DO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 100,97, sob pena de execução, constante em ata cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1753/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUZI LTDA

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença e da planilha de cálculos, nos autos epígrafados, no dia 19/03/2009 às 17:48, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA LUZI LTDA a pagar ao reclamante SÍLVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, no prazo legal, vales-transporte e horas extras e reflexos sobre as parcelas descritas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 10.415,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido,

voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 203,22, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 10.161,07, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Imposto de Renda, se devido, e Previdência Social, na forma da lei, observados os Provimentos 01 e 02/93, do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Declararam-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: horas extras e reflexos sobre aviso prévio, r.s.r. e décimo terceiro salário.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença”.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1967/2009

PROCESSO Nº RT 00641-2000-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1967/2009

PROCESSO: RT 00641-2000-131-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (RECTE: JOAO FRANÇA SOUZA)

EXECUTADO: MARLENE DA SILVA PAIXÃO, CPF: 364.526.293-87

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLENE DA SILVA PAIXÃO – CPF 364.526.293-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.326,35, atualizado até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLENE DA SILVA PAIXÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZÉLIA SOARES BOTELHO MEIRELES, Assistente 5, digitei, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1958/2009

PROCESSO Nº RT 00963-2003-131-18-00-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1958/2009

PROCESSO: RT 00963-2003-131-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO (RECTE: CAROLINA DE MORAES SILVA)

EXECUTADO: CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA, CPF: 868.217.841-91

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA – CPF 868.217.841-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.615,62, atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZÉLIA SOARES BOTELHO MEIRELES, Assistente 5, digitei, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na Edital de Praça e Leilão n. 1174/2009, de fls. 302/303, onde se lê: “[...] onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 123.112,81 (cento vinte três mil cento e doze reais e oitenta um centavos), conforme auto de penhora de fls. 142/143, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 03, QD.07, LT.15, CEP 75.830-000 – MINEIROS-GO [...]”; leia-se: “[...] onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados integralmente em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 142/143, encontrados no seguinte endereço: Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, esquina com Rua 06, Qd. 13, Lt. 01 e 02, Setor Rodrigues – Mineiros – Goiás [...]”.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Publique-se, fixando cópia deste despacho no mural, anexo ao respectivo edital.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:30 h

Intimem-se as partes diretamente e seus advogados através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2577/2009

Processo Nº: RT 00152-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIRO DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:00 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2581/2009

Processo Nº: RT 00154-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 16:40h.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, através de seus procuradores, para comparecimento.

Notificação Nº: 2575/2009

Processo Nº: RT 00169-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JARLEY GOVEA NAVES

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:10 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2583/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 16:30 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus advogados através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RT 00178-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELESTINO CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:40 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: RT 00190-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVÂNIA INÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:20 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus advogados através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2579/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO SANTOS RESENDE

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 16:50 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus advogados através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta do dia 26/03/2009 às 17:50 h.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, para comparecimento.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2592/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SIMONE MARTINS em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para entregar no prazo de 05 (cinco) dias o TRCT no código 01, bem como a chave de conectividade para que a reclamante possa proceder ao levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RT 01761-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Convento o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual para atender à solicitação do Reclamante e determinar que a Reclamada exhiba todos os contracheques originais do trabalhador referentes ao período contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações do art.359, do CPC, notadamente quanto à alegação de que a função, a fonte pagadora e as datas foram objeto de manipulação quando da juntada das respectivas cópias aos autos.

Em idêntico prazo, manifeste-se a Reclamada exclusivamente sobre o teor dos documentos juntados com a impugnação à defesa (fls.184/196).

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:

a) DECLARAR extinto o processo, sem resolução de mérito, as pretensão de indenização do intervalo intrajornada, pela ausência do respectivo pedido, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST.

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando mais detidamente os presentes autos, percebo que a instrução processual foi prematuramente encerrada, sem esclarecimentos necessários sobre aspectos técnicos da enfermidade que vitimou a Autora, os quais reputo imprescindíveis à formação do convencimento desta magistrada, sempre na busca pela entrega de provimento jurisdicional pautado em dose razoável de certeza sobre as questões postas em juízo.

Diante disso, converto o julgamento em diligência a fim de que minudencie suas considerações sobre a avaliação da capacidade da autora e responda de forma mais clara e detalhada os quesitos "4" e "8" do juízo, notadamente com indicação de "quais" fatores extralaborais contribuíram para o surgimento e/ou agravamento da doença da Reclamante, bem como mensurando percentualmente qual é sua capacidade residual para o trabalho, abstendo-se de fazer remissão ao conteúdo do laudo pericial, pois este juízo verifica que lá não constam as informações ora solicitadas.

Concedo ao perito o prazo de 10 (dez) dias para prestar esses esclarecimentos.

Após, vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Cumpridas essas determinações, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes e o perito oficial.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMERE DOURADO DA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante diferenças salariais, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de FGTS, restituição do desconto salarial de adiantamento no mês de junho de 2008, bem como realizar a retificação em CTPS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ PEDRO DA COSTA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RTSum 02154-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IVALDO LIMA GARRETO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2603/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO REIS MACIEL

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELSO REIS MACIEL em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras, horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2589/2009

Processo Nº: RTOrd 00047-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HUMBERTO GARCIA

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO HUMBERTO GARCIA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial registrada nos contracheques.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decum.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido:

a) REJEITAR as preliminares suscitadas;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decurso.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RTSum 00167-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALTERNEI ROCHA OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, gratificação natalinas de 2009 (1/12), férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, em 6/12, multas do §8º do art. 477 da CLT, bem como diferenças de FGTS (aí incluídos os valores incidentes sobre as parcelas ora deferidas), que deverão ser apuradas com base no extrato anexado aos autos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decurso.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decurso.

Liquidação por cálculos, considerando a evolução salarial do trabalhador.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2590/2009

Processo Nº: RTOrd 00173-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JURAILDES TEIXEIRA CARRIJO MARTINS

ADVOGADO..... CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO..... WENDEL MATOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JURAILDES TEIXEIRA CARRIJO MARTINS em face de MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO, reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com supedâneo no art. 114, da CF c/c art. 113, §2º do CPC.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RTOrd 00174-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILANI SOARES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VILANI SOARES DE SOUZA SILVA em face de MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO, reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com supedâneo no art. 114, da CF c/c art. 113, §2º do CPC.

Com supedâneo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria junte a estes autos cópia do Decreto nº. 335/2007, constante das fls.43/44 dos autos 000173-2009-191-18-00-6.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BARROSO EVANGELISTA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO BARROSO EVANGELISTA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decurso.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1617/2009

Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO.....: INDIARA DIAS

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 304, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. No despacho de fl. 301, foi determinada a suspensão do processo devido à oposição de embargos de terceiros (processo nº 00268-2009-251-18-00-9). Por tal motivo, deixei de analisar a petição de fl. 286/289. Contudo, chamo feito à ordem para que seja apreciada tal petição pelas razões a seguir expostas. Na petição acima referida, a embargante (credora hipotecária do imóvel objeto de arrematação), alega afronta ao art. 686, incisos I e V do CPC, que trata dos elementos que devem estar contidos no edital de hasta pública. Com razão a embargante. Não houve a descrição precisa do imóvel, sua situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros"; como também não houve a indicação da existência de ônus sobre o bem a ser arrematado (conforme documentos de fls. 295/298).

De acordo com a argumentação supra e tendo em vista o depósito efetivado pelo arrematante (fl. 300), é prudente tornar sem efeito a arrematação realizada (fl. 283) antes mesmo de suspender a presente execução. Em sendo assim, torno sem efeito a arrematação em testilha e determino a imediata liberação da verba depositada pelo arrematante.

Após, suspenda-se o curso do feito, de acordo com art. 1052 do CPC.

Intime-se as partes e o arrematante, Luiz Carlos Pereira.

Notificação Nº: 1609/2009

Processo Nº: RT 00306-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A

ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls 622/623, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Executada, por meio da petição de fls. 620, argumenta que a execução já está garantida com a penhora de apartamento e que, por isso, deve o Juízo desbloquear seu veículo, pois o bloqueio está impedindo a Executada de retirar e pagar o licenciamento necessário ao uso e gozo de seu bem. Calha esclarecer que o bloqueio (4.2) realizado, segundo o Detran, não permite a transferência de propriedade, de domicílio para outra Unidade Federativa, sendo permitido o licenciamento e demais serviços, ou seja, bloqueia apenas a transferência. Não obstante, de fato o Juízo já está garantido com a penhora de fls. 544/545 e, por isso, defiro o requerimento da Devedora. Promova-se a Secretaria o desbloqueio do veículo. Intime-se a Executada. Uma vez que os autos deverão permanecer aguardando o desfecho do agravo de instrumento em recurso de revista noticiado às fls. 312, indefere-se o pedido (fls. 618) da Exequente de atualização da conta. A conta será atualizada em momento adequado.

Intime-se a Exequente. Após, aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 1600/2009

Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fl retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Os presentes autos estão com carga com a Perita, Drª Roberta Cavalcante Fragoso. O Advogado do Autor, por meio da petição de protocolo 577846, informa o novo endereço de seu Cliente e solicita que este Juízo promova sua (do Autor) intimação, diretamente, a fim de o mesmo comparecer ao local do exame pericial, uma vez que ele (o Advogado)

não se incumbe do encargo de avisar ao seu Cliente, pois este reside em outro Estado. Defiro o requerimento. Retifique-se o endereço do Reclamante. Por outro lado, como a perícia está marcada para o dia 24/03/2009, o que impossibilita a intimação tempestiva do Autor, mantenha a Secretaria contanto telefônico com o escritório da Perita e solicite a remarcação da perícia. Ato contínuo, intime-se a Ré para tomar conhecimento da petição referida e deste despacho, devendo a mesma, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia (R\$ 500,00) necessária a cobrir as despesas do Reclamante com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

Notificação Nº: 1592/2009

Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o Reclamante, por meio de seu Procurador, para, no prazo improrrogável de 48 horas, manifestar sobre a petição da Reclamada (publicada no sítio do TRT), na qual esta última notícia que os exames (raio-x do Tórax e Tomografia Computadorizada do Tórax) foram agendados na Clínica Multimagem, no dia 16/04/2009, às 08h30min. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos para posterior deliberação, e análise da petição de fls. 1062.

Notificação Nº: 1599/2009

Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 424/431. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1628/2009

Processo Nº: RT 00880-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO APARECIDO GONSALES

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 175, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto em penhora o valor (R\$ 127,27) de fls. 174, aproveitado dos autos 00958-2007-251-18-00-6.

Intime-se a Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1630/2009

Processo Nº: ExFis 01013-2007-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ELIZETE PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da CONCLUSÃO dos Embargos de Declaração, a seguir transcrito:III. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1615/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIFLESSON EUGENIO MACHADO

ADVOGADO.....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 122, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos etc. Indefere-se o pedido (fls. 121) de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. As informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:

É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o Exequente. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 106. Após, em caso de o Exequente

deixar de apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1602/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: De ordem da Juíza Titular, bem como a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos (fls. 155/156), concede-se vista por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Intimação com base na Portaria 01/2008, desta Especializada.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MECÂNICA LINDA VISTA (REP. NA PESSOA DE SEU SÓCIO OSMAR ALVES SOBRINHO)

ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 29, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc O Reclamante, à fl. 25, informou a esse juízo o descumprimento do pagamento da segunda parcela do acordo firmado (fl. 15), ao tempo em que requereu a execução do valor restante, acrescidos da multa moratória, juros e correção monetária.

A parte reclamada foi devidamente intimada, conforme fl. 26. Contudo, antes mesmo de essa se manifestar, o Reclamante comunicou, mediante petição de fl. 28, que o pagamento da segunda parcela do acordo fora realizado, requerendo o prosseguimento do acordo. Apesar de realizado pelo Reclamado tal pagamento com atraso, o Reclamante abdicou de seu direito de vencimento imediato das parcelas seguintes e da multa moratória. Em sendo assim, nada mais resta a esse julgador, senão aguardar o cumprimento do acordo conforme os termos das fls. 15/16.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1611/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO SILAS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 61/62, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 59/60 (no valor líquido de R\$ 5.000,00), em 5 parcelas iguais de R\$ 1.000,00; sendo a 1ª vencível no ato da assinatura do acordo e as outras 4 nos dias 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009 e 20/07/2009, ou no dia útil subsequente. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença. Sendo assim, até o 15º dia útil do mês subsequente do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS (inclusive a parte do autor). Não recolhidas as contribuições previdenciárias, execute-se. Acerca da anotação da CTPS, deverá o Reclamante, em 5 dias, trazê-la para anotação. Em seguida, determino que o 2º Reclamado, NEUTON BATISTA DOS REIS, promova a referida anotação (segundo o que ficou determinado em sentença) no prazo de 48h, sob pena de cumprimento do art. 39 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1612/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEUTON BATISTA DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 61/62, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 59/60 (no valor líquido de R\$ 5.000,00), em 5 parcelas iguais de R\$ 1.000,00; sendo a 1ª vencível no ato da assinatura do acordo e as outras 4 nos dias 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009 e 20/07/2009, ou no dia útil subsequente. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença. Sendo assim, até o 15º dia útil do mês subsequente do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS (inclusive a parte do autor). Não recolhidas as contribuições previdenciárias, execute-se. Acerca da anotação da CTPS, deverá o Reclamante, em 5 dias, trazê-la para anotação. Em seguida, determino que o 2º Reclamado, NEUTON BATISTA DOS REIS, promova a

referida anotação (segundo o que ficou determinado em sentença) no prazo de 48h, sob pena de cumprimento do art. 39 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1614/2009

Processo Nº: ET 00268-2009-251-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): MARCELO BISPO DA FONSECA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 28, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, qualificando devidamente a parte embargada nos termos do art. 282, II do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 656/2009

Processo Nº: RT 00543-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍLIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DIRCEU ROSA DE SANTANA - ME

ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.84, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 83, em que a Exequente informa que não houve o cumprimento do avençado às fls. 14, quanto ao depósito de FGTS.'

Notificação Nº: 655/2009

Processo Nº: RTSum 00179-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL MÓVEIS LTDA. (R/P SR.GILMAR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar o endereço fornecido na exordial, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 651/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do SENTENÇA de fls.55/61, cujo teor é o seguinte:

'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de não atendimento ao artigo 852-B da CLT; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pela 4ª Reclamada para excluir da lide CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e para EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT em relação à mesma; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada de ofício para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA e WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA FILHO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT; declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 05.06.2008 a 22.11.2008 para condenar a 1ª Reclamada a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de auxiliar de serviços gerais e com salário de R\$ 750,00 mensais, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA (CNPJ 03.265.140/0001-80) a pagar a JOSÉ ALVES DE BRITO: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.100,00; horas extras no importe de R\$ 470,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 533,00; 13º salário proporcional no importe de R\$ 400,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R\$ 750,00; aviso prévio indenizado no importe de R\$ 750,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 415,00 (nos limites do pedido) e multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 1.216,50 com juros e correção monetária, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.100,00; horas extras no importe de R\$ 470,00 e 13º salário proporcional no importe de R\$ 400,00.

Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE

supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SUPERSIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 112,69, calculadas sobre R\$ 5.634,50, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 647/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAPUAN JOSÉ LUIZ

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do SENTENÇA de fls.58/64, cujo teor é o seguinte:

'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar de extinção do processo por não atendimento ao artigo 852-B da CLT; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pela 4ª Reclamada para excluir da lide CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e para EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT em relação à mesma; acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada de ofício para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a WANDERLEI CHAVES DE MIRANDA e WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA FILHO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 769 da CLT; declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 16.03.2008 a 22.11.2008 para condenar a 1ª Reclamada a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de auxiliar de serviços gerais e com salário de R\$ 750,00 mensais, sob pena da Secretária da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar W-SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA (CNPJ 03.265.140/0001-80) a pagar a IRAPUAN JOSÉ LUIZ: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.500,00; horas extras no importe de R\$ 700,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 666,00; 13º salário proporcional no importe de R\$ 500,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R\$ 750,00; aviso prévio indenizado no importe de R\$ 750,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 415,00 (nos limites do pedido) e multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 1.333,00 com juros e correção monetária, bem como fica condenada a 1ª Reclamada a entregar ao Reclamante as guias do seguro-desemprego e TRCT no código 01, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente do benefício do seguro desemprego, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.500,00; horas extras no importe de R\$ 700,00 e 13º salário proporcional no importe de R\$ 500,00.Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SUPERSIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 177,28, calculadas sobre R\$ 8.864,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 662/2009

Processo Nº: RTOrd 00191-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO NATAL DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO JORGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 39/41, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, acolho a preliminar levantada de ofício para EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC c/c artigo 769 da CLT o processo relativo à reclamação trabalhista ajuizada por CARLITO NATAL DA SILVA em desfavor de OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS em razão de ter dado causa por duas vezes consecutivas a dois arquivamentos nos termos do artigo 844 da CLT, e por intentar ação no período de punição imposto nos artigos 731 e 732 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 770,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face dos benefícios da gratuidade da justiça. Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 24 de março de 2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 663/2009

Processo Nº: RTOrd 00191-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO NATAL DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO JORGE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 39/41, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, acolho a preliminar levantada de ofício para EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC c/c artigo 769 da CLT o processo relativo à reclamação trabalhista ajuizada por CARLITO NATAL DA SILVA em desfavor de OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS em razão de ter dado causa por duas vezes consecutivas a dois arquivamentos nos termos do artigo 844 da CLT, e por intentar ação no período de punição imposto nos artigos 731 e 732 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 770,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, em face dos benefícios da gratuidade da justiça. Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 24 de março de 2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇAS Nº 18/2009

PROCESSO: RT 00087-2008-231-18-00-7

RECLAMANTE: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA

EXEQUENTE: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA

EXECUTADO: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO: CLÓVIS NERI CECHEZ

Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 10:00 horas

Data da 2ª Praça 29/04/2009 às 10:00 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. JK, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.162, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/Nº CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que são os seguintes:

1) 01 (UMA) EMPILHADEIRA, MARCA YALE, COR PREDOMINANTE AMARELA, COMBUSTÍVEL GÁS – GLP 20, COM UM CILINDRO DE COMBUSTÍVEL, MODELO G 83P 050 WWS99, Nº DE SÉRIE 83 P/969, PESANDO 3.701KG; COM TRÊS ALAVANCAS DE CONTROLE (BAIXAR/LEVANTAR, INCLINAR/FRENTA E OUTRA DE ACESSÓRIO) COM CAPACIDADE DE LEVANTAR 3 M E 96 CM DE ALTURA E 2.500 KG – PESO MÁXIMO; ENCONTRA-SE COM OS PEQUENOS EM RUIM ESTADO DE USO, SEM FARÓIS E COM ALGUNS PEQUENOS VASAMENTOS EMAIXO DA DIREÇÃO, EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$7.200,00;

2) 01 (UMA) FRESADEIRA, MARCA PANAMBRA, TIPO INVICTA, MODELO 6M, COM UMA FERRAMENTE BITS, FABRICADA NA INGLATERRA (IMPORTADA PELA EMPRESA B. ELLIOTT & Cº LTDA/ VICTÓRIA WORKS), COR PREDOMINANTE VERDE, MOTOR Nº 0162, 3 PHASE Nº REF. R10 – C25344, FULL LOAD SPEED 1720, VOLTS 220/440, HP 4, AMPERS MIN. 5,35 – MÁX. 10,7, AVALIADA EM R\$ 3.800,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R\$11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 19/2009
PROCESSO: CartPrec 00070-2009-231-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: RODRIGO DANTAS MACHADO
Data da 1ª Praça 15/04/2009 às 10h20min
Data da 2ª Praça 29/04/2009 às 10h20min
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. JK, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA SERRA NEGRA, GLEBA 01, KM 30 RODOVIA GUARANI/LAPA (MARGEM DIREITA) ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS-GO, e que são os seguintes:

"130 (cento e trinta) barras de cano de irrigação, cor azul, marca cardinal DN 50 PN 40, PVC, rígido-irrigação, NBR 14312 tendo cada barra 6 metros de comprimento e sendo avaliada em R\$ 11,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.430,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 01629-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMA LUIZA DE FARIA SILVA
ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista a requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 02333-2000-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DELCIDES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado – PGC/18ª Região (Publicado no DJE, ano II, nº 123, de 10.07.2008).

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: RT 00532-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO SANTILI
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de vinte dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 02006-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON TERRA LEÃO

ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): DOPRADO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 00108-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO..... SHELLLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO..... LUCIANO MACHADO PAÇO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NIELSEN SILVA PINHEIRO
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no objeto da carta precatória n. 91/2008.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSIVAN ALVES DA COSTA em face de FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL), conforme fls. 415/422.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: AINDAT 00372-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do teor da sentença de fls. 202/2003, que segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS DECLARATORIOS interpostos por FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA. nos autos da Ação de Indenização que lhe move ISMAEL CAPITULINO DA SILVA, na forma da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se ao reclamado a apresentação de contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal. Após, vindo as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho de fls.148/149 a seguir transcrito: “Por não haver como se aferir a quem pertence a assinatura aposta na procuração de fls. 50, e se tal pessoa teria poderes de representação, pois sequer foi encartado aos autos os documentos constitutivos da reclamada para comparação das assinaturas, resta demonstrada a irregularidade de representação processual.

Neste sentido a OJ n. 373, verbis: 373. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA.PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. Ademais é de entendimento sumular que a interposição de recurso não se enquadra como ato processual urgente, sendo inaplicável o oferecimento tardio de procuração (Súmula n. 383 do TST). Acerca da matéria, peço vênia ao nobre Ministro Dr. Antônio José de Barros Levenhagen, que atuou como relator no AIRO-760975/2001.3, julgado no dia 28 de agosto de 2001, para valer-me dos fundamentos ali lançados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso. A ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. Além disso, na conformidade da orientação jurisprudencial nº 149 da Seção Especializada em Dissídios Individuais o art. 13 do CPC é inaplicável em grau de recurso. Agravo não conhecido”. Por coadunar com esse entendimento adoto-o como fundamento para decidir. Assim, face a ausência de poderes outorgados a Dra. Elaine Pieroni para a prática de atos processuais nestes autos, declaro o ato de fls. 144/146 como inexistente. Destarte, denego, de plano, seguimento ao apelo. Intime-se.”

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 05 dias, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 2605/2009

Processo Nº: RT 00975-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR MACHADO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ALCOOL E AÇÚCAR LTDA.)

ADVOGADO..... VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do indeferimento do pedido feita na petição de fls. 138.

Notificação Nº: 2604/2009

Processo Nº: ACCS 01106-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO..... ROSIENNE FARIA DA PENHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 17.566,56, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RT 01675-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO..... DHÉLIO RAMOS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial por FREDERICO CAMPOS PEREIRA em face de LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, conforme fls. 522/528.

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RTOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): FERTICASTRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 5.414,11, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2632/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO MODESTO

ADVOGADO..... JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.03.2009, às 14h20min, para prosseguimento da instrução processual. O reclamante deverá trazer sua(s) testemunha (s) independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2620/2009

Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ PERES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da sentença conforme fls. 558/566, a seguir transcrito: “Ante o exposto, nos autos da reclamação juizada por CELSO JOSE PERES, reclamante, em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, reclamado, declaro a prescrição quinquenal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 31.10.03, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a setembro/03, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, os termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00, bem como duas horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e repercussão em RSR e feriados e, após a integração destes, reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso prévio, bem como a incidência do FGTS/40%. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 81/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe”.

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ PERES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da sentença conforme fls. 558/566, a seguir transcrito: “Ante o exposto, nos autos da reclamação juizada por CELSO JOSE PERES, reclamante, em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A, reclamado, declaro a prescrição quinquenal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 31.10.03, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a setembro/03, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, os termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00, bem como duas horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e repercussão em RSR e feriados e, após a integração destes, reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas e aviso prévio, bem como a incidência do FGTS/40%. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 81/TST). Autoriza-se a retenção e dedução

do IR porventura devido. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe`.

Notificação Nº: 2610/2009

Processo Nº: RTOOrd 02050-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DE PAULA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RTOOrd 02176-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do dispositivo da sentença conforme fls. 418/428, a seguir transcrito: "Ante o exposto, resolvo: I- Rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, ausência de condição da ação, impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir; e II – no mérito: a) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada por ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO em face da RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA; e b) JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na reconvenção, condenando o reconvinido, RLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO, a ressarcir à reconvinte, RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, o saldo dos prejuízos causados, no importe de R\$232.854,86, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas da reclamação e da reconvenção pelo reclamante/reconvinido, no importe de R\$6.145,71 e R\$4.657,10, respectivamente, calculadas sobre o valor atribuído à causa e sobre o valor da condenação. Nos termos dos arts. 769 e 832, § 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o reclamante/reconvinido pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, crescer-se ao quantum debeat a multa de 10%, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe`.

Notificação Nº: 2613/2009

Processo Nº: RTSum 02295-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, encontrando-se o mesmo disponível no site do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2634/2009

Processo Nº: RTSum 00324-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA em face de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO), conforme fls. 136/151.

Notificação Nº: 2584/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NETO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO PEREIRA NETO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A, conforme fls. 105/111.

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial por USINA BOA VISTA S.A em face de GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS, conforme fls. 51/52.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTSum 00421-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, conforme sentença de fls.172/190.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RT 00614-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DA SILVA LEITE

ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL RIOVERDENSE (DESATIVADA)

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$8.970,47.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/11/2008.

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANO RIBEIRO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANO RIBEIRO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RT 00183-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VILELA SILVA

ADVOGADO..... ZILDA CASTRO FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho à fl. 152, cujo teor é o seguinte: Diante do pagamento do valor total da execução, cancele-se a praça e o leilão ora designados. Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 137, terceiro parágrafo. Efetuados os recolhimentos e cancelado o registro da penhora, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o executado e o leiloeiro.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RT 00485-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA LIMA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)

ADVOGADO..... ROGÉRIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de Nº23/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARTINS BORGES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito de nº26/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO JUSTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RT 02008-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CACIALDO BORGES GOUVEIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.330/331 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por PEPSICO DO BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RT 00495-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA : Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6050,12 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 00828-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDMILSON SILVA DO CARMO

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA SENA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a depositar a quantia de R\$ 37,33, relativa a multa de 10% incidida sobre o valor da execução e prevista no art. 475-J do CPC, tendo em vista que o prazo venceu em 04/03/2009 e o depósito foi efetuado em 09/03/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, por 05 dias sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO..... KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, por 05 dias sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMAR BARROZO

ADVOGADO..... MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO

RECLAMADO(A): LLEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE : Fica Vossa Senhoria intimado, para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, bem como manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: AINDAT 01201-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: NELSON RODRIGUES FLORENTINO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.423 cujo teor é o seguinte: "Mantenho o indeferimento dos quesitos complementares apresentados pelo autor, vez que o percentual da incapacidade da mão do obreiro foi devidamente demonstrado pelo expert, bem assim pelo fato de ter cessado o benefício previdenciário concedido ao autor no dia 15/01/2009, o que implica em dizer quanto ao término de sua incapacidade laboral. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 22.04.2009 às 13:27 horas. Intimem-se".

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: RT 01334-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.525 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução para o dia 14.05.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimados da decisão às fls. 431/432, cujo teor se segue: "Vistos etc. A prova pericial não é conclusiva acerca do nexo causal entre os problemas de saúde apresentados pelo reclamante e as condições de trabalho. Por outro lado, embora levante diversas hipóteses, para acolher ou descartar algumas delas, argumenta que seriam necessários dois exames complementares: Radiografia de perfil absoluto da escápula, para constatação do formato do seu acrómio, e Ressonância Nuclear Magnética de Ombro direito. Considerando que o reclamante continua trabalhando e que o perito não descarta a possibilidade de as condições de trabalho terem participação na superveniência ou subsistência da doença, tais exames são indispensáveis, uma vez que, do contrário, a decisão proferida no presente feito, além da potencial injustiça para a parte sucumbente, poderá não representar uma solução efetiva para a questão, ou, quando menos, não será a resposta ideal que as partes esperam do Judiciário.

Diante disso, reabro a instrução processual, a fim de que, em primeiro lugar, o reclamante se submeta aos exames indicados pelo i. Perito (fls. 387), devendo a reclamada antecipar os valores necessários para a realização de tais procedimentos, a menos que sejam cobertos pelo plano de saúde da empresa. Não sendo este o caso, o reclamante deverá apresentar orçamento de custo dos exames e a reclamada deverá depositar o valor correspondente. Outro ponto da investigação pericial que não foi conclusivo é o que diz respeito ao caráter organizacional e às atividades que o autor efetivamente desempenhava e desempenha na empresa. Convém ressaltar que um dos pedidos do autor é o remanejamento de função. Embora a reclamada mencione que o reclamante já está remanejado, em seu depoimento, o obreiro refere que a supervisão pretende mudá-lo de função, para que volte às atividades anteriores. Além disso, a verificação das condições de trabalho, no próprio ambiente laboral, é elemento determinante na solução do problema relativo ao nexo causal. Assim, paralelamente aos exames solicitados pelo i. Perito, determino que seja feita uma avaliação in loco, a fim de aferir se as atividades que o reclamante exercia anteriormente envolvem movimentos repetitivos relacionados com o problema de saúde que o acometem. Para esse mister, nomeio o Dr. FERNANDO ALEXANDRE DOMINGUES FRANCO, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram valer-se de tais faculdades.

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: AINDAT 01693-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RT 01696-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho às fls. 343, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução, designo o dia 30/03/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTOOrd 01875-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 3787/2009

Processo Nº: RTOOrd 01951-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ ALEXANDRE LOPORINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTSum 02046-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN COSTA ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ESTEVÃO DE AVILA
ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho às fls. 70, cujo teor é o seguinte: Deverá a reclamada reintegrar o reclamante em função compatível com suas restrições médicas. Caso não haja atividade compatível ou a reclamada se negue a reintegrar o reclamante, fará jus o autor à percepção de indenização da estabilidade provisória, conforme previsto na ata de audiência de fls. 39/40. Para tanto, expeça-se mandado de reintegração, com o acompanhamento do autor. Intime-se o reclamante, para que entre em contato com o pessoal do setor de mandados, a fim de ajustar os termos para o cumprimento da diligência, isso no prazo de 05 dias. Intime-se, também, a reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTOOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO.....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, por 05 dias sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTOOrd 02145-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO.....: MÁRCIO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): OSVANDO ROSA GOULART
ADVOGADO.....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à .115, cujo o teor é o seguinte: Designa-se audiência de instrução para o dia 18.05.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho às fls. 161, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 156/157), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para apuração das parcelas descritas no termo de acordo, bem assim os valores relativos ao recolhimento previdenciário e fiscal. Após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Havendo concordância das partes, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do acordo ao reclamante, nos termos ajustados às fls. 156/157 e, concomitantemente, para que proceda o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e eventuais encargos fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NOILTON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MONTEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência inicial anteriormente designada para o dia 30/04/2009, às 08:10 horas, foi redesignada para o dia 19/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTOOrd 00032-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NOILTON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência inicial anteriormente designada para o dia 30/04/2009, às 08:10 horas, foi redesignada para o dia 19/05/2009, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro decisão de fls. 135/136 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RTSum 00278-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RICARDO TEIXEIRA FELIPE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das Custas Processuais no importe de R\$45,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEI LUNGA DA SILVA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CIAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN E OUTROS (MILA BR CULTIVO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME)

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINNY GUEDES CAMARGOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OEM ACESSÓRIOS ORIGINAIS + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a devolver a CTPS da Reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTAlç 00403-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SUZI CRISTINA SOUSA (CHAMA GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.33/35 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 15,67, calculadas sobre R\$ 783,57, valor atribuído à causa”.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro decisão de fls.87/88 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.229/247 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Felipe de Medeiros em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste, a partir de 23.01.2006, um único contrato entre as partes, por prazo indeterminado. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.309/327 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastião Alves Pereira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 241/246, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Edvaldo de Oliveira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTAlç 00516-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DADIV VIEIRA SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.27/29 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 9,41, calculadas sobre R\$ 470,86, valor atribuído à causa, a serem pagas no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se o Reclamante”.

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FLÁVIO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.31/33 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 21,93, calculadas sobre R\$ 1.096,69, valor atribuído à causa, a serem pagas no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se o Reclamante”.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/04/2009, foi antecipada para o dia 07/04/2009 às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONISLEI ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/04/2009 às 15h10min, foi redesignada para o dia 13/04/2009 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2273/2009

Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LATÍCIÑOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do ofício enviado pela credora hipotecária – CEF (fl. 565), em que informa o saldo devedor do imóvel, e, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl(s). 566, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RT 00200-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO RODRIGUES DA TRINDADE

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 2286/2009

Processo Nº: RT 00200-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO RODRIGUES DA TRINDADE

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "O exequente às fls. 855/856, pugna pelo recebimento do remanescente do seu crédito aduzindo que o valor totaliza R\$ 4.169,80.

Com vistas, a executada refuta às fls. 865/867, ao argumento de que o valor pactuado já foi integralmente pago ao exequente pelos valores ajustados pelas partes. Pois bem. Razão assiste à executada, contudo, vê-se que a importância de R\$ 1.593,97 (planilha de fl. 839) depositada pela executada, através da guia de fl. 852, ainda não foi liberada em favor do credor. Libere-se-lhe, de imediato. Quanto ao mais, reputa-se equivocada a pretensão do credor em buscar o recebimento de valor acima do que foi ajustado pelas partes e homologado pelo juízo. Ademais o valor a ser recolhido, pela executada, em favor do IRRF e que foi abatido do crédito bruto do exequente, poderá ser posteriormente resgatado por este, se declarado como valor retido na fonte em declaração de ajuste do imposto de renda. Intimem-se as partes, atentando-se a Secretaria ao requerimento formulado pelo executado (fl. 865), em preliminar, quando requer a retificação do nome do advogado."

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: RT 00159-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 2270/2009

Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA -

CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: No prazo de 05 (cinco) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RT 01161-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl.398, cujo teor é o abaixo transcrito:

"Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 390/396, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 832,62 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 389 – R\$ 2.095,77) garante a execução."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2285/2009

Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº120/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RT 00351-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE FREITAS GONTIJO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CASTROS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 549,63).

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: ACCS 00607-2008-181-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): ORLINDO PRUDÊNCIO DE MOURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "...Previamente à designação de praça e leilão, com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2009 às 16h20min para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e respectivos patronos..."

OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias informar nos autos quanto ao seu interesse na realização da perícia, uma vez que a certidão de fl. 162 informa que o autor não compareceu na data agendada pelo perito para exames, cliente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido de indenização."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.163, cujo teor é o abaixo transcrito:

"Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias informar nos autos quanto ao seu interesse na realização da perícia, uma vez que a certidão de fl. 162 informa que o autor não compareceu na data agendada pelo perito para exames, cliente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido de indenização."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2275/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias informar nos autos quanto ao seu interesse na realização da perícia, uma vez que a certidão de fl. 177 informa que o autor não compareceu na data agendada pelo perito para exames, cliente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido de indenização."

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RT 01196-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELBER RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência designada para o dia 13/04/2009, às 16h20min, para oitiva das testemunhas CALEBE FRANCISCO MACIEL e RONALDO MORAIS DE SOUZA, na Vara do Trabalho de URUAÇU-GO,

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Devolver as guias CD/SD e TRCT, nos termos do r. despacho de fls. 52.
OBS: Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANSELMO DE ARAÚJO CASTRO (CASTROS MOTEL)

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 264,67, Banco BRADESCO S/A, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2264/2009

Processo Nº: RTOrd 01667-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILLO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RTSum 01825-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERÔNIMO DA COSTA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCIANO BRAGA -ME + 001

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o número e série da CTPS, bem como a página da mesma em que foi dada a baixa do contrato da Empresa Antônio Marciano Braga ME, para possibilitar a confecção da Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RTOrd 00114-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COSTA GOMES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FÁBIO MARCOS TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Resta prejudicada a informação trazida pelo autor à fl. 42, posto que o despacho que extinguiu o processo, transitou em julgado em 11/03/2009 (fl. 40) e os autos encontram-se arquivados. Defere-se, em favor do reclamante, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Dê-se ciência. Após retornem os autos ao arquivo, em definitivo."

Notificação Nº: 2268/2009

Processo Nº: RTOrd 00166-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela vencida referente ao acordo de fl.38

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ABDIAS ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.56/58, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ABDIAS ARAÚJO JÚNIOR em face de GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 157,72, calculadas sobre R\$ 7.886,38, valor dado à causa, isento. P.R.I.

SLM Belos-GO, 23 de março de 2009. ASSINADO ELETRONICAMENTE

Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.45/48, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de CARLOS ANTÔNIO FERREIRA em face de GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 113,67, calculadas sobre R\$ 5.683,62, valor dado à causa, isento.

P.R.I. SLM Belos-GO, 23 de março de 2009.ASSINADO ELETRONICAMENTE

Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SAMUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.55/57, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PAULO SAMUEL DOS SANTOS em face de GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 66,74, calculadas sobre R\$ 3.337,24, valor dado à causa, isento. P.R.I.

SLM Belos-GO, 23 de março de 2009.Juiz -LUCIANO SANTANA CRISPIM

ASSINADO ELETRONICAMENTE."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SAMUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.55/57, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PAULO SAMUEL DOS SANTOS em face de GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 66,74, calculadas sobre R\$ 3.337,24, valor dado à causa, isento. P.R.I.

SLM Belos-GO, 23 de março de 2009.Juiz -LUCIANO SANTANA CRISPIM

ASSINADO ELETRONICAMENTE."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº 057/2009

PROCESSO Nº CPEX 00799-2007-181-18-00-3

EXEQUENTE: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ:

05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/03/2009

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem imóvel penhorado, conforme auto de penhora de fls. 12, a saber: "Um lote nº 179, da quadra 17, situado com a frente para a Rua 08, no local denominado Setor Santos Dumont, considerado atualmente como Centro, em NAZÁRIO-GO, com área de 480,00 m², assim limitado: ao sul, com a Rua 08, com 16,00 m; ao norte, com o lote nº 70, com 16,00 m; ao nascente, com o lote nº 177, com 30,00 m e ao poente, com o lote nº 181, com 30,00, não tem benfeitorias, além do alambrado na parte da frente, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Referido bem integra o imóvel descrito e caracterizado na escritura lavrada no livro nº 38, às fls. 09/12, do CRI de NAZÁRIO-GO.", será realizada no dia 05/05/2009 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/05/2009 às 09:30 horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e três de março de dois mil e nove.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL de intimação Nº 56/2009

PROCESSO Nº RT 01301-2007-181-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56/2009

PROCESSO :RT 01301-2007-181-18-00-0

RECLAMANTE :NILON PEDRO DA SILVA

RECLAMADA :MARMORARIA SANTA RITA LTDA (CNPJ Nº 05.887.372/0001-03), ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES (CPF478.660.801- 78),

ANDERSON DA SILVA BORGES (CPF Nº 010.574.531-61), e CIRO REZENDE COSTA) CPF Nº 65.463.601-44).

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/03/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MARMORARIA SANTA RITA LTDA (CNP Nº05.887.372/0001-03), ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES (CPF 478.660.801-78), ANDERSON DA SILVA BORGES (CPF Nº010.574.531-61), e CIRO REZENDE COSTA (CPF Nº 565.463.601-44), atualmente em lugares incertos e não sabido, para contraminutarem o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo reclamante às fls. 121/123, caso queiram, no prazo legal. O inteiro teor do agravo de petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MARMORARIA SANTA RITALTA, ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES, ANDERSON DA SILVA BORGES e CIRO REZENDE COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de março de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2658/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO AUTOS DE ADJUDICAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2659/2009

Processo Nº: ACCS 00059-2007-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): DEOCIDES BARBOSA TRISTÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS ESPECÍFICOS, DO EXECUTADO PARA PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2660/2009

Processo Nº: RT 01120-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM DE LIMA/INSS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RH ENGENHARIA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2662/2009

Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2656/2009

Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 30/03/2009 às 13h45min.

Indispensável a presença das partes.

Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 2661/2009

Processo Nº: RT 01018-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIMAR HOLANDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2655/2009

Processo Nº: RTOrd 01163-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ASSIS DE PAULA

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE MAIA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2663/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 13/04/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 13/04/2009, às 15:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 705/2009

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado:

Dê ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para ter vista dos documentos de fls. 8.184/8.243, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 682/2009

Processo Nº: RT 02282-2007-003-18-00-5 DSAE 171/2009-1 CON

RECLAMANTE...: LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 290, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A reclamante informou às fls. 276/277 que a reclamada não depositou o FGTS referente aos meses de outubro, novembro de dezembro de 2006, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008. Requereu a aplicação de multa de 50% e

expedição de mandado de citação para que a reclamada procedesse aos depósitos em 48 horas.

A reclamada manifestou às fls. 284/287, comprovando os recolhimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2007, e alegando que não o contrato de trabalho iniciou-se em 06/01/2007. entretanto alegou sobre o depósito de janeiro de 2008.

A reclamante, intimada às fls. 288, nada manifestou sobre a peça e documentos de fls. 284/287.

Considerando o silêncio da reclamante, considero que concordou com a justificativa da reclamada, razão pela qual indefiro os pedidos de aplicação de multa de 50% e expedição de mandado de citação para que a reclamada proceda aos depósitos em 48 horas.

Notificação Nº: 704/2009

Processo Nº: RT 01015-2004-007-18-00-3 DSAE 241/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 582/585, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 703/2009

Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: BOAVENTURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 387, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando a plausibilidade dos argumentos da executada, defiro a dilação de prazo requerida às fls. 378/380, por mais trinta dias.

Indefiro entretanto o pedido de intimação da Superintendência de Gestão Estadual, pois a Agetop, como executada, deve empreender todos os esforços para o fiel cumprimento da ordem judicial, inclusive fazendo as comunicações necessárias.

Notificação Nº: 683/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 174, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se a Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na inclusão das diferenças salariais decorrentes da inclusão da "Função Comissionada", da "G.A.D" e da "Gratificação incorporada", sendo a última a partir de agosto de 2005, na remuneração do reclamante, conforme determinado às fls. 97.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo exequente às fls. 171/172, concedo à Agetop o prazo de sessenta dias para cumprimento da obrigação de fazer em razão dos procedimentos adotados pela Administração Estadual.

Entretanto comino multa de R\$20,00 (vinte reais) por dia, caso a obrigação não seja cumprida no prazo estipulado.

Notificação Nº: 688/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: SONDRÁ BIANCA PACHECO + 004

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min, no endereço acima.

Notificação Nº: 689/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ALEXANDRE HENRIQUE RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min, no endereço acima.

Notificação Nº: 690/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA JOSE RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min, no endereço acima.

Notificação Nº: 691/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: RITA APARECIDA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min, no endereço acima.

Notificação Nº: 692/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA + 004

ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 693/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: SONDRÁ BIANCA PACHECO + 004

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 694/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ALEXANDRE HENRIQUE RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 695/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA JOSE RIBEIRO + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 696/2009

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 DSAE 602/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: RITA APARECIDA DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... EDMAR SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS (PROCURADORIA - ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h45min.

Notificação Nº: 686/2009

Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação das progressões horizontais, nos termos do Plano de Cargos e Salários, anexo I e Resolução 008/90, no percentual de 6%, cumulativa e retroativas a 01.03.02, março/04 e março/06, devendo, ainda, proceder a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo na CTPS do reclamante, acostada à contra-capa dos autos; bem como a incorporação dos

percentuais das diferenças salariais ocorrentes, parcelas vencidas e vincendas ao seu salário para os efeitos legais pleiteados no item b do pedido de fl. 18, conforme determinado na Sentença de fls. 372/381.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 687/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para ter vista da atualização dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 684/2009

Processo Nº: RT 00696-2001-002-18-00-8 DSAE 1005/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: MARIA MARQUES DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 222, abaixo transcrito:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o valor depositado pelo executado não foi suficiente para o pagamento das custas devidas nestes autos, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, intime-se o executado para que pague as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 685/2009

Processo Nº: RT 01982-2003-005-18-00-1 DSAE 1007/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO ALTINO DE SANTANA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 206, abaixo transcrito:

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o valor depositado pelo executado não foi suficiente para o pagamento das custas devidas nestes autos, razão pela qual faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, intime-se o executado para que pague as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 702/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-201-18-00-6 DSAE 1151/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: OTONIEL SOARES GUIMARÃES + 003

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 452, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar a intimação do exequente a fim de que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na retificação da anotação feita na CTPS do exequente, determinada na sentença de fls. 352/360, foi devidamente cumprida.